



**ID: 4E4DABFA4A764**  
 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ: 06.554.794/0001-11



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA N° 070/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear, ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES, CPF: 017.104.823-81, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO N-II**, CC-03, da Secretaria Municipal de Educação, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos-Pi, Estado do Piauí até ulterior deliberação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1° de Março de 2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(Pi), em 28 de Março de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
 78789613368  
 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém recursos nem emendas  
 Centro Administrativo de Altos,  
 Avenida Nossa Senhora de Fátima, 445, Q B Lote 01, Centro,  
 www.altos-pi.gov.br  
 Altos - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ: 06.554.794/0001-11



**ID: C1E16CAB4CF04**

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GB-PMA N° 071/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear, **JOÃO GIL BARBOSA**, CPF: 151.923.263-20, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, CC-02, da Secretaria Municipal de Educação, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos-Pi, Estado do Piauí até ulterior deliberação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1° de Março de 2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(Pi), em 28 de Março de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
 78789613368  
 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém recursos nem emendas  
 Centro Administrativo de Altos,  
 Avenida Nossa Senhora de Fátima, 445, Q B Lote 01, Centro,  
 www.altos-pi.gov.br  
 Altos - PI

PORTARIA GB-PMA N° 072/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear, **LEDINAR MARQUES CAVALCANTE BARBOSA**, CPF: 782.505.443-15, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS**, CC-01, da Secretaria Municipal de Educação, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos-Pi, Estado do Piauí até ulterior deliberação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1° de Março de 2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(Pi), em 28 de Março de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
 78789613368  
 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém recursos nem emendas  
 Centro Administrativo de Altos,  
 Avenida Nossa Senhora de Fátima, 445, Q B Lote 01, Centro,  
 www.altos-pi.gov.br  
 Altos - PI

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos na Lei Orgânica do Município de Altos-Pi, nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1° A Lei Orgânica do Município de Altos-Pi, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 84 O servidor público titular de cargo efetivo será aposentado na forma da Lei Complementar:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

II – Compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III – voluntariamente aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher.

§ 1° Lei complementar disciplinará regras para aposentadoria do servidor com deficiência e aposentadorias de servidores expostos a agentes físicos, químicos e biológicos que prejudiquem a saúde.

§ 2° Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 3° Lei complementar disciplinará tempos de contribuição e fórmula de cálculos dos proventos do que trata este artigo.

Praça Cônego Honorário, 30 – Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos-pi.gov.br  
 Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º (Revogado)

§ 5º As regras de concessão de pensão por morte serão definidas em lei complementar municipal.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 30 de junho de 2022, data da Lei Complementar que altera o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 27 de Março de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
CPF: 78789813805  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Emenda à Lei Orgânica foi sancionada, registrada no livro próprio, nos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Março de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Cônego Henrique, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí

ID: 5488969D70FB4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS – PI  
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALTOS – PI, através do Pregoeiro, torna público, que **ADIARÁ** a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS n. 008-2023, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, tendo como objeto o registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais de construções em geral, visando atender da Prefeitura Municipal de Altos/PI e suas Secretarias. **PASSANDO A SER:** Data do início e fim do recebimento das propostas: **Das 17:30h do dia 04/04/2023 até às 07:00h do dia 18/04/2023.** Data e horário do início da disputa: **09:30h do dia 18/04/2023.** Edital: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Informações: Centro Administrativo, localizado no Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290-000, Município de Altos/PI, à disposição no horário de 08h00min às 13h00min. Ou no e-mail: [cplaltospi2021@gmail.com](mailto:cplaltospi2021@gmail.com).

Altos (PI), 31 de março de 2023

Esdras Coelho Pereira  
Pregoeiro

Bairro São Sebastião, Av. Nossa Senhora de Fátima

ID: 5CF38D22B3484



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Disciplina sobre as normas para elaboração do Relatório de Gestão Consolidado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista as competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a prestação de contas do município deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, bem como o resultado das ações empreendidas quanto ao cumprimento dos objetivos estabelecidos pelas unidades de Prestação de Contas (UPC).

**CONSIDERANDO** que a prestação de contas deve proporcionar uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança e o desempenho levam à geração de valor em curto, médio e longo prazos;

**CONSIDERANDO** que os relatórios de ações das secretarias têm como finalidade proporcionar uma visão clara para a sociedade e uma orientação para o futuro quanto à capacidade das UPCs de gerar valor público em curto, médio e longo prazo, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos.

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Altos preza pela transparência na aplicação dos recursos, buscando sempre uma sintonia entre a sociedade, o poder legislativo e demais órgãos de controle interno e externo.

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta a forma de apresentação, o conteúdo e os requisitos mínimos do relatório de gestão consolidado previsto nas instruções normativas que tratam da prestação de contas ao TCE-PI pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta deste município.

Praça Cônego Henrique, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para fins deste decreto, entende-se por:

- I. **Unidade Prestadora de Contas (UPC):** é uma unidade ou arranjo de unidades da administração pública municipal que possua comando e objetivos comuns e cujos gestores são obrigados a prestar contas ao Tribunal. Sendo assim, ficam definidos como UPC todos os órgãos da administração direta e indireta que compõem a Prefeitura Municipal de Altos.
- II. **Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão (UARG):** unidade da administração pública cujo dirigente máximo deve organizar, consolidar e apresentar ao Tribunal de Contas do Estado o relatório de gestão de uma ou mais UPC. No âmbito da Prefeitura Municipal de Altos essa missão será executada pelo órgão responsável pelo planejamento no município ou na ausência deste pela Secretaria de Administração.

Art. 3º O relatório de gestão consolidado (RGC), ou simplesmente relatório de gestão, é sorteado por objetivos claros e concisos.

§1º - O objetivo geral do Relatório de Gestão é proporcionar uma visão clara para a sociedade e uma orientação para o futuro quanto à capacidade das UPCs de gerar valor público em curto, médio e longo prazo, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos específicos estabelecidos.

§2º Os Objetivos Específicos do Relatório de Gestão são:

- I. facilitar e incentivar a atuação do controle social sobre a execução do orçamento e proteção do patrimônio público, nos termos previstos no art. 91 da Constituição Estadual;
- II. subsidiar os Secretários Municipais na apresentação do relatório anual dos serviços realizados;
- III. subsidiar o Prefeito Municipal na avaliação quantitativa e qualitativa das atividades realizadas no exercício e na sua apresentação ao Poder Legislativo;
- IV. contribuir com o acompanhamento e a fiscalização pelos Poderes Legislativos, em especial pelas comissões de fiscalização e controle;
- V. auxiliar a análise das contas dos administradores e demais responsáveis, nos termos do inciso II do art. 86 da Constituição Estadual, e do inciso III do art. 2º da Lei 5.888, de 2009; e
- VI. auxiliar na apreciação das contas prestadas anualmente pelo Prefeito, visando à emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI para fins de julgamento das referidas contas pelo Poder Legislativo, nos termos dos arts. 32, §1º e 86, I da Constituição Estadual, art. 2º, incisos I e II da Lei 5.888/2009 e art. 1º, incisos I e II do Regimento Interno do TCE-PI.

Art. 4º São princípios para a elaboração e a divulgação do relatório de gestão consolidado:

Praça Cônego Henrique, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"


## GABINETE DO PREFEITO

- I. **Foco estratégico e no cidadão:** além de narrar os fatos pretéritos, os responsáveis devem apresentar a direção estratégica da organização na busca de resultados para a sociedade, proporcionando uma visão de como a estratégia se relaciona com a capacidade de gerar valor público no curto, médio e longo prazos e demonstrar o uso que a UPC faz dos recursos, bem como os produtos, os resultados e os impactos produzidos;
- II. **Interrelação da informação:** as informações devem mostrar uma visão integrada da interrelação entre os resultados alcançados, a estratégia de alocação dos recursos e os objetivos estratégicos definidos para o exercício; e da interrelação e da dependência entre os fatores que afetam a capacidade de a UPC alcançar os seus objetivos ao longo do tempo;
- III. **relações com as partes interessadas:** as informações devem provar uma visão da natureza e da qualidade das relações que a UPC mantém com suas principais partes interessadas, incluindo como e até que ponto a UPC entende, leva em conta e responde aos seus legítimos interesses e necessidades, considerando, inclusive, a articulação interinstitucional e a coordenação de processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- IV. **materialidade:** devem ser divulgadas informações sobre assuntos que afetam, de maneira significativa, a capacidade de a UPC alcançar seus objetivos de geração de valor público no curto, médio e longo prazos e com conteúdo relevante para a sociedade, em especial para os cidadãos e usuários de bens e serviços públicos, provedores de recursos, e seus representantes;
- V. **concisão:** os textos não devem ser mais extensos do que o necessário para transmitir a mensagem e fundamentar as conclusões;
- VI. **confiabilidade e completude:** devem ser abrangidos todos os temas materiais, positivos e negativos, de maneira equilibrada e isenta de erros significativos, de modo a evitar equívocos ou vieses no processo decisório dos usuários das informações;
- VII. **coerência e comparabilidade:** as informações devem ser apresentadas em bases coerentes ao longo do tempo, de maneira a permitir acompanhamento de séries históricas da UPC e comparação com outras unidades de natureza similar;
- VIII. **clareza:** deve ser utilizada linguagem simples e imagens visuais eficazes para transformar informações complexas em relatórios facilmente compreensíveis, além de fazer uma distinção inequívoca entre os problemas enfrentados e os resultados alcançados pela UPC no exercício e aqueles previstos para o futuro;
- IX. **temporidade:** as informações devem estar disponíveis em tempo hábil para suportar os processos de transparência, responsabilização e tomada de decisão por parte dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle, incluindo as decisões relacionadas ao processo orçamentário e à situação fiscal, à alocação racional de recursos, à eficiência do gasto público e aos resultados para os cidadãos; e
- X. **transparência:** deve ser realizada a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização e a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independente de requerimento.

CAPÍTULO II  
DIVULGAÇÃO E PRAZOS
 Praça Cônego Hélio, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.784/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"


## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** Ficam obrigadas a organizar e apresentar o relatório de gestão as unidades prestadoras de contas (UPC) que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Altos.

- §1º As UPCs deverão organizar e apresentar 3 (três) relatórios quadrimestrais para que possam subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão.
- §2º Compõem a UPC as unidades de sua estrutura administrativa compostas por coordenações, departamentos e diretorias.
- §3º Os fundos públicos devem ter as informações de sua gestão integradas ao relatório de gestão do órgão/instituição em cuja política de governo estejam inseridos e/ou pelo qual sejam supervisionados.

**Art. 6º** O Gabinete do Prefeito será o órgão responsável por apresentar o relatório de gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo estabelecido por este tribunal, por meio do sistema Documentação Web.

**Parágrafo único.** Deverá ser elaborado apenas um único relatório de gestão, mesmo que ocorra mudança de gestão, devendo o Prefeito que estiver exercendo o cargo no encerramento do exercício de referência consolidar os dados da gestão do período, em observância ao princípio da continuidade da administração pública.

**Art. 7º** A versão preliminar do relatório de gestão da Prefeitura de Altos deverá ser apresentada à Câmara Municipal, em audiência pública a ser realizada até o final de fevereiro do ano seguinte ao encerramento do exercício de referência.

- § 1º O documento tratado no caput deverá ser apresentado em forma de slides ou outro formato de arquivo que facilite a sua compreensão.
- § 2º Deverá ser amplamente divulgada, com antecedência mínima de 15 dias, a realização da audiência pública de que trata o caput, por meio de notícias no site oficial e/ou redes sociais e de edital de convocação na imprensa oficial.
- § 3º Deverá ser lavrada ata da audiência pública de que trata o caput, com o respectivo recolhimento da assinatura de todos os presentes.
- § 4º A apresentação do relatório de gestão de que trata o caput poderá ser realizada juntamente com a audiência pública a que se refere o § 4º do art. 9º da LRF.
- § 5º Fica facultada a apresentação da versão preliminar do Relatório de Gestão prevista no caput quando o chefe do Poder Executivo for diferente daquele que exercia o mandato em 31 de dezembro do ano anterior.

**Art. 8º** O relatório de gestão deverá ser publicado nos sites oficiais da Prefeitura de Altos, por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se

 Praça Cônego Hélio, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.784/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"


## GABINETE DO PREFEITO

referem, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas" ou equivalente.

§1º A publicação a que se refere o caput deverá ser realizada no prazo previsto pelo TCE, devendo ser informado o link de direcionamento da página do respectivo relatório de gestão no sistema Documentação Web.

§2º Caso haja alterações no relatório de gestão após a análise técnica do Tribunal, o Gabinete do Prefeito deverá atualizar o documento disponibilizado no site oficial da Prefeitura no prazo de 10 dias úteis após o seu recebimento no sistema Documentação Web.

§3º As informações divulgadas na seção específica de que trata o caput poderão ser providas mediante links e redirecionamento de páginas para outros portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento.

**Art. 9º** Os sites oficiais a que se refere o art. 8º deverão atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO III  
CONTEÚDO E FORMA

**Art. 10** As informações que compõem o relatório de gestão devem ser apresentadas por segmento e/ou de forma regionalizada, se for o caso, de modo a demonstrar a atuação das unidades ou de áreas que sejam relevantes para fornecer uma visão integrada e eficaz das atividades e operações das UPCs.

**Art. 11** As informações que compõem o relatório de gestão devem atender aos objetivos e disposições previstos no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º deste Decreto.

**Art. 12** O Relatório de Gestão será composto pelos seguintes elementos:

- I - **Elementos pré-textuais:** Informações que auxiliem o leitor, de acordo com a necessidade, a localizar as informações contidas no relatório, a exemplo de sumário e listas.
- II - **Mensagem do Prefeito:**
  - a) Apresentação sucinta do relatório de gestão, abordando especialmente sua estrutura e pontos da gestão no exercício que mereçam destaque, tais como um resumo dos principais resultados alcançados em face dos objetivos estratégicos e das prioridades da gestão, para posterior detalhamento no corpo do relatório.
  - b) A mensagem do Prefeito deve conter o reconhecimento de sua responsabilidade

 Praça Cônego Hélio, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.784/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"


## GABINETE DO PREFEITO

pur assegurar a integridade (fidelidade, precisão e completude) do relatório de gestão.

## III - Visão geral organizacional e ambiente externo:

- e) Identificação do(s) UPC(s);
- d) Principais normas direcionadoras de sua atuação;
- e) Organograma da estrutura organizacional e de governança (conselhos ou comitês de governança, entre outros);
- f) A relação de políticas, planos e programas de governança orçamentárias, bem como de programas do Plano Plurianual, nos quais atua, com objetivos, metas, bem como parcerias, resultados alcançados e planejados, se for o caso;
- g) Descrição dos principais processos de trabalho e produtos, apoiada, sempre que possível, em um diagrama de cadeia de valor;

## IV - Governança, riscos e resultados:

- a) Informações sobre como a UPC planejou o cumprimento de sua missão, apresentando os principais objetivos estratégicos estabelecidos e a vinculação de objetivos funcionais aos objetivos estratégicos e à missão da UPC e, se for o caso, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;
- b) Principais problemas/riscos identificados e como a UPC lida com essas questões;
- c) Apresentação resumida dos resultados das principais áreas de atuação e/ou de operação/atividades da UPC e dos principais programas, projetos e iniciativas, conforme a sua relevância e materialidade;
- d) Principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pela UPC para garantir a legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

**V - Informações orçamentárias, financeiras e contábeis:** Resumo da situação financeira contábil da UPC e da evolução no exercício de referência e em comparação com o último exercício, que dão suporte às informações de desempenho da organização no período, dispostas na seção anterior.

## VI - Apêndice:

- a) Relação dos gestores e responsáveis das UPCs, com indicação do nome completo, do cargo ou função exercida, do período de gestão, do endereço de correio eletrônico institucional, preferencialmente, contato telefônico institucional, compatibilizada com o cadastro eletrônico dos jurisdicionados.
- b) Outros documentos e informações de elaboração da UPC ou de terceiros úteis à compreensão do relatório poderão ser fornecidos nesta ou nas seções anteriores ao longo do relatório de gestão, mediante links para documentos, tabelas, páginas ou padrões de informação já produzidos pela UPC.

 Praça Cônego Hélio, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.784/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Deverão constar na relação disposta no inciso VI alínea "a" os responsáveis pela gestão, os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem o relatório de gestão, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes:

- I - o dirigente máximo da UPC;
- II - o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a UPC; e
- III - os responsáveis por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia na gestão da UPC.

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13** A não apresentação e publicação dos relatórios de gestão nos moldes definidos neste Decreto ou o descumprimento do prazo para sua divulgação de forma injustificada caracteriza a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 122 da Lei 5.888, de 2009, e pode sujeitar o Prefeito e os dirigentes das UPCs, conforme o caso, à aplicação do disposto no art. 68 da mesma Lei.
- Art. 14** A existência de eventual relatório de atividades emitida pela UPC, conforme o caso, poderá cumprir o papel do relatório de gestão, desde que contenha todos os elementos de conteúdo e atenda aos objetivos, disposições e princípios dispostos nos arts. 3º e 4º deste Decreto.
- Art. 15** A UARG deve promover as adaptações institucionais pertinentes para garantir o efetivo cumprimento deste Decreto.
- Art. 16** Fica a Secretaria de Planejamento, ou na ausência desta, a Secretaria de Administração, autorizada a orientar e esclarecer dúvidas quanto aos procedimentos aplicáveis de que tratam este Decreto.
- Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos de contas referentes ao exercício de 2022 e seguintes.
- Art. 18** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
78789613368  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.784/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

um salário mínimo e meio vigente no país, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 31 de Março de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
78789613368  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Março de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.784/0001-11 www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí

ID: C6ACED11A6CC4

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 510/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Art. 11 e acrescenta os incisos VII, VIII e IX ao Art. 24 da **Lei Municipal nº 340 de 30 de junho de 2015** e acrescenta e modifica a redação do artigo 11, parágrafo primeiro da **Lei nº 068/2002 de 10 de junho de 2002** que institui a remuneração da função de conselheiro tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A **Lei Municipal nº 340 de 30 de junho de 2015**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 11.** Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da lei Federal nº 8.069/90 e art. 136, incisos XIII ao XX da lei Federal nº 14.344/2022 – que modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 18, Parágrafo Segundo e vinte, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do Adolescente previstos em lei.

**Art. 24.** (...)

**VII** – Comprovação de conhecimento da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, através de exame de habilitação promovida antes eleição.

**VIII** – Comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**IX** – Comprovação de conhecimentos básicos de informática.

**Art. 2º** A **Lei Municipal nº 068/2002 de 10 de junho de 2002**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 11.** (...)

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma remuneração equivalente a

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.784/0001-11 www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí

ID: 6BF74A4279C14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, Nº 30 CENTRO  
06554784/0001-11 Exercício: 2022

DECRETO Nº 92, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:  
Artigo 16.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$28.037.277,01 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				26.037.277,07
02	02	00	GABINETE DO PREFEITO	
22	04	091	0042.2094.0000 GESTÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	54.000,00
			3.3.90.35.90 Recursos não vinculados de impostos	F.R.: 1.500,00
			999.000 Não se aplica	
26	04	122	0042.2003.0000 GESTÃO PÚBLICA - CONTRIBUIÇÕES	1.500,00
			3.3.90.41.50 Recursos não vinculados de impostos	F.R.: 1.500,00
			999.000 Não se aplica	
38	04	122	0042.2006.0000 GESTÃO PÚBLICA - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	58.820,00
			3.1.90.11.50 Recursos não vinculados de impostos	F.R.: 1.500,00
			999.000 Não se aplica	
46	04	122	0042.2008.0000 GESTÃO PÚBLICA - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.996,12
			3.1.90.11.50 Recursos não vinculados de impostos	F.R.: 1.500,00
			999.000 Não se aplica	
53	04	122	0042.2010.0000 GESTÃO PÚBLICA - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	92.463,02
			3.1.90.11.50 Recursos não vinculados de impostos	F.R.: 1.500,00
			999.000 Não se aplica	
02	02	00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
62	04	121	0042.2009.0000 GESTÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	32.000,00
			3.3.90.35.90 Recursos não vinculados de impostos	F.R.: 1.500,00
			999.000 Não se aplica	
88	04	124	0042.2105.0000 GESTÃO PÚBLICA - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.846,67
			3.1.90.11.50 Recursos não vinculados de impostos	F.R.: 1.500,00
			999.000 Não se aplica	

(Continua na página seguinte)

**DECRETO Nº 92 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

02	03	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC HUMANOS - SEMA		
132	17.544.0030.2023.0000	3.3.90.39.00	PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	18.493,84 F.R.: 1.500	
134	25.732.0030.2024.0000	3.3.90.39.00	PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	115.839,08 F.R.: 1.500	
106	04.122.0042.2127.0000	3.1.90.11.00	GESTÃO PÚBLICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	342.047,06 F.R.: 1.500	
110	04.122.0042.2127.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO PÚBLICA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	1.600.978,18 F.R.: 1.500	
111	04.122.0042.2127.0000	3.3.90.35.00	GESTÃO PÚBLICA SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	114.000,00 F.R.: 1.500	
112	04.122.0042.2127.0000	3.3.90.36.00	GESTÃO PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	15.000,00 F.R.: 1.500	
114	04.122.0042.2127.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	630.412,39 F.R.: 1.500	
117	04.122.0042.2127.0000	3.3.90.92.00	GESTÃO PÚBLICA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	167.896,45 F.R.: 1.500	
125	04.122.0049.2008.0000	3.3.90.40.00	ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	12.600,00 F.R.: 1.500	

**DECRETO Nº 92 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

02	06	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SEMTUMA		
218	16.122.0042.2206.0000	3.1.90.11.00	GESTÃO PÚBLICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	5.012,00 F.R.: 1.500	00
02	07	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
247	12.361.0267.2144.0000	3.1.90.11.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de impostos Educação - Despesas com MDE	66.881,67 F.R.: 1.500	00
262	12.361.0267.2144.0000	3.3.90.30.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO MATERIAL DE CONSUMO Recursos não vinculados de impostos Educação - Despesas com MDE	432.801,08 F.R.: 1.500	00
258	12.361.0267.2144.0000	3.3.90.36.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Recursos não vinculados de impostos Educação - Despesas com MDE	3.330,40 F.R.: 1.500	00
257	12.361.0267.2144.0000	3.3.90.39.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Recursos não vinculados de impostos Educação - Despesas com MDE	148.492,61 F.R.: 1.500	00
269	12.361.0267.2197.0000	3.3.90.36.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Transferências do Sistema Educação Não se aplica	3.000,00 F.R.: 1.500	01
270	12.361.0267.2197.0000	3.3.90.39.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Transferências do Sistema Educação Não se aplica	71.883,56 F.R.: 1.500	01
285	12.361.0277.2151.0000	3.3.90.30.00	TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar Não se aplica	70.853,64 F.R.: 1.500	01
02	07	81	FUNDEB - FUNDO DE DESENV. E MANUT. DO ENSINO E EDUC. BÁSICA		

**DECRETO Nº 92 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

02	03	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC HUMANOS - SEMA		
135	26.782.0968.2026.0000	3.1.90.11.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTES VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	34.843,83 F.R.: 1.500	
02	04	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF		
162	04.123.0006.2011.0000	3.1.91.13.00	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	131.472,29 F.R.: 1.500	
141	04.122.0042.2014.0000	3.1.90.13.00	GESTÃO PÚBLICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	50.073,62 F.R.: 1.500	
142	04.122.0042.2014.0000	3.1.91.13.00	GESTÃO PÚBLICA CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	120.179,02 F.R.: 1.500	
144	04.122.0042.2015.0000	3.3.90.47.00	GESTÃO PÚBLICA OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	65.890,48 F.R.: 1.500	
174	04.123.0042.2137.0000	3.1.90.92.00	GESTÃO PÚBLICA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	2.371,70 F.R.: 1.500	
02	05	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMA		
186	20.122.0042.2138.0000	3.1.90.11.00	GESTÃO PÚBLICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	78.216,78 F.R.: 1.500	
191	20.122.0042.2138.0000	3.3.90.36.00	GESTÃO PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Recursos não vinculados de impostos Não se aplica	2.473,56 F.R.: 1.500	
02	06	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SEMTUMA		

**DECRETO Nº 92 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

02	07	01	FUNDEB - FUNDO DE DESENV. E MANUT. DO ENSINO E EDUC. BÁSICA		
318	12.361.0267.1088.0000	4.4.90.51.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos Não se aplica	488.008,40 F.R.: 1.540	01
318	12.361.0267.2186.0000	3.1.90.11.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos FUNDEB - Profissionais de Educação Básica	1.558.818,90 F.R.: 1.540	01
319	12.361.0267.2186.0000	3.1.90.11.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF FUNDEB - Profissionais de Educação Básica	1.843.152,24 F.R.: 1.541	01
320	12.361.0267.2186.0000	3.1.90.11.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF FUNDEB - Profissionais de Educação Básica	1.566.358,80 F.R.: 1.542	01
324	12.361.0267.2186.0000	3.1.91.13.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos FUNDEB - Profissionais de Educação Básica	462.056,29 F.R.: 1.540	01
337	12.361.0267.2194.0000	3.1.90.11.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos Não se aplica	3.280.983,91 F.R.: 1.540	01
338	12.361.0267.2194.0000	3.1.90.11.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF Não se aplica	1.387.230,15 F.R.: 1.541	01
340	12.361.0267.2194.0000	3.1.90.13.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos Não se aplica	22.995,88 F.R.: 1.540	01
341	12.361.0267.2194.0000	3.1.91.13.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos FUNDEB - Profissionais de Educação Básica	22.999,88 F.R.: 1.540	01

(Continua na página seguinte)

**DECRETO Nº 92 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

02	07	01	FUNDEB - FUNDO DE DESENV. E MANUT. DO ENSINO E EDUC. BÁSICA		
344	12.361.0267.2194.0000	3.3.90.30.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO MATERIAL DE CONSUMO	183.717,61	F.R.: 1.542
	542	999.000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
			Não se aplica		
345	12.361.0267.2194.0000	3.3.90.36.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.002,10	F.R.: 1.540
	540	999.000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			Não se aplica		
346	12.361.0267.2194.0000	3.3.90.30.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	489.086,86	F.R.: 1.542
	542	999.000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
			Não se aplica		
351	12.361.0267.2194.0000	4.4.90.52.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	197.748,47	F.R.: 1.542
	542	999.000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
			Não se aplica		
366	12.369.0267.2195.0000	3.3.90.30.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	320.196,27	F.R.: 1.542
	542	999.000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
			Não se aplica		
368	12.369.0267.2195.0000	4.4.90.51.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OBRAS E INSTALAÇÕES	107.353,27	F.R.: 1.542
	542	999.000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
			Não se aplica		
371	12.369.0267.2195.0000	4.4.90.52.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	318.613,16	F.R.: 1.542
	542	999.000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
			Não se aplica		
375	12.365.0267.2187.0000	3.1.90.11.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.163.538,88	F.R.: 1.542
	542	230.000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
			FUNDEB - Profissionais da Educação Básica		
379	12.369.0267.2187.0000	3.1.91.13.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100.630,04	F.R.: 1.540
	540	230.000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			FUNDEB - Profissionais da Educação Básica		
02	08	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		

**DECRETO Nº 92 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

02	06	01	F M S - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
443	10.301.0204.2183.0000	3.1.90.11.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.458.146,05	F.R.: 1.600.02
	800	999.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção		
			Não se aplica		
452	10.301.0204.2183.0000	3.3.90.36.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	190.000,00	F.R.: 1.621.02
	621	999.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
			Não se aplica		
450	10.301.0204.2183.0000	3.3.90.36.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	333.422,00	F.R.: 1.600.02
	800	999.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção		
			Não se aplica		
456	10.301.0204.2183.0000	3.3.90.36.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11,00	F.R.: 1.621.02
	621	999.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
			Não se aplica		
503	10.305.0204.2167.0000	3.1.90.11.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	171.892,88	F.R.: 1.600.02
	800	999.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção		
			Não se aplica		
02	08	02	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE GIL BARBOSA		
520	10.302.0204.2038.0000	3.1.90.11.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	288.056,73	F.R.: 1.600.00
	800	300.000	Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPs		
522	10.302.0204.2038.0000	3.1.90.11.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	378.020,05	F.R.: 1.621.02
	621	999.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
			Não se aplica		
523	10.302.0204.2038.0000	3.1.90.13.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	85.966,49	F.R.: 1.500.00
	500	300.000	Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPs		
529	10.302.0204.2038.0000	3.1.91.13.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.397,75	F.R.: 1.600.00
	500	300.000	Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPs		

**DECRETO Nº 92 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

02	08	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
363	10.301.0204.2160.0000	3.1.90.11.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	321.906,00	F.R.: 1.500.00
	500	300.000	Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPs		
387	10.301.0204.2160.0000	3.1.90.30.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.387,16	F.R.: 1.500.00
	800	300.000	Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPs		
388	10.301.0204.2160.0000	3.1.91.13.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	228.520,25	F.R.: 1.500.00
	500	300.000	Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPs		
390	10.301.0204.2160.0000	3.3.90.30.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	327.806,56	F.R.: 1.500.00
	500	300.000	Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPs		
383	10.301.0204.2160.0000	3.3.90.36.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	36.000,00	F.R.: 1.500.00
	500	300.000	Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPs		
384	10.301.0204.2160.0000	3.3.90.39.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	214.448,31	F.R.: 1.500.00
	500	300.000	Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPs		
396	10.301.0204.2160.0000	3.3.91.47.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	23.141,12	F.R.: 1.500.00
	500	300.000	Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPs		
02	09	01	F M S - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
464	10.302.0204.2170.0000	4.4.90.52.00	SERVIÇOS DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.852,79	F.R.: 1.601.02
	601	999.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estrutura		
			Não se aplica		
471	10.302.0204.2170.0000	3.1.90.11.00	SERVIÇOS DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.646,85	F.R.: 1.600.02
	800	999.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção		
			Não se aplica		

**DECRETO Nº 92 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

02	06	02	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE GIL BARBOSA		
537	10.302.0204.2038.0000	3.3.90.36.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	124.031,02	F.R.: 1.621.02
	621	999.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
			Não se aplica		
540	10.302.0204.2038.0000	3.3.90.36.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.290,09	F.R.: 1.621.02
	621	999.000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
			Não se aplica		
541	10.302.0204.2038.0000	3.3.90.36.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160,00	F.R.: 1.500.00
	500	300.000	Recursos não vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPs		
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
553	08.244.0166.2041.0000	3.1.90.11.00	ASSISTÊNCIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.115,44	F.R.: 1.500.00
	500	300.000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		
558	08.244.0166.2041.0000	3.3.90.39.00	ASSISTÊNCIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22,00	F.R.: 1.500.00
	500	999.000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		
02	09	01	F M S - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
576	08.244.0042.2170.0000	3.1.90.13.00	GESTÃO PÚBLICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.330,97	F.R.: 1.500.00
	500	999.000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		
561	08.244.0042.2170.0000	3.1.91.13.00	GESTÃO PÚBLICA CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.158,20	F.R.: 1.500.00
	500	999.000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		
618	08.244.0045.2182.0000	3.1.90.11.00	AÇÕES SOCIAIS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.553,04	F.R.: 1.500.00
	500	999.000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		

(Continua na página seguinte)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, nº 30 CENTRO  
06554794/0001-11 Exercício: 2022

**DECRETO Nº 92, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

CODIGO	DESCRICAO	VALOR	F.R.
02 09 01	F M A S - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
825	08.244.0045.2184.0000 AÇÕES SOCIAIS	7.675,46	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00	
	500 Recursos não vinculados de impostos		
	999 000 Não se aplica		
02 11 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE - SEMUCE		
719	13.392.0046.2213.0000 APOIO E INCENTIVO A DIFUSÃO CULTURAL	40.441,67	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00	
	500 Recursos não vinculados de impostos		
	999 000 Não se aplica		
02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB		
752	15.452.0030.2212.0000 PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO	5.000,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00	
	500 Recursos não vinculados de impostos		
	999 000 Não se aplica		
02 20 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP		
787	15.451.0030.2214.0000 PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO	86.604,39	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00	
	500 Recursos não vinculados de impostos		
	999 000 Não se aplica		
798	17.512.0030.2057.0000 PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO	694.632,27	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00	
	500 Recursos não vinculados de impostos		
	999 000 Não se aplica		
802	25.752.0030.2025.0000 PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO	246.366,75	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 751 05	
	751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
	999 000 Não se aplica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	Valor
		<b>26.037.277,07</b>
	500 00	6.305.274,85
	540 01	6.061.302,30
	541 01	3.230.382,39
	542 01	7.355.010,93
	550 01	74.863,56
	553 01	70.653,64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, nº 30 CENTRO  
06554794/0001-11 Exercício: 2022

**DECRETO Nº 92, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

800 02	2.005.107,88
601 02	27.052,70
621 02	661.262,07
751 05	246.366,75

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAXWELL PIRES  
FERREIRA-78709612368

MAXWELL PIRES FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

ID: A40D2C1C6A684



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, nº 30 CENTRO  
06554794/0001-11 Exercício: 2022

**DECRETO Nº 93, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$438.398,12 distribuídas as seguintes dotações:

Suplementação ( + )		Valor	F.R.
02 02 00	GABINETE DO PREFEITO	<b>498.398,52</b>	
84	04.153.0042.2915.0000 GESTÃO PÚBLICA	18.703,95	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 501 00	
	501 Outros Recursos Não Vinculados		
	999 000 Não se aplica		
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS - SEMA		
110	04.122.0042.2127.0000 GESTÃO PÚBLICA	104.482,20	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00	
	500 Recursos não vinculados de impostos		
	999 000 Não se aplica		
118	04.122.0042.2127.0000 GESTÃO PÚBLICA	22.060,09	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 00	
	500 Recursos não vinculados de impostos		
	999 000 Não se aplica		
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
268	12.361.0267.2144.0000 ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	36,41	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 600 01	
	500 Outros Transferências de Recursos do FNDE		
	999 000 Não se aplica		
270	12.361.0267.2167.0000 ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	15.038,34	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 01	
	500 Transferências do Salário-Educação		
	999 000 Não se aplica		
285	12.361.0277.2151.0000 TRANSPORTE ESCOLAR	33.065,12	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 603 01	
	500 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar		
	999 000 Não se aplica		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, nº 30 CENTRO  
06554794/0001-11 Exercício: 2022

**DECRETO Nº 93, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
287	12.361.0277.2151.0000 TRANSPORTE ESCOLAR	19.434,88	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 553 01	
	500 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar		
	999 000 Não se aplica		
02 08 01	F M S - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
501	10.304.0222.2186.0000 FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA	1.640,00	
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 600 03	
	500 Transferências Fundo e Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção		
	999 000 Não se aplica		
02 08 02	HOSPITAL MUNICIPAL JOSE GIL BARBOSA		
537	10.302.0204.2028.0000 AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE	18.981,59	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 621 02	
	621 Transferências Fundo e Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		
	999 000 Não se aplica		
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
883	08.244.0166.2541.0000 ASSISTÊNCIA	117.047,54	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 00	
	500 Recursos não vinculados de impostos		
	999 000 Não se aplica		
02 09 01	F M A S - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
576	08.244.0042.2170.0000 GESTÃO PÚBLICA	9.381,48	
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 00	
	500 Recursos não vinculados de impostos		
	999 000 Não se aplica		
581	08.244.0042.2170.0000 GESTÃO PÚBLICA	11.250,41	
	3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 00	
	500 Recursos não vinculados de impostos		
	999 000 Não se aplica		
813	08.244.0045.2181.0000 AÇÕES SOCIAIS	8.005,20	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 04	
	600 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000 Não se aplica		

(Continua na página seguinte)





ID: A9A366A2AA5E4

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 PRAÇA CÔNego HONÓRIO, nº 30 CENTRO  
 06554794/0001-11 Exercício: 2022

DECRETO Nº 94, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.482

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$345.245,93 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )		345.245,93
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF	
836	26.863.8071.2019.0000	323.845,93
	4.6.90.71.00	F.R.: 1 500 00
	500	
	999 000	
	DÍVIDA INTERNA PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
	Recursos não vinculados de impostos.	
	Não se aplica	
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
812	10.301.0204.2100.0000	21.800,00
	3.3.90.40.00	F.R.: 1 500 00
	500	
	999 000	
	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE	
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
	Recursos não vinculados de impostos.	
	Não se aplica	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		345.245,93
	Fontes de Recurso	
	500 00	345.245,93

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAXWELL PIRES  
 FERREIRA:787896133  
 88

MAXWELL PIRES FERREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

ID: 754848103C194

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 PRAÇA CÔNego HONÓRIO, nº 30 CENTRO  
 06554794/0001-11 Exercício: 2022

DECRETO Nº 95, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.482

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$2.151,17 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )		2.151,17
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
814	06.244.0106.2041.0000	2.151,17
	3.3.90.47.00	F.R.: 1 500 00
	500	
	999 000	
	ASSISTÊNCIA OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
	Recursos não vinculados de impostos.	
	Não se aplica	
02 09 01	F.M.A.S.- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
587	06.244.0042.2170.0000	-2.151,17
	3.3.90.30.00	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	
	999 000	
	GESTÃO PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	Recursos não vinculados de impostos.	
	Não se aplica	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) -2.151,17

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAXWELL PIRES  
 FERREIRA:7878961336  
 8

MAXWELL PIRES FERREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

ID: 0A0454961F7A4

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 PRAÇA CÔNego HONÓRIO, nº 30 CENTRO  
 06554794/0001-11 Exercício: 2022

DECRETO Nº 96, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$29.577,86 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )		29.577,86
02 09 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
506	06.244.0106.2041.0000	8.250,00
	3.3.90.30.00	F.R.: 1 500 00
	500	
	999 000	
	MATERIAL DE CONSUMO	
	Recursos não vinculados de impostos.	
	Não se aplica	
508	06.244.0106.2041.0000	21.000,00
	3.3.90.39.00	F.R.: 1 500 00
	500	
	999 000	
	ASSISTÊNCIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	Recursos não vinculados de impostos.	
	Não se aplica	
02 09 01	F.M.A.S.- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
581	06.244.0042.2170.0000	2.327,86
	3.1.91.13.00	F.R.: 1 500 00
	500	
	999 000	
	GESTÃO PÚBLICA CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
	Recursos não vinculados de impostos.	
	Não se aplica	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 01	F.M.A.S.- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
576	06.244.0042.2170.0000	-29.577,86
	3.1.91.13.00	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	
	999 000	
	GESTÃO PÚBLICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	Recursos não vinculados de impostos.	
	Não se aplica	

Anulação (-) -29.577,86

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 96, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459

MAXWELL PIRES  
 FERREIRA:78789613368

MAXWELL PIRES FERREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

ID: 8214276917F04

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 PRAÇA CÔNego HONÓRIO, nº 30 CENTRO  
 06554794/0001-11 Exercício: 2022

DECRETO Nº 98, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.501

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$50.963,66 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )		50.963,66
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
822	12.361.0267.1910.0000	50.867,87
	3.3.90.93.00	F.R.: 1 700 00
	700	
	999 000	
	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	Outras Transferências de Contribuintes ou Repasses de União	
	Não se aplica	
823	12.361.0267.2144.0000	95,79
	3.3.90.93.00	F.R.: 1 500 01
	500	
	999 000	
	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
	Não se aplica	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
234	12.361.0267.1910.0000	-50.868,25
	4.4.90.51.00	F.R. Grupo: 1 700 00
	700	
	999 000	
	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	
	OBRA E INSTALAÇÕES	
	Outras Transferências de Contribuintes ou Repasses de União	
	Não se aplica	
259	12.361.0267.2144.0000	95,41
	4.4.90.52.00	F.R. Grupo: 1 500 01
	500	
	999 000	
	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
	Não se aplica	

Anulação (-) -50.963,66

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Continua na página seguinte)

**KLTO** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, nº 30 CENTRO  
06554794/0001-11 Exercício: 2022

**DECRETO Nº 98, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.501**

MAXWELL PIRES  
FERREIRA:78789613368

MAXWELL PIRES FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ID: E62D2E1F2D564**

**KLTO** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, nº 30 CENTRO  
06554794/0001-11 Exercício: 2022

**DECRETO Nº 99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.502**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$958.933,05 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )		958.933,05
02 08 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
824	16.302.0210.1092.0000 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL OBRAS E INSTALAÇÕES	120.850,20 F.R.: 1 710 00
	4.4.90.51.00	
	710	Transferência Especial dos Estados
	999 000	Não se aplica
02 13 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	
818	16.544.0030.2215.0000 PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO OBRAS E INSTALAÇÕES	517.585,09 F.R.: 1 710 05
	4.4.90.51.00	
	710	Transferência Especial dos Estados
	999 000	Não se aplica
819	17.512.0030.1071.0000 PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO OBRAS E INSTALAÇÕES	83.500,00 F.R.: 1 710 05
	4.4.90.51.00	
	710	Transferência Especial dos Estados
	999 000	Não se aplica
820	17.452.0030.2196.0000 PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO OBRAS E INSTALAÇÕES	237.187,76 F.R.: 1 710 05
	4.4.90.51.00	
	710	Transferência Especial dos Estados
	999 000	Não se aplica

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		958.933,05
	Fontes de Recurso	
	710 00	120.650,20
	710 05	838.282,85

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**KLTO** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, nº 30 CENTRO  
06554794/0001-11 Exercício: 2022

**DECRETO Nº 99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.502**

MAXWELL PIRES  
FERREIRA:78789613368

MAXWELL PIRES FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ID: D345A45388274**

**KLTO** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, nº 30 CENTRO  
06554794/0001-11 Exercício: 2022

**DECRETO Nº 100, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$215.236,06 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )		215.236,06
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL	
6	01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	189.838,18 F.R.: 1 500 00
	4.4.90.39.00	
	500	Recursos não vinculados de impostos
	999 000	Não se aplica
7	01.031.0001.2001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.296,90 F.R.: 1 500 00
	4.4.90.52.00	
	500	Recursos não vinculados de impostos
	999 000	Não se aplica

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00	CAMARA MUNICIPAL	
1	01.031.0001.1001.0000 PROCESSO LEGISLATIVO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-88.036,06 F.R. Grupo: 1 500 00
	4.4.90.52.00	
	500	Recursos não vinculados de impostos
	999 000	Não se aplica
8	01.031.0001.2065.0000 PROCESSO LEGISLATIVO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-9.200,00 F.R. Grupo: 1 500 00
	3.1.90.04.00	
	500	Recursos não vinculados de impostos
	999 000	Não se aplica
10	01.031.0001.2085.0000 PROCESSO LEGISLATIVO OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-57.112,43 F.R. Grupo: 1 500 00
	3.1.90.13.00	
	500	Recursos não vinculados de impostos
	999 000	Não se aplica
11	01.031.0001.2085.0000 PROCESSO LEGISLATIVO OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-19.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
	3.1.90.18.00	
	500	Recursos não vinculados de impostos
	999 000	Não se aplica

**KLTO** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, nº 30 CENTRO  
06554794/0001-11 Exercício: 2022

**DECRETO Nº 100, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

01 01 00	CAMARA MUNICIPAL	
12	01.031.0001.2065.0000 PROCESSO LEGISLATIVO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-12.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
	3.1.90.94.00	
	500	Recursos não vinculados de impostos
	999 000	Não se aplica
13	01.031.0001.2065.0000 PROCESSO LEGISLATIVO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-6.887,57 F.R. Grupo: 1 500 00
	3.1.91.13.00	
	500	Recursos não vinculados de impostos
	999 000	Não se aplica
21	01.031.0001.2220.0000 PROCESSO LEGISLATIVO CONTRIBUIÇÕES	-16.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00
	3.3.50.41.00	
	500	Recursos não vinculados de impostos
	999 000	Não se aplica

Anulação ( - )

-215.236,06

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAXWELL PIRES  
FERREIRA:78789613368

MAXWELL PIRES FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

ID: ACD8990E1B674

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 PRAÇA CÔNDEG HONÓRIO, Nº 30 CENTRO  
 06554794-0001-11 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 101, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberta no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.820.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		1.820.000,00	
02 10 00	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI		
688	09.272.0042.2358.0000	GESTÃO PÚBLICA	1.700.000,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 1.800,00
	500	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
	999 000	Não se aplica	
690	09.272.0042.2358.0000	GESTÃO PÚBLICA	120.000,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES	F.R.: 1.800,00
	500	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
	999 000	Não se aplica	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		1.820.000,00	
		Fontes de Recurso	
		800 03	1.820.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 MAXWELL PIRES  
 FERREIRA:787896133  
 68

 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

ID: 798542382FF04

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 PRAÇA CÔNDEG HONÓRIO, Nº 30 CENTRO  
 06554794-0001-11 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberta no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$0,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		-7.338.359,60	
02 02 00	GABINETE DO PREFEITO		
46	04.122.0042.2008.0000	GESTÃO PÚBLICA	-3.431,70
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1.500,00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS - SEMA		
132	17.844.0030.2023.0000	PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO	-274,90
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1.800,00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
108	04.122.0042.2127.0000	GESTÃO PÚBLICA	-213,85
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1.500,00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
110	04.122.0042.2127.0000	GESTÃO PÚBLICA	-60.826,19
	3.3.90.39.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1.300,00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
112	04.122.0042.2127.0000	GESTÃO PÚBLICA	-4.819,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1.500,00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
114	04.122.0042.2127.0000	GESTÃO PÚBLICA	-2.400,90
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1.500,00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
117	04.122.0042.2127.0000	GESTÃO PÚBLICA	-2.945,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1.500,00
	600	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 PRAÇA CÔNDEG HONÓRIO, Nº 30 CENTRO  
 06554794-0001-11 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459

02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS - SEMA		
125	04.122.0042.2008.0000	ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL	-4.200,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R.: 1.500,00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF		
182	04.123.0008.2011.0000	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	-2.000,36
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1.500,00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
141	04.122.0042.2014.0000	GESTÃO PÚBLICA	-113.152,80
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1.500,00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
142	04.122.0042.2014.0000	GESTÃO PÚBLICA	-3.063,48
	3.1.91.12.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1.300,00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
144	04.122.0042.2010.0000	GESTÃO PÚBLICA	-647,30
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 1.500,00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
247	12.361.0267.2144.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	-39.475,30
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1.500,00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MEI	
256	12.361.0267.2144.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	-1.626,40
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1.500,00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MEI	
257	12.361.0267.2144.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	-19.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1.500,00
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MEI	
02 07 01	FUNDEB - FUNDO DE DESENV. E MANUT. DO ENSINO E EDUC. BÁSICA		

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 PRAÇA CÔNDEG HONÓRIO, Nº 30 CENTRO  
 06554794-0001-11 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459

02 07 01	FUNDEB - FUNDO DE DESENV. E MANUT. DO ENSINO E EDUC. BÁSICA		
321	12.361.0267.2186.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	-962.815,60
	3.1.90.12.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1.540,00
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básica	
338	12.361.0267.2184.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	-1.889,90
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1.540,00
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básica	
341	12.361.0267.2184.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	-32.999,80
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1.540,00
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básica	
347	12.361.0267.2184.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	-886.815,15
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1.540,00
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
350	12.361.0267.2184.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	-1.457.868,38
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1.540,00
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
358	12.365.0267.1090.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	-310.261,62
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R.: 1.540,00
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
359	12.365.0267.2185.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	-54.274,30
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1.540,00
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
359	12.365.0267.2185.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	-6.873,95
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1.540,00
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
	230 000	FUNDEB - Profissionais da Educação Básica	
362	12.365.0267.2185.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	-60.815,70
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1.540,00
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

(Continua na página seguinte)

**DECRETO Nº 102 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

02	07	01	FUNDEB - FUNDO DE DESENV. E MANUT. DO ENSINO E EDUC. BÁSICA		
365	12.368.0267.2185.0000	3.3.90.30.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO MATERIAL DE CONSUMO	-388.483,30	F.R. - 1.540 01
540		999 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			Não se aplica		
366	12.368.0267.2185.0000	3.3.90.36.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.576,00	F.R. - 1.542 01
542		999 000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
			Não se aplica		
370	12.368.0267.2185.0000	4.4.90.52.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-44.908,08	F.R. - 1.540 01
540		999 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			Não se aplica		
374	12.368.0267.2187.0000	3.1.90.11.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-2.061.046,53	F.R. - 1.540 01
540		230 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			FUNDEB - Profissionais da Educação Básica		
380	12.368.0269.2185.0000	3.1.90.11.00	ENSINO REGULAR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-62.961,56	F.R. - 1.542 01
542		230 000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
			FUNDEB - Profissionais da Educação Básica		
381	12.368.0269.2185.0000	4.4.90.51.00	ENSINO REGULAR OBRAS E INSTALAÇÕES	-15.654,86	F.R. - 1.542 01
542		999 000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
			Não se aplica		
382	12.361.0277.2185.0000	3.3.90.30.00	TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	-364.106,29	F.R. - 1.540 01
540		999 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			Não se aplica		
02	08	01	F.M.S. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
445	15.301.0204.2183.0000	3.1.90.11.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-23.553,09	F.R. - 1.600 02
800		999 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuseio		
			Não se aplica		
447	15.301.0204.2183.0000	3.1.90.13.00	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-338.816,86	F.R. - 1.600 02
800		999 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuseio		
			Não se aplica		

**DECRETO Nº 102 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS - I		
117	04.122.0042.2127.0000	3.3.90.92.00	GESTÃO PÚBLICA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-2.645,00	F.R. Grupo - 1.500 00
500		999 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		
125	04.122.0043.2008.0000	3.3.90.40.00	ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	-4.200,00	F.R. Grupo - 1.500 00
500		999 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		
132	17.544.0030.2023.0000	3.3.90.39.00	PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-274,50	F.R. Grupo - 1.300 00
500		999 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF		
141	04.122.0042.2014.0000	3.1.90.13.00	GESTÃO PÚBLICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-113.132,89	F.R. Grupo - 1.500 00
500		999 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		
143	04.122.0042.2014.0000	3.1.91.13.00	GESTÃO PÚBLICA CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-3.053,40	F.R. Grupo - 1.500 00
500		999 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		
144	04.122.0042.2015.0000	3.3.90.47.00	GESTÃO PÚBLICA OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	447,30	F.R. Grupo - 1.500 00
500		999 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		
162	04.123.0006.2011.0000	3.1.90.11.00	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-2.069,26	F.R. Grupo - 1.500 00
500		999 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
247	12.361.0267.2144.0000	3.1.90.11.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-29.470,30	F.R. Grupo - 1.500 00
500		200 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Educação - Despesas com MDE		
256	12.361.0267.2144.0000	3.3.90.36.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.530,40	F.R. Grupo - 1.500 00
500		200 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Educação - Despesas com MDE		

**DECRETO Nº 102 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

02	30	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP		
796	17.512.5030.2087.0000	3.3.90.39.00	PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-6,03	F.R. - 1.500 00
500		999 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>-7.338.350,60</b>
	Fontes de Recurso	
	300 00	-532.233,27
	540 01	-6.061.187,21
	542 01	-82.796,33
	550 02	-382.172,79

**Anulação:**

02	02	00	GABINETE DO PREFEITO		
46	04.122.0042.2008.0000	3.1.90.11.00	GESTÃO PÚBLICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-4.311,70	F.R. Grupo - 1.500 00
500		999 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS - I		
106	04.122.0042.2127.0000	3.1.90.11.00	GESTÃO PÚBLICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-215,80	F.R. Grupo - 1.500 00
500		999 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		
110	04.122.0042.2127.0000	3.3.90.30.00	GESTÃO PÚBLICA MATERIAL DE CONSUMO	-50.625,19	F.R. Grupo - 1.300 00
500		999 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		
112	04.122.0042.2127.0000	3.3.90.36.00	GESTÃO PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-4.310,00	F.R. Grupo - 1.500 00
500		999 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		
114	04.122.0042.2127.0000	3.3.90.39.00	GESTÃO PÚBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-2.400,30	F.R. Grupo - 1.500 00
500		999 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Não se aplica		

**DECRETO Nº 102 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459**

02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
257	12.361.0267.2144.0000	3.3.90.36.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-15.000,00	F.R. Grupo - 1.500 00
500		200 000	Recursos não vinculados de Impostos		
			Educação - Despesas com MDE		
02	07	01	FUNDEB - FUNDO DE DESENV. E MANUT. DO ENSINO E EDUC. BA		
321	12.361.0267.2186.0000	3.1.90.13.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-802.616,86	F.R. Grupo - 1.540 01
540		230 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			FUNDEB - Profissionais da Educação Básica		
336	12.361.0267.2186.0000	3.1.90.11.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-1.899,98	F.R. Grupo - 1.542 01
542		230 000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
			FUNDEB - Profissionais da Educação Básica		
341	12.361.0267.2186.0000	3.1.91.13.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	-22.999,09	F.R. Grupo - 1.540 01
540		230 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			FUNDEB - Profissionais da Educação Básica		
347	12.361.0267.2186.0000	3.3.90.39.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-898.015,19	F.R. Grupo - 1.540 01
540		999 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			Não se aplica		
350	12.361.0267.2186.0000	4.4.90.52.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-1.457.886,38	F.R. Grupo - 1.540 01
540		999 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			Não se aplica		
352	12.361.0277.2189.0000	3.3.90.30.00	TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	-364.106,29	F.R. Grupo - 1.540 01
540		999 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			Não se aplica		
356	12.365.0267.2189.0000	4.4.90.51.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO OBRAS E INSTALAÇÕES	-316.261,62	F.R. Grupo - 1.540 01
540		999 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			Não se aplica		
388	12.365.0267.2189.0000	3.1.90.11.00	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-54.274,30	F.R. Grupo - 1.540 01
540		999 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
			Não se aplica		

(Continua na página seguinte)

**ILTO** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
PRAÇA CÔRREGO HONÓRIO, Nº 30 CENTRO  
RATODI 06054794/0001-11 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459

02 07 01	FUNDEB - FUNDO DE DESENV. E MANUT. DO ENSINO E EDUC. BÁ			
359	12.365.0267.2185.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	-5.873,95	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 542 01	
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
	230 000	FUNDEB - Profissionais de Educação Básica		
362	12.365.0267.2185.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	40.815,70	
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 540 01	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
363	12.365.0267.2185.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	-398.483,30	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 540 01	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
366	12.365.0267.2185.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	-1.576,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 542 01	
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
	999 000	Não se aplica		
370	12.365.0267.2185.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	-64.508,08	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 540 01	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
374	12.365.0267.2185.0000	ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO	-2.061.648,53	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 540 01	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
	230 000	FUNDEB - Profissionais de Educação Básica		
380	12.365.0269.2185.0000	ENSINO REGULAR	-62.861,56	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 542 01	
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
	230 000	FUNDEB - Profissionais de Educação Básica		
381	12.365.0269.2185.0000	ENSINO REGULAR	-10.654,86	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 542 01	
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
	999 000	Não se aplica		
02 08 01	F M S - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
445	10.301.0204.2183.0000	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE	-25.563,93	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut.		
	999 000	Não se aplica		

**ILTO** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
PRAÇA CÔRREGO HONÓRIO, Nº 30 CENTRO  
RATODI 06054794/0001-11 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.459

02 08 01	F M S - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
447	10.301.0204.2183.0000	AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE	-338.618,86	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 600 02	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut.		
	999 000	Não se aplica		
02 20 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP			
798	17.512.0030.2087.0000	PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO	-0,03	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

Anulação (-) -7.338.359,60

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAXWELL PIRES  
FERREIRA:78789613368

MAXWELL PIRES FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

ID: BAOE76E0F1C84



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br



Portaria nº 035/2023

Coivaras - PI, 30 de Março de 2023.

O Prefeito Municipal de Coivaras Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere os arts. 83 II e 93 II da Lei Orgânica do Município.

## RESOLVE:

I - **NOMEAR**, para o cargo de **CHEFE** da **DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO** da **Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos** do Município de Coivaras, Estado do Piauí, a Senhora **SABRINA MIKELY FERNANDES SOUSA**, portadora do CPF sob nº 054.272.323-97.

II - A presente Portaria entrará em vigor, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

III - Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos trinta dias de março de dois mil e vinte e três.

Comunique-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Marcelino Almeida de Araújo  
Prefeito Municipal

ID: 01C822699AF84



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, participa e convida as entidades de classe e associações civis comunitárias e municipais em geral, para Audiência Pública que nos termos do Parágrafo § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e Parágrafo Único do art. 55, da Resolução TCE/PI nº 32 de 29.11.2012, a realizar-se no dia 11 de abril do corrente ano, às 09:00 hs, de forma presencial, na Câmara Municipal de Coivaras - PI.

A pauta de trabalho será:

- Apresentação e discussão dos Relatórios da Gestão Municipal de Coivaras - PI, referente ao 2º Semestre da Gestão Municipal; 3º Quadrimestre da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2022 e Relatório Anual de Gestão (RAG) - 2022.

Coivaras (PI), 31 de março de 2023.

Marcelino Almeida de Araújo  
Prefeito Municipal

ID: F8571093AC674



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS  
Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro  
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI  
CNPJ: 05.430.021/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001-A/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001-A/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS (PI) E A EDITORA DE JORNAL E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA (DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES – DOP), CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, ENTE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA GABRIEL AMÉRICO DE OLIVEIRA, 516º – CENTRO, NA CIDADE DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.430.021/0001-60, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SUA PRESIDENTE, A VEREADORA AURICINEIA COSTA ASSIS GOMES, BRASILEIRA, MAIOR PORTADOR DO CPF 536.743.753-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI, LOCALIZÁVEL NO ENDEREÇO COMERCIAL.

**CONTRATADO:** EDITORA DE JORNAL E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA (DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES – DOP), INSCRITA NO CNPJ 36.110.766/0001-76, ESTABELECIDA NA RUA BURITI DOS LOPES, 2040, MONTE CASTELO, TERESINA-PI, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. LUZINALDO DOS SANTOS SOARES.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços objetivando a prestação de serviços de Publicações do Atos Oficiais na gestão pública, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001-A/2023, regulado pelas proceitos de direito público e especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI**, no período de janeiro a dezembro de 2023, devendo ser disponibilizado à Câmara, 05 exemplares impressos, além de proporcionar amplo acesso ao formato Digital do Diário, com disponibilização de Login e Senha especialmente cadastrada para esse fim.

**Parágrafo Único** – A contratação do objeto descrito no caput deste artigo, está fundamentado no Art. 30, I, da CF, Art. 6º, I e II da Lei 8.666/93, Emenda Constitucional Estadual nº 40, de 16.07.2013, Art. 37 da CF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:**

2.1 - O presente contrato terá duração de até 31/12/2023, sua vigência iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2023, podendo ao seu final ser renovado mediante a assinatura de aditivo, podendo ao seu final ser renovado mediante a assinatura de aditivo, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS  
Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro  
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI  
CNPJ: 05.430.021/0001-60

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO FIXA E DAS PUBLICAÇÕES EXCEDENTES:**

3.1 - As partes ajustam que a remuneração do DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS se dará na forma adiante estipulada:

3.1.1 - O Valor do contratado, fica estabelecido o valor global do presente contrato em **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, a serem pagos pela CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**, devendo ser pago até o dia 10 do mês subsequente, através de depósito eletrônico ou transferência para crédito na Conta Corrente nº 20.205-7 Agência nº 4249-8 do Banco do Brasil, de titularidade do Diário das Prefeituras, desde que recebida a Nota Fiscal correspondente até o dia 05 do mesmo mês, que desde já fica autorizado.

3.1.2 - A despesa decorrente da celebração do presente contrato será quitada com recursos próprios da Câmara Municipal.

3.1.3 - A Câmara Municipal desde a assinatura do presente contrato autoriza que o débito automático na sua conta acima mencionada no dia 10 de cada mês, para crédito imediato na conta também mencionada do Diário Oficial das Prefeituras.

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS:**

4.1.1 - Publicar em seu Jornal impresso todos os Atos Oficiais Públicos da Câmara Municipal, que lhe for encaminhado para tal;

4.1.2 - Disponibilizar a Câmara Municipal plataforma eletrônica para envio das publicações, com o objetivo de tornar mais ágeis a transferência de informações entre as Contratantes;

4.1.3 - Manter os servidores municipais treinados para melhor manuseio da plataforma eletrônica utilizada para o tráfego das informações oficiais, cadastrando senhas para as atividades desenvolvidas;

4.1.4 - Disponibilizar senhas para que servidores e/ou terceiros indicados pela Câmara Municipal tenham acesso ao formato eletrônico do Diário das Prefeituras;

4.1.5 - Garantir a confiabilidade das informações que lhe forem repassadas até sua publicação;

4.1.6 - Responsabilizar-se de forma exclusiva pela impressão do Diário das Prefeituras, isentando a Câmara Municipal, de quaisquer problemas que não tenham sido por esta causados;

4.1.7 - Disponibilizar até 05 exemplares para a Administração da Câmara, além de obrigá-lo a enviar exemplar diário aos órgãos de controle e arquivo, em especial ao tribunal de Contas do Estado e da União;

4.1.8 - Emitir o documento fiscal apto ao pagamento do valor convenionado, acompanhado dos requerimentos e recibos devidos.

**4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:**

4.2.1 - Enviar de forma eletrônica ao DIÁRIO DAS PREFEITURAS, o conteúdo dos atos oficiais a serem impressos, em até às 18h00min (dezoito) horas do dia anterior ao da publicação que circulará no dia seguinte;

4.2.2 - O envio das publicações da administração municipal será realizado através da Plataforma Eletrônica do Diário das Prefeituras Piauienses, para tanto será ministrado treinamento, disponibilização de Login e Senhas de acesso a servidores devidamente credenciados pela Câmara;

4.2.3 - Também será disponibilizado à Administração da Câmara o acesso ao e-mail do DIÁRIO DAS PREFEITURAS, para onde também serão enviadas as publicações a serem veiculadas, como forma de controle adicional da Administração Pública.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS  
Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro  
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI  
CNPJ: 05.430.021/0001-60

4.2.4 - Designar e indicar ao DIÁRIO DAS PREFEITURAS o servidor que será habilitado para o envio das publicações, responsabilizando-se pelo conteúdo das informações enviadas;

4.2.5 - Efetuar o Pagamento mensal estipulado na Cláusula Terceira, no tempo e modo estabelecido.

4.2.6 - A Câmara Municipal se compromete a realizar a publicação do presente contrato na forma da Lei.

**CLAUSULA SEXTA – DO FORO:**

6.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de São Raimundo Nonato - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

6.2 - E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de CORONEL JOSÉ DIAS (PI), em 09 de janeiro de 2023.

*Auricineia Costa Assis Gomes*  
AURICINEIA COSTA ASSIS GOMES  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

*Luizinaldo dos Santos Soares*  
DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES  
LUZINALDO DOS SANTOS SOARES  
PELA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. *Amami Damião*  
CPF/RG: 017.062.613-06

2. *Silas Santos da Silva*  
CPF/RG: 451.507.153-00

**FAÇA SUA  
ADESÃO**

Para fazer sua adesão ao  
DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS  
entre em contato.



diariooficialdasprefeituras@  
diariooficialdasprefeituras.org



(86) 9 8165-2020

Segunda à Sexta, das 8h às 18h

DIÁRIO OFICIAL  
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: B75EFA0F5C864


 ESTADO DO PIAUÍ  
 CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI  
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
 Avenida Boa Esperança s/n, Centro  
 Lei Municipal 014/2005 de 28 de setembro de 2005

RESOLUÇÃO Nº 01 / 2023 / CMDCA

Curral Novo do Piauí – PI, 30 de março de 2023

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Curral Novo do Piauí - PI.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.068/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 102/2005 e fundamentado na Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

## Capítulo I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Curral Novo do Piauí - PI em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Se não for Urnas Eletrônicas nas eleições. Serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Curral Novo do Piauí - PI.

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;



II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliar o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados em endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, em mural do CMDCA e em editais afixados em locais públicos entre outros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. Se não for Urnas Eletrônicas. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 30 de setembro de 2023, às 09.00h na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. Se não for Urnas Eletrônicas. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam.

§ 2º. Se não for Urnas Eletrônicas. Os lacres das urnas descritas no caput e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e ou pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes, aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;



III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 8º. Se não for Urnas Eletrônicas. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Se não for Urnas Eletrônicas. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

## Capítulo II

## DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término de votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio entre outros meios de comunicação;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - se não for urnas eletrônicas. Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção adequada e capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prover, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;



X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados. O fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - Se não for Urnas Eletrônicas. Uma(x) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - Se não for Urnas Eletrônicas. Cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - Se não for Urnas Eletrônicas. Cédulas eleitorais;

V - formulários "Ata de Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VI - almofada para carimbo, visando a coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17.00 horas;

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;



(Continua na página seguinte)

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

X - Se não for Urnas Eletrônicas. Lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

**Parágrafo único.** O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

**Art. 11.** Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

### Capítulo III DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

**Art. 12.** A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

**Parágrafo único.** A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

**Art. 13.** Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do § 3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados.

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**Art. 14.** Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 15.** Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

**Art. 16.** Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 1º a 3º do art. 5º, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Se não for Urnas Eletrônicas. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

### Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

**Art. 17.** Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente à sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - Se não for Urnas Eletrônicas. Vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

**Art. 18.** Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constará as impugnações, as incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

**Parágrafo único.** A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

**Art. 19.** Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

**Parágrafo único.** Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

**Art. 20.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - Se não for Urnas Eletrônicas. Verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

### Capítulo V DA VOTAÇÃO

**Art. 21.** O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre elas, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

**Art. 22.** Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - Se não for Urnas Eletrônicas, identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-la na urna de lona;

VI - Se não for Urnas Eletrônicas. Entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - Se não for Urnas Eletrônicas. O eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - Se não for Urnas Eletrônicas. Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - Se não for Urnas Eletrônicas. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, sem imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

(Continua na página seguinte)



XI - Se não for Urnas Eletrônicas. Se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - Se não for Urnas Eletrônicas. Após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

**Parágrafo único.** Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grafando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

**Art. 23.** As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório finaliza da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim.

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

#### Capítulo VI DA APURAÇÃO

**Art. 24.** A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. Se não for Urnas Eletrônicas. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos de votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - Se não for Urnas Eletrônicas. Receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

**Art. 25.** Se não for Urnas Eletrônicas. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no caput do art. 1º desta Resolução.



§ 1º. Se não for Urnas Eletrônicas. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que conferirem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

**Art. 26.** A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - Se não for Urnas Eletrônicas. Retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. Se não for Urnas Eletrônicas. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Se não for Urnas Eletrônicas. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Se não for Urnas Eletrônicas. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

**Art. 27.** Se não for Urnas Eletrônicas. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retornar a apuração.



**Parágrafo único.** Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

**Art. 28.** Se não for Urnas Eletrônicas. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

**Art. 29.** Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

**Art. 30.** O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

**Art. 31.** Se não for Urnas Eletrônicas. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

**Art. 32.** Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

**Art. 33.** Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

**Art. 34.** Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

**Art. 35.** Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

**Art. 36.** A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.



**Art. 37.** Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

#### Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38.** Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

**Art. 39.** Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

**Art. 40.** Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas de apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 185, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

**Art. 41.** Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Curral Novo do Piauí - PI, 30 de março de 2023.

  
 Silmara da Silva Santos  
 Presidente do CMDCA

ID: 8B6E029589884



ESTADO DO PIAUÍ  
CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Avenida Boa Esperança s/n, Centro  
Lei Municipal 102/2023 de 03 de janeiro de 2023

RESOLUÇÃO Nº 02 / 2023 – CMDCA

Curral Novo do Piauí – PI, 30 de março de 2023

Dispõe sobre Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Curral Novo do Piauí - PI.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 102/2023 e fundamentado na Resolução nº 01/2023 e Edital nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Cria a Comissão Especial de Composição Paritária do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Curral Novo do Piauí – PI, para o quadriênio 2024 / 2028 com as seguintes pessoas e representações:

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Dalane Maele Lira Macedo

Edneide Feitosa Carvalho

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Jaqueline Borges de Carvalho

Alief Antonio Carvalho Araújo

Art. 2º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio entre outros meios de comunicação;

*Silvana da Silva Santos*

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - Se não for urnas eletrônicas. Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção adequada e capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de cobrir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados. O fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - Se não for Urnas Eletrônicas. Urna(s) lacrada(s);

*Silvana da Silva Santos*

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - Se não for Urnas Eletrônicas. Cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - Se não for Urnas Eletrônicas. Cédulas eleitorais;

V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

X - Se não for Urnas Eletrônicas. Lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Art. 3º. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

Curral Novo do Piauí - PI, 30 de março de 2023.

*Silvana da Silva Santos*  
Silvana da Silva Santos  
Presidente do CMDCA

ID: D714F1451ACB4



ESTADO DO PIAUÍ  
CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Avenida Boa Esperança s/n, Centro  
Lei Municipal 102/2023 de 03 de janeiro de 2023

EDITAL Nº 01/2023  
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 102/2023 de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Portaria de Regulamentação do mesmo, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela Resolução nº 01/2023, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Resolução 131/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PI e assim como pela Lei Municipal nº 102/2023 e Resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curral Novo do Piauí - PI, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais preferíveis;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 9º, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 102/2023;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Curral Novo do Piauí - PI visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 13, da Lei Municipal nº 102/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

*Silvana da Silva Santos*

(Continua na página seguinte)

- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;  
 c) Residir no município à pelo menos 2 (dois) anos;  
 d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;  
 e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);  
 f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;  
 g) Escolaridade de Ensino Médio Completo  
 h) Obter aprovação em teste escrito de questões de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8.069/90 e a problemática da criança e do adolescente;  
 3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição a candidatura.

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 102/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreviaio, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;  
 4.2. O valor do vencimento é de: Um Salário Mínimo Vigente no País;  
 4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantida:  
 a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;  
 b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;  
 5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese do vacância e desde que não exista impedimento;  
 5.3. Estendo-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- 6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;  
 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:  
 a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;  
 b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;  
 c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;  
 d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;  
 e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro de candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;  
 f) Estimular a facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;  
 h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;  
 i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;  
 j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;  
 k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.  
 6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;  
 7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:  
 a) Inscrições e entrega de documentos;  
 b) Relação de candidatos inscritos;  
 c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;  
 d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;  
 e) Dias e locais de votação;  
 f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;  
 g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e  
 h) Termo de Posse.

#### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;  
 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Curral Novo do Piauí - PI, à Av. Boa Esperança s/n, ao lado da Prefeitura nesta cidade, das 09:00hs às 13:00hs entre os dias 01 de abril de 2023 e 01 de maio de 2023;  
 8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:  
 a) Cadastro da Pessoa Física (CPF) REGULAR e comprovante da situação cadastral expedida através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (meu CPF – consultar CPF – iniciar)  
 b) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;  
 c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;  
 d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;  
 e) Em sendo candidato do sexo masculino, carteira de Reservista e certidão de quitação com as obrigações militares, emitida através do site: [www.sjm.jus.br](http://www.sjm.jus.br) (Serviços – Certidão Negativa- emitir Certidão Negativa e Autêntica Certidão Negativa) autenticado no sistema;  
 f) Comprovante de endereço atual em nome do Candidato, esposo(a), pai ou Mãe ou declaração de residência assinada por 2 (duas) testemunhas;  
 g) Documentos que comprovem a escolaridade exigida/Certificado do Ensino Médio;  
 h) Declaração de próprio punho sob as penas da lei atestando que tomou conhecimento deste Edital completo e se submete às regras e exigências nele contidas.  
 i) Assinatura do termo no dia da reunião para falar das regras do processo de escolha e firmar compromisso. Agendada para dia 20 de julho de 2023 às 09:00hs no CRAS.  
 8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

- 8.5. Os documentos deverão ser entregues e apresentar as originais para efeito de autenticação;  
 8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;  
 8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;  
 8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no período de 02 a 12 de maio de 2023, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;  
 9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de até dia 20 de maio de 2023, após a publicação referida no item anterior.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;  
 10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no período de 01 a 05 de junho de 2023, ficando o candidato impugnado apresentar sua defesa nos dias 06 a 09 de junho de 2023;  
 10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;  
 10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até dia 16 de junho de 2023, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;  
 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;  
 10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;  
 10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 19 a 23 de junho de 2023, e o CMDCA terá de 26 a 30 de junho de 2023 para análise do recurso e publicação do edital referido no resolução;  
 10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público até 01 de julho de 2023;  
 10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 11. DA PROVA OBJETIVA E ELEIÇÃO

- 11.1. O Processo será composto das seguintes fases:  
 11.2. Da Prova Escrita;  
 11.3. O Processo de Escolha constará de prova objetiva para todos os candidatos inscritos, de caráter eliminatório e classificatório, com questões de múltipla escolha, visando a capacitação para o cargo, cujo programa de prova versará sobre:  
 - Conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069 - 20 (vinte) questões;  
 11.4. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, no momento do rompimento do lacre dos envelopes, na presença dos candidatos;  
 11.5. O candidato deverá assinar suas respostas na Folha de Respostas, que lhe será entregue no decorrer da prova.  
 11.6. Somente serão permitidos assinalementos na Folha de Respostas feitos pelo próprio

- candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros.  
 11.7. Na correção da Folha de Respostas, será atribuída nota zero às questões resaradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco.  
 11.8. Sob nenhuma hipótese haverá a substituição da Folha de Respostas.  
 11.9. No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anomalia gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, anotará na folha de ocorrências para posterior análise da Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
 11.10. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

#### DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

- 11.12. A prova escrita para todos os candidatos ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, será realizada no dia 04 de julho 2023, Terça-feira, com início impreterivelmente às 09:00 horas, na sede do CRAS.  
 11.13. Na data de realização das provas, os candidatos deverão se apresentar, no mínimo, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário determinado para o início das mesmas, munidos da ficha de inscrição recebida no ato da inscrição, documento de identidade (RG), caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha, sem o que não serão admitidos às provas.  
 11.14. No horário marcado para o início das provas, será recolhida a lista de presença, não sendo admitidos candidatos atrasados, sob qualquer pretexto.  
 11.15. Não serão admitidos nos locais de provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para os exames.  
 11.16. Durante a realização das provas não será permitido a consulta de nenhuma espécie de legislação, livro, revista ou folheto, bem como o uso de calculadora, pager ou telefone celular, bem como não será admitida comunicação entre os candidatos.  
 11.17. O tempo máximo de duração das provas será de 02 (duas) horas;  
 11.18. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal de Sala o Caderno de Provas e a Folha de Respostas, bem como, todo e qualquer material cedido para a execução das provas, podendo, no entanto, copiar suas respostas, para conferência posterior.  
 11.19. Ao final da prova, os 02 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos a tiverem concluído.  
 11.20. Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, nem mesmo início da prova após o horário fixado, qualquer que seja o motivo alegado, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação.  
 11.21. Sob nenhuma alegação será feita a prova fora do local pré-estabelecido.  
 11.22. O não comparecimento à prova excluirá automaticamente o candidato do Processo de Escolha.

#### DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROVAS

- 11.23. A prova escrita constará de 20 (vinte) questões com testes de múltipla escolha.  
 11.24. prova escrita será avaliada de 00 (zero) a 10 (dez) pontos, considerado todo o programa de prova, valendo cada questão 0,5 (meio) ponto.  
 11.25. Ser considerado aprovado, e, apto a participar do processo de eleição, o candidato que obtiver soma de pontos igual ou superior a 05 (cinco) pontos, computados os pontos de toda prova.  
 DOS RECURSOS  
 11.26. Encerrada a correção da prova e publicada a lista dos classificados, correrá o prazo de 03 (três) dias úteis para qualquer candidato requerer à Comissão Especial do CMDCA, revisão de suas provas, sendo vedado o requerimento de exibição de provas de terceiros a qualquer outro candidato.  
 11.27. Os recursos deverão conter justificativa pormenorizada, sendo firmemente indeferidos os

(Continua na página seguinte)

que não tenham fatos novos ou que se baseiam em razões subjetivas.  
11.28. O candidato que não for aprovado, não figurará na lista de candidatos habilitados ao processo de eleição do Conselho Tutelar a ser publicada no dia 11 de julho de 2023.

**12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

- 12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia; de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.28 deste Edital;
- 12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos com nome, número e fotos a internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
- 12.7. Os debates deverão ter regulamentação própria, a ser apresentada pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonês e outros meios não previstos neste Edital;
- 12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou inépcias ou que promova ataques pessoais contra os concorrentes;
- 12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

- 13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Curral Novo do Piauí - PI, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 130, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;
- 13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;
- 13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção caso seja necessário;
- 13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavar as mãos segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de

**Identificação:**

- 13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 13.10. Será também considerado inválido o voto:
  - a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
  - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
  - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
  - d) que tiver o sigilo violado.
- 13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 13.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

- 14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - 14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 8.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
  - 14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborarem;
  - 14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**
- 15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.
- 16. DA POSSE:**
- 16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2024, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS a partir das 09-hora conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
  - 16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.
- 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral deste decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da região e da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), entre outros locais Públicos Municipais;
  - 17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 102/2023 da resolução 231/2022 do CONANDA e da resolução 131 do CECEA.

- 17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lauração de urnas, votação e apuração;
- 17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Curral Novo do Piauí - PI, 30 de março de 2023

*Silmara da Silva Santos*  
Silmara da Silva Santos  
Presidente do CMDCA

ID: 8720B6A5EADA4



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ  
Av. Cláudio de Santana Braga, S/N - Centro  
CEP: 64.788-000 Fartura do Piauí - PI  
CNPJ: 04.828.394/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001-A/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001-A/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ (PI) E A EDITORA DE JORNAL E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA (DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES - DOP), CONFORME CLÁUSULAS A SEGUIR:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, ENTE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA AV. CLÁUDIO DE SANTANA BRAGA, S/N - BAIRRO CENTRO CEP: 64.788-000, NA CIDADE DE FARTURA DO PIAUÍ/PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.828.394/0001-92, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, O VEREADOR NILMAR QUIRINO NONATO FILHO, BRASILEIRO, MAIOR, PORTADOR DO CPF 028.360.863-35, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ - PI, LOCALIZÁVEL NO ENDEREÇO COMERCIAL.

**CONTRATADO:** EDITORA DE JORNAL E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA (DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES - DOP), INSCRITA NO CNPJ: 36.110.766/0001-76, ESTABELECIDA NA RUA BURITI DOS LOPES, 2040, MONTE CASTELO, TERESINA-PI, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. LUZINALDO DOS SANTOS SOARES.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços objetivando a prestação de serviços de Publicações de Atos Oficiais na gestão pública, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-A/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O Presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI, no período de janeiro a dezembro de 2023, devendo ser disponibilizado à Câmara, 05 exemplares impressos, além de proporcionar amplo acesso ao formato Digital do Diário, com disponibilização de Login e Senha especialmente cadastrada para esse fim.

Parágrafo Único - A contratação do objeto descrito no caput deste artigo, está fundamentada no Art. 30, I, da CF, Art. 6º, I e II da Lei 8.666/93, Emenda Constitucional Estadual nº 40, de 16.07.2013, Art. 37 da CF.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:**

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ**  
 Av. Cláudio de Santana Braga, S/N – Centro  
 CEP: 64.788-000 Fartura do Piauí – PI  
 CNPJ: 04.826.394/0001-92

2.1 - O presente contrato terá duração de até 31/12/2023, sua vigência iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro de 2023, podendo ao seu final ser renovado mediante a assinatura de aditivo, conforme artigo 57, II, da Lei 8.000/93.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO FIXA E DAS PUBLICAÇÕES EXCEDENTES:

3.1 - As partes ajustam que a remuneração do DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS se dará na forma adiante estipulada:

3.1.1 - O Valor do contrato, fica estabelecido o valor global do presente contrato em **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, a serem pagos pela **CONTRATANTE** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**, devendo ser pago até o dia 10 de cada mês subsequente, através de depósito eletrônico ou transferência para crédito na **Conta Corrente nº 20.265-7 Agência nº 4249-8** do Banco do Brasil, de titularidade do Diário das Prefeituras, desde que recebida a Nota Fiscal correspondente até o dia 05 do mesmo mês, que desde já fica autorizada.

3.1.2 - A despesa decorrente da celebração do presente contrato será quitada com recursos próprios da Câmara Municipal.

3.1.3 - A Câmara Municipal desde a assinatura do presente contrato autoriza que o débito automático na sua conta acima mencionada no dia 10 de cada mês, para crédito imediato na conta também mencionada do Diário Oficial das Prefeituras.

#### CLAUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

##### 4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS:

4.1.1 - Publicar em seu jornal impresso todos os Atos Oficiais Públicos da Câmara Municipal, que lhe for encaminhado para tal.

4.1.2 - Disponibilizar a Câmara Municipal plataforma eletrônica para envio das publicações, com o objetivo de tornar mais ágil e transparente o fluxo de informações entre as Contratantes;

4.1.3 - Manter os servidores municipais treinados para melhor manuseio da plataforma eletrônica utilizada no tráfego das informações oficiais, cadastrando senhas para as atividades desenvolvidas;

4.1.4 - Disponibilizar senhas para que servidores e/ou terceiros indicados pela Câmara Municipal tenham acesso ao formato eletrônico do Diário das Prefeituras;

4.1.5 - Garantir a confidencialidade das informações que lhe forem repassadas até sua publicação;

4.1.6 - Responsabilizar-se de forma exclusiva pela impressão do Diário das Prefeituras, incluindo a Câmara Municipal, de quaisquer problemas que não tenham sido por esta causados;

4.1.7 - Disponibilizar até 05 exemplares para a Administração da Câmara, além de obrigá-lo a enviar exemplar diário aos órgãos de controle e arquivo, em especial ao tribunal de Contas do Estado e da União;

4.1.8 - Emitir o documento fiscal após ao pagamento do valor conveniado, acompanhado dos requerimentos e recibos devidos.

##### 4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

4.2.1 - Enviar de forma eletrônica ao DIÁRIO DAS PREFEITURAS, o conteúdo dos atos oficiais e serem impressos, até até as 16h00min (dezesseis) horas do dia anterior ao da publicação que circulará no dia seguinte;



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ**  
 Av. Cláudio de Santana Braga, S/N – Centro  
 CEP: 64.788-000 Fartura do Piauí – PI  
 CNPJ: 04.826.394/0001-92

4.2.2 - O envio das publicações da administração municipal será realizado através da Plataforma Eletrônica do Diário das Prefeituras Piauienses, para tanto será ministrado treinamento;

4.2.3 - Também será disponibilizado à Administração da Câmara o acesso ao e-mail do DIÁRIO DAS PREFEITURAS, para onde também serão enviadas as publicações e serem veiculadas, como forma de controle adicional da Administração Pública;

4.2.4 - Designar e indicar ao DIÁRIO DAS PREFEITURAS o servidor que será habilitado para o envio das publicações, responsabilizando-se pelo conteúdo das informações enviadas;

4.2.5 - Efetuar o Pagamento mensal estipulado na Cláusula Terceira, no tempo e modo estabelecido;

4.2.6 - A Câmara Municipal se compromete a realizar a publicação do presente contrato na forma da Lei.

#### CLAUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Caracol - Estado de Piauí, com exclusão do quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam;

6.2 - E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lida e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de FARTURA DO PIAUÍ (PI), em 6 de janeiro de 2023.

**NILMAR QUIRINO NONATO FILHO**  
 Presidente da Câmara Municipal  
 CONTRATANTE

**DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES**  
**LUZINALDO DOS SANTOS SOARES**  
 PELA CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.

CPF/RG: 009.518.403-86

2.

CPF/RG: 017.061.613-06

ID: 225C94041FFD4

GABINETE  
 DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**DEMERMAL  
 LOBÃO**

PORTARIA/GAB Nº 0331002/2023

Exonera **SERVIDORA COMISSIONADA** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO-PI**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

#### RESOLVE

**Art. 1º - EXONERAR** a servidora **DANIELE RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG de nº 2.623.300 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº 028.463.753-05, residente e domiciliada na Rua Maria Odília, 386, Cidade Nova, Demerval Lobão-PI, CEP 64.390-000, do cargo comissionado de **DIRETORA DE ENSINO E MONITORAMENTO (CARGA HORÁRIA - 40 HORAS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEMERMAL LOBÃO-PI**.

**Art. 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

**Art. 3º -** Fica o Chefe de Gabinete encarregado da notificação, publicação e registro em livro próprio.

Identifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 31 de março de 2023.

**Ricardo de Moura Melo**  
 Prefeito Municipal

**DEMERMAL  
 LOBÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO  
 AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000  
 CNPJ: 06.554.885/0001-57

ID: F11524F062364

GABINETE  
 DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**DEMERMAL  
 LOBÃO**

PORTARIA/GAB Nº 0331003/2023

Exonera **SERVIDORA COMISSIONADA** e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO-PI**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

#### RESOLVE

**Art. 1º - EXONERAR** a servidora **LARISSA STÉFANY DE SOUSA BRITO**, portadora do RG de nº 4.173.792 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº 078.860.283-76, residente e domiciliada na Rua Francisco de Carvalho Melo, 070, Centro, Demerval Lobão-PI, CEP 64.390-000, do cargo comissionado de **ASSESSORA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO-PI**.

**Art. 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

**Art. 3º -** Fica o Chefe de Gabinete encarregado da notificação, publicação e registro em livro próprio.

Identifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 31 de março de 2023.

**Ricardo de Moura Melo**  
 Prefeito Municipal

**DEMERMAL  
 LOBÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERMAL LOBÃO  
 AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO - CEP: 64390-000  
 CNPJ: 06.554.885/0001-57



ID: 911126975FC84

**AVISO DE SUSPENSÃO**

PROCESSO Nº 058/2023 - PMDL/PI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - PMDL/PI

**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS E LOCAÇÃO DE BENS, POR LOTES, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A Pregoeira de Demerval Lobão informa que o Pregão Eletrônico nº 016/2023 encontra-se SUSPENSO para readequação do termo de referência. A nova data será divulgada em todos os meios de publicação oficiais, conforme art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

Demerval Lobão, 30 de março de 2023.

Maria dos Santos Ferreira dos Anjos  
Pregoeira - PMDL/PI

ID: BC24211332C94

**ATA 001/2023 DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO**

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três, o Conselho Gestor Municipal de Parcerias Público-Privada, criado por meio do Decreto Municipal nº 10/2023 publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, edição 414, de 07 de fevereiro de 2023, que também instituiu o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e criou a Comissão Técnica para dar suporte na elaboração dos estudos, reuniu-se no gabinete do Senhor Prefeito Municipal, localizado na Av. Padre Joaquim Nonato, 132, Centro, Demerval Lobão-PI, às 10h30 o Chefe de Gabinete, o Sr. Francisco de Assis Pereira da Silva, Secretária Municipal de Administração, a Sra. Agda Daiane Moraes da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Sra. Genilza Macedo dos Santos e o Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. José Leite Pereira Neto, ausente o Assessor Jurídico do Município, o Dr. Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo, ausência devidamente justificada. Desta forma, foram explanados tudo sobre o material produzido, informando preliminarmente que o Município possui 2142 (duas mil cento e quarenta e duas) luminárias, de diversas potências e usos. A substituição integral dessas luminárias por outras de tecnologia LED custaria, a preços de mercado, cerca de R\$ 7.235.027,56 (sete milhões duzentos e trinta e cinco mil e cinquenta e seis centavos). A arrecadação da COSIP após a publicação da lei municipal está em R\$ 112.064,52 (cento e doze mil sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) tornando-se superavitária e que após o levantamento a concorrência da PPP em Demerval Lobão ficaria por volta de R\$ 27.360.000,00 (vinte e sete milhões trezentos e sessenta mil reais). Foram esclarecidas algumas dúvidas dos presentes. Assim, aprovou-se as minutas do material produzido pela comissão e determinou-se a continuidade do procedimento, com a realização do processo de consulta pública e posterior realização das audiências públicas, com a emissão de convites aos interessados. Por fim o presidente deu encerrada a reunião bastante proveitosa, tendo sido a presente ATA e assinada pelos e Presentes membros que compõe o Conselho Gestor Municipal de Parceria Público-Privada do Município.

*Agda Daiane Moraes da Silva*  
*Genilza Macedo dos Santos*  
*Francisco de Assis Pereira da Silva*  
*José Leite Pereira Neto*



ID: E54F966BB4CB4

**CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS - PROFESSORES - EDITAL SEMED-DL Nº 03/2023**

A Secretária Municipal de Educação de Demerval Lobão, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, convoca os candidatos selecionados pelo Edital SEMED-DL Nº 03/2023, para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação de Demerval Lobão-PI, situada na Rua João Luiz de Moraes, 136, Centro, nesta cidade nos dias 03 e 04 de abril de 2023, das 08h às 12h, para a entrega da documentação citada no ANEXO I desta convocação.

Os (as) candidato(a)s relacionado(a)s nas listas abaixo que não comparecerem no prazo fixado na presente convocação ou que não apresentarem a documentação obrigatória mencionada no ANEXO I estarão automaticamente eliminados (as) do processo de contratação temporária para o qual foram selecionados.

CARGO: PROFESSOR DE POLIVALÊNCIA		
ORDEN DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
193ª	CELENE DA VERA CRUZ SILVA	01513780300
194ª	SANETE MOREIRA DE CASTRO	35239948372
195ª	LINDOMAR FERREIRA ARAUJO	38635216334
196ª	CÁTIA ROSANA MORAIS RUFINO	34300112304
197ª	SOLANGE MARIA DA LUZ	44633181300
198ª	MARIA DA PAZ ABREU BARCELAR	96324708349
199ª	FRANCISCA ANASTÁCIA OLIVEIRA DA SILVA	90793897300
200ª	GUILHERMINA FERREIRA DE SOUSA	08825365393
201ª	ANA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO	45087326315
202ª	FRANCISCA MARIA DE SOUSA	08005463308
203ª	MARIA VALDIRENE DA SILVA SOUSA	48259627300
204ª	IRACEMA DOS REIS SILVA ARAIAS	47000314315
205ª	LUCILENE ALVES DO NASCIMENTO	80558313353
205ª	MARIA DOS REMEDIOS LOPES DOS SANTOS	91278533304
206ª	SHIRLEY CAVALCANTE NASCIMENTO	31534410325
207ª	MARIA DA LUZ FERREIRA DOS REIS	53645650334
208ª	ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	82943460397
209ª	ESLÂNDIA MARTINS LOPES	87678289391
210ª	ROSA ALMEIDA PINHO	00095235370
211ª	NATALICE SILVA BRAGA LUSTOSA	55318726348
212ª	JOSIELMA DA SILVA	81064265308
213ª	SUELI CAMPELO LOPES DA SILVA	90368797308
214ª	OSIELMA LOPES DOS SANTOS MORAIS	44443466343
215ª	ALEXSANDRA GOMES DOS SANTOS	44660460363
216ª	HAYRAN SILVA LIMA PEREIRA ARAUJO	77214030306

*Agda Daiane Moraes da Silva*  
*Genilza Macedo dos Santos*  
*Francisco de Assis Pereira da Silva*  
*José Leite Pereira Neto*



217ª	MARIZA COSTA SALES	84016272300
218ª	ANA MÁRCIA DE ARAUJO VIANA	77035615334
219ª	CALENIR FERREIRA DE MORAES LAVOR	78449472334
220ª	MARIA DO SOCORRO MORAIS SOUSA	61980181372
221ª	SISLENE BATISTA DE SOUSA CARVALHO	63958228372
222ª	DEUZELINA FRANCISCA DA SILVA SOUSA	92393020349
223ª	LUIZNEIDE SANTOS SOUSA	90307631320
224ª	MARILENE FERREIRA LIMA ALMEIDA	86144790349
225ª	CICERA MARIA CARVALHO SOARES	83045988334
226ª	ELISANGELA ALVES DA SILVA LIRA	89951565387

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
ORDEN DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
27ª	GIVANILDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	05911878330
28ª	LARISSA SANTOS PIAULINDO	03512763380
29ª	FRANCISCO WALBERONE NASCIMENTO DA CRUZ	99513820578
30ª	WILLAMES DAVID DE SOUSA TEIXEIRA	05504471399
31ª	FELIPE DE SOUSA NASCIMENTO RODRIGUES	05168987362

*Agda Daiane Moraes da Silva*  
*Genilza Macedo dos Santos*  
*Francisco de Assis Pereira da Silva*  
*José Leite Pereira Neto*

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA		
ORDEN DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
25ª	ITALO CHRISTIAN CARDOSO FERREIRA	03524270352
26ª	DAVID MARTINS DE SOUSA	02795649373
27ª	RODNEY JOEDSON SANTOS DA SILVA	05673046509
28ª	ANA PAULA DE SOUSA	25338719827
29ª	ADONIAS CAMPELO DA SILVA	69698414215
30ª	MARIA FRANCISCA DA SILVA PACHECO	06038150363
31ª	ISLANDIO RODRIGUES DE MAGALHÃES	86110187372

(Continua na página seguinte)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA BENEDITO LUIZ DE MORAES, 495 -CENTRO  
CEP: 64390-000- DEMERVAL LOBÃO-PI  
Email: semed\_d@hotmail.com

32º	GEOVANIA TAVARES DE ARAUJO	91502810387
33º	DANIEL DA SILVA LEÃO	05536718398
34º	MIKAEL DIAS PLACIDO	07401325390

Demerval Lobão-PI, 31 de março de 2023.

Angela Inze Silva Sales  
CPF: 005.721.193-05  
Secretaria Municipal de Educação  
Parteira 1248 Nº 94303442023



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA BENEDITO LUIZ DE MORAES, 495 -CENTRO  
CEP: 64390-000- DEMERVAL LOBÃO-PI  
Email: educacao@demervalobao.pi.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Nome: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade- RG (original acompanhado de cópia simples);
Cadastro de Pessoa Física - CPF (original acompanhado de cópia simples);
CPF do Pai e da MÃE (Instrução normativa nº007/2017, de 14 de dezembro de 2017)
PIS/PASEP ou NIS (original acompanhado de cópia simples)
Comprovante de quitação eleitoral
Título de Eleitor (original acompanhado de cópia simples);
Declaração de bens (modelo em anexo)
Certidão de Nascimento ou de Casamento (original acompanhado de cópia simples);
Comprovante de residência atualizado;
Comprovação de escolaridade (Certificado ou Declaração Escolar + Histórico Escolar) exigida para o cargo a ser ocupado, reconhecido por Instituição Oficial de Ensino.
Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
Comprovante de conta bancária, tipo conta corrente, no Banco do Brasil;
Declaração de não acumulação de cargo (modelo em anexo)

Angela Inze Silva Sales  
CPF: 005.721.193-05  
Secretaria Municipal de Educação  
Parteira 1248 Nº 94303442023



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA BENEDITO LUIZ DE MORAES, 495 -CENTRO  
CEP: 64390-000- DEMERVAL LOBÃO-PI  
Email: educacao@demervalobao.pi.gov.br

ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_ brasileiro, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_  
**DECLARO**, para fins de posse no cargo \_\_\_\_\_ junto a Prefeitura Municipal de Demerval Lobão-PI **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.  
**DECLARO**, outrossim, **QUE NÃO PERCEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.  
**DECLARO**, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse ente público qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que trata o artigo 117 da Lei Municipal nº 003/2005, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Demerval Lobão.  
**DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.  
**DECLARO**, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supramencionada.

Demerval Lobão, Piauí \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Servidor

Angela Inze Silva Sales  
CPF: 005.721.193-05  
Secretaria Municipal de Educação  
Parteira 1248 Nº 94303442023



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA BENEDITO LUIZ DE MORAES, 495 -CENTRO  
CEP: 64390-000- DEMERVAL LOBÃO-PI  
Email: educacao@demervalobao.pi.gov.br

ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, **DECLARO** para fins de posse no cargo temporário de \_\_\_\_\_ do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão/PI, em decorrência de aprovação no Teste Seletivo organizado nos termos do Edital nº 001/2023, e em cumprimento às disposições legais pertinentes, que:

- a. ( ) Não possui bens e valores patrimoniais que se enquadram entre os elencados no item b.
  - b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, investimentos, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior):
- Obs.: a presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Demerval Lobão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

SERVIDOR

Angela Inze Silva Sales  
CPF: 005.721.193-05  
Secretaria Municipal de Educação  
Parteira 1248 Nº 94303442023

**ID: 6213D2DBEFAE4**

Ata de reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Aos 19 dias do mês de maio de dois e vinte dois (19/05/2022), no auditório Jerônimo Soares na Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI, reuniram-se os representantes do conselho municipal de meio ambiente - CMMA, para planejamento de ações voltadas para implantação do selo ecológico. A presidente deu início a reunião às 09.00hs da manhã com a seguinte pauta: 1º criação de campanhas de conscientização sobre a seletividade do lixo; 2º local para armazenamento do lixo reciclado; 3º Planejamento de ações voltada semana do meio ambiente. Designou Leticya Dávilla Lima dos Santos para secretariar a reunião e confecção da ata. A senhora Francisca (presidente) destacou ainda a importância das coisas ambientais no município, e como a gestão e o CMMA pode contribuir para mudança desse cenário. Foi discutido um local provisório para armazenamento do lixo reciclado, e o recrutamento de catadores que possa comercializar o mesmo, gerando assim fonte de renda a essas famílias que trabalham nos lixões. Foi discutido a necessidade de campanhas para conscientizar a população sobre a importância de separar o lixo de maneira correta, é uma dessas campanhas vai ocorrer na semana do meio ambiente entre os dias 5 a 10 de junho, organizada pela secretaria de educação e meio ambiente em parcerias com as demais pastas do poder municipal. A presidente destacou que a gestão trabalha a todo vapor pela contemplação do selo ecológico e como esse incentivo pode mudar a realidade da cidade de Jardim do Mulato. Destacou ainda, que o empenho de cada instituição aqui representada possa dar o seu melhor para desenvolvimento do nosso município. Tanto os sindicatos, como as associações e as igrejas representadas afirmaram compromisso de melhoria para desenvolvimento da cidade. Sem mais nada a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Leticya Dávilla Lima dos Santos lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os representantes desse conselho.

Francisca Lima de Sousa Ferreira  
Leticya Davilla Lima dos Santos  
Enigônia P. da Silva Costa  
Márcia Rosa de Lima e Silva  
Ocilio Mendes da Silva  
Sérgio Luiz Pinheiro de Santana  
Francisco das Chagas Resende do Amaral  
Clélia Maria Pinheiro de Sousa  
Ana Carolina de Carvalho  
Antonio Manoel de Sousa  
Sergio Reis Rodrigues de Lima  
Antonio Manoel de Sousa  
Antonio Manoel de Sousa

**ID: B3E0D1CE57B44**

Ata de reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, aos 05 dias do mês de julho de 2022, às 10.00hs da manhã, no auditório da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI, reuniram-se os representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, para planejamento de ações sobre educação ambiental nas escolas do município de Jardim do Mulato. A presidente iniciou a reunião dando boas vindas aos membros do conselho e destacando a importância da participação de todos. Dessa feita, designou a senhora Leticya para secretariar a reunião. A pauta destacada na reunião foi sobre a educação ambiental nas escolas no município. Tema esse transversal que pode ser trabalhado em qualquer área do conhecimento destacou a presidente do conselho (CMMA). A reunião contou com a participação da Secretária Municipal de Educação professora Claudiceia Borba Carvalho. A Secretária Municipal de Educação informou ao Conselho que essa temática já está sendo trabalhada e no mês de setembro em alusão dia da independência do Brasil a temática do desfile cívico vai ser sobre o meio ambiente - Pediu a contribuição de todos do Conselho e das outras secretarias para unir forças na conscientização de preservar o meio ambiente. A proposta foi colocada em votação e todos votaram a favor do projeto da Secretaria de Educação e a presidente do Conselho assim como os membros se colocaram a ajudar nessa proposta. Assim como a proposta de educação ambiental nas escolas. A senhora Francisca enfatizou a importância da união entre as instituições em prol da preservação do meio ambiente e que esse conselho está à disposição para temáticas ambientais. Ficou agendada a próxima reunião do CMMA, para o mês de setembro de 2022 data ainda a ser divulgada. Pauta sobre o ICMS-ECOLOGICO e sobre o destino do lixo hospitalar. Todos concordaram. Sem mais nada a tratar a presidente encerrou a reunião, eu, Leticya Davilla Lima dos Santos, lavrei a presente Ata que será assinada pelos presentes.

Ana Cristina dos Santos Viana  
Ocilio Mendes da Silva  
Leticya Davilla Lima dos Santos  
Clélia Maria Araújo Mota  
Antonio Manoel de Sousa  
Márcia Rosa de Lima e Silva  
Sergio Reis Rodrigues de Lima  
Francisco das Chagas Resende do Amaral  
Sérgio Luiz Pinheiro de Santana

Enigônia P. da Silva Costa  
Francisca Lima de Sousa  
Clélia Maria Pinheiro de Sousa

**ID: A192527786204**

Ata de reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, aos 13 dias do mês de setembro de 2022, às 10.00hs da manhã, no auditório da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI, reuniram-se os representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, para discutimos sobre o lixo hospitalar e sobre andamento do ICMS- Ecologico. A presidente iniciou a reunião dando boas vindas aos membros do conselho. Nessa mesma oportunidade, designou senhora Leticya para secretariar a reunião. A presidente do CMMA informa que o lixo hospitalar do município de Jardim do mulato está na responsabilidade da empresa stelix, a mesma vem a cada 15 dias ao município recolher todos os lixos produzidos de natureza hospitalar das UBS, e postos de saúde do município de Jardim do mulato, contrato firmado entre a secretaria municipal de saúde e a empresa citada. Essas medidas tomadas sobre o lixo hospitalar é uma conquista das ações voltadas ao meio ambiente quem ganha com isso é a meio ambiente e a população destacou a presidente. A senhora Francisca destacou que secretaria municipal de Agricultura, meio ambiente e recursos hídricos também está trabalhando para que o município tenha uma política ambiental de sucesso. E que o destino final do lixo produzido na cidade tenha destinação para um lugar adequado. A mesma informa que a prefeitura está em processo de formalizar contrato com a empresa ecológica para resolver a questão do lixo. Sobre o ICMS- ECOLOGICO, a presidente e também gestora da pasta da SEMAHR, informou que a prefeitura está fazendo as ações como manda o edital da SEMAR, e logo sairá o resultado da habilitação ou não do município. A presidente agradeceu participação do conselho no desfile 7 de setembro que foi um sucesso. Mostrou a população o quanto é importante a causa ambiental. A próxima reunião ficou agendada para o mês de outubro data a ser informada depois nesse mesmo local e horário. Ambos concordaram. Sem mais nada a tratar a presidente encerrou a reunião, eu Leticya Davilla Lima dos Santos lavrei a presente ata que será assinada pelos presentes.

Sérgio Luiz Pinheiro de Santana  
Enigônia P. da Silva Costa  
Francisca Lima de Sousa Ferreira  
Ocilio Mendes da Silva  
Ana Cristina dos Santos Viana  
Clélia Maria Araújo Mota  
Márcia Rosa de Lima e Silva  
Leticya Davilla Lima dos Santos

Antonio Manoel de Sousa  
Antonio Manoel de Sousa  
Sergio Reis Rodrigues de Lima



ID: 5F0D17850DF54

Ata de reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, aos 27 dias do mês de outubro de 2022, às 09:00hs da manhã, no auditório da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI, reuniram-se os representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA. Para planejamento de ações sobre queimadas no município de Jardim do Mulato. A presidente iniciou a reunião dando boas vindas aos membros do Conselho e destacando a importância da participação de todos. Dessa feita, designou a senhora Leticia para secretariar a reunião. A mesma destacou como pauta para reunião a situação das queimadas no município. Que segundo a presidente teve um numero menor em relação ao ano de 2021 queimadas, isso se deve pelas campanhas de conscientização e educação ambiental. A senhora FRANCISCA, também enfatizou que o MP-Ministério Público tem sido um parceiro no combate as queimadas dando todo suporte para que o meio ambiente seja respeitado. O Secretário de Obras e presidente do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano, também destacou que as queimadas em áreas urbanas também tem que ser combatida, por que traz sérios risco à saúde dos moradores, segundo o Secretário nos últimos meses era visível o excesso de fumaça nas ruas da cidade desencadeando problemas de saúde em pessoas que tem algumas comunidade. O mesmo informou que encaminhou algumas solicitações de forma verbal à Secretaria Municipal de Saúde, mais precisamente à vigilância sanitária e também a SEMAHR. A presidente do CMMA informou que vão ser realizadas algumas reuniões nas localidades do município, além de campanhas educativas e de conscientização sobre queimadas através das mídias sociais e de outros meio de divulgação. Todos concordaram com a proposta. As primeiras reuniões iniciaram no dia 28/10/2022, finalizando . Sem mais nada a tratar a presidente encerrou a reunião, e Eu, Leticia Davilla Lima dos Santos, lavrei a presente Ata que sera assinada pelos presentes.

Ociene Mendes da Silva  
 Antonio Mauro Leal Soares  
 Leticia Davilla Lima dos Santos  
 Francisco Lima de Sousa Ferraz  
 Angélica F. da Silva Costa  
 Giselle Maria Araújo Melo  
 Ana Cristina dos Santos Viana  
 Manoel Luiz de Jesus Ferreira  
 Leticia Davilla Lima dos Santos  
 Antonio Mauro Leal Soares  
 Savio Luiz Pinheiro de Santana  
 Ociene Mendes da Silva  
 Sérgio Reis Rodrigues de Lima  
 Maria Rosa de Lima e Silva  
 Angélica F. da Silva Costa  
 Francisco Lima de Sousa Ferraz  
 Cláudia Maria Barbosa de Sousa

ID: 169A4777EE644

Ata de reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, aos 8 dias do mês de dezembro de 2022, às 14:30hs da tarde, na sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI, reuniram-se os representantes do conselho municipal de meio ambiente – CMMA, para planejamento de ações voltadas a questão ambiental do município. A pauta da reunião; lixo jogado em terrenos baldios. A presidente iniciou agradecendo a participação dos integrantes do conselho, designou o senhor Raimundo Pereira Barbosa para secretariar a reunião, explicou as várias reclamações de moradores sobre o despejo de lixo em terrenos baldios. Lixo como: resto de material de construção, lixo doméstico, etc. alguns moradores relatam que o lixo jogado gera desconforto, além do mal cheiro o aparecimento de animais como escorpião, cobra, sapo e dentre outro. O secretário de obras o senhor Marcos informa que também foi notificado por moradores sobre esse problema, e tendo conhecimento dessa questão imediatamente fez a retirada de todo esse lixo. O senhor Savio sugeriu que fizesse campanha educativa de conscientização para a população tomar ciência da gravidade de jogar lixo em local não adequado. Essa campanha pode ser feita através das redes sociais da prefeitura, som automotivo, através de material impresso. A presidente colocou a sugestão em votação e todos concordaram com a sugestão. Dessa feita a presidente destacou o papel do conselho e a participação de todos.. Sem mais nada a tratar a presidente encerrou a reunião e eu Raimundo Pereira Barbosa lavrei a presente ata que será assinada por todos os membros do conselho do meio ambiente.

Ociene Mendes da Silva  
 Antonio Mauro Leal Soares  
 Leticia Davilla Lima dos Santos  
 Francisco Lima de Sousa Ferraz  
 Angélica F. da Silva Costa  
 Giselle Maria Araújo Melo  
 Ana Cristina dos Santos Viana  
 Sérgio Reis Rodrigues de Lima  
 Maria Rosa de Lima e Silva  
 Savio Luiz Pinheiro de Santana

ID: 09A330D017A84

Ata de reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2023, às 10:30hs da tarde, na sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI, reuniram-se os representantes do conselho municipal de meio ambiente – CMMA, para planejamento de ações voltadas a questão ambiental do município. A pauta da reunião: 1- solicitação de saída de membros do conselho do meio ambiente: A presidente iniciou agradecendo a participação dos integrantes do conselho, designou o senhor Savio Lúide Pinheiro de Santana para secretariar a reunião. A senhora Francisca (presidente), falou das conquistas na área ambiental do município de Jardim do Mulato e informou que a secretaria de Agricultura, meio ambiente e recursos Hídricos juntamente com a prefeitura está trabalho em prol das pautas ambientais. Dessa feita a presidente colocou a em discussão a pauta da reunião que alguns integrantes por motivos pessoais desejam sair da composição desse conselho. A senhora Maria da Cruz viena dos Passos Silva, titular, representado a Igreja Católica, a senhora Leticia Dávilla Lima dos Santos, Representante titular da secretaria municipal de administração e o senhor Aminadabe Ladislau Pinto, titular representado a Igreja Assembleia de Deus. Diante a apresentação dos nomes, a presidente colocou em votação em todos concordaram atendendo a solicitação de saída do conselho. A presidente informa que mediante a saída dos integrantes os suplentes assumiram a titularidades do mesmo. Foi acordado por todos os presentes que na próxima reunião sairá a composição desse conselho atualizada. A presidente deixou agendada para o mês de abril a próxima reunião desse conselho. Sem mais nada a tratar a presidente encerrou a reunião e eu Savio Lúide Pinheiro de Santana eu lavrei a presente ata que será assinada por todos os membros do conselho do meio ambiente.

Francisco Lima de Sousa Ferraz  
 Ana Cristina dos Santos Viana  
 Maria Rosa de Lima e Silva  
 Ociene Mendes da Silva  
 Antonio Mauro Leal Soares  
 Maria Rosa de Lima e Silva  
 Cláudia Maria Barbosa de Sousa  
 Leticia Davilla Lima dos Santos  
 Sérgio Reis Rodrigues de Lima  
 Angélica F. da Silva Costa  
 Leticia Davilla Lima dos Santos  
 Savio Luiz Pinheiro de Santana  
 Giselle Maria Araújo Melo

**ID: 221D36A55BE84**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PMJM/PI  
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 – CENTRO – CEP: 64.495.000  
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

**AVISO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023 – PMJM/PI**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 00.023/2023 – PMJM/PI

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para pavimentação asfáltica de vias públicas na zona urbana do município de Jardim do Mulato/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, Projeto Básico, Convênio nº 919892/2021/CODEVASF. A Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato informa aos interessados o resultado de análise dos documentos de habilitação realizado no dia 30/03/2023 às 10h00min horas, na forma que segue abaixo.

**LICITANTE:** F ALVES PEREIRA EIRELI – ME – HABILITADA  
**LICITANTE:** FBS ENGENHARIA LTDA – HABILITADA  
**LICITANTE:** JR CONSTRUTORA EIRELI – INABILITADA  
**LICITANTE:** JOÃO NILTON DE SOUSA LTDA – EPP: HABILITADA  
**INFORMAÇÕES:** CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI, na Avenida Jaime Soares, Nº. 420, Bairro Centro, em Jardim do Mulato/PI, CEP 64.495-000, E-mail: [cpl-jardimdomulato@gmail.com](mailto:cpl-jardimdomulato@gmail.com), Jardim do Mulato, 30 de março de 2023. Publique-se. Jaciane Lima Silva Carvalho Presidente CPL/PMJM/PI

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
Avenida Jaime Soares, Nº 420 – Centro  
CEP – 64.495-000 – Jardim do Mulato/PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI  
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
AVENIDA JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64.495.000  
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 05/2023/PMJM/PI:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PMJM/PI**

**Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023 – PMJM/PI**

**Processo Administrativo Nº 00.024/2023/PMJM/PI**

**Validade:** 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 37) em aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, com possibilidade de prorrogação na forma do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

**Vigência:** 31/03/2023 a 31/03/2024

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS TUBULARES PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PMJM/PI**, situada na Avenida Jaime Soares, nº 420 – Centro, CEP: 64.495-000 – Jardim do Mulato – PI, CNPJ: 41.522.343/0001-01, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal: Dejar Lima de Sousa, inscrito no CPF sob nº 836.386.013-15 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94de, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamentação local, resolveram efetuar o Registro de Preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 00.024/2023 – PMJM/PI, referente ao Pregão Eletrônico SRP para Registro de Preços nº 05/2023 PMJM/PI. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
Avenida Jaime Soares, 420 – Centro,  
CEP – 64.495-000 – Jardim do Mulato/PI

**ID: 164CD34CC9A44**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI  
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
AVENIDA JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64.495.000  
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI  
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
AVENIDA JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64.495.000  
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Nº 05/2023/PMJM/PI.**

**OBJETO:** Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares com aplicação de peças, com distância de até 25 km da sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI para atender necessidades dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.

MARÇO/2023

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
Avenida Jaime Soares, 420 – Centro,  
CEP – 64.495-000 – Jardim do Mulato/PI

### **1. DO OBJETO:**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023/PMJM/PI, nos termos do § 4º do art.15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, com o objetivo de disponibilizar para os órgãos/fóruns, preços para posterior e oportuna contratação: Registro de Preços para o objeto: Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares com aplicação de peças, com distância de até 25 km da sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI para atender necessidades dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PI, na forma e quantitativos e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por menor preço global e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Serviço, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

### **2. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** A Administração ou o gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Equipe Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, sob auspícios da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI.

### **3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:**

#### **3.1. Da Requisição:**

A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Serviço (AS), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.

**3.2.** Na OS ou AS/OS ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contrado pelo mesmo a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
Avenida Jaime Soares, 420 – Centro,  
CEP – 64.495-000 – Jardim do Mulato/PI

(Continua na página seguinte)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI**  
 GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
 AVENIDA JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000  
 CNPJ: 41.522.543/0001-01

3.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplará a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou AC e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.

3.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sob a possibilidade de adesão. (§ 1º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.5. Os Órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, poderão utilizar-se do presente Registro de Preços, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, sendo vedada a aquisição dos itens a preços superiores aos registrados. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão notificar a Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI os casos de licitações com preços superiores aos registrados.

3.6. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 9.480/18 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.7. Caberá ao detentor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preços assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. (§ 2º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.8. As aquisições dos bens ou contratações adicionais (adesão) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.9. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade do dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Art. 22, § 4º do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.10. Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante, deverá efetivar a aquisição ou contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, salvo previsto em contrário no Inciso XI inserida no § 5º do Decreto Federal nº 8.250/2014.

3.11. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. (§ 2º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
 Avenida Jaime Soares, 420 - Centro  
 CEP - 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI**  
 GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
 AVENIDA JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000  
 CNPJ: 41.522.543/0001-01

3.12. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

3.13. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do conteúdo ou instrumento congêneres (nota de empenho, Ordem de Serviço), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à administração.

#### 4. DOS PREÇOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

4.2 - O objeto a ser entregue/executado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e esta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.

#### 5.6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

5.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e Art.12 do Decreto nº 7.892/2013.

5.2. A(s) detentor(s) (Impressa) da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação da ata quando for o caso, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término da vigência desta Ata Geral. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração a prorrogá-la a seu critério automaticamente desde que de interesse para a Administração, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

5.3. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feita o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedores na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993. (§ 1º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

5.5. A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado os dispositivos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1993. (§ 2º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
 Avenida Jaime Soares, 420 - Centro  
 CEP - 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI**  
 GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
 AVENIDA JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000  
 CNPJ: 41.522.543/0001-01

5.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013. (§ 2º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

5.7. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (§ 4º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

5.8. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, não será obrigado a adjuicar o objeto da ata, cujo preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de execução em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

#### 6.0. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislação aplicada.

6.2. O Órgão Gerenciador por meio da PMJM/PI deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

6.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

6.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pelos Órgãos da administração Municipal/PMJM/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

6.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pela PMJM/PI, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

6.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

6.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos e preços registrados.

6.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes, contendo:

6.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

6.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
 Avenida Jaime Soares, 420 - Centro  
 CEP - 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI**  
 GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
 AVENIDA JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000  
 CNPJ: 41.522.543/0001-01

#### 7.6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor (es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram aderir a Formação do Cadastro de Reserva. Citar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses;

7.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI, não se obriga a firmar contratações para fornecimento do objeto nela contida, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, podendo ser prorrogada pelo prazo suficiente para realizar licitação substituta, desde que preservado o mesmo valor e condições vantajosas.

#### 8.0. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. Art.22, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/13

8.1.2. Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir a ARP/PMJM/PI, desde que devidamente autorizados pela máxima autoridade administrativa da PMJM/PI.

8.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. Art.22, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/13. (Redação dada pelo Decreto nº 8.488, de 2015) (Vigência)

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
 Avenida Jaime Soares, 420 - Centro  
 CEP - 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI  
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
AVENIDA JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000  
CNPJ: 41.522.343/0001-01

8.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. Art. 22, § 4º, Decreto Federal nº 7.892/13.

8.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a PMJM/PI. Art. 22, § 7º, Decreto Federal nº 7.892/13.

8.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. Art. 22, § 6º, Decreto Federal nº 7.892/13.

**9.0. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "a" do inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993. Art. 15, Decreto Federal nº 7.892/13.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Art. 18, Decreto Federal nº 7.892/13.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. Art. 18, § 1º, Decreto Federal nº 7.892/13.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Art. 18, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/13.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Art. 19, Decreto Federal nº 7.892/13.

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
Avenida Jaime Soares, 420 - Centro,  
CEP - 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI  
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
AVENIDA JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000  
CNPJ: 41.522.343/0001-01

11.3. Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE.

11.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $1 \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (100 + \frac{TX}{360})^N$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

11.8. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

11.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10. Os pagamentos relativos à entrega dos bens só serão pagos em nome da empresa vencedora do certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

11.11. O pagamento poderá ser suspenso pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMJM/PI.

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
Avenida Jaime Soares, 420 - Centro,  
CEP - 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI  
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
AVENIDA JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000  
CNPJ: 41.522.343/0001-01

10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: Art. 21, Decreto Federal nº 7.892/13.

10.5. Por razão de interesse público; ou,

10.6. A pedido do fornecedor.

**11 DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/1964:

11.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

11.1.2. Nota de Empenho (cópia);

11.1.3. Nota Fiscal, anexada pelo fiscal do contrato;

11.1.4. Comprovantes da entrega do bem/material/serviço;

11.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

11.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

11.1.7. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

11.1.8. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou cunhos.

11.2. O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI das 07h30minh às 13h30min.00h;

11.2.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecer a infração da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
Avenida Jaime Soares, 420 - Centro,  
CEP - 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI  
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
AVENIDA JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000  
CNPJ: 41.522.343/0001-01

12.2. Os serviços comuns deverão ser entregues e executados em perfeitas condições de uso, com todos os padrões de qualidade, garantia, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

12.3. Efetuar a entrega dos serviços comuns com os índices de qualidade, em perfeitas condições de uso, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo detalhadamente as indicações de marca, modelo e outras informações pertinentes ao objeto licitado, manual do fabricante, garantia.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/materiais/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens/materiais/produtos não entregues na forma do Edital, Termo de Referência e Proposta da vencedora;

12.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os menores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

12.12. Executar a entrega parcelada, na sede do município, no endereço indicado na Ordem de Serviço, em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.

12.13. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
Avenida Jaime Soares, 420 - Centro,  
CEP - 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI

(Continua na página seguinte)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI**  
 GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
 AVENIDA JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000  
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

seu preposto ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

**12.14.** A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará de Funcionamento, e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

**12.15.** Entregar e executar os serviços comuns na sede do município de Jardim do Mulato, no local indicado na Ordem de Serviço sem nenhum custo para a Administração/PMJM/PI.

**12.16.** A CONTRATADA deverá, através da ferramenta Rotas do site Google Maps, comprovar a distância máxima de 25 (vinte e cinco) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do CONTRATANTE, independentemente do trajeto.

### 13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**13.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI:

**13.2.** Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de serviço, empenhos, conforme seja o caso;

**13.3.** Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

**13.4.** Promover por meio do servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**13.5.** O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Serviço/OS), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

**13.6.** Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

**13.7.** Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

**13.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações ou revisões da mesma;

**13.9.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e no contrato;

**13.10.** Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

**13.11.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
 Avenida Jaime Soares, 420 - Centro,  
 CEP - 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI**  
 GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
 AVENIDA JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000  
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

**13.12.** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

**13.13.** Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

### 14.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**14.1.** O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou AC/OS), decorrente da Ata de Registro de Preços.

**14.2.** Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PI, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da PMJM/PI.

**14.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

**14.4.** A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.

**14.5.** O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de execução do objeto.

**14.6.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.

**14.7.** Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceite pelo pregoeiro, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.

**14.8.** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Federal nº 7.892/13.

**14.9.** Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios - DOM, conforme dispõe a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
 Avenida Jaime Soares, 420 - Centro,  
 CEP - 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI**  
 GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
 AVENIDA JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000  
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

**14.10.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Jardim do Mulato/PI.

**14.11.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrados, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

**14.12.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**14.13.** A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

**14.14.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/18, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislação correlatas.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jardim do Mulato/PI, 31 de março 2023.

Detentora da Ata Geral - Contratante:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PI**  
 Deimir Lima de Sousa  
 Prefeito Municipal/PMJM/PI  
 Titular Responsável / Registro de Preços  
 Instituição Gerenciadora SRP/PMJM/PI

### GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

<b>GERENCIADOR</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
<b>CNPJ</b>	41.522.343/0001-01
<b>TITULAR/GERENCIADOR</b>	DEJAIR LIMA DE SOUSA
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>ENDEREÇO</b>	AVENIDA JAIME SOARES, Nº 420 - CENTRO
<b>CIDADE</b>	JARDIM DO MULATO/PI - CEP: 64.495.000

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
 Avenida Jaime Soares, 420 - Centro,  
 CEP - 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI**  
 GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
 AVENIDA JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000  
 CNPJ: 41.522.343/0001-01

### DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 05/2023/PMJM/PI  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.024/2023/PMJM/PI  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI  
 DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS SRP/PMJM/PI

REGISTRO DE PREÇOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS TUBULARES					
LOTE I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POÇOS TUBULARES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Substituição de Difusor (Em oficina especializada)	60	UND.	15,79	947,40
02	Substituição de Rotor (Em oficina especializada)	60	UND.	15,79	947,40
03	Reparo, Montagem e Instalação de Quadro Comando até 3CV (Instalado no Local)	24	UND.	389,03	9.336,72
04	Reparo, Montagem e Instalação de Quadro Comando acima de 3CV até 5CV (Instalado no Local)	06	UND.	447,53	2.685,18
05	Reparo, Montagem e Instalação de Quadro Comando acima de 5CV até 10CV (Instalado no Local)	06	UND.	722,48	4.334,88
06	Reparo, Montagem e Instalação de Quadro Comando acima de 10 CV (Instalado no Local)	06	UND.	852,94	5.117,64
07	Retirada e Colocação por metro tubo 1 1/2" (Executado no Local)	300	UND.	4,09	1.227,00
08	Retirada e Colocação por metro tubo de 2" (Executado no Local)	300	UND.	4,68	1.404,00
09	Serviço Técnico em motor submerso. (Em oficina especializada)	30	UND.	8,77	263,10
10	Serviço Técnico, reparo e instalação de caixa D'água (Executado no Local)	06	UND.	500,18	3.001,08
11	Substituição de lava FQ 1 1/2" (Executado no Local)	60	UND.	18,13	1.087,80
12	Substituição de Rolê FF (Executado no Local)	30	UND.	101,79	3.053,70
13	Substituição de Rolê técnico (Executado no local)	30	UND.	101,79	3.053,70
14	Substituição de Contactor (Executado no Local quando informado pelo eletricitista da prefeitura)	30	UND.	128,70	3.861,00
15	Manutenção - Rede Abastecimento entre poço e caixa D'água.	24	UND.	298,35	7.160,40

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
 Avenida Jaime Soares, 420 - Centro,  
 CEP - 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI  
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
AVENIDA JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000  
CNPJ: 41.522.343/0001-01



**ID: A52D05BED7C54**  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI  
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000  
CNPJ: 41.522.343/0001-01

EXTRATO PARCIAL Nº 05/2023/PMJM/PI  
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023/PMJM/PI  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023/PMJM/PI  
VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.024/2023/PMJM/PI

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP-PMJM/PI  
ATA COM FORÇA CONTRATUAL Nº: 05/2023/PMJM/PI - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 05/2023/PMJM/PI  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA Registro de Preços para o objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços tubulares com aplicação de peças, com distância de até 25 km da sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI para atender necessidades dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.  
Adjudicação: 24/03/2023  
Homologação: 24/03/2023

Validade da Ata de Registro de Preços: 31/03/2023 a 31/03/2024.

Autoridade Superior: Dejan Lima de Sousa

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS SRP/PMJM/PI

REGISTRO DE PREÇOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS TUBULARES					
LOTE I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POÇOS TUBULARES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	Rebobinado de Motor submerso 1CV Mono. (Em oficina especializada)	12	UND.	305,37	3.664,44
17	Rebobinado de motor submerso 1,5CV Mono. (Em oficina especializada)	12	UND.	329,94	3.959,28
18	Rebobinado de Motor Submerso 2CV Mono. (Em oficina especializada)	12	UND.	373,23	4.478,76
19	Rebobinado de Motor Submerso 3CV Mono. (Em oficina especializada)	12	UND.	391,95	4.703,40
20	Rebobinado de Motor Submerso 4CV Mono. (Em oficina especializada)	06	UND.	400,73	2.404,38
21	Rebobinado de Motor Submerso 5CV Mono. (Em oficina especializada)	06	UND.	476,19	2.857,14
22	Emboçamento de mancais. (Em oficina especializada)	24	UND.	174,33	4.183,92
23	Rebobinado de motor submerso 1CV Trifásico. (Em oficina especializada)	06	UND.	288,40	1.730,40
24	Rebobinado de motor submerso 1,5CV Trifásico. (Em oficina especializada)	12	UND.	324,09	3.889,08
25	Rebobinado de motor submerso 2CV Trifásico. (Em oficina especializada)	12	UND.	354,51	4.254,12
26	Rebobinado de motor submerso 3CV Trifásico. (Em oficina especializada)	12	UND.	380,25	4.563,00
27	Rebobinado de motor submerso 4CV Trifásico. (Em oficina especializada)	06	UND.	386,10	2.316,60
28	Rebobinado de motor submerso 5CV Trifásico. (Em oficina especializada)	06	UND.	422,96	2.537,76
29	Rebobinado de motor submerso 7,5CV Trifásico. (Em oficina especializada)	06	UND.	585,00	3.510,00
30	Limpieza e Conservação da Área dos Poços (Bacia/Limpeza/Visoria Mensal no Local) 30 Pçgs.	12	MESES	3.439,85	41.278,20
31	Substituição de capacitor (Executado no Local quando avisado pelo eletricitista.)	20	UND.	84,24	1.684,80
<b>VALOR GLOBAL REGISTRADO:</b>					<b>139.496,28</b>

REGISTRO DE PREÇOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS TUBULARES					
LOTE I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POÇOS TUBULARES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Substituição de Difusor (Em oficina especializada)	60	UND.	15,79	947,40
02	Substituição de Rotor (Em oficina especializada)	60	UND.	15,79	947,40
03	Reparo, Montagem e Instalação de Quadro Comando até 3CV (Instalado no Local)	24	UND.	389,03	9.336,72
04	Reparo, Montagem e Instalação de Quadro Comando acima de 3CV até 5CV. (Instalado no Local)	06	UND.	447,53	2.685,18
05	Reparo, Montagem e Instalação de Quadro Comando acima de 5CV até 10CV (Instalado no Local)	06	UND.	722,48	4.334,88
06	Reparo, Montagem e Instalação de Quadro Comando acima de 10 CV (Instalado no Local)	06	UND.	852,94	5.117,64
07	Retirada e Colocação por metro tubo 1 1/2" (Executado no Local)	300	UND.	4,09	1.227,00
08	Retirada e Colocação por metro tubo de 2" (Executado no Local)	300	UND.	4,68	1.404,00
09	Serviço Técnico em motor submerso. (Em oficina especializada)	30	UND.	8,77	263,10
10	Serviço Técnico, reparo e instalação de caixa D'água (Executado no Local)	06	UND.	500,18	3.001,08
11	Substituição de lona FG 1 1/2" (Executado no Local)	60	UND.	18,13	1.087,80
12	Substituição de Rolê FF (Executado no Local)	30	UND.	101,79	3.053,70
13	Substituição de Rolê trípico (Executado no Local)	30	UND.	101,79	3.053,70

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
Avenida Jaime Soares, 420 - Centro,  
CEP - 64.495.000 - Jardim do Mulato/PI

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
Avenida Jaime Soares, 420 - Centro,  
CEP - 64.495.000 - Jardim do Mulato/PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI  
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
AVENIDA JAIME SOARES, 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000  
CNPJ: 41.522.343/0001-01



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI  
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI  
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000  
CNPJ: 41.522.343/0001-01

**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 05/2023/PMJM/PI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.024/2023/PMJM/PI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI  
DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS SRP/PMJM/PI

LICITANTE:	FRANCISCO ALVES DA COSTA EQUIPAMENTOS - ME
CNPJ:	40.629.703/0001-06
INSC. ESTADUAL:	19.683.305-1
CONTATO:	FRANCISCO ALVES DA COSTA - FONE: (086) 99547 - 1153
ENDEREÇO:	RUA JOÃO BARBOSA Nº 260 - CENTRO
CIDADE:	JARDIM DO MULATO/PI
E-MAIL:	BRAGACONTABILIDADECONSUL@HOTMAIL.COM
ASSINATURA:	

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

REGISTRO DE PREÇOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS TUBULARES					
LOTE I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POÇOS TUBULARES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	Substituição de Contactor (Executado no Local quando informado pelo eletricitista da prefeitura)	30	UND.	128,70	3.861,00
15	Manutenção Rede Abastecimento entre poço e caixa D'água.	24	UND.	298,35	7.160,40
16	Rebobinado de Motor submerso 1CV Mono. (Em oficina Especializada)	12	UND.	305,37	3.664,44
17	Rebobinado de motor submerso 1,5CV Mono. (Em oficina especializada)	12	UND.	329,94	3.959,28
18	Rebobinado de Motor Submerso 2CV Mono. (Em oficina especializada)	12	UND.	373,23	4.478,76
19	Rebobinado de Motor Submerso 3CV Mono. (Em oficina especializada)	12	UND.	391,95	4.703,40
20	Rebobinado de Motor Submerso 4CV Mono. (Em oficina especializada)	06	UND.	400,73	2.404,38
21	Rebobinado de Motor Submerso 5CV Mono. (Em oficina especializada)	06	UND.	476,19	2.857,14
22	Emboçamento de mancais. (Em oficina especializada)	24	UND.	174,33	4.183,92
23	Rebobinado de motor submerso 1CV Trifásico. (Em oficina especializada)	06	UND.	288,40	1.730,40
24	Rebobinado de motor submerso 1,5CV Trifásico. (Em oficina especializada)	12	UND.	324,09	3.889,08
25	Rebobinado de motor submerso 2CV Trifásico. (Em oficina especializada)	12	UND.	354,51	4.254,12
26	Rebobinado de motor submerso 3CV Trifásico. (Em oficina especializada)	12	UND.	380,25	4.563,00
27	Rebobinado de motor submerso 4CV Trifásico. (Em oficina especializada)	06	UND.	386,10	2.316,60
28	Rebobinado de motor submerso 5CV Trifásico. (Em oficina especializada)	06	UND.	422,96	2.537,76
29	Rebobinado de motor submerso 7,5CV Trifásico. (Em oficina especializada)	06	UND.	585,00	3.510,00
30	Limpieza e Conservação da Área dos Poços (Bacia/Limpeza/Visoria Mensal no Local) 30 Pçgs.	12	MESES	3.439,85	41.278,20
31	Substituição de capacitor (Executado no Local quando avisado pelo eletricitista.)	20	UND.	84,24	1.684,80
<b>VALOR GLOBAL REGISTRADO:</b>					<b>139.496,28</b>

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
Avenida Jaime Soares, 420 - Centro,  
CEP - 64.495.000 - Jardim do Mulato/PI

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI  
Avenida Jaime Soares, 420 - Centro,  
CEP - 64.495.000 - Jardim do Mulato/PI

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PI
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

ID: E4BFC2E5DB864

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato
Termo de Homologação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico Nº 0008/2023

OBSERVAÇÕES:

- As empresas detentoras de preços são portadoras da expectativa de direito para retirar o contrato...
A liberação e consequente Contrato Individual (AC, NE, OC), ficará adstrito a indicação de dotação orçamentária...
A unidade requisitante (Secretarias ou outras unidades administrativas) fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade...
A Ata de Registro de Preços (Extrato Parcial 05/2023/PMJM/PI), referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2023/PMJM/PI...

GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Table with 2 columns: GERENCIADOR and PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO. Includes CNPJ, TITULAR/GRS/PP/PMJM/PI, CARGO/FUNÇÃO, ENDEREÇO, and CIDADE.

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI
Avenida Jaime Soares, Nº 420 - Centro
CEP - 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI
GABINETE DO PREFEITO/PMJM/PI
AVENIDA JAIME SOARES Nº 420 - CENTRO - CEP: 64.495.000
CNPJ: 41.522.343/0001 - 01

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 05/2023/PMJM/PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.024/2023/PMJM/PI.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO/PMJM/PI.
DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS SRP/PMJM/PI

Table with 2 columns: LICITANTE and FRANCISCO ALVES DA COSTA EQUIPAMENTOS - ME. Includes CNPJ, INSC. ESTADUAL, CONTATO, ENDEREÇO, CIDADE, and E-MAIL.

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PI
Avenida Jaime Soares, Nº 420 - Centro
CEP - 64.495-000 - Jardim do Mulato/PI

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato, sr(a) Dejar Lima de Sousa, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/91 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentais e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 0008/2023, cujo objeto trata da aquisição de Registro de Preços para o objeto Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças para peças tubulares, para atender necessidades dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato/PMJM/PI.

RESULTADO:

Lote 1: Diversos.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: VALDIR F DA COSTA NETO.
CNPJ: 01.829.979/0001-78.
Valor Global: 271.000,00.

Main procurement table with columns: Produto/Service, Marca, Valor Licitado, and Quantidade. Lists various electrical components like capacitors, transformers, and cables.

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato

Summary table of procurement items with columns: Item description, Brand, and Value. Lists items like electrical cables, capacitors, and transformers.

JARDIM DO MULATO, 31 de março de 2023

ASSINATURA

ID: 4369CB4A55EC4

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato  
Termo de Adjudicação de Processo Licitatório  
Pregão Eletrônico Nº 00008/2023

ORA) (Preço/ota) da Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato, Sr(a) Jaciane Lima Silva Carvalho, no ato das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº \_\_\_\_\_, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar:

RESULTADO:

Lote 1: Diversos.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: VALDIR F DA COSTA NETO.  
CNPJ: 01.829.979/0001-78.  
Valor Global: 271.000,00.

Table with 4 columns: Produto/Serviço, Marca, Valor Unitário, Quantidade. Lists various items like adaptador, lâmpada, lâmina, etc.

Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato

Table with 4 columns: Produto/Serviço, Marca, Valor Unitário, Quantidade. Lists various items like relé, contato, lâmpada, etc.

JARDIM DO MULATO, 31 de março de 2023

ASSINATURA

ID: 8A40164A02B14

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 123 /2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Nomeia servidora na forma que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 154/2017 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. JOUSYANNE GONÇALVES LOPES DE BARROS, brasileira, portadora de Cédula de Identidade nº 6.595.684 SSP/PE, inscrita no CPF (MFP) 030.584.684-50, para exercer em comissão o Cargo Comissionado de COORDENADORA DE PROGRAMAS E ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPE 02, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pertencente ao organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2023.

GILSON NUNES DE SOUSA  
Prefeito Municipal



Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Prof. Adelson Rodrigues Neto, Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62. Telefones: (89) 3498-0099 / 3498-0130 / 39406-1255. E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br. Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

ID: 02F1A3132B574

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA SEAD Nº 047/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Concede férias a servidor e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor TOMAZ SOUZA DE AQUINO, portador do CPF (ME) 040.544.894-51, no período de 03/04/2023 a 02/05/2023, sendo 10 (dez) dias indenizados, referente ao período aquisitivo de 15/02/2020 a 14/02/2021.

Art. 2º - A portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 30 de março de 2023.

MOISÉS APARECIDO DE SOUSA  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

GILSON NUNES DE SOUSA  
Prefeito Municipal



Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Prof. Adelson Rodrigues Neto, Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62. Telefones: (89) 3498-0099 / 3498-0130 / 39406-1255. E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br. Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



ID: 97657916DC274

## GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão do exercício de 2022, para dar cumprimento ao que determina o §2º do art. 7º da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os interessados que:

CONSIDERANDO que o relatório de gestão tem como finalidade proporcionar uma visão clara para a sociedade e uma orientação para o futuro quanto à capacidade do Poder Executivo Municipal de gerar valor público em curto, médio e longo prazo, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade, além de demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos;

CONSIDERANDO que a versão preliminar do relatório de gestão consolidado do Poder Executivo Municipal deverá ser apresentada ao respectivo Poder Legislativo em atendimento ao art. 7º da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica marcada para o dia 18/04/2023, a Audiência Pública para apresentação da versão preliminar do relatório de gestão do Poder Executivo referente ao exercício de 2022.

§ 1º A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no espaço do auditório da Câmara Municipal deste município, às 9:00 h.

**Construindo tempo**  
 Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Povoado Adelfino Rodrigues Neto, Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 43.522.301/0001-62  
 Telefones: (89) 3496-0099 / 3496-0150/39406-1235  
 E-mail: prefeitura@lagoadobarro-pi.gov.br  
 Site: www.lagoadobarro-pi.gov.br

ID: 6DA55BA67DF84

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 274/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 74.483,98 (setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) no Orçamento Geral do Município, Lei nº 265/2022.

A Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí - PI, aprova e ratifica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município Lei nº 265/2022, de um Projeto/Atividade para adequação do orçamento visando atender às despesas com a construção e restauração de unidades sanitárias com recursos de convênio federal (Fonte 700) do Município de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 2º - Os recursos para as despesas citadas no artigo anterior adêm de recursos de convênio e serão aplicados conforme as especificações abaixo:

Suplementação (+)		74.483,98	
02	05	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
007	07.512.022.104.000	Construção e Restauração de Unidades Sanitárias	66.828,90
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. - 1.700,00
	500	Outras Transferências de Contribuições ou Instrumentos Congêneros de União	
	999	Não se aplica	
008	07.512.022.104.000	Construção e Restauração de Unidades Sanitárias	7.947,08
	4.4.90.51.00	OPERAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. - 1.700,00
	500	Outras Transferências de Contribuições ou Instrumentos Congêneros de União	
	999	Não se aplica	

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias já existentes no orçamento, segundo as especificações abaixo:

**Construindo tempo**  
 Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Povoado Adelfino Rodrigues Neto, Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 43.522.301/0001-62  
 Telefones: (89) 3496-0099 / 3496-0150/39406-1235  
 E-mail: prefeitura@lagoadobarro-pi.gov.br  
 Site: www.lagoadobarro-pi.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Ficam convidadas as autoridades e demais interessados para tomar conhecimento dos resultados alcançados pelo Poder Executivo Municipal e demais informações constantes no Relatório de Gestão 2022.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa do Barro do Piauí, 30 de março de 2023.

**GILSON NUNES DE SOUSA**  
 Prefeito Municipal

**Construindo tempo**  
 Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Povoado Adelfino Rodrigues Neto, Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 43.522.301/0001-62  
 Telefones: (89) 3496-0099 / 3496-0150/39406-1235  
 E-mail: prefeitura@lagoadobarro-pi.gov.br  
 Site: www.lagoadobarro-pi.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

02	05	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
330	15.451.0225.1033.0000	Favorecimento de Rua e Avenida	74.483,98
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo - 1.500,00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999	Não se aplica	

**Anulação (-)**

-74.483,98

Art. 4º - As despesas criadas nesta lei poderão ser remanejadas e suplementadas de acordo com necessidades supervenientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Barro do Piauí, 30 de março de 2023.

**GILSON NUNES DE SOUSA**  
 Prefeito Municipal

**Construindo tempo**  
 Avenida 29 de Abril, 34, Centro, Povoado Adelfino Rodrigues Neto, Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64768-000, CNPJ: 43.522.301/0001-62  
 Telefones: (89) 3496-0099 / 3496-0150/39406-1235  
 E-mail: prefeitura@lagoadobarro-pi.gov.br  
 Site: www.lagoadobarro-pi.gov.br

ID: 6837D1B223144

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 275 /2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no Orçamento Geral do Município, Lei nº 265/2022.

A Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí - PI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município Lei nº 265/2022, de um Projeto/Atividade para adequação do orçamento visando atender às despesas com o parcelamento junto a Equatorial Piauí descontado em futura COSIP do Município de Lagoa do Barro do Piauí.

**Art. 2º** - Os recursos para as despesas citadas no artigo anterior advêm de recursos de convênio e serão aplicados conforme as especificações abaixo:

Suplementação ( + )		50.000,00
02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
000	28.047.2016.2628.0000	Emprestimo com a Uniao através
	4.8.90.71.00	PRECATÓRIOS, INSCRIÇÕES EM CONTRATO, RESQUÍTOS
	751	Recursos de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCSP
	999	Outros

**Art. 3º** - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias já existentes no orçamento, segundo as especificações abaixo:

02	00	FUNDO MUNICIPAL DE VEDAMENTO	50.000,00
000	15.401.0020.2001.0000	Materiais e Consumíveis em Estabelecimentos de Ensino e Pesquisa	
	4.4.90.01.00	CONTRATOS DE PRECATORIOS	
	751	Contribuição de Construção no Instrumento Compromisso São Estelita	
	999	Outros	

Construindo tempo

Av. 29 de Abril, 34, Centro, São João Rodrigues Neto, Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64.768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62  
Fone/Fax: (88) 3488-0039 / 3488-0160, 39446-1233  
E-mail: prefeitura.lagoadobarro@pi.gov.br  
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º** - As despesas criadas nesta lei poderão ser remanejadas e suplementadas de acordo com necessidades supervenientes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa do Barro do Piauí, 30 de março de 2023.

**GILSON NUNES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**GILSON NUNES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Construindo tempo

Av. 29 de Abril, 34, Centro, São João Rodrigues Neto, Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64.768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62  
Fone/Fax: (88) 3488-0039 / 3488-0160, 39446-1233  
E-mail: prefeitura.lagoadobarro@pi.gov.br  
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

ID: 526273B2D0A34

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 087/2023

Natureza: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ.

CNPJ: 41.522.301/0001-62

Contratada: MARIA HELENA DIAS DA CRUZ

CPF: 016.898.763-52

Objeto: Contratação de ZELADORA para prestação de serviço na Unidade Escolar Domingos Ribeiro da Silva com lotação no Fundo Municipal de Educação, substituindo a servidora MARINA DIAS DE SOUSA que se encontra assegurada pelo INSS.

Valor mensal: R\$ 1.302,00 (Hum mil trezentos e dois reais)

Prazo: 04 (quatro) meses

Data de Assinatura: 24 de março de 2023

ID: A6AED890436D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS



**RATIFICAÇÃO**  
Processo Administrativo Nº 087/2023 - PMLB  
Dispensa de Licitação Nº 004/2023

ACOLHO a manifestação do Senhor Presidente da Comissão de Licitação, e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/91, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de segurança desarmada para garantir segurança nos eventos "Desafio dos Ventos" e "Aniversário de 31 Anos", que serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura de Lagoa do Barro do Piauí - PI, através de contratação direta com a Empresa **E. ELISVALDO DE MACEDO "TRATOR SERVICOS"**, CNPJ/ME: 33.887.303/0001-05, com sede na Rua Coronado Moura, nº 130, Bairro Dep. Humberto Reis - CEP 64.680-000, Padre Marcos - PI, com o valor global de R\$. 14.597,60 (quatorze mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/91.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 30, de março de 2023.

**GILSON NUNES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Construindo tempo

Av. 29 de Abril, 34, Centro, São João Rodrigues Neto, Lagoa do Barro do Piauí / PI - CEP: 64.768-000, CNPJ: 41.522.301/0001-62  
Fone/Fax: (88) 3488-0039 / 3488-0160, 39446-1233  
E-mail: prefeitura.lagoadobarro@pi.gov.br  
Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

**ID: 707645D5E6734**

CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 Avenida Genésio Custódio, s/n, Centro, Paquetá – PI  
 CEP 64618-000

EDITAL n° 001/2023 – CMDCA PAQUETÁ/PI

Dispõe sobre a abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paquetá – PI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paquetá – PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n° 191/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Paquetá/PI e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Paquetá/PI, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.2** Aplica-se, aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n° 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 Avenida Genésio Custódio, s/n, Centro, Paquetá – PI  
 CEP 64618-000

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n° 191/2015 ou a que a suceder.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n° 191/2015 ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n° 191/2015 ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n° 191/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paquetá/PI, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n° 191/2015.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas, nos termos do Anexo I;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Paquetá/PI, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n° 191/2015, a saber:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residência no Município há mais de 1 (um) anos;

IV – Ensino Médio Completo;

V. ter aprovação em avaliação com questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório, referente ao conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, língua portuguesa, informática básica e outras estabelecidas em resolução pertinente, com nota para aprovação igual ou superior a 7,0(sete),

CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 Avenida Genésio Custódio, s/n, Centro, Paquetá – PI  
 CEP 64618-000

elaborada e aplicada sob a responsabilidade da comissão especial prevista no artigo 6º, inciso XVIII da Lei Municipal 191/2015;

VI – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – estar em gozo dos direitos políticos;

VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo Único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

X – Não exercer mandato político;

XI – Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro país;

XII – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei n° 8.069/90;

XIII – Estar em gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes civis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes civis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino médio.

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

**5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
 Avenida Genésio Custódio, s/n, Centro, Paquetá – PI  
 CEP 64618-000

**5.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 04/04/2023 a 04/05/2023 em horário de atendimento ao público das 8h às 13h na Sede do CRAS - CMDCA de Paquetá/PI, localizada na Avenida Genésio Custódio, s/n, Bairro Centro, Paquetá/PI, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n° 191/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DAS CANDIDATURAS**

(Continua na página seguinte)

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Genésio Custódio, s/n, Centro, Paqueta - PI  
CEP 64618-000

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 191/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 23/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias) úteis, ou seja até 30 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Sede do CRAS - CMDCA de Paqueta/PI, localizada na Avenida Genésio Custódio, s/n, Bairro Centro, Paqueta/PI, no horário de 8h às 13h.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Sede do CRAS - CMDCA de Paqueta/PI, localizada na Avenida Genésio Custódio, s/n, Bairro Centro, Paqueta/PI, no horário de 8h às 13h.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público, nos termos do cronograma.

7.12 No dia 06/07/2023 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 09/07/2023 será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6 (seis) pontos

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Genésio Custódio, s/n, Centro, Paqueta - PI  
CEP 64618-000

7.14 A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, Sede do CRAS - CMDCA de Paqueta/PI, localizada na Avenida Genésio Custódio, s/n, Bairro Centro, Paqueta/PI, no horário de 8h às 13h, no prazo de 11/07/2023 a 12/07/2023, nos termos do Anexo IV, deste edital;

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 18/07/2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 3 (três) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 18/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados aptos.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Genésio Custódio, s/n, Centro, Paqueta - PI  
CEP 64618-000

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Genésio Custódio, s/n, Centro, Paqueta - PI  
CEP 64618-000

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializam o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, disticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(Continua na página seguinte)

## CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 Avenida Gênese Custódio, s/n, Centro, Paqueta - PI  
 CEP 64618-000

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 21/07/2022.

**9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indecifrável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

## CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 Avenida Gênese Custódio, s/n, Centro, Paqueta - PI  
 CEP 64618-000

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 18/08/2023;

**10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 Avenida Gênese Custódio, s/n, Centro, Paqueta - PI  
 CEP 64618-000

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata de votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 2/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**12. DO CALENDÁRIO**

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
04/04/2023 04/05/2023	a Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
23/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos

## CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 Avenida Gênese Custódio, s/n, Centro, Paqueta - PI  
 CEP 64618-000

30/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
05/06/2023 07/06/2023	a Notificação dos Candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa;
12/06/2023 15/06/2023	a Apresentação de Defesa pelo candidato impugnado
23/06/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
26/06/2023 30/06/2023	a Interposição de Recurso;
03/07/2023 04/07/2023	a Análise e decisão dos recursos
06/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
09/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
10/07/2023	Publicação do Gabarito
11/07/2023 12/07/2023	a Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos no que tange ao gabarito
18/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
27/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/08/2023 30/09/2023	a Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Até 15/08/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
2/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(Continua na página seguinte)

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Genésio Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
CEP 64618-000

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 191/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na infância e juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paquetá - PI, 30 de março de 2023.

WALQUÍRIA MARIA DE SOUSA

Presidente do CMDCA

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Genésio Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
CEP 64618-000

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

NOME	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Cópia da Cédula de Identidade, comprovando idade superior a 21 anos
- Cópia do CPF - Cadastro da Pessoa Física
- Cópia do Título de Eleitor
- Declaração de Idoneidade Moral, nos termos do Anexo II, deste edital;
- Cópia do comprovante de residência;
- Certificado de Reservista - Certificado de Dispensa de Incorporação
- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino médio.
- Atestado de capacidade física e mental.

Declaro que li o Edital n.º 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele e que as informações prestadas são verdadeiras.

Declaro ainda estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Paquetá/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Genésio Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
CEP 64618-000

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

declaro, para fins de participação no processo de escolha como Conselheiro Tutelar do Município de Paquetá/PI, e de acordo com o artigo 133 da Lei Federal n.º 8.069/1990 que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Paquetá/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Genésio Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
CEP 64618-000

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, apresento o presente recurso contra decisão relativo a processo de escolha.

I. Do objeto do recurso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

II. Dos argumentos de recurso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Paquetá/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

ID: B59F33D7E6474



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601.0001-18  
Av. Filomeno Fortes, 809, CEP 64.618-000  
Paquetá - PI

PORTARIA GABPREF. N° 04/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA ORIENTAÇÃO E ASSSORAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PAQUETÁ - PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ, ESTADO DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar início ao processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de Paquetá/PI, gestão 2024/2027;

**CONSIDERANDO** a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), previsão da Lei Municipal n° 191/2015 e Resolução CONANDA n° 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA n° 170, de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a Resolução 001/2023 do CMDCA de Paquetá/PI, que estabelece normas específicas para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

## RESOLVE:

**Art. 1°** - Nomear as Advogadas **FERNANDA RIBEIRO DANTAS**, inscrita na OAB/PI sob o n° 17.712, e **JANIELY BARBOSA ARAUJO**, inscrita na OAB/PI sob o n° 11.017, para que exerçam a função de Assessoramento Jurídico à Comissão Especial, nomeada pela Resolução 001/2023 do CMDCA de Paquetá/PI;

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paquetá - PI, em 30 de março de 2023.

**ANDERSON CLAYTON DA SILVA BARROS**  
Prefeito Municipal

ID: 9393B74736F84

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Genésio Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
CEP 64618-000

RESOLUÇÃO CMDCA N° 001/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares e Regulamenta o respectivo processo de escolha, para o quadriênio 2024/2027, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA - Paquetá - PI, criado pela Lei Municipal n° 191/2015, no uso das suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar início ao processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de Paquetá - PI, gestão 2024/2027;

**CONSIDERANDO** a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), previsão da Lei Municipal n° 191/2015 e Resolução CONANDA n° 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA n° 170, de dezembro de 2014;

## RESOLVE:

## CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ESPECIAL

**Art. 1°** Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paquetá - PI, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 02 (dois) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 01 (um) membro do governo municipal e 01 (um) membro da sociedade civil, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§ 1°** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

**§ 2°** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1° deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Genésio Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
CEP 64618-000

Art. 2° Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

**I - Emarrickelly dos Santos Gonçalves Silva**, inscrito no CPF n° 028.066.873-22, representante governamental;

**II - Luana Maria de Oliveira Moura**, inscrita no CPF n° 075.220.053-45, representante governamental;

**III - Josimar de Moura Martins**, inscrito no CPF n° 784.712.223-53, representante da sociedade civil;

**IV - Carolina Cavalcante de Carvalho**, inscrito no CPF n° 073.209.943-99, representante da sociedade civil.

**§ 1°** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: **Raquel Gonçalves da Silva Leal**, inscrita no CPF n° 060.835.033-88.

**§ 2°** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: **Eliane Maria dos Reis Almeida**, inscrita no CPF n° 046.280.253-12.

**§ 3°** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3°** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1°** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

**I -** Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**II -** Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**III -** Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4°** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Genésio Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
CEP 64618-000

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5° São atribuições da Comissão Especial:

**I -** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

**II -** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**III -** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir de lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

**IV -** Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

**V -** Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

**VI -** Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

**VII -** Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

**VIII -** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;

**IX -** Resolver os casos omissos.

**Art. 6°** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7°** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(Continua na página seguinte)

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Gênêsis Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
CEP 64618-000

**Art. 8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões retas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA:**

**Art. 9º** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

**I** – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

**II** – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III** – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**IV** – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**V** – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI** – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII** – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

**VIII** – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX** – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

**a)** considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Gênêsis Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
CEP 64618-000

**b)** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**c)** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**X** – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

**XI** – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

**§ 2º** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**§ 3º** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

**§ 4º** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**§ 5º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

**§ 6º** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

**a)** utilização de espaço na mídia;

**b)** transporte aos eleitores;

**c)** uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Gênêsis Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
CEP 64618-000

**d)** distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

**e)** qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§ 7º** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, disticos e adesivos.

**§ 8º** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**§ 9º** O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**Art. 10** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

**§ 1º** A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro de candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

**§ 2º** Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

**§ 3º** Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 11** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

**§ 1º** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

**§ 2º** É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Gênêsis Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
CEP 64618-000

**§ 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

**§ 4º** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**§ 5º** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**I** – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**II** – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**III** – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:**

**Art. 12** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia noite da véspera do dia da votação.

**Art. 13** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paquetá/PI, e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 191/2015 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 14** O desrespeito às regras apontadas no art. 11 desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 15** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 191/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§ 1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

(Continua na página seguinte)



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 Avenida Gênésio Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
 CEP 64618-000

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§ 3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na sede do CRA5 de Paquetá-PI, localizada na Avenida Gênésio Custódio, s/n, Bairro Centro, Paquetá-PI, no horário de 8h às 13h.

§ 5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 16** No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 17** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 Avenida Gênésio Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
 CEP 64618-000

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 18** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 19** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou insinados nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 20** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no site eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 21** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) Ião logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 Avenida Gênésio Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
 CEP 64618-000

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 22** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

#### CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**Art. 23** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

**Art. 24** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Art. 25** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 Avenida Gênésio Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
 CEP 64618-000

conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 26** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na

(Continua na página seguinte)

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Gênêsis Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
CEP 64618-000

forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 27 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível,

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Gênêsis Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
CEP 64618-000

de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 28 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residência no Município há mais de 01 (um) anos;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – ter aprovação em avaliação com questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório, referente ao conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, língua portuguesa, informática básica e outras estabelecidas em resolução pertinente, com nota para aprovação igual ou superior a 7,0(sete), elaborada e aplicada sob a responsabilidade da comissão especial prevista no artigo 6º, inciso XVIII da Lei Municipal 191/2015;

VI – Comprovação de escolaridade de no mínimo, ensino médio completo;

VII – Experiência nas áreas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 01 (um) ano, comprovada através de declaração emitida por entidades governamentais e não-governamentais devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município;

VIII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI - Não exercer mandato político;

XII - Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro país;

XIII - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei n° 8.069/90;

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Gênêsis Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
CEP 64618-000

XIV- Estar em gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 29 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 30 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 31 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 32 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 33 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conhecimentos de língua portuguesa e noções básicas de informática de caráter eliminatório.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Avenida Gênêsis Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
CEP 64618-000

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 34 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 35 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 36 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo e ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

(Continua na página seguinte)

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 Avenida Genésio Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
 CEP 64618-000

**Art. 37** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

#### CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 38** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o casamento, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 39** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
 Avenida Genésio Custódio, s/n, Centro, Paquetá - PI  
 CEP 64618-000

forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

**Art. 40** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paquetá - PI, 30 de março de 2023.

WALQUÍRIA MARIA DE SOUSA  
 Presidente do CMDCA

ID: 45FE16D6C8564



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
 CNPJ: 01.612.601/0001-18  
 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
 PAQUETÁ-PI



DECRETO Nº 180/2023 - GAB. PREFEITO, 31 de março de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que conferidas na Lei Orgânica Municipal: e

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art. 37, Inc II da Constituição Federal.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Nomear a servidora abaixo relacionada como fiscal do CONTRATO 038-2023 nos termos do artigo 6º, Inciso V, da Lei 14.133:

- Ingrid de Araújo Lima CPF nº 474.136.818-11.

• Processo de Pregão Eletrônico 011-2023.

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo para a realização dos serviços de operacionalização (acionamento/desligamento) de poços artesanais, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Paquetá-PI.

**Art. 2º.** O fiscal do contrato compete cumprir as atribuições que lhes são afetas na Lei nº 8.666/93, entre elas, de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único** - Às decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paquetá/PI.

*Anderson Clayton da Silva Barros*

Anderson Clayton da Silva Barros  
 Prefeito Municipal

ID: 1350FC23EC694



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
 CNPJ: 01.612.601/0001-18  
 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
 PAQUETÁ-PI



DECRETO Nº 181/2023 - GAB. PREFEITO, 31 de março de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que conferidas na Lei Orgânica Municipal: e

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art. 37, Inc II da Constituição Federal.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Nomear os servidores: **Laila de Moura Luz - CPF nº 047.296.203-56** **Fiscal do Contrato**, nos termos do art. 2º, II c/c art. 117, caput, todos da Lei 14.133/2021, em face do instrumento contratual abaixo:

➤ **Instrumento:** Contrato nº 040/2023

➤ **Procedimento de origem:** Processo Pregão Eletrônico 012/2023 - Processo Administrativo nº 016/2023.

**Objeto:** fornecimento de carteiras escolares, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Paquetá-PI.

**Art. 2º.** Ao fiscal do contrato compete cumprir as atribuições que lhes são afetas no art. 117, §§ 1º, 1º e 3º da Lei 14.133/2021, entre elas, de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único** - Às decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paquetá/PI.

*Anderson Clayton da Silva Barros*

Anderson Clayton da Silva Barros  
 Prefeito Municipal

ID: 1E39DEAC89B54



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI



DECRETO Nº 182/2023 - GAB. PREFEITO, 31 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que conferidas na Lei Orgânica Municipal: e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art. 37, inc II da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Art.1º Nomear as servidoras **Emarrickelly dos Santos Carvalho G. Silva CPF 028.066.873-2 como fiscal do contrato**, nos termos do art. 7º, II c/c art. 117, caput, todos da Lei 14.133/2021, em face do instrumento contratual abaixo:

- **Instrumento:** Contrato nº 041/2023
- **Procedimento de origem:** Processo Pregão Eletrônico 013/2023 – Processo Administrativo nº 017/2022.

**Objeto:** O fornecimento de produtos saneantes em geral, em atendimento à demanda da Prefeitura da Prefeitura Municipal de Paquetá-PI.

**Art. 2º.** Ao fiscal do contrato compete cumprir as atribuições que lhes são afetas no art. 117, §§ 1º, 1º e 3º da Lei 14.133/2021, entre elas, de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data da publicação.

**Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paquetá/PI.

*Anderson Clayton da Silva Barros*

Anderson Clayton da Silva Barros  
Prefeito Municipal

ID: D0EBEA59C3EA4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI



DECRETO Nº 185/2023 - GAB. PREFEITO, 31 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que conferidas na Lei Orgânica Municipal: e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art. 37, inc II da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Art.1º Nomear como fiscal deste contrato o servidor: **Dorgival de Moura Martins CPF 085.187.958-69 referente ao Lote I** - nos termos do art. 7º, II c/c art. 117, caput, todos da Lei 14.133/2021, em face do instrumento contratual abaixo:

- **Instrumento:** Contrato nº 045/2023
- **Procedimento de origem:** Processo Pregão Eletrônico 017/2023 – Processo Administrativo nº 021/2022.

**Objeto:** contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de lanches, salgados, produtos de padaria, bolos e congêneres, para consumo em eventos e encontros, coordenados pelas Secretarias Municipais de Paquetá-PI.

**Art. 2º.** Ao fiscal do contrato compete cumprir as atribuições que lhes são afetas no art. 117, §§ 1º, 1º e 3º da Lei 14.133/2021, entre elas, de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paquetá/PI.

*Anderson Clayton da Silva Barros*

Anderson Clayton da Silva Barros  
Prefeito Municipal

ID: DC9FB5A551104



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI



DECRETO Nº 185/2023 - GAB. PREFEITO, 31 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que conferidas na Lei Orgânica Municipal: e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art. 37, inc II da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Art.1º Nomear como fiscal deste contrato o servidor: **Vande dos Santos Sousa Pinheiro CPF 076.427.623-99 referente ao Lote II** - nos termos do art. 7º, II c/c art. 117, caput, todos da Lei 14.133/2021, em face do instrumento contratual abaixo:

- **Instrumento:** Contrato nº 046/2023
- **Procedimento de origem:** Processo Pregão Eletrônico 017/2023 – Processo Administrativo nº 021/2022.

**Objeto:** contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de lanches, salgados, produtos de padaria, bolos e congêneres, para consumo em eventos e encontros, coordenados pelas Secretarias Municipais de Paquetá-PI.

**Art. 2º.** Ao fiscal do contrato compete cumprir as atribuições que lhes são afetas no art. 117, §§ 1º, 1º e 3º da Lei 14.133/2021, entre elas, de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paquetá/PI.

*Anderson Clayton da Silva Barros*

Anderson Clayton da Silva Barros  
Prefeito Municipal

ID: FA8165D23CEF4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI



DECRETO Nº 184/2023 - GAB. PREFEITO, 31 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que conferidas na Lei Orgânica Municipal: e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art. 37, inc II da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Art.1º Nomear como fiscal deste contrato o servidor: **Dorgival de Moura Martins CPF 085.187.958-69**, nos termos do art. 7º, II c/c art. 117, caput, todos da Lei 14.133/2021, em face do instrumento contratual abaixo:

- **Instrumento:** Contrato nº 042/2023
- **Procedimento de origem:** Processo Pregão Eletrônico 016/2023 – Processo Administrativo nº 020/2022.

**Objeto:** a prestação de serviços de terceirização de mão de obra, com pagamento e custo mensal, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Paquetá-PI.

**Art. 2º.** Ao fiscal do contrato compete cumprir as atribuições que lhes são afetas no art. 117, §§ 1º, 1º e 3º da Lei 14.133/2021, entre elas, de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paquetá/PI.

*Anderson Clayton da Silva Barros*

Anderson Clayton da Silva Barros  
Prefeito Municipal

ID: 126ED8FB3E2B4



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
 CNPJ: 01.612.601/0001-18  
 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
 PAQUETÁ-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ 01.612.601/0001-18  
 Rua Severo Maria Eulálio, 877 - CEP: 64.618-000,  
 PAQUETÁ - PI



DECRETO Nº 183/2023 - GAB. PREFEITO, 03 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que conferidas na Lei Orgânica Municipal: e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art. 37, inc II da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor **Antônio de Moura Barros CPF 315.210.533-91**, como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 7º, II c/c art. 117, caput, todos da Lei 14.133/2021, em face do instrumento contratual abaixo:

- > **Instrumento:** Contrato nº 042/2023
- > **Procedimento de origem:** Processo Pregão Eletrônico 015/2023 - Processo Administrativo nº 019/2022.
- > **Objeto:** a prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentos para às atividades de assessoria de imprensa e comunicação e relações públicas, com serviços de acompanhamento diário da agenda de eventos e ações da gestão municipal (presencialmente no município), criação e gerenciamento de gestão de mídias, clipagem eletrônica de notícias, textos jornalísticos, alimentação das redes sociais, ampla divulgação em portais e sites regionais, referente à gestão pública da Prefeitura Municipal de Paquetá PI e suas Secretarias.

Art. 2º. Ao fiscal do contrato compete cumprir as atribuições que lhes são afetas no art. 117, §§ 1º, 1º e 3º da Lei 14.133/2021, entre elas, de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paquetá/PI.

Anderson Clayton da Silva Barros  
 Prefeito Municipal

ID: EA85367429F14



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ 01.612.601/0001-18  
 Rua Severo Maria Eulálio, 877 - CEP: 64.618-000,  
 PAQUETÁ - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CNPJ 01.612.601/0001-18  
 Rua Severo Maria Eulálio, 877 - CEP: 64.618-000,  
 PAQUETÁ - PI



**TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ABAIXO AJUSTADA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 166/2010.**

O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI, pessoa jurídica de direito público interno no CNPJ sob nº 01.612.601/0001-18, com sede localizada na Avenida Filomeno Portela, nº 820 - Centro, nesta cidade de Paquetá, Estado do Piauí, neste ato apresentado pelo prefeito municipal senhor Anderson Clayton da Silva Barros, brasileiro, casado, portador do CPF nº 642.789.723-34, doravante determinado CONTRATANTE e a Sr. Franciêdo Gonçalves dos Santos, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.977.824 SSP/PI, inscrito no CPF nº 039.501.563-48, residente e domiciliada na Loc. Modesto Lopes, S/N, B. Zona Rural, na Cidade de Paquetá-PI, que passa denominar-se CONTRATADO(A), com fulcro nas disposições da Lei Municipal nº 166/2010, que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CARGO**

O(A) contratado(a) obriga-se desempenhar as atividades de Prof. IV e V Etapa, conforme Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado, Publicado no Diário Oficial das Prefeituras em 10 de janeiro de 2023, e parte integrante desta, exercendo as funções de Prof. IV e V Etapa o quadro provisório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VENCIMENTOS:**

Fica igualmente ajustado que durante a vigência do contrato o CONTRATANTE pagará ao(A) CONTRATADO(A) a remuneração mensal de equivalente ao piso salarial da categoria, previsto no item 07, anexo I do edital 001/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e por até o dia 30 de novembro de 2023, podendo ser prorrogável para o período letivo de 2024 de acordo com a necessidade dos serviços o interesse e conveniência da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA**

O(A) CONTRATADO(A) afirma sob as penas da lei, que não acumula ilegalmente cargos públicos possuindo disponibilidade necessária para o exercício do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A infração ao disposto no caput dessa cláusula, importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da devolução ao erário dos valores percebidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) morte do contratado;
- b) incapacidade superveniente do contratado;
- c) ficar constatado que o contratado não possui disponibilidade para o exercício da função;
- d) ficar constatado que o contratado não possui as habilidades necessárias para o exercício da função, garantindo neste caso o direito à ampla defesa.

**Parágrafo único:** Considera também como justo motivo para a extinção antecipada do contrato a ausência de disponibilidade financeira do contratante aliada à necessidade e interesse da Administração independente de notificação ou interposição judicial.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES**

As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância, consoante estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PREJUÍZOS**

O(A) contratado(a) responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Elegem as partes o foro da Comarca de Picos-PI, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produzam todos os efeitos de direito.

Paquetá-PI, 07 de Março de 2023.

Prefeito Municipal  
 Contratante

Contratado(o)

**TESTEMUNHAS:**

1º Juciana Bual Campos RG: 7.326.219  
 2º Yvone dos Santos Sousa Figueira RG: 9070.456

ID: 5AE3E517DF254



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Paquetá  
Rua Joaquim Gonçalves nº 454 - Centro  
CEP 64.618-000 - Paquetá - PI

LEI Nº 174/23, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, NA FORMA DA LEI QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Paquetá do Piauí aprova e o Exm. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **MARIA APARECIDA DE JESUS - (PROFESSORA TIA CIDINHA)** a creche municipal localizada no Povoado Pai Amaro, neste Município de Paquetá do Piauí.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, adotará medidas cabíveis para promover a afixação de placa nominativa em local visível no referido logradouro público.

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAQUETÁ DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ, em 02 de março de 2023.

Jose Nilson Bezerra Bernardino  
Ver. José Nilson Bezerra Bernardino

ID: C2D930B7CB604



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 046/2023.

OBJETO: Fornecimento de lanches, salgados, produtos de padaria, bolos e congêneres (LOTE II), para consumo em eventos e encontros, coordenados pelas Secretarias Municipais de Paquetá-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAQUETÁ DO PIAUÍ.

CONTRATADA: PANIFICADORA BARROSO & FEITOSA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 15.130.458/0001-32, com sede na Rua São Pedro, nº 308, Centro, CEP 64.600-002, Picos-PI, neste ato representada pela Sr.ª Eugênia Isaura de Jesus Feitosa Barroso, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 895.414.483-72, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 017/2023/PMP, vinculado ao Processo Administrativo nº 021/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Pregão, Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 234/2022.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 64.027,19 (sessenta e quatro mil, vinte e sete reais e doze centavos).

FONTE DE RECURSOS:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
04.122.0003.2201.0000	501 - Outros recursos não vinculados	33.90.30 - Material de consumo
12.365.0014.2703.000	540 - Transferências do FUNDER, impostos e transferência de impostos	
12.365.0014.2707.0000	706 - Transferência especial de unidade	
10.301.0020.2814.000	061 - Transferência de recursos do fundo estadual de assistência social	
10.301.0020.2801.0000	623 - Transferência fundo e fundo de recursos do sus proveniente do governo do estado	
10.301.0020.2802.0000		
10.301.0020.2818.0000		
10.301.0020.2819.000		
20.605.0022.2902.0000		
08.244.0023.2815.0000		
08.244.0023.2805.0000		
08.244.0023.2806.0000		
08.244.0023.2809.0000		
08.244.0023.2814.0000		
08.244.0023.2816.0000		
08.244.0023.2817.0000		
08.244.0023.2808.0000		
13.292.0019.2903.0000		
08.243.0023.2910.0000		
18.241.0040.2911.0000		
18.541.0040.2912.0000		

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2023.

ID: D3BA810DFF3E4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 047/2023.

OBJETO: Fornecimento de produtos e equipamentos para manutenção da rede elétrica Predial, dos Prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Paquetá-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAQUETÁ DO PIAUÍ.

CONTRATADA: SIMONE N. DA SILVA-EPP (VALÉRIO CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ nº 13.646.509/0001-58, com sede na Praça Josino Ferreira, nº 152, Centro, CEP 64.600-096, Picos-PI, neste ato representada pela Sr.ª Simone Nunes da Silva, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 010.863.413-25, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 018/2023/PMP, vinculado ao Processo Administrativo nº 022/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Pregão, Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 234/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 184.126,75 (cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

FONTE DE RECURSOS:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
04.122.0003.2201.0000	500 - Recursos não vinculados de impostos	33.90.30 - Material de consumo
15.452.0012.2403.0000	501 - Outros recursos não vinculados	
12.365.0014.2703.0000	751 - Recursos da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública	
	540 - FUNDES - Impostos e Transferências de Impostos	
	541 - FUNDES - Complem. da União VAAF	
	542 - FUNDES - Complem. da União VAAAT	
	543 - FUNDES - Complem. da União VAAAR	

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2023.

A ordem do dia da Sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara Municipal  
do Paquetá-PI  
Em 17/03/23  
Presidente

Aprovado em sessão pública  
Discussão por transmissão  
Sala das Sessões: Em 17/03/23  
Secretário da Mesa Diretora

Aprovado em sessão pública  
Discussão por transmissão  
Sala das Sessões: Em 17/03/23  
Secretário da Mesa Diretora

A SANÇÃO  
Sala das Sessões, Em 17/03/23  
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Paquetá-PI  
Em: 20/03/23  
Secretário da Câmara

Sancionada e Registrada nesta data,  
sobre o nº 174 no livro de nº ---  
de registro de Leis e Resoluções Municipais  
As folhas --- e --- em duas cópias, para  
afixação e para os autos do processo desta  
prefeitura  
Paquetá-PI, 20/03/23  
Carolina Sales  
Chefe do Depart. Administ.

SANCIONADO  
Nesta data 20/03/23  
Antonio Carlos de Sousa  
Prefeito Municipal

ID: C25C932EC1994

**PAQUETÁ DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI

**LEI MUNICIPAL Nº 175/2023, DE 29 MARÇO DE 2023.**

Modifica o inciso V, do artigo 23, da Lei Municipal nº 191/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI - Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Paquetá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do inciso V, do artigo 23, da Lei Municipal nº 191, de 13 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 Poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V- ter aprovação em avaliação com questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório, referente ao conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, língua portuguesa, informática básica e outras estabelecidas em resolução pertinente, com nota para aprovação igual ou superior a 7,0(sete), elaborada e aplicada sob a responsabilidade da comissão especial prevista no artigo 6º, inciso XVIII desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paquetá - PI, 23 de março de 2023.

**ANDERSON CLAYTON DA SILVA BARROS**  
Prefeito Municipal

ID: 847B9167147E4

**PAQUETÁ DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 01.612.601/0001-18  
Rua Severo Maria Eulálio, 877 - CEP: 64.618-000,  
PAQUETÁ - PI

**TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ABAIXO AJUSTADA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 166/2010.**

O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ/PI, pessoa jurídica de direito público interno no CNPJ sob nº 01.612.601/0001-18, com sede localizada na Avenida Filomeno Portela, nº 820 - Centro, nesta cidade de Paquetá, Estado do Piauí, neste ato apresentado pelo prefeito municipal senhor Anderson Clayton da Silva Barros, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.789.723-34, doravante determinado CONTRATANTE e a Sr. Franciêdo Gonçalves dos Santos, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.977.824 SSP/PI, inscrito no CPE nº 039.501.563-48, residente e domiciliado na Loc. Modesto Lopes, S/N, B. Zona Rural, na Cidade de Paquetá-PI que passa denominar-se CONTRATADO(A), com fulcro nas disposições da Lei Municipal nº 166/2010, que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CARGO**

O(A) contratado(a) obriga-se desempenhar as atividades de Prof. IV e V, Etapa conforme Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado, Publicado no Diário Oficial das Prefeituras em 10 de janeiro de 2023, e parte integrante desta, exercendo as funções de Prof. IV e V Etapa o quadro provisório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VENCIMENTOS:**

Fica igualmente ajustado que durante a vigência do contrato o CONTRATANTE pagará ao(A) CONTRATADO(A) a remuneração mensal de equivalente ao piso salarial da categoria, previsto no item 07, anexo I do edital 001/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e por até o dia 30 de novembro de 2023, podendo ser prorrogável para o período letivo de 2024 de acordo com a necessidade dos serviços o interesse e conveniência da Administração.

A ord. n.º do dia da Sessão de hoje  
Sala de Sessões da Câmara Municipal  
de Paquetá-PI  
Em 29/03/23

Presidência

Aprovado em unanimidade  
Discussão por unanimidade  
Sala das Sessões, Em 29/03/23  
Secretário da Mesa Diretora

Aprovado em unanimidade  
Discussão por unanimidade  
Sala das Sessões, Em 29/03/23  
Secretário da Mesa Diretora

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões, Em 29/03/23  
Presidente

**LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA**  
Câmara Municipal de Paquetá-PI  
Em: 29/03/23  
Secretário da Câmara

Sancionada e Registrada nesta data  
sobre o nº 174 no livro de nº ---  
de registro de Leis e Resoluções Municipais  
às folhas --- e pública mediante  
afixação da cópia no quadro de avisos desta  
prefeitura.  
Paquetá-PI, 29/03/23  
Chefe do Depart. Admíst.

**SANCIONADO**  
Nesta data 29/03/23  
Prefeito Municipal

**PAQUETÁ DO PIAUÍ**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 01.612.601/0001-18  
Rua Severo Maria Eulálio, 877 - CEP: 64.618-000,  
PAQUETÁ - PI

**CLÁUSULA QUARTA**

O(A) CONTRATADO(A) afirma sob as penas da lei, que não acumula ilegalmente cargos públicos possuindo disponibilidade necessária para o exercício do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A infração ao disposto no caput dessa cláusula, importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da devolução ao erário dos valores percebidos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será rescindido nas seguintes hipóteses:

a) morte do contratado;

b) incapacidade superveniente do contratado;

c) ficar constatado que o contratado não possui disponibilidade para o exercício da função;

d) ficar constatado que o contratado não possui as habilidades necessárias para o exercício da função, garantindo neste caso o direito à ampla defesa.

Parágrafo único: Considera também como justo motivo para a extinção antecipada do contrato a ausência de disponibilidade financeira do contratante aliada à necessidade e interesse da Administração independente de notificação ou interposição judicial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES**

As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância, consoante estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PREJUÍZOS**

O(A) contratado(a) responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

Elegem as partes o foro da Comarca de Picos-PI, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 01.612.601/0001-18  
Rua Severo Maria Eulálio, 877 - CEP: 64.618-000.



PAQUETÁ - PI

ID: DFCF14DFBCC34



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI



DECRETO Nº 189/2023 - GAB PREF

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produzam todos os efeitos de direito.

Paquetá-PI, 07 de Março de 2023.

*Anderson Clayton da Silva Barros*

Prefeito Municipal  
Contratante

*Francielas Gonçalves dos Santos*

Contratado(o)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei na Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art.37, inc II, da Constituição Federal.

Resolve:

Art.1º NOMEAR - JOSE ANTÔNIO DANTAS MACHADO, CPF Nº 004.498.603-37, para exercer o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI, cargo de provimento em comissão DAM-3, que se acha vago.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paquetá, Estado do Piauí, em 31 de março de 2023.

TESTEMUNHAS:

1º *Luciana Dual Campos* RG: 7.326.279  
2º *Vanda dos Santos Sousa Pinheiro* RG: 9070 456

*Anderson Clayton da Silva Barros*  
Anderson Clayton da Silva Barros  
Prefeito Municipal de Paquetá/PI

ID: C614C6771BDB4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI



ID: 6CC10B1CFDB74

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI



DECRETO Nº 188/2023 - GAB PREF

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei na Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art.37, inc II, da Constituição Federal.

Resolve:

Art.1º NOMEAR - ARNALDO DE LIMA, CPF Nº 838.413.503-72, para exercer o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI, cargo de provimento em comissão DAM-3, que se acha vago.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paquetá, Estado do Piauí, em 31 de março de 2023.

*Anderson Clayton da Silva Barros*

Anderson Clayton da Silva Barros  
Prefeito Municipal de Paquetá/PI

DECRETO Nº 190/2023 - GAB PREF

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei na Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art.37, inc II, da Constituição Federal.

Resolve:

Art.1º NOMEAR - MARIA TATIANA FEITOSA, CPF Nº 934.929.013-87, para exercer o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI, cargo de provimento em comissão DAM-3, que se acha vago.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paquetá, Estado do Piauí, em 31 de março de 2023.

*Anderson Clayton da Silva Barros*

Anderson Clayton da Silva Barros  
Prefeito Municipal de Paquetá/PI



ID: D941C845FBCF4



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ**  
 CNPJ: 01.612.601/0001-18  
 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
 PAQUETÁ-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ**  
 CNPJ: 01.612.601/0001-18  
 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
 PAQUETÁ-PI



DECRETO Nº 187/2023 - GAB. PREFEITO, 31 de março de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que conferidas na Lei Orgânica Municipal: e

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art. 37, inc II da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor **Wenner Amorim de Sá Santos CPF 004.803.253-08 9**, como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 7º, II c/c art. 117, caput, todos da Lei 14.133/2021, em face do instrumento contratual abaixo:

➤ **Instrumento:** Contrato nº 047/2023  
 ➤ **Procedimento de origem:** Processo Pregão Eletrônico 018/2023 – Processo Administrativo nº 022/2023.

**Objeto:** Fornecedor de produtos e equipamentos para manutenção da rede elétrica Predial, dos prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Paquetá-PI.

**Art. 2º.** Ao fiscal do contrato compete cumprir as atribuições que lhes são afetas no art. 117, §§ 1º, 1º e 3º da Lei 14.133/2021, entre elas, de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 3º Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando o Decreto de nº 114/2023.

**Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paquetá/PI.



**Anderson Clayton da Silva Barros**  
 Prefeito Municipal

ID: 3A73753F330C4



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ**  
 CNPJ: 01.612.601/0001-18  
 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
 PAQUETÁ-PI



DECRETO Nº 191 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Paquetá do Piauí da forma que especifica

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal de nº 173/2023, de 17 de fevereiro de 2023 (Lei de Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano),

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR**, os 08 (oito) conselheiros do CMDU (Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano) de Paquetá do Piauí, sendo eles efetivos e suplentes, conforme discriminação abaixo:

**Secretaria Municipal de Obras**

- Herval Barbosa de Carvalho, CPF nº 629.525.523-04

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

- Marcos André Iral da Silva, CPF nº 070.002363-10

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

- Luam Luz Nunes, CPF nº 044.274.273-83

**Representante da Câmara Municipal**

- José Nilson Bezerra Bernardino, CPF nº 955.826.813-53

**Representante das entidades de classe do magistério**

Maria Cláudia Japiassú Carvalho, CPF nº 374.274.903-04

**Representante da Igreja**

Carolina Cavalcante de Carvalho, CPF nº 073.209.943-99

**Representante do Sindicato dos Trabalhadores**

Iris Karla da Silva, CPF nº 019.049.243-01

**Engenheiro**

Anderson Dino Araújo Rocha, CPF nº 068.036.943-05

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique:

Gabinete do Prefeito Municipal de Paquetá do Piauí, 31 de março de 2023



**Anderson Clayton da Silva Barros**  
 Prefeito Municipal

ID: 40D00930B63E4



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ**  
 CNPJ: 01.612.601/0001-18  
 Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
 PAQUETÁ-PI



DECRETO Nº 192/2023 - GAB PREF

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ/PI**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei na Lei Orgânica; e

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal, nos termos do art.37, inc II, da Constituição Federal.

**Resolve:**

Art.1º **NOMEAR** - JAEI GONÇALVES DE MOURA, CPF Nº 006.890.213-13, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI**, cargo de provimento em comissão DAM-3, que se acha vago.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paquetá, Estado do Piauí, em 31 de março de 2023.



**Anderson Clayton da Silva Barros**  
 Prefeito Municipal de Paquetá/PI

ID: D3A9F8D8A22C4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato nº 038/2023.

**OBJETO:** Realização dos serviços de operacionalização (acionamento/desligamento) de poços artesanais, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Paquetá-PI.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PAQUETÁ DO PIAUÍ.

**CONTRATADA:** TONNY GOMES LEAL-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 45.275.834/0001-48, com sede na Rua Paraíba, 159, Sala A, B-Paroquial, Picos-PI, CEP nº 64.601-008, neste ato representada pelo Sr. Tonny Gomes Leal, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 960.629.753-53, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

**VINCULAÇÃO:** Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 011/2023/PMP, vinculado ao Processo Administrativo nº 015/2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Modalidade Pregão, Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 234/2022.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 192.456,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

**FONTE DE RECURSOS:**

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
04.122.0003.2201.0000; 20.608.0022.2902.0000;	500 – Recursos não vinculados de impostos; 501 – Outros recursos não vinculados;	33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de março de 2023.

ID: 8FF0A38991AC4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato nº 040/2023.

**OBJETO:** Fornecimento de carteiras escolares, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Paquetá-PI, estimativa para o ano de 2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PAQUETÁ DO PIAUÍ.

**CONTRATADA:** A MARCOS GOMES VIANA, inscrita no CNPJ nº 21.824.067/0001-10, com sede na Rua São José, nº 163, B – Centro, Altos – PI, CEP 64.290-000, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO MARCOS GOMES VIANA, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 018.321.873-65, residente e domiciliado na cidade de Altos-PI.

**VINCULAÇÃO:** Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 012/2023/PMP, vinculado ao Processo Administrativo nº 016/2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Modalidade Pregão, Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 234/2022.

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 198.450,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**FONTE DE RECURSOS:**

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
04.122.0003.1201.0000; 12.361.0014.1503.0000; 12.365.0013.1501.0000; 12.365.0013.1502.0000; 12.365.0014.2703.0000; 12.365.0014.2707.0000.	500 – Recursos não vinculados de impostos; 570 – Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e outros repasses vinculados a Educação; 540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 542 – FUNDEB – Complementação do União VAAT.	44.90.52 – Equipamentos e material permanente.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2023.

ID: 003DA1E358C14



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato nº 041/2023.

**OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, assistidas por programas assistenciais, coordenados pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Paquetá-PI.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PAQUETÁ DO PIAUÍ.

**CONTRATADA:** FRANCISCO RODRIGUES DE MOURA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.212.947/0001-93, com sede na Av. Maria Madalena da Silva Moura, na cidade de Dom Expedito Lopes – PI, CEP 64.620-000, telefone: (89) 98804-8351, neste ato representado por seu sócio/representante, o Sr. Francisco Rodrigues De Moura, CPF 852.812.983-72 e email: frodriguesmoura@hotmail.com, residente e domiciliado na cidade de Dom Expedito Lopes – PI.

**VINCULAÇÃO:** Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 011/2023/PMP, vinculado ao Processo Administrativo nº 017/2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Modalidade Pregão, Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 234/2022.

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais).

**FONTE DE RECURSOS:**

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
08.244.0023.2804.0000; 08.244.0023.2806.0000;	500 – Recursos não vinculados de impostos;	33.90.32 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de março de 2023.

ID: BF3DA8DB86A74



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato nº 042/2023.

**OBJETO:** Prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentos para às atividades de assessoria de imprensa e comunicação e relações públicas, com serviços de acompanhamento diário da agenda de eventos e ações da gestão municipal (presencialmente no município), criação e gerenciamento de gestão de mídias, captação eletrônica de notícias, textos jornalísticos, alimentação das redes sociais, ampla divulgação em portais e sites regionais, referente à gestão pública da Prefeitura Municipal de Paquetá PI e suas Secretarias.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PAQUETÁ DO PIAUÍ.

**CONTRATADA:** EDSON DE SOUSA COSTA, inscrita no CNPJ nº 17.417.151/0001-42, com sede na Rua Coelho Rodrigues, telefone: (89) 99926-5834, Picos – PI, CEP 64.600-054, neste ato representado por seu sócio/representante, o Sr. Edson De Sousa Costa, CPF nº 775.903.503-97 e email: folhaatualpi@gmail.com, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

**VINCULAÇÃO:** Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 015/2023/PMP, vinculado ao Processo Administrativo nº 019/2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Modalidade Pregão, Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 234/2022.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**FONTE DE RECURSOS:**

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
04.122.0003.2201.0000; 04.122.0003.2202.0000	500 – Recursos não vinculados de impostos;	33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 de março de 2023.

ID: 71C0F7B724734



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI



## EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 044/2023.

**OBJETO:** Prestação de serviços de terceirização de mão de obra, com pagamento e custo mensal, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Paquetá-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAQUETÁ DO PIAUÍ.

**CONTRATADA:** MARTINHO FIDEL DE MORAIS LTDA-ME (CONSTRUTORA MORAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 17.134.741/0001-68, com sede na Avenida João Ricardo de Moraes, nº 271, Sala A, Centro, Wall Ferraz-PI, CEP nº 64.548-000, neste ato representada pelo Sr. **Martinho Fidel de Moraes**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 128.894.328-82, residente e domiciliado na Avenida João Ricardo de Moraes, nº 271, Centro, cidade de Wall Ferraz-PI.

**VINCULAÇÃO:** Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 016/2023/PMP, vinculado ao Processo Administrativo nº 020/2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Modalidade Pregão, Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 234/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 1.959.127,58 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos).

FONTE DE RECURSOS:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
04.122.0003.2201.0000; 12.361.0014.2701.0000; 12.365.0014.2703.0000; 12.366.0014.2705.0000; 10.301.0020.2606.0000; 10.301.0020.2614.0000; 08.244.0023.2806.0000;	500 – Recursos não vinculados de impostos; 501 – Outros recursos não vinculados; 540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – FUNDEB – Complem. da União VAAF; 542 – FUNDEB – Complem. da União VAAT; 543 – FUNDEB – Complem. da União VAAR; 600 – Transferências do SUS Governo Federal;	33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2023.

ID: 604DB0DBD6394



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ  
CNPJ: 01.612.601/0001-18  
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000  
PAQUETÁ-PI



## EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 045/2023.

**OBJETO:** Fornecedor de lanches, salgadinhos, produtos de padaria, bolos e congeleiros (LOTE I), para consumo em eventos e encontros, coordenados pelas Secretarias Municipais de Paquetá-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAQUETÁ DO PIAUÍ.

**CONTRATADA:** MANOEL IDOMAR DE ARAÚJO-ME (PANIFICADORA PARAÍSO), inscrita no CNPJ nº 11.388.090/0001-56, com sede na Rua Monsenhor Hipólito, nº 702, Centro, CEP 64.600-104, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Idomar de Araújo**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 683.330.723-72, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

**VINCULAÇÃO:** Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 017/2023/PMP, vinculado ao Processo Administrativo nº 021/2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Modalidade Pregão, Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 234/2022.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 74.148,88 (setenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais, oitenta e oito centavos).

FONTE DE RECURSOS:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
04.122.0003.2201.0000; 12.361.0014.2701.0000; 12.365.0014.2703.0000; 12.366.0014.2705.0000; 10.301.0020.2614.0000; 10.301.0020.2606.0000; 10.301.0020.2619.0000; 20.608.0022.2902.0000; 08.243.0023.2819.0000; 08.244.0023.2805.0000; 08.244.0023.2806.0000; 08.244.0023.2809.0000; 08.244.0023.2814.0000; 08.244.0023.2816.0000; 08.244.0023.2817.0000; 08.244.0023.2818.0000; 13.392.0019.2003.0000; 08.243.0023.2910.0000; 18.241.0040.2911.0000; 18.541.0040.2912.0000	Impostos 501 – Outros recursos não vinculados 540 – Transferências do FUNDEB, impostos e transferências de impostos; 706 – Transferência especial da União 660 – Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social FNAS 661 – Transferência de recursos do fundo estadual de assistência social 600 – Transferência fundo a fundo de recursos do sus proveniente do governo federal bloco de manutenção de das ações e serviços públicos de saúde 609 – Outros recursos vinculados a saúde 621 – Transferência fundo a fundo de recursos do sus proveniente do governo do estado	33.90.39 – Material de consumo

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2023.

ID: 9302614102F34



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Pio IX  
CEP: 64660-000  
CNPJ Nº 06.553.812/0001-40  
http://pioix.pi.gov.br

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE 12.000 KG DE PEIXES ABATIDO, INTEIRO E FRESCOS, DO TIPO TILÁPIA OU TAMBAQUI, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA SUA ESPÉCIE, SENDO O PEIXE ESPECIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO PARA O TRANSPORTE EM ISOPOR OU SIMILAR E COM GELO PARA CONSERVAÇÃO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PIO IX-PI, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA."

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 021/2023, referente à "AQUISIÇÃO DE 12.000 KG DE PEIXES ABATIDO, INTEIRO E FRESCOS, DO TIPO TILÁPIA OU TAMBAQUI, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA SUA ESPÉCIE, SENDO O PEIXE ESPECIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO PARA O TRANSPORTE EM ISOPOR OU SIMILAR E COM GELO PARA CONSERVAÇÃO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PIO IX-PI, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA", realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, nomeados pela Portaria nº 019/2023, publicada em 26 de janeiro de 2023, HOMOLOGO o resultado do certame em tela, em favor do Sr. **ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA** inscrito no CPE sob o nº 813.686.233-87, com o valor total de R\$168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS), tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 10.520/02 c/c a nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Pio IX - PI, 30 de março de 2023.

SILAS NORONHA Assinado de forma digital por SILAS NORONHA  
MOTA:605630606 MOTA:605630606  
468 Data: 2023.03.30 10:42:01 -03'00'

Silas Noronha Mota  
Prefeito Municipal

ID: 546775DFAF9D4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Pio IX  
CEP: 64660-000  
CNPJ Nº 06.553.812/0001-40  
http://pioix.pi.gov.br

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PE. Nº: 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE 12.000 KG DE PEIXES ABATIDO, INTEIRO E FRESCOS, DO TIPO TILÁPIA OU TAMBAQUI, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA SUA ESPÉCIE, SENDO O PEIXE ESPECIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO PARA O TRANSPORTE EM ISOPOR OU SIMILAR E COM GELO PARA CONSERVAÇÃO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PIO IX-PI, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA"

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI.

CNPJ: 06.553.812/0001-40

CONTRATADO: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 813.686.233-87

VALOR: 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

FONTE DE RECURSOS: 500; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; 3.3.90.32.00

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MARÇO DE 2023.

BRUNO EDUARDO SOUSA Assinado eletronicamente por BRUNO EDUARDO SOUSA  
PEREIRA:010692 PEREIRA:010692  
64385 Data: 2023.03.30 14:11:06:2002  
Fun: PPF - Receber Vencido: 12/23

Bruno Eduardo Sousa Pereira  
Pregoeiro

**ID: EDD17F830F434**  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO IX  
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Pío IX  
CEP: 64660-000  
CNPJ Nº 06.553.812/0001-40  
http://pioix.pi.gov.br

PORTARIA PMPIOIX Nº 062/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"DESIGNA SERVIDOR PARA  
ACOMPANHAR E FISCALIZAR A  
EXECUÇÃO DE CONTRATO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÍO IX, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. Silas Noronha Mota, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscal para acompanhamento da execução do Contrato do Pregão Eletrônico nº 021/2023, conforme o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como objeto contratual: "AQUISIÇÃO DE 12.000 KG DE PEIXES ABATIDO, INTEIRO E FRESCOS, DO TIPO TILÁPIA OU TAMBACUI, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA SUA ESPÉCIE, SENDO O PEIXE ESPECIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO PARA O TRANSPORTE EM ISOPOR OU SIMILAR E COM GELO PARA CONSERVAÇÃO, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PÍO IX-PI, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA".

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. JOSUÉ GERALDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o N°247.158.163-34, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

SILAS NORONHA MOTA  
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA  
Data: 2023.03.30 14:13:14 -03'00'

PREFEITURA DE PÍO IX  
TRABALHO E RESPEITO PARA TODOS

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO IX  
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Pío IX  
CEP: 64660-000  
CNPJ Nº 06.553.812/0001-40  
http://pioix.pi.gov.br

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos CONTRATADOS, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativa aos produtos contratados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÍO IX (PI), 30 DE MARÇO DE 2023.

SILAS NORONHA MOTA  
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA  
Data: 2023.03.30 14:13:14 -03'00'

Silas Noronha Mota  
Prefeito Municipal

2

**ID: 298C6E652E834**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO IX  
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000  
CNPJ: 06.553.812/0001-40  
E-mail: [prefeituradepioix2021@gmail.com/](mailto:prefeituradepioix2021@gmail.com/)

DECRETO Nº 014/2023

PÍO IX-PI, 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE RECESSO EM RAZÃO DA SEMANA SANTA NO MUNICÍPIO DE PÍO IX-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÍO IX/PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, incisos XXVIII, XLI e XLII, bem como no uso do poder regulamentar:

CONSIDERANDO o período das festividades da SEMANA SANTA;

CONSIDERANDO a portaria ME nº 11.090/2022 do Ministério da Economia, no âmbito da União, que trata sobre os feriados nacionais, em especial o que determina o artigo 1º, V;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado como ponto facultativo os dias 05/04/2023 (quarta-feira) e 06/04/2023 (quinta-feira) nos órgãos vinculados a administração pública municipal, à exceção dos serviços essenciais.

Art. 2º O dia 07/04/2023 (Sexta-feira) é FERIADO NACIONAL, nos termos da portaria ME nº 11.090/2022, portanto, não haverá expediente administrativo no âmbito da administração pública do Município de PÍO IX/PI, à exceção dos serviços essenciais da saúde.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PÍO IX/PI, em 31 de março de 2023.

SILAS NORONHA MOTA  
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA  
Data: 2023.03.31 13:38:11 -03'00'

Silas Noronha Mota  
Prefeito Municipal de PÍO IX/PI

**ID: CACF29A589484**

PREFEITURA DE PÍO IX  
TRABALHO E RESPEITO PARA TODOS

PORTARIA Nº 063/2023

PÍO IX-PI, 30 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÍO IX-PI, SILAS NORONHA MOTA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do Município no Quadro de Organização, em consonância com a Lei nº 843/2019, sancionada e promulgada em 10 de julho de 2019, estabelecendo a Estrutura Administrativa Municipal de Pío IX-PI,

RESOLVE

Art. 1º - Renovar a Cessão do Servidor FRANCISCO PINHEIRO FERNANDES, inscrito no CPF nº 428.509.753-20, residente e domiciliado no Povoado Fortuna, Zona Rural de Pío IX-PI, CEP: 64.660-000, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, para exercer suas funções, inclusive a Função Gratificada de Assistente Executivo de Arquivos e Documentos Públicos, na sede da Vara Única da Comarca de Pío IX, Fórum Des. José Magalhães da Costa, com fulcro no Art. 76 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pío IX-PI (Lei nº 819/2018 Pío IX-PI, de 05 de novembro de 2018).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pío IX-PI, 30 de março de 2023.

Silas Noronha Mota  
Prefeito Municipal de Pío IX

ID: 623429053CAA4


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
 Rua Sebastião Arrais, n° 281, Pio IX  
 CEP: 64660-000  
 CNPJ N° 06.553.812/0001-40  
<http://pioix.pi.gov.br>

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI."

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 019/2023, referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI", realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, nomeados pela Portaria nº 019/2023, publicada em 26 de janeiro de 2023, HOMOLOGO o resultado do certame em tela, em favor da empresa VAGNER LEAL IBIAPINO - ME (CONCRETEIX CONSTRUTORA), inscrita no CNPJ sob o nº 22.808.302/0001-23, com o valor de:

- ROTA I: R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 23.904,00 (vinte e três mil, novecentos e quatro reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 215.136,00 (duzentos e quinze mil, cento e trinta e seis reais);
- ROTA II: R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 119.070,00 (cento e dezesseis mil e setenta reais);
- ROTA III: R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 11.952,00 (onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 107.568,00 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais);
- ROTA IV: R\$ 7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 9.084,00 (nove mil e oitenta e quatro reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 81.756,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais);
- ROTA V: R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 8.964,00 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 80.676,00 (oitenta mil, seiscentos e setenta e seis reais);
- ROTA VI: R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 22.316,00 (vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 200.844,00 (duzentos mil, oitocentos e quarenta e quatro reais);
- ROTA VII: R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 12.752,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 114.768,00 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais);

 SILAS NORONHA  
 MOTA:60563060  
 468

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
 Rua Sebastião Arrais, n° 281, Pio IX  
 CEP: 64660-000  
 CNPJ N° 06.553.812/0001-40  
<http://pioix.pi.gov.br>

- ROTA VIII: R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 17.534,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e quatro reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 157.806,00 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e seis reais);
- ROTA IX: R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 23.910,00 (vinte e três mil, novecentos e dez reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 215.190,00 (duzentos e quinze mil, cento e noventa reais);
- ROTA X: R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 11.158,00 (onze mil, cento e cinquenta e oito reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 100.422,00 (cem mil, quatrocentos e vinte e dois reais);
- ROTA XI: R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 23.904,00 (vinte e três mil, novecentos e quatro reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 215.136,00 (duzentos e quinze mil, cento e trinta e seis reais);
- ROTA XII: R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 20.384,00 (vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 183.456,00 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais);
- ROTA XIII: R\$ 7,58 (sete reais e cinquenta e oito centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 24.256,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 218.304,00 (duzentos e dezoito mil, trezentos e quatro reais);
- ROTA XIV: R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 25.530,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 229.770,00 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta reais);
- ROTA XV: R\$ 8,27 (oito reais e vinte e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 24.810,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e dez reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 223.290,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e noventa reais);
- ROTA XVI: R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 10.380,00 (dez mil, trezentos e sessenta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 93.240,00 (noventa e três mil, duzentos e quarenta reais);
- ROTA XVII: R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);
- ROTA XVIII: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 118.260,00 (cento e dezoito mil, duzentos e sessenta reais);

 SILAS NORONHA  
 MOTA:60563060  
 468

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
 Rua Sebastião Arrais, n° 281, Pio IX  
 CEP: 64660-000  
 CNPJ N° 06.553.812/0001-40  
<http://pioix.pi.gov.br>

- ROTA XIX: R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais);
- ROTA XX: R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 7.104,00 (sete mil, cento e quatro reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 63.936,00 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais);
- ROTA XXI: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais);
- ROTA XXII: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais);
- ROTA XXIII: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 105.120,00 (cento e cinco mil, cento e vinte reais);
- ROTA XXIV: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 98.550,00 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta reais);
- ROTA XXV: R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais);
- ROTA XXVI: R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 8.988,00 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 80.892,00 (oitenta mil, oitocentos e noventa e dois reais);
- ROTA XXVII: R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais);
- ROTA XXVIII: R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 179.280,00 (cento e setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais);
- ROTA XXIX: R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 134.460,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais);

 SILAS NORONHA  
 MOTA:60563060  
 468

 Protocolo de Firma Digital  
 por SILAS NORONHA  
 MOTA:60563060  
 Data: 2023.03.31  
 Hora: 09:43:39

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
 Rua Sebastião Arrais, n° 281, Pio IX  
 CEP: 64660-000  
 CNPJ N° 06.553.812/0001-40  
<http://pioix.pi.gov.br>

- ROTA XXX: R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 13.280,00 (treze mil, duzentos e oitenta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 119.520,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e vinte reais);
  - ROTA XXXI: R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 10.486,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 94.374,00 (noventa e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais);
- Tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 10.520/02 c/c a Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Pio IX - PI, 31 de março de 2023.

 SILAS NORONHA  
 MOTA:60563060  
 468

 Assinado de forma digital  
 por SILAS NORONHA  
 MOTA:60563060468  
 Data: 2023.03.31  
 09:43:39 -03'00'

 Silas Noronha Mota  
 Prefeito Municipal

ID: C71E7EC61D414



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Pio IX  
CEP: 64660-000  
CNPJ Nº 06.553.812/0001-40  
http://pioix.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PE Nº 019/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023  
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PI."  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI.  
CNPJ: 06.553.812/0001-40  
CONTRATADO: VAGNER LEAL IDEAPINO - ME (CONCRETEZUL CONSTRUTORA)  
CNPJ: 22.808.302/0001-23  
VALOR:  
> ROTA I: R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 23.904,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 215.136,00 (duzentos e quinze mil, cento e trinta e seis reais);  
> ROTA II: R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 119.076,00 (cento e dezanove mil e setenta reais);  
> ROTA III: R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 11.952,00 (onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 107.668,00 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais);  
> ROTA IV: R\$ 7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 59.054,00 (cinze mil e noventa e quatro reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 531.756,00 (quinhenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais);  
> ROTA V: R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 8.964,00 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 80.676,00 (oitenta mil, seiscentos e setenta e seis reais);  
> ROTA VI: R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 22.316,00 (vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 200.844,00 (duzentos mil, oitocentos e quarenta e quatro reais);  
> ROTA VII: R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 12.752,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 114.768,00 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais);  
> ROTA VIII: R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 17.534,00 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e quatro reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 157.806,00 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e seis reais).

BRUNO EDUARDO SOUSA PEREIRA  
01089  
64365



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Pio IX  
CEP: 64660-000  
CNPJ Nº 06.553.812/0001-40  
http://pioix.pi.gov.br

> ROTA IX: R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 23.910,00 (vinte e três mil, novecentos e dez reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 215.196,00 (duzentos e quinze mil, cento e noventa e seis reais);  
> ROTA X: R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 11.158,00 (onze mil, cento e cinquenta e oito reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 100.422,00 (cem mil, quatrocentos e vinte e dois reais);  
> ROTA XI: R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 23.904,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 215.136,00 (duzentos e quinze mil, cento e trinta e seis reais);  
> ROTA XII: R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 20.384,00 (vinte mil, trezentos e oitenta e quatro reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 183.456,00 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais);  
> ROTA XIII: R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 24.256,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 218.304,00 (duzentos e dezoito mil, trezentos e quatro reais);  
> ROTA XIV: R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 25.530,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 229.770,00 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta reais);  
> ROTA XV: R\$ 8,27 (oito reais e vinte e sete centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 24.810,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e dez reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 223.290,00 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e noventa reais);  
> ROTA XVI: R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 10.340,00 (dez mil, trezentos e quarenta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 93.240,00 (noventa e três mil, duzentos e quarenta reais);  
> ROTA XVII: R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 118.000,00 (cento e dezoito e cinco mil reais);  
> ROTA XVIII: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 118.260,00 (cento e dezoito mil, duzentos e sessenta reais);  
> ROTA XIX: R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais);  
> ROTA XX: R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 7.104,00 (sete mil, cento e quatro reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 63.936,00 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais).

BRUNO EDUARDO SOUSA PEREIRA  
01089  
64365



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Pio IX  
CEP: 64660-000  
CNPJ Nº 06.553.812/0001-40  
http://pioix.pi.gov.br

> ROTA XXI: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta reais);  
> ROTA XXII: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 5.840,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais);  
> ROTA XXIII: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 105.120,00 (cento e cinco mil, cento e vinte reais);  
> ROTA XXIV: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 10.958,00 (dez mil, novecentos e cinquenta e oito reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 98.526,00 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais);  
> ROTA XXV: R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais);  
> ROTA XXVI: R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 8.988,00 (oito mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 80.892,00 (oitenta mil, oitocentos e noventa e dois reais);  
> ROTA XXVII: R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais);  
> ROTA XXVIII: R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 19.920,00 (dezanove mil, novecentos e vinte reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 179.280,00 (cento e setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais);  
> ROTA XXIX: R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 134.460,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais);  
> ROTA XXX: R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 13.280,00 (treze mil, duzentos e oitenta reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 119.520,00 (cento e dezanove mil, quinhentos e vinte reais);  
> ROTA XXXI: R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) por KM, totalizando o valor mensal de até R\$ 10.486,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), conforme o período de dias letivos, totalizando o valor anual de até R\$ 94.374,00 (noventa e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais);  
FONTE DE RECURSOS: 500, 540, 553. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39  
VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE MARÇO DE 2023.

BRUNO EDUARDO SOUSA PEREIRA  
01089  
64365



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Pio IX  
CEP: 64660-000  
CNPJ Nº 06.553.812/0001-40  
http://pioix.pi.gov.br

BRUNO EDUARDO SOUSA PEREIRA  
01089  
64365

Bruno Eduardo Sousa Pereira  
Pregueiro

DIÁRIO OFICIAL  
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E  
LEGAL DOS ATOS DAS  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS

ACCESSE NOSSO SITE: WWW.DIARIOOFICIALDASPREFEITURAS.ORG

**ID: 761655E8DFE84**  
 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
 Rua Sebastião Arrais, nº 281, Pio IX  
 CEP: 64660-000  
 CNPJ Nº 06.553.812/0001-40  
<http://pioix.pi.gov.br>

PORTARIA PMPIOIX Nº 064/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

**"DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. **Silas Noronha Mota**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscal para acompanhamento da execução do Contrato do Pregão Eletrônico nº 019/2023, conforme o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como objeto contratual: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIO IX - PL"

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor, o Sr. **JORGE HENRIQUE BEZERRA**, inscrito no CPF sob o Nº **889.094.503-63**, para acompanhar e fiscalizar os serviços do objeto contratado.

**Art. 2º** - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização

SILAS NORONHA MOTA:60563060468  
 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468  
 Dados: 2023.03.31 11:15:30 -03'00'

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX  
 Rua Sebastião Arrais, nº 281, Pio IX  
 CEP: 64660-000  
 CNPJ Nº 06.553.812/0001-40  
<http://pioix.pi.gov.br>

das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade do serviço contratado, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços contratados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX (PI), 31 DE MARÇO DE 2023.

SILAS NORONHA Assinado de forma digital  
 por SILAS NORONHA  
 MOTA:60563060468  
 468 Dados: 2023.03.31  
 11:15:30 -03'00'

Silas Noronha Mota  
 Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

**A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS**



APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR E CONFIRA DIARIAMENTE NOSSAS EDIÇÕES

**FALE COM OS NOSSOS REPRESENTANTES**

**JAMES FEITOSA**  
 (86) 99950-5103  
[jamesfeitosa@meionorte.com](mailto:jamesfeitosa@meionorte.com)

**DEUSDETE JUNIOR**  
 (86) 99442-7643  
[deusdetejunior@meionorte.com](mailto:deusdetejunior@meionorte.com)

**JHONE SOUSA**  
 (86) 99989-2824  
[jhonesousa@meionorte.com](mailto:jhonesousa@meionorte.com)

**A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS**  
[www.diariooficialdasprefeituras.org](http://www.diariooficialdasprefeituras.org)



**ID: 012CE916BDE84**  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Nº DO PROCESSO	08/2023		
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021		
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura de São José do Peixe-PI.		
VIGÊNCIA	180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do contrato.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	Fornecimento imediato.		
VALOR GLOBAL	R\$ 35.037,00 (trinta e cinco mil e trinta e sete reais).		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / FONTE DE RECURSOS	UNID. ORC.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
	02 03 00	04 122 0005 2040 0000	4.4.90.52.00
	02 05 01	12 361 0030 2202 0000	
	02 06 02	10 301 0020 2160 0000	
	02 06 01	10 301 0020 2160 0000	
	02 08 02	08 244 0016 2150 0000	
	02 08 01	08 244 0016 2150 0000	
	02 09 00	04 123 0009 2081 0000	
	02 05 02	12 361 0030 2203 0000	
	02 05 02	12 365 0035 2260 0000	
	02 05 02	12 365 0035 2261 0000	
	02 06 03	10 302 0027 2196 0000	
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, TRIBUTOS, GSE, FMS, FNS, FMA5, FNAS, FUNDEB, HOSPITAL, CUSTEIOS E CONVENIOS.			
CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI		
CNPJ DA CONTRATANTE	06.554.000/0001-10		
CONTRATADA	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.		
CNPJ DA CONTRATADA	07.272.825/0048-78		

Celso Antônio Mendes Coimbra  
Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI



**ID: 001A2F4CA81B4**  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Nº DO PROCESSO ADM	022/2023		
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021		
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de peixes destinados a doação a famílias carentes na Semana Santa		
VIGÊNCIA	60 (sessenta) dias, a partir da publicação do contrato.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	Fornecimento imediato.		
VALOR GLOBAL	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / FONTE DE RECURSOS	UNID. ORC.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
	02 08 02	08 244 0016 2150 0000	3.3.90.30.00
	02 08 01	08 244 0016 2150 0000	
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, FMA5, FNAS.			
CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI		
CNPJ DA CONTRATANTE	06.554.000/0001-10		
CONTRATADA	REINALDO F. DE OLIVEIRA LIMA-ME		
CNPJ DA CONTRATADA	09.304.581/0001-20		

Celso Antônio Mendes Coimbra  
Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI



**ID: D0B23D760A4A4**  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Nº DO PROCESSO	08/2023		
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021		
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Prefeitura de São José do Peixe-PI.		
VIGÊNCIA	180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do contrato.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	Fornecimento imediato.		
VALOR GLOBAL	R\$ 35.037,00 (trinta e cinco mil e trinta e sete reais).		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / FONTE DE RECURSOS	UNID. ORC.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
	02 03 00	04 122 0005 2040 0000	4.4.90.52.00
	02 05 01	12 361 0030 2202 0000	
	02 06 02	10 301 0020 2160 0000	
	02 06 01	10 301 0020 2160 0000	
	02 08 02	08 244 0016 2150 0000	
	02 08 01	08 244 0016 2150 0000	
	02 09 00	04 123 0009 2081 0000	
	02 05 02	12 361 0030 2203 0000	
	02 05 02	12 365 0035 2260 0000	
	02 05 02	12 365 0035 2261 0000	
	02 06 03	10 302 0027 2196 0000	
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, TRIBUTOS, GSE, FMS, FNS, FMA5, FNAS, FUNDEB, HOSPITAL, CUSTEIOS E CONVENIOS.			
CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI		
CNPJ DA CONTRATANTE	06.554.000/0001-10		
CONTRATADA	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.		
CNPJ DA CONTRATADA	07.272.825/0048-78		
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	27/03/2023		

Celso Antônio Mendes Coimbra  
Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI



**ID: 57FC2679F0FA4**  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI  
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Nº DO PROCESSO ADM	022/2023		
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021		
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de peixes destinados a doação a famílias carentes na Semana Santa		
VIGÊNCIA	60 (sessenta) dias, a partir da publicação do contrato.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	Fornecimento imediato.		
VALOR GLOBAL	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / FONTE DE RECURSOS	UNID. ORC.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
	02 08 02	08 244 0016 2150 0000	3.3.90.30.00
	02 08 01	08 244 0016 2150 0000	
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, FMA5, FNAS.			
CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de São José do Peixe-PI		
CNPJ DA CONTRATANTE	06.554.000/0001-10		
CONTRATADA	REINALDO F. DE OLIVEIRA LIMA-ME		
CNPJ DA CONTRATADA	09.304.581/0001-20		
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	31/03/2023.		

Celso Antônio Mendes Coimbra  
Prefeito Municipal de São José do Peixe – PI



ID: F57FBBE4CAF04



## ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ  
 CNPJ (MF): Nº 06.554.810/0001-76  
 RUA PRESIDENTE VARGAS 531, BAIRRO CENTRO  
 CEP: 64.430-000 – SÃO PEDRO DO PIAUÍ

DECRETO Nº 09 DE 24 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 11, III, da Lei nº 508, de 19 de dezembro de 2022.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais), para reforço das dotações discriminadas no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, em 24 de março de 2023.

JOSE MARIA RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR  
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí  
 Endereço: Avenida Presidente Vargas, 531, CENTRO, 64430-000, São Pedro do Piauí-PI  
 CNPJ: 06.554.810/0001-76

DECRETO Nº 09/2023, DE 24 de Março de 2023

ANEXO B - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

04.01.10.301.0005.2160	Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde		
3.3.90.33	Passagens e Despesas de Locomoção		1.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
TOTAL DA AÇÃO			1.000,00
04.03.10.302.0005.1589	Aquisição Equipamentos para o Hospital		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
TOTAL DA AÇÃO			10.000,00
04.01.10.305.0006.2183	Ações de Vigilância em Saúde (ACE)		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...		
TOTAL DA AÇÃO			3.000,00
09.01.13.392.0010.2003	Encargos com Carnaval e Zé Pereira		
3.3.90.38	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.600,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
3.3.90.38	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
3.3.90.38	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
TOTAL DA AÇÃO			9.600,00
09.01.27.812.0013.1021	Construção de Campos e Quadras Esportivas		
4.4.90.51	Obras e instalações		7.500,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
TOTAL DA AÇÃO			7.500,00
TOTAL DO ANEXO			31.100,00



Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí  
 Endereço: Avenida Presidente Vargas, 531, CENTRO, 64430-000, São Pedro do Piauí-PI  
 CNPJ: 06.554.810/0001-76

DECRETO Nº 09/2023, de 24 de Março de 2023  
 ANEXO I - RELAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

04.01.10.301.0005.2160	Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		1.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
TOTAL DA AÇÃO			1.000,00
04.03.10.302.0005.2196	Manutenção do Hospital Municipal		
3.3.90.30	Material de Consumo		5.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
3.3.90.30	Material de Consumo		5.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
TOTAL DA AÇÃO			10.000,00
04.01.10.305.0006.2183	Ações de Vigilância em Saúde (ACE)		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do sus Provenientes do Governo ...		
TOTAL DA AÇÃO			3.000,00
09.01.13.392.0010.2003	Encargos com Carnaval e Zé Pereira		
3.3.90.38	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
3.3.90.38	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7.500,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
3.3.90.38	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.600,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
3.3.90.38	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
500	Recursos Não Vinculados de Impostos		
TOTAL DA AÇÃO			17.100,00
TOTAL DO ANEXO			31.100,00

ID: 175BA82DF0D94



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ  
 CNPJ: 06.554.810/0001-76  
 Av. Presidente Vargas, 531 - Centro  
 CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí  
 Fone: (86) 3280 - 1546

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRAS DE UMA ESCOLA DE 13 SALAS DE AULA PADRÃO FNDE, DE ACORDO TERMO DE COMPROMISSO TC. 202143467-1, CONVÊNIO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

## RESULTADO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Às trinta e um dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois no prédio da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, reuniu-se às 09h00min o Presidente da CPL, em atendimento às disposições da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 51, § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 9º, da Portaria GAB nº 044/2023, para realizar os procedimentos relativos a análise dos documentos apresentados nos envelopes de HABILITAÇÃO das empresas concorrentes, ou seja, dar continuidade para profereir o resultado do exame da documentação quanto ao julgamento da fase de habilitação.

EMPRESA	ANÁLISE	RESULTADO
VANGUARDA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 03.248.347/0001-76	ITEM 4.1.1 - letra a.6. - Seguro Garantia apresentado está com prazo inferior de validade de acordo solicitado no Edital.	INABILITADO
CONSTRUTORA RD LTDA CNPJ: 10.521.400/0001-04	Não apresentou a Certidão de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal - ITEM 4.1.3.3 DO EDITAL. A licitante não comprovou através dos seus atestados e CAT, os quantitativos solicitados no ITEM 4.1.3, letra a, 2, de acordo parecer do setor de engenharia, na pessoa do Sr Francisco Willian Polizcarpo do Albuquerque - Engº Civil - RPN: 0611079909.	INABILITADO
S.E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 03.410.546/0001-13	Após a análise da documentação, ficou constatado que a mesma atendeu todos os itens solicitados na HABILITAÇÃO.	HABILITADO

(Continua na página seguinte)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**  
CNPJ 06.554.810/0001-76  
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí  
Fone: (86) 3280 - 1549



O resultado da fase de HABILITAÇÃO, será publicado na imprensa oficial (Diário Oficial das Prefeituras), na página <https://www.diariooficialdasprefeituras.org/piaui/index> conforme assentado em ata da sessão anterior, sendo aberto o prazo recursal na forma da Lei. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da CPL. Licitação encerrada às 09h42'.

São Pedro do Piauí, 31 de março 2023.

Tiago Rafael Lima Lopes  
Presidente

Walyson Campelo de Carvalho  
Secretário da CPL

Daniel Lúcio Ribeiro de Aquino  
Membro suplente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**  
CNPJ 06.554.810/0001-76  
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí  
Fone: (86) 3280 - 1549



**ID: 3FAEB14D03554**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**  
CNPJ 06.554.810/0001-76  
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí  
Fone: (86) 3280 - 1549



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 087/2022/PMSP/PL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 – PMSP/PL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.0001.317/2022 – PMSP/PL  
OBJETO: **REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DO POVOADO LAGOA DO CANTO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.**  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PL  
CNPJ: 06.554.810/0001-76.  
CONTRATADO: **SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
CNPJ: 36.646.705/0001-28  
Valor Global: **6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
PROGRAMA: 10.301.0005.1160  
PROJETO DE ATIVIDADE: 1160 - Construção, Ampliação e Recuperação de UBS.  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.  
FONTE DE RECURSO: FMS, FPM, ICMS, ISS, outros recursos, fonte: 500, 601.  
Data Assinatura: 28/03/2023.  
São Pedro do Piauí (PI), 28 de março de 2023.  
Publique-se.  
José Maria Ribeiro de Aquino Júnior  
Prefeito Municipal/PMSP/PL



**ID: 209E3FD559724**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**  
CNPJ 06.554.810/0001-76  
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí  
Fone: (86) 3280 - 1549



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023/PMSP/PL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001924/2023/PMSP/PL**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL,  
P.M. São Pedro do Piauí-PI.

A Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí - PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis para a prestação de serviços de Fornecimento camisetas promocionais para atender a demanda da administração pública e demais órgãos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí.

As propostas, juntamente com a documentação de habilitação deverão ser entregues fisicamente no Setor de Licitações, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 531, Centro, na cidade de São Pedro do Piauí, ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: [protocolo@saopedrodopiaui.pi.gov.br](mailto:protocolo@saopedrodopiaui.pi.gov.br)

Quaisquer informação ou dúvidas deverão ser dirigidas para esclarecimentos através do e-mail: [cpl.saopedrodopiaui2021@gmail.com](mailto:cpl.saopedrodopiaui2021@gmail.com)

Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 041/2021 de 14 de julho de 2021;

Valor Estimado: **R\$ 45.900,00** (Quarenta e Cinco Mil e Novecentos e Reais), acordo **ANEXO I**.

Validade da Proposta: a proposta não poderá ter validade inferior a **30 dias**;

São Pedro do Piauí (PI), 31 de março de 2023.

Tiago Rafael Lima Lopes  
Agente de Contratação/PMSP/PL

**ID: 2A2283BD52334**

PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI



GABINETE DO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 028, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**"CONCEDE LICENÇA, SEM VENCIMENTO, PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, CONFORME ESPECÍFICA."**

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** que o servidor público municipal poderá licenciar-se de suas funções para tratar de assuntos de interesses particulares;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Art. 77, da Lei Municipal n.º 103, de 10 de Abril de 2007. **RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder LICENÇA, SEM VENCIMENTO,** a servidora **NAYARA MARIA BATISTA,** Assistente Social, matrícula n.º 0474, para tratar de interesses particulares.

**Art. 2º - A licença** prevista no Artigo anterior será concedida pelo período de **21/03/2023 até 31/03/2026,** conforme previsto no Art. 77 da Lei Municipal n.º 103, de 10 de abril de 2007.

**Art. 3º - O prazo** da licença concedida, consoante disposto no Art. 2º, poderá ser interrompido, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

**Art. 4º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 31 de março de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS  
CARVALHO  
CERQUEIRA**  
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELICIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000  
CNPJ: 41.322.111/0001-45 | Telefone: (86) 346-1134 / 3346-1231  
E-mail: [prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br](mailto:prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br) Site: [www.saosjosedodivino.pi.gov.br](http://www.saosjosedodivino.pi.gov.br)

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**
**ID: 00E0C4AE4B7F4**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JAN/2022 A DEZ/2022**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (d)	PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OCT/2022	NOV/2022	DEZ/2022		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	5.965.522,99	8.176.045,82	7.162.530,08	7.678.667,95	8.484.861,89	9.431.017,60	9.151.529,24	8.196.661,96	8.891.430,62	8.896.800,11	9.391.152,14	21.887.945,77	113.245.428,47	19.431,06
<b>Pessoal Ativo</b>	5.126.348,94	6.511.450,78	5.960.011,78	6.399.114,21	7.251.605,24	8.185.575,27	7.807.295,15	6.951.826,56	7.688.783,21	7.589.171,44	8.042.091,40	20.071.916,82	97.823.783,86	18.431,06
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.395.691,36	5.894.165,91	5.123.120,02	6.246.518,17	6.197.824,88	7.148.646,05	6.779.380,92	7.094.384,64	6.495.318,18	6.514.997,58	7.454.491,80	20.024.358,22	89.968.974,71	12.011,57
Obrigações Patronais	730.690,58	917.286,87	842.882,76	152.595,04	1.055.480,16	1.046.929,24	1.127.912,23	-142.558,28	1.113.464,03	1.074.174,06	588.199,66	852.447,40	7.854.809,15	7.419,53
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	839.173,05	1.664.595,04	1.196.499,20	1.279.553,74	1.230.456,65	1.235.842,33	1.248.236,99	1.244.837,50	1.282.647,41	1.307.708,47	1.348.400,68	1.746.034,45	15.621.644,61	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reforma	794.658,60	1.583.779,01	1.129.109,50	1.186.714,67	1.159.993,49	1.166.867,88	1.175.612,63	1.175.037,07	1.204.849,25	1.230.540,47	1.265.449,53	1.636.315,03	14.899.827,13	0,00
Pensões	54.514,45	80.816,03	67.389,70	92.839,07	70.563,16	68.874,45	70.624,46	69.800,43	77.798,16	77.168,00	83.011,15	109.719,42	922.817,48	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (1º do art. 19 da LRF)</b>	791.585,26	1.383.770,01	1.129.109,50	1.186.714,67	1.159.893,49	1.166.867,88	1.175.612,63	1.175.037,07	1.207.288,66	1.230.540,47	2.071.739,19	1.647.405,77	15.525.553,60	0,00
Indenizações por Danos e Incentivos à Danos Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercício Anterior de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.419,41	0,00	886.290,66	1.619,25	810.328,32	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	6.976,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.471,49	16.398,15	0,00
Inativos e Pensionistas com Benefícios Vinculados	784.658,60	1.583.779,01	1.129.109,50	1.186.714,67	1.159.893,49	1.166.867,88	1.175.612,63	1.175.037,07	1.204.849,25	1.230.540,47	1.265.449,53	1.636.315,03	14.899.827,13	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	5.173.937,73	6.592.566,81	6.033.401,48	6.491.953,28	7.324.968,40	8.264.140,72	7.975.916,61	7.021.626,79	7.684.361,96	7.666.339,64	7.319.412,95	20.178.536,93	97.719.674,87	19.431,06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JAN/2022 A DEZ/2022**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		149.768.284,91	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		1.138.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		3.119.349,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		145.510.935,91	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)		97.739.308,03	68,11
LIMITE MÁXIMO (IX) (inciso I, II e III, art. 29 da LRF)		86.096.513,53	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		81.801.187,87	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 29 da LRF)		77.495.862,19	54,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2022			2022			2022		
1º Quadrimestre			2º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a - g)	% DTP (i)
60%	70,3%	10,3%	3,43%	66,87%	70,3%	10,3%	60%	68,11%

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o ganho com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 787.896.133-08  
 PREFEITO MUNICIPAL

 GERLANY MELO R. DA FONSECA  
 833.399.443-31  
 COORDENADORA DE DESPESAS

 LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
 002.379.083-13  
 CONTROLADORA INTERNA

 A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
 21.505.535.0001-94  
 CONTADOR CRC-PI-00444/O-7

**LRP:** Publicações obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**

**ID: 25D68768C02F4**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2022

1 of 1

RGP - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (g)-(a)+(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não inscritos por insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (i) - (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio	1.821.964,03	3.430.862,19	2.319.360,83	26.956,84	2.785.681,42	0,00	-6.740.897,25	57.508,87	0,00	-6.798.406,12
Recursos Ordinários	1.819.934,54	3.430.862,19	2.319.360,83	26.956,84	2.785.681,42	0,00	-6.742.926,74	57.508,87	0,00	-6.800.435,61
Outros Recursos não Vinculados	2.029,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029,49	0,00	0,00	2.029,49
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	17.199.613,10	1.935.201,23	15.895.569,56	31.370,00	18.414.658,50	0,00	-19.076.986,29	532.155,11	0,00	-19.609.141,40
Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	503.742,71	265.451,97	0,00	0,00	0,00	-767.194,68	360,00	0,00	-767.534,68
Transferências do FUNDEB	13.968.239,63	0,00	13.614.873,60	0,00	370.628,28	0,00	-17.162,25	148.968,00	0,00	-166.130,25
Outros Recursos Vinculados à Educação	170.647,29	66.066,14	69.280,08	0,00	0,00	0,00	35.301,17	122.235,57	0,00	-288.934,40
Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	88.896,53	705.562,20	0,00	0,00	0,00	-794.858,73	617,91	0,00	-795.476,66
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.879.253,80	1.235.485,54	1.008.257,30	0,00	1.850.511,80	0,00	-2.214.900,84	0,00	0,00	-2.214.900,84
Recursos Vinculados à Assistência Social	471.370,29	600,00	12.943,10	31.370,00	183.335,53	0,00	243.121,66	21.023,61	0,00	222.098,05
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd)	8.852,99	0,00	87.220,45	0,00	4.943,18	0,00	-83.310,64	0,00	0,00	-83.310,64
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repetição (Plano Finance)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	2.733,39	8.000,00	0,00	2.324,29	0,00	-13.057,68	38.950,00	0,00	-52.007,68
Recursos de Operação de Crédito (recursos vinculados à Educação e à S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extrabudgetários	47.524,36	0,00	0,00	0,00	14.316.833,37	0,00	-14.269.309,01	0,00	0,00	-14.269.309,01
Outros Recursos Vinculados	653.524,64	37.677,02	125.380,80	0,00	1.686.082,05	0,00	-1.195.615,29	0,00	0,00	-1.195.615,29
TOTAL (III) = (I) + (II)	19.021.577,13	5.366.063,52	18.214.750,39	58.326,84	21.290.339,92	0,00	-25.817.883,54	589.663,98	0,00	-26.407.547,52

MAXWELL PIRES FERREIRA  
787.896.133-68  
PREFEITO MUNICIPAL

GERLANY MELO R DA FONSECA  
033.309.445-51  
COORDENADORA DE DESPESAS

LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
002.379.883-13  
CONTROLADORA INTERNA

A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
21.505.535/0001-94  
CONTADOR CRC-PI-004440-7

FONTE: SGP - Contabilidade (9.25.25.925), PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTOS - PI**
**ID: 6F087FBB61B64**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022**

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		149.768.204,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		146.630.204,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		143.510.855,91

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	97.739.305,93	68,11
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	86.106.513,55	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	81.801.187,87	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	77.495.862,19	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	35.869.248,40	24,46
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	175.956.245,89	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	32.258.645,08	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	23.460.832,79	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	10.264.114,34	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	589.663,98	-26.407.547,52

 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 787.896.133-68  
 PREFEITO MUNICIPAL

 GERLANY MELO R DA FONSECA  
 033.309.443-31  
 COORDENADORA DE DESPESAS

 LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
 002.379.883-13  
 CONTROLADORA INTERNA

 A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
 21.505.535/0001-94  
 CONTADOR CRC-PI-00444/O-7

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25-25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

**LRF: Publicações obrigatórias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**

**ID: 0A28607A28224**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JAN/2022 A DEZ/2022**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (iii)	DÍVIDAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iv)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OCT/2022	NOV/2022	DEZ/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.791.443,07	6.099.229,79	7.095.121,29	7.124.291,75	8.261.989,36	9.362.443,13	8.082.905,78	7.675.197,13	8.666.912,82	8.697.617,50	9.128.998,12	21.575.299,83	110.706.839,82	19.431,06
Pessoal Ativo	5.006.784,47	4.511.450,78	5.966.011,78	5.937.587,08	7.102.995,87	8.195.575,27	7.907.293,15	6.500.160,08	7.456.063,57	7.462.477,83	7.863.548,59	19.899.984,82	99.808.812,49	19.431,06
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.298.462,51	5.594.163,81	5.323.129,02	5.887.170,49	6.071.757,17	7.148.646,03	6.779.380,92	6.719.651,44	6.348.301,07	6.389.129,67	7.381.620,08	20.794.213,17	89.475.627,48	12.011,53
Obrigações Patronais	788.221,96	917.286,87	842.882,76	50.396,59	1.030.338,70	1.046.929,24	1.127.912,23	-219.491,36	1.087.766,50	1.073.347,16	561.928,51	895.228,35	7.332.248,01	7.419,53
Pessoal Inativo e Previdenciário	784.658,60	1.583.779,01	1.129.109,50	1.186.714,67	1.159.993,49	1.166.867,86	1.175.612,63	1.175.037,07	1.204.849,25	1.230.540,47	1.265.449,53	1.636.315,03	14.898.827,33	0,00
Aposentadorias, Remuneração e Benefícios	784.658,60	1.583.779,01	1.129.109,50	1.186.714,67	1.159.993,49	1.166.867,86	1.175.612,63	1.175.037,07	1.204.849,25	1.230.540,47	1.265.449,53	1.636.315,03	14.898.827,33	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (11º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Excentada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (1º do art. 19 da LRF)	793.518,26	1.583.779,01	1.129.109,50	1.186.714,67	1.159.993,49	1.166.867,86	1.175.612,63	1.175.037,07	1.204.849,25	1.230.540,47	1.265.449,53	1.636.315,03	15.825.553,60	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Custeio Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.419,41	0,00	806.289,66	1.619,25	810.328,32	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	6.926,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.398,15	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	784.638,60	1.583.779,01	1.129.109,50	1.186.714,67	1.159.993,49	1.166.867,86	1.175.612,63	1.175.037,07	1.204.849,25	1.230.540,47	1.265.449,53	1.636.315,03	14.898.827,33	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.997.924,81	4.511.450,78	5.966.011,78	5.937.587,08	7.102.995,87	8.195.575,27	7.907.293,15	6.500.160,08	7.453.644,10	7.462.477,83	7.897.238,93	19.887.994,08	94.911.286,02	19.431,06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JAN/2022 A DEZ/2022**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		149.748.284,91	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		1.138.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º da CF) (VI)		3.119.349,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		145.500.855,91	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)		93.000.717,08	66,29
LIMITE MÁXIMO (IX) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		77.495.862,19	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		73.621.069,09	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do art. 20 da LRF)		69.746.273,97	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2022			2022			2022		
1º Quadrimestre			2º Quadrimestre			3º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a + g)	% DTP (i)
54%	64,62%	10,62%	3,54%	61,08%	64,62%	10,62%	54%	66,2%

Nota:

I - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

MAXWELL PIRES FERREIRA  
787.896.133-48  
PREFEITO MUNICIPAL

GERLANY MELO R DA FONSECA  
033.309.443-31  
COORDENADORA DE DESPESAS

LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
062.379.883-13  
CONTROLADORA INTERNA

A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
21.505.535-0001-94  
CONTADOR CRC-PI-00444-0-7

**LRF:** Publicações  
 obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE ALTOS - PI**
**ID: 6962AF69CF704**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022**

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	35.886.950,50	35.874.657,23	35.874.657,23	35.869.248,40
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	35.881.541,67	35.869.248,40	35.869.248,40	35.869.248,40
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	8.488,45	8.488,45	8.488,45	8.488,45
Internos	8.488,45	8.488,45	8.488,45	8.488,45
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	35.873.053,22	35.860.759,95	35.860.759,95	35.860.759,95
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	35.873.053,22	35.860.759,95	35.860.759,95	35.860.759,95
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	5.408,83	5.408,83	5.408,83	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	96.749,81	8.559.051,48	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	8.462.301,67	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.773.887,12	16.799.335,76	26.058.971,91	18.967.540,96
(-) Restos a Pagar Processados	8.815.845,59	6.037.612,93	6.030.917,06	22.986.570,56
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	10.994.934,86	11.565.753,18	12.694.808,04
Demais Haveres Financeiros	0,00	96.749,81	96.749,81	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA <sup>2</sup> (DCL) (III) = (I - II)	35.886.950,50	35.777.907,42	27.315.605,75	35.869.248,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	106.707.874,17	122.023.211,05	144.796.073,66	149.768.204,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	3.138.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	106.707.874,17	122.023.211,05	144.796.073,66	146.630.204,91
% da DC sobre a RCL (I/VI)	33,63	29,40	24,78	24,46
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	33,63	29,32	18,86	24,46
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	128.049.449,00	146.427.853,26	173.755.288,39	175.956.245,89
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	115.244.504,10	131.785.067,93	156.379.759,55	158.360.621,30
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	43.239,47	43.239,47	43.239,47	43.239,47
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	39.056,30	39.056,30	39.056,30	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	162.943,53	115.578,38	98.516,14	608.422,89
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 787.896.133-68  
 PREFEITO MUNICIPAL

 GERLANY MELO R DA FONSECA  
 033.309.443-31  
 COORDENADORA DE DESPESAS

 LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
 002.379.883-13  
 CONTROLADORA INTERNA

 A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
 21.505.535/0001-94  
 CONTADOR CRC-PI-00444/O-7

**LRF:** Publicações obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**

**ID: 23A4DA3239EE4**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022**

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "e" e art. 40, § 1º)

R\$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	106.707.874,17	122.023.211,05	144.796.073,66	149.768.204,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	3.138.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	106.707.874,17	122.023.211,05	144.796.073,66	146.630.204,91
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	23.475.732,32	26.845.106,43	31.855.136,21	32.258.645,08
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	21.128.159,09	24.160.595,79	28.669.622,58	29.032.780,57

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

MAXWELL PIRES FERREIRA  
787.896.133-68  
PREFEITO MUNICIPAL

GERLANY MELO R DA FONSECA  
033.309.443-31  
COORDENADORA DE DESPESAS

LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
002.379.883-13  
CONTROLADORA INTERNA

A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
21.505.535/0001-94  
CONTADOR CRC-PI-00444/O-7

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS



**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**
**ID: 573DB4F9D2354**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022**

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação I (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação I (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	149.768.204,91	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	3.138.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	146.630.204,91	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	23.460.832,79	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	21.114.749,51	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.264.114,34	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 787.896.133-68  
 PREFEITO MUNICIPAL

 GERLANY MELO R DA FONSECA  
 033.309.443-31  
 COORDENADORA DE DESPESAS

 LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
 002.379.883-13  
 CONTROLADORA INTERNA

 A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
 21.505.535/0001-94  
 CONTADOR CRC-PI-00444/O-7

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

**LRF: Publicações obrigatórias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**

**ID: 595F7A0887464**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2022

1 of 1

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - (b) + (c) + (d) - (e) - (f)	(h)	(i) = (g) - (h)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rátcio (	1.785.031,19	3.209.901,44	2.293.305,89	26.956,84	2.603.468,06	0,00	-6.348.601,04	57.508,87	0,00	-6.406.109,91
Recursos Ordinários	1.783.001,70	3.209.901,44	2.293.305,89	26.956,84	2.603.468,06	0,00	-6.350.630,53	57.508,87	0,00	-6.408.139,40
Outros Recursos não Vinculados	2.029,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029,49	0,00	0,00	2.029,49
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	17.199.613,10	1.935.201,33	15.895.369,56	31.370,00	18.418.066,19	0,00	-19.080.393,98	532.155,11	0,00	-19.612.549,09
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	503.742,71	263.451,97	0,00	0,00	0,00	-767.194,68	360,00	0,00	-767.554,68
Transferências do FUNDEB	13.968.339,63	0,00	13.614.873,60	0,00	370.628,28	0,00	-17.162,25	148.968,00	0,00	-166.130,25
Outros Recursos Vinculados à Educação	170.647,39	66.066,14	69.280,08	0,00	0,00	0,00	35.301,17	322.235,57	0,00	-286.934,40
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	88.896,53	705.962,20	0,00	0,00	0,00	-794.858,73	617,93	0,00	-795.476,66
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.879.353,80	1.235.485,54	1.008.257,30	0,00	1.850.511,80	0,00	-2.214.900,84	0,00	0,00	-2.214.900,84
Recursos Vinculados à Assistência Social	471.370,29	600,00	12.943,10	31.370,00	183.335,53	0,00	243.121,66	21.023,61	0,00	222.098,05
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	8.852,99	0,00	87.220,45	0,00	4.943,18	0,00	-83.310,64	0,00	0,00	-83.310,64
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	2.733,39	8.000,00	0,00	2.324,29	0,00	-13.057,68	38.950,00	0,00	-52.007,68
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	47.524,36	0,00	0,00	0,00	14.320.241,06	0,00	-14.272.716,70	0,00	0,00	-14.272.716,70
Outros Recursos Vinculados	653.524,64	37.677,02	125.380,86	0,00	1.686.082,05	0,00	-1.195.615,29	0,00	0,00	-1.195.615,29
TOTAL (III) - (I + II)	18.984.644,29	5.145.102,77	18.188.675,45	58.326,84	21.021.534,25	0,00	-25.428.995,02	589.663,98	0,00	-26.018.659,00

MAXWELL PIRES FERREIRA  
787.896.133-68  
PREFEITO MUNICIPAL

GERLANY MELO R DA FONSECA  
033.309.443-31  
COORDENADORA DE DESPESAS

LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
002.379.883-13  
CONTROLADORA INTERNA

A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
21.505.535/0001-94  
CONTADOR CRC-PI-00444/O-7

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTOS - PI**
**ID: 534679645B414**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022**

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		149.768.204,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		146.630.204,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		143.510.855,91

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	95.000.717,08	66,20
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <5%>	77.495.862,19	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <5%>	73.621.069,08	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <5%>	69.746.275,97	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	35.869.248,40	24,46
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	175.956.245,89	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	32.258.645,08	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	23.460.832,79	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	10.264.114,34	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	589.663,98	-26.018.659,00

 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 787.896.133-68  
 PREFEITO MUNICIPAL

 GERLANY MELO R DA FONSECA  
 033.309.443-31  
 COORDENADORA DE DESPESAS

 LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
 002.379.883-13  
 CONTROLADORA INTERNA

 A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
 21.505.535/0001-94  
 CONTADOR CRC-PI-00444/O-7

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923]. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

**LRF:** Publicações obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**

**ID: BE8C4B9DC7524  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 of 5

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A DEZ		
					(c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	131.967.430,00	131.967.430,00	31.874.394,13	24,13	157.686.419,03	119,49	-25.718.989,03
RECEITAS CORRENTES	124.123.930,00	124.123.930,00	31.717.794,13	25,55	156.338.080,60	125,95	-32.214.150,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.447.000,00	4.447.000,00	3.693.977,73	83,07	9.603.962,13	215,96	-5.156.962,13
Impostos	4.342.000,00	4.342.000,00	3.684.002,52	84,85	9.557.899,64	220,13	-5.215.899,64
Taxas	105.000,00	105.000,00	9.975,21	9,50	46.062,49	43,87	58.937,51
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	6.562.500,00	6.562.500,00	3.059.746,94	46,62	6.806.344,77	103,72	-243.844,77
Contribuições Sociais	4.672.500,00	4.672.500,00	1.375.391,52	29,44	5.121.989,35	109,62	-449.489,35
Contribuições Econômicas	840.000,00	840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840.000,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.050.000,00	1.050.000,00	1.684.355,42	160,41	1.684.355,42	160,41	-634.355,42
RECEITA PATRIMONIAL	913.500,00	913.500,00	370.838,34	40,60	1.809.117,99	198,04	-895.617,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	105.000,00	105.000,00	11.674,05	11,12	70.718,99	67,35	34.281,01
Valores Mobiliários	808.500,00	808.500,00	359.164,29	44,42	1.738.399,00	215,02	-929.899,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	315.000,00	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	315.000,00	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	110.331.930,00	110.331.930,00	24.248.301,60	21,98	136.675.940,49	123,88	-26.344.010,49
Transferências da União e de suas Entidades	64.499.430,00	64.499.430,00	15.647.166,42	24,26	87.960.593,23	136,37	-23.461.163,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.947.500,00	20.947.500,00	1.528.547,25	7,30	9.520.949,63	45,45	11.426.550,37
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	24.885.000,00	24.885.000,00	6.856.587,93	27,55	38.764.054,85	155,77	-13.879.054,85
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	216.000,00	0,00	430.342,78	0,00	-430.342,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.554.000,00	1.554.000,00	344.929,52	22,20	1.442.715,22	92,84	111.284,78
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.449.000,00	1.449.000,00	344.929,52	23,80	1.442.715,22	99,57	6.284,78
RECEITAS DE CAPITAL	7.843.500,00	7.843.500,00	156.600,00	2,00	1.348.338,43	17,19	6.495.161,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	472.500,00	472.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472.500,00
Alienação de Bens Móveis	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
Alienação de Bens Imóveis	262.500,00	262.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.500,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.161.000,00	7.161.000,00	156.600,00	2,19	1.348.338,43	18,83	5.812.661,57
Transferências da União e de suas Entidades	6.793.500,00	6.793.500,00	156.600,00	2,31	1.268.338,43	18,67	5.525.161,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	367.500,00	367.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367.500,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	-80.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.725.000,00	4.725.000,00	2.537.115,95	53,70	8.060.041,98	170,58	-3.335.041,98
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	136.692.430,00	136.692.430,00	34.411.510,08	25,17	165.746.461,01	121,26	-29.054.031,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 of 5

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RRDO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A DEZ (c)	% (c/a)	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	<b>136.692.430,00</b>	<b>136.692.430,00</b>	<b>34.411.510,08</b>	<b>25,17</b>	<b>165.746.461,01</b>	<b>121,26</b>	<b>-29.054.031,01</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>					<b>7.652.341,34</b>		
<b>TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)</b>	<b>136.692.430,00</b>	<b>136.692.430,00</b>	<b>34.411.510,08</b>	<b>25,17</b>	<b>173.398.802,35</b>	<b>126,85</b>	<b>-29.054.031,01</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					0,00		

 MANWELL PIRES FERREIRA  
787.896.133-68  
PREFEITO MUNICIPAL

 GERLANY MELO R. DA FONSECA  
033.309.443-31  
COORDENADORA DE DESPESAS

 LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
002.379.883-13  
CONTROLADORA INTERNA

 A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
21.505.535.0001-94  
CONTADOR CRC-PI-00444-G-7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

3 of 5

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RRDO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (h-j)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (e)		BIMESTRE	JAN A DEZ			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	132.978.680,00	187.831.841,66	43.250.323,32	166.837.762,05	20.994.079,61	46.391.139,16	166.249.716,00	21.583.125,66	148.530.255,12	389.046,05
DESPESAS CORRENTES	111.328.490,00	153.899.490,72	40.943.620,17	149.336.966,23	4.361.524,49	42.009.327,73	149.065.820,18	4.832.670,54	131.498.007,05	271.146,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	71.851.040,00	108.487.069,71	29.279.114,73	106.703.819,23	1.783.250,48	29.383.601,05	106.085.006,10	1.802.063,61	92.356.044,46	18.813,13
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.477.450,00	45.411.421,01	11.664.505,44	42.633.147,00	2.778.274,01	12.425.726,68	42.380.814,09	3.030.606,93	39.141.962,59	232.332,92
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	39.477.450,00	45.411.421,01	11.664.505,44	42.633.147,00	2.778.274,01	12.425.726,68	42.380.814,09	3.030.606,93	39.141.962,59	232.332,92
DESPESAS DE CAPITAL	20.705.190,00	32.988.350,94	4.306.903,35	17.500.795,82	15.487.555,12	4.381.831,43	17.182.895,82	15.809.455,12	17.032.248,07	317.900,00
INVESTIMENTOS	19.130.190,00	27.746.991,97	3.233.510,17	13.726.900,37	14.020.091,60	3.328.438,25	13.409.000,37	14.337.991,60	13.258.352,62	317.900,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.575.000,00	5.241.358,97	1.073.393,18	3.773.895,45	1.467.463,52	1.053.393,18	3.773.895,45	1.467.463,52	3.773.895,45	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	945.000,00	945.000,00	0,00	0,00	945.000,00	0,00	945.000,00	0,00	945.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.713.750,00	6.584.299,91	1.624.632,17	6.561.340,50	23.239,61	1.625.496,36	6.568.422,37	23.877,54	6.064.152,86	817,93
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	136.692.430,00	194.416.141,57	46.875.155,69	173.398.802,35	21.017.319,22	48.016.635,52	172.809.138,37	21.607.003,20	154.594.407,98	589.663,98
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)</b>	<b>136.692.430,00</b>	<b>194.416.141,57</b>	<b>46.875.155,69</b>	<b>173.398.802,35</b>	<b>21.017.319,22</b>	<b>48.016.635,52</b>	<b>172.809.138,37</b>	<b>21.607.003,20</b>	<b>154.594.407,98</b>	<b>589.663,98</b>
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00					0,00		0,00	
<b>TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>136.692.430,00</b>	<b>194.416.141,57</b>	<b>46.875.155,69</b>	<b>173.398.802,35</b>	<b>21.017.319,22</b>	<b>48.016.635,52</b>	<b>172.809.138,37</b>	<b>21.607.003,20</b>	<b>154.594.407,98</b>	<b>589.663,98</b>
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00		0,00		0,00	

 MANWELL PIRES FERREIRA  
787.896.133-68  
PREFEITO MUNICIPAL

 GERLANY MELO R. DA FONSECA  
033.309.443-31  
COORDENADORA DE DESPESAS

 LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
002.379.883-13  
CONTROLADORA INTERNA

 A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
21.505.535.0001-94  
CONTADOR CRC-PI-00444-G-7

(Continua na página seguinte)

**LRf:** Publicações obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 of 5

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A DEZ (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.725.000,00	4.725.000,00	2.537.115,95	53,70	8.060.041,98	170,58	-3.335.041,98
RECEITAS CORRENTES	4.725.000,00	4.725.000,00	2.537.115,95	53,70	8.060.041,98	170,58	-3.335.041,98
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.672.500,00	4.672.500,00	2.537.115,95	54,30	8.060.041,98	172,50	-3.387.541,98
Contribuições Sociais	4.672.500,00	4.672.500,00	2.537.115,95	54,30	8.060.041,98	172,50	-3.387.541,98
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MAXWELL PIRES FERREIRA  
787.896.133-68  
PREFEITO MUNICIPAL

GERLANY MELO R DA FONSECA  
033.369.443-31  
COORDENADORA DE DESPESAS

LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
062.379.833-13  
CONTROLADORA INTERNA

A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
21.505.535/0001-94

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro**

5 of 5

RR00 - ANEXO I (LRF, Art. 32, inciso I, alínea "c" e "f" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhões

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (k)
			BIMESTRE (d)	JAN A DEZ (f)		BIMESTRE (h)	JAN A DEZ (b)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.713.750,00	6.584.299,91	1.624.632,17	6.561.040,30	23.259,61	1.625.496,36	6.560.422,37	23.877,54	6.064.152,86	617,93
DESPESAS CORRENTES	3.713.750,00	6.584.299,91	1.624.632,17	6.561.040,30	23.259,61	1.625.496,36	6.560.422,37	23.877,54	6.064.152,86	617,93
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.713.750,00	6.584.299,91	1.624.632,17	6.561.040,30	23.259,61	1.625.496,36	6.560.422,37	23.877,54	6.064.152,86	617,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MAXWELL PIRES FERREIRA  
787.896.133-68  
PREFEITO MUNICIPAL

GERLANY MELO R DA FONSECA  
033.309.445-31  
COORDENADORA DE DESPESAS

LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
062.378.683-13  
CONTROLEDORA INTERNA

A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
21.505.535.0001-04  
CONTADOR CIC-PI-04044-0-7

**ID: 842794C461D74**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro**

RR003 - Anexo I (LRF, Art. 32, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE (b)	JAN A DEZ (d)	% (d/a)		BIMESTRE (c)	JAN A DEZ (e)	% (e/a)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	132.978.000,00	187.831.844,86	45.250.521,52	186.837.762,03	96,22	20.994.079,61	86.391.139,16	166.248.716,00	86,20	21.393.125,86	289.046,85
Legislativa	3.570.000,00	3.571.887,57	317.386,82	3.134.993,69	1,81	440.893,88	764.892,09	3.134.993,69	1,81	440.893,88	0,00
Ação Legislativa	3.570.000,00	3.571.887,57	317.386,82	3.134.993,69	1,81	440.893,88	764.892,09	3.134.993,69	1,81	440.893,88	0,00
Administração	13.615.200,00	16.557.283,72	3.690.231,08	16.218.317,87	9,28	338.066,08	3.750.962,18	16.180.192,38	9,56	372.175,28	38.123,53
Planejamento e Organização	278.000,00	434.500,00	78.000,00	398.000,00	0,23	36.000,00	78.000,00	398.000,00	0,23	16.500,00	0,00
Admissão e Recrutamento	1.163.750,00	1.222.219,65	236.643,82	1.222.219,65	0,70	0,00	236.298,10	1.211.874,91	0,70	10.344,72	10.344,72
Controle Interno	175.950,00	203.948,19	32.927,29	198.699,19	0,11	3.250,00	32.927,29	198.699,19	0,11	3.250,00	0,00
Comunicação Social	118.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	11.647.900,00	14.442.490,93	3.186.473,31	14.149.194,88	8,10	298.296,07	3.307.528,23	14.120.414,27	8,17	325.076,66	28.780,61
Diversas Subfunções	231.000,00	251.203,95	92.187,57	251.203,95	0,14	0,00	92.187,57	251.203,95	0,17	0,00	0,00
Assistência Social	3.097.400,00	3.308.728,16	168.886,74	3.648.439,72	2,01	1.842.286,62	354.327,68	3.609.820,37	2,89	1.809.997,97	38.633,28
Assistência ao Idoso	211.000,00	211.000,00	0,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00	0,00	0,00	211.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	76.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	533.250,00	412.540,00	-27.895,60	38.645,20	0,01	303.895,60	3.100,00	15.745,20	0,01	396.795,60	2.000,00
Assistência Comunitária	4.578.500,00	4.888.187,54	197.779,34	3.629.794,52	2,69	1.256.393,02	531.227,69	3.594.075,17	2,68	1.292.112,57	35.719,35
Provisão Social	10.710.000,00	16.468.246,97	3.132.885,13	16.223.341,92	8,36	244.965,05	3.190.785,13	16.184.391,92	9,37	283.835,05	38.950,00
Provisão de Regime Estatutário	10.710.000,00	16.468.246,97	3.132.885,13	16.223.341,92	8,36	244.965,05	3.190.785,13	16.184.391,92	9,37	283.835,05	38.950,00
Saúde	28.808.750,00	55.482.136,01	6.274.804,39	54.221.703,68	19,74	1.260.432,31	6.275.324,19	54.221.763,68	19,80	1.260.432,33	0,00
Atenção Básica	20.213.000,00	25.147.842,19	4.713.809,81	24.653.126,04	14,22	404.722,96	4.716.329,81	24.655.126,04	14,27	494.722,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.049.500,00	9.250.453,70	1.290.043,82	8.488.743,43	4,89	765.716,27	1.290.043,82	8.484.743,43	4,81	765.716,27	0,00
Vigilância Sanitária	283.500,00	1.640,00	1.640,00	1.640,00	0,00	0,00	1.640,00	1.640,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	162.750,00	1.082.200,21	267.309,56	1.082.200,21	0,62	0,00	267.309,56	1.082.200,21	0,63	0,00	
Educação	52.966.930,00	86.954.288,04	25.565.333,91	78.693.526,27	45,38	8.238.753,77	25.601.112,34	78.223.962,70	45,27	8.710.315,34	473.563,27
Educação Fundamental	40.826.000,00	68.421.133,05	19.040.488,56	62.902.379,28	30,22	3.618.753,77	19.043.884,99	62.361.133,71	30,09	8.060.011,34	441.263,57
Educação Infantil	11.873.000,00	18.413.146,99	6.544.827,15	15.893.146,99	9,17	2.520.000,00	6.517.227,15	15.862.846,99	9,16	2.550.300,00	30.300,00
Educação Especial	173.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
Outras	1.822.000,00	807.227,14	78.099,28	635.842,94	0,37	229.085,19	78.099,28	635.842,94	0,37	229.085,19	
Deleção Cultural	1.623.000,00	807.227,14	78.099,28	635.842,94	0,37	229.085,19	78.099,28	635.842,94	0,37	229.085,19	
Urbanismo	3.820.750,00	3.469.217,59	184.758,11	1.042.317,59	0,01	2.446.390,00	184.758,11	1.042.317,59	0,01	2.446.390,00	
Infra-Estrutura Urbana	2.408.500,00	2.169.217,59	174.758,11	982.717,59	0,57	1.186.500,00	174.758,11	982.717,59	0,57	1.186.500,00	
Serviços Urbanos	1.412.250,00	1.320.000,00	10.000,00	60.000,00	0,03	1.260.000,00	10.000,00	60.000,00	0,03	1.260.000,00	
Habituação	408.750,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00	
Habituação Rural	183.750,00	183.750,00	0,00	0,00	0,00	183.750,00	0,00	0,00	0,00	183.750,00	
Habituação Urbana	78.750,00	78.750,00	0,00	0,00	0,00	78.750,00	0,00	0,00	0,00	78.750,00	
Administração Geral	236.250,00	137.300,00	0,00	0,00	0,00	137.300,00	0,00	0,00	0,00	137.300,00	

Fonte: SGP - Contabilidade (9.23.25.923), PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

(Continua na página seguinte)

**LRF:** Publicações obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RES - Anexo 2.0 (RF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		
<b>Saneamento</b>	3.437.000,00	3.101.329,14	1.283.989,24	3.234.328,14	1,89	1.827.000,00	1.388.433,93	3.274.329,14	1,89	1.827.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.786.500,00	4.073.234,62	1.812.273,55	2.646.734,62	1,64	1.226.500,00	1.096.820,24	2.846.734,62	1,65	1.226.500,00	0,00
Dermas Subfunções	451.000,00	1.028.094,52	271.635,69	427.394,52	0,25	398.500,00	271.635,69	427.394,52	0,25	398.500,00	0,00
<b>Gestão Ambiental</b>	485.750,00	891.238,09	827.609,09	576.228,09	0,33	315.000,00	827.609,09	576.228,09	0,33	315.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	31.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resíduos Sólidos	315.000,00	823.585,09	517.585,09	517.585,09	0,30	315.000,00	517.585,09	517.585,09	0,30	315.000,00	0,00
Administração Geral	139.250,00	78.644,00	102.024,00	58.644,00	0,03	0,00	10.024,00	58.644,00	0,03	0,00	0,00
<b>Agricultura</b>	1.809.250,00	827.703,80	348.284,71	375.203,80	0,45	52.900,00	147.406,91	374.416,80	0,45	53.287,80	787,80
Abastecimento	199.500,00	32.500,00	0,00	0,00	0,00	32.500,00	0,00	0,00	0,00	32.500,00	0,00
Extensão Rural	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção da Produção Agropecuária	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	736.250,00	775.203,80	348.284,71	375.203,80	0,45	0,00	147.406,91	374.416,80	0,45	787,80	787,80
<b>Comércio e Serviços</b>	54.500,00	82.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00	0,00
Administração Geral	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dermas Subfunções	72.500,00	82.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	82.500,00	0,00
<b>Comunicações</b>	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Energia</b>	1.895.250,00	3.863.565,94	2.074.983,97	3.531.204,65	2,04	334.361,29	2.074.983,97	3.531.204,65	2,04	334.361,29	0,00
Energia Elétrica	1.895.250,00	3.863.565,94	2.074.983,97	3.531.204,65	2,04	334.361,29	2.074.983,97	3.531.204,65	2,04	334.361,29	0,00
<b>Transporte</b>	1.834.750,00	583.070,88	57.970,44	299.579,88	0,17	283.500,00	57.970,44	299.579,88	0,17	283.500,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.548.000,00	352.079,88	57.970,44	299.579,88	0,17	32.500,00	57.970,44	299.579,88	0,17	32.500,00	0,00
Dermas Subfunções	246.750,00	231.000,00	0,00	0,00	0,00	231.000,00	0,00	0,00	0,00	231.000,00	0,00
Despesa com Locação	230.250,00	226.250,00	0,00	0,00	0,00	226.250,00	0,00	0,00	0,00	226.250,00	0,00
Despesa Comunitária	280.370,00	236.250,00	0,00	0,00	0,00	236.250,00	0,00	0,00	0,00	236.250,00	0,00
<b>Recursos Especiais</b>	1.995.000,00	8.024.796,43	1.834.411,23	4.557.332,91	2,63	1.467.463,52	1.834.411,23	4.557.332,91	2,64	1.467.463,52	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.995.000,00	8.024.796,43	1.834.411,23	4.557.332,91	2,63	1.467.463,52	1.834.411,23	4.557.332,91	2,64	1.467.463,52	0,00
Reserva de Contingência	945.000,00	945.000,00	0,00	0,00	0,00	945.000,00	0,00	0,00	0,00	945.000,00	0,00
Dermas Subfunções	945.000,00	945.000,00	0,00	0,00	0,00	945.000,00	0,00	0,00	0,00	945.000,00	0,00
<b>DESPESAS (D) = (D + E) (F)</b>	3.713.750,00	4.584.799,01	1.624.632,17	4.561.040,30	3,74	23.259,81	1.623.496,36	6.560.422,17	3,80	23.877,54	617,93
<b>Legislativa</b>	30.000,00	24.112,43	5.293,77	12.726,57	0,01	11.853,86	5.293,77	12.726,57	0,01	11.853,86	0,00
Ação Legislativa	30.000,00	24.112,43	5.293,77	12.726,57	0,01	11.853,86	5.293,77	12.726,57	0,01	11.853,86	0,00
<b>Administração</b>	350.000,00	493.341,65	167.303,51	493.341,65	0,40	0,00	167.303,51	493.341,65	0,40	0,00	0,00
Administração Geral	350.000,00	493.341,65	167.303,51	493.341,65	0,40	0,00	167.303,51	493.341,65	0,40	0,00	0,00
<b>Assistência Social</b>	162.750,00	153.027,77	37.800,72	153.027,77	0,09	0,00	37.800,72	153.027,77	0,09	0,00	0,00
Assistência Comunitária	162.750,00	153.027,77	37.800,72	153.027,77	0,09	0,00	37.800,72	153.027,77	0,09	0,00	0,00
<b>Saúde</b>	451.000,00	1.822.184,34	416.184,82	1.809.424,67	0,95	11.622,87	417.229,11	1.809.806,54	0,95	12.240,00	617,93
Atenção Básica	335.500,00	1.288.898,86	343.437,24	1.298.898,86	0,74	0,00	343.437,24	1.288.898,86	0,75	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	115.500,00	333.148,44	72.957,68	151.525,61	0,19	11.622,87	73.821,87	320.907,68	0,19	12.240,00	617,93

Fonte: SCP - Contabilidade (9.23.25.923), PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RES - Anexo 2.0 (RF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A DEZ (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A DEZ (d)	% (d/total d)		
<b>Educação</b>	2.570.000,00	4.091.370,72	997.809,23	4.091.119,84	2,36	250,88	997.809,23	4.091.119,84	2,37	250,88	0,00
Educação Fundamental	1.842.500,00	3.207.612,42	772.953,06	3.207.612,42	1,83	0,00	772.953,06	3.207.612,42	1,86	0,00	0,00
Educação Infantil	577.500,00	483.758,30	224.856,17	483.507,42	0,51	250,88	224.856,17	483.507,42	0,51	250,88	0,00
Cursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (D) = (D + E) (F)</b>	136.402.430,00	194.416.141,87	46.875.155,68	173.398.803,38	190,00	21.817.338,22	46.816.655,52	172.809.136,17	190,00	21.407.000,26	588.663,98

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.  
Deixa sem, para maior transparência, as despesas executadas em regime de caixa.  
- (f) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.  
- (g) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 55, inciso II da Lei 4.320/64.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
787.896.112-48  
PREFEITO MUNICIPAL

GERLANY MELO R. DA FONSECA  
033.309.443-31  
COORDENADORA DE DESPESAS

LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
802.379.883-13  
CONTROLADORA INTERNA

A. SIABES & A. B. SANTOS SOUSA  
21.505.535-0001-04  
CONTADOR CRC/PI-0044453-7



**LRF: Publicações obrigatórias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**

**ID: AC3A9E8A9C454**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JAN/2022 A DEZ/2022**

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	11.050.526,81	12.194.328,13	11.465.116,64	12.077.247,83	14.646.052,69	14.897.796,23	13.888.122,69	12.161.570,70	12.965.152,26	11.402.417,28	14.236.597,92	19.073.318,74	164.928.136,08	132.313.936,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	331.814,72	288.641,38	223.227,82	378.798,63	695.250,92	402.679,68	792.277,88	299.842,89	1.097.811,48	418.417,00	453.006,27	3.240.971,46	9.881.962,53	4.447.000,00
IPTU	32.748,30	37.436,84	82.634,72	25.303,04	89.432,29	26.196,60	32.945,32	17.649,74	89.641,92	94.154,72	0,00	97.833,31	500.940,58	404.500,00
ISS	178.812,86	118.792,27	450.443,52	235.720,59	195.417,83	148.241,29	307.174,26	115.807,67	899.801,00	124.808,31	182.883,67	428.233,82	3.073.337,00	1.785.000,00
ITBI	30.866,11	31.384,67	66.096,57	24.976,31	58.337,33	7.745,78	33.291,80	145.329,86	17.561,21	46.472,22	112.747,82	672.147,82	672.147,82	525.000,00
IRRF	112.607,43	97.824,50	158.882,72	92.798,74	343.463,47	319.495,89	328.864,50	78.361,04	977.221,53	170.788,90	213.666,05	2.600.443,33	5.244.635,12	1.627.500,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.130,14	15.698,18	9.281,96	7.983,43	1.891,79	48.062,48	105.000,00
Contribuições	469,79	222.335,79	403.643,34	390.000,88	430.201,81	442.288,84	427.508,18	481.772,41	445.129,59	444.379,38	1.955.219,71	1.101.487,24	8.886.334,77	6.562.500,00
Recursos Patrimoniais	37.702,49	22.874,67	97.455,20	92.470,16	136.757,83	161.366,86	189.973,07	228.074,42	223.960,93	179.544,42	174.396,00	186.532,25	2.899.117,98	913.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	37.702,49	22.874,67	97.455,20	92.470,16	136.757,83	161.366,86	189.973,07	222.809,42	197.813,41	168.912,80	166.953,27	192.211,82	1.778.349,00	756.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.265,00	36.147,52	10.632,42	7.552,42	4.321,23	70.718,99	117.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00
Transferências Correntes	11.256.915,00	11.479.951,00	10.128.743,39	11.094.726,69	13.154.800,72	17.488.110,18	12.456.862,05	11.073.079,41	10.578.386,74	10.313.034,87	11.542.094,35	14.303.231,80	145.265.995,93	118.521.930,00
Cota Parte do FPM	2.823.641,15	3.941.542,36	2.349.557,52	2.832.447,06	3.130.836,96	2.948.208,26	3.960.104,15	2.883.042,38	2.655.393,56	2.926.377,23	3.175.108,75	4.931.666,60	38.226.027,59	23.310.000,00
Cota Parte do ICMS	402.545,29	391.489,43	679.643,35	681.907,93	682.897,86	615.726,06	801.691,77	407.873,44	419.401,99	381.534,15	449.993,48	643.938,74	7.419.667,45	17.850.000,00
Cota Parte do IPVA	310.899,80	316.776,72	211.481,95	198.990,60	199.088,26	253.094,83	97.376,77	87.779,82	48.475,40	81.162,81	51.949,64	40.669,50	1.759.717,11	715.000,00
Cota Parte do ITR	1.835,40	2.188,24	1.303,15	2.390,82	1.516,98	1.546,82	1.399,97	522,15	5.375,07	9.568,45	2.815,24	2.345,29	32.886,58	52.500,00
Transferências de LC 67/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
Transferências de LC 61/1988	216,21	195,32	219,61	222,74	136,41	167,08	172,21	117,17	180,96	184,68	154,29	190,40	2.136,88	52.500,00
Transferências do FUNDEB	7.274.977,51	5.548.392,44	5.091.200,16	6.123.459,89	5.962.865,90	6.830.057,45	5.594.325,08	5.947.808,36	5.608.448,16	5.698.326,63	6.209.797,02	6.311.604,75	71.513.293,15	41.982.930,00
Outras Transferências Correntes	292.770,64	3.056.317,49	1.755.249,98	1.315.408,67	3.377.476,32	3.939.306,68	2.193.772,14	1.448.877,11	1.648.111,60	1.443.914,64	1.452.285,01	2.380.878,12	36.291.367,29	34.486.500,00
Outras Receitas Correntes	101.526,81	101.526,81	111.841,51	111.841,51	111.841,51	111.841,51	111.841,51	111.841,51	111.841,51	111.841,51	111.841,51	251.088,01	1.442.718,22	1.554.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	808.187,18	1.183.846,51	1.129.844,46	1.228.940,49	1.339.919,47	1.286.704,47	1.178.570,98	1.321.497,49	1.168.002,94	1.191.977,73	1.336.709,96	1.983.019,56	33.159.913,13	14.227.500,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	469,79	272.335,79	403.643,34	399.000,86	430.201,81	442.288,84	427.368,18	481.772,41	445.129,59	444.379,38	444.530,51	930.861,21	5.321.889,32	4.672.500,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	101.526,81	101.526,81	111.841,51	111.841,51	111.841,51	111.841,51	111.841,51	111.841,51	111.841,51	111.841,51	111.841,51	251.088,01	1.442.718,22	1.554.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	413,26	23,24	29,24	26,90	33,94	31,76	55,16	40,11	37,14	35,54	4.424,75	39,18	5.171,12	231.000,00
Devolução de Receita para Formação do Fundeb	705.578,30	811.962,67	614.060,37	718.061,22	797.842,51	732.540,36	639.628,13	727.843,31	611.874,70	639.721,30	775.993,39	821.011,34	5.590.054,44	8.190.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)</b>	11.044.341,63	11.008.481,64	10.335.272,18	10.848.307,34	13.308.133,22	17.611.081,78	12.708.551,71	10.840.073,30	11.796.269,32	10.210.439,55	12.899.717,96	17.090.291,20	145.518.833,91	118.086.430,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.138.000,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)</b>	11.044.341,63	11.008.481,64	10.335.272,18	10.848.307,34	13.308.133,22	17.611.081,78	12.708.551,71	10.840.073,30	11.796.269,32	10.210.439,55	12.899.717,96	17.090.291,20	145.518.833,91	118.086.430,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.138.000,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V) - (VI)</b>	11.044.341,63	11.008.481,64	10.335.272,18	10.848.307,34	13.308.133,22	17.611.081,78	12.708.551,71	10.840.073,30	11.796.269,32	10.210.439,55	12.899.717,96	17.090.291,20	145.518.833,91	118.086.430,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JAN/2022 A DEZ/2022**

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022		
MAXWELL PIRES FERREIRA 787.896.133-68 PREFEITO MUNICIPAL														
GERLANY MELO R DA FONSECA 033.309.443-31 COORDENADORA DE DESPESAS														
LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO 002.379.883-13 CONTROLADORA INTERNA														
A SOARES & A B SANTOS SOUSA 21.505.535-0001-04 CONTADOR CRC-PI-040440-7														

**LRF:** Publicações obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTOS - PI**

**ID: BA52E7B0F5384**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

1 of 5

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	9.292.500,00	11.676.268,53
Receita de Contribuições dos Segurados	4.042.500,00	6.199.930,67
Ativo	4.042.500,00	6.199.930,67
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.042.500,00	5.369.661,68
Ativo	4.042.500,00	5.369.661,68
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	210.000,00	5.149,37
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	210.000,00	5.149,37
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	997.500,00	101.526,81
Compensação Financeira entre os Regimes	997.500,00	101.526,81
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	9.292.500,00	11.676.268,53

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	15.804.230,57	15.621.644,61	15.621.644,61	15.534.424,16	0,00
Aposentadorias	14.807.062,57	14.698.827,13	14.698.827,13	14.635.789,68	0,00
Pensões por Morte	997.168,00	922.817,48	922.817,48	898.634,48	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	15.804.230,57	15.621.644,61	15.621.644,61	15.534.424,16	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTOS - PI**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro**

2 of 5

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				RS 1	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-6.511.730,57	-3.945.376,08	-3.945.376,08	-3.858.155,63	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR					0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR					0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			APORTES REALIZADOS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00
Outros Aportes para o RPPS					0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			SALDO ATUAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (VII)		0,00		0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00		0,00	0,00
Ativo		0,00		0,00	0,00
Inativo		0,00		0,00	0,00
Pensionista		0,00		0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00		0,00	0,00
Ativo		0,00		0,00	0,00
Inativo		0,00		0,00	0,00
Pensionista		0,00		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00		0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00		0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00		0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00		0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00		0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		0,00		0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00		0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

(Continua na página seguinte)

**LRF:** Publicações obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTOS - PI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

3 of 5

		R\$ 1
RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	1.417.500,00	2.953.649,14
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>1.417.500,00</b>	<b>2.953.649,14</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTOS - PI**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro**

4 of 5

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	684.016,40	601.697,31	562.747,31	554.747,31	38.950,00
Pessoal e Encargos Sociais	156.200,00	73.970,33	73.970,33	73.470,33	0,00
Demais Despesas Correntes	527.816,40	527.726,98	488.776,98	481.276,98	38.950,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	684.016,40	601.697,31	562.747,31	554.747,31	38.950,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	733.483,60	2.351.951,83	2.390.901,83	2.398.901,83	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 787.896.133-68  
 PREFEITO MUNICIPAL

 GERLANY MELO R DA FONSECA  
 033.309.443-31  
 COORDENADORA DE DESPESAS

 LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
 002.379.883-13  
 CONTROLADORA INTERNA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

5 of 5

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
21.505.535/0001-94  
CONTADOR CRC-PI-00444/O-7

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

**ID: BC4EEC95CC354**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 1 of 3

RS 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Dez/2022	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	124.123.930,00		136.338.090,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.447.000,00		9.603.962,13
IPTU	404.300,00		545.940,50
ISS	1.785.000,00		3.075.157,00
ITBI	525.000,00		652.147,02
ITRF	1.627.500,00		5.284.655,12
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	145.000,00		40.902,49
Contribuições	6.562.500,00		4.809.344,77
Receita Patrimonial	913.500,00		1.809.117,99
Aplicações Financeiras (II)	808.500,00		1.738.399,00
Outras Receitas Patrimoniais	105.000,00		70.718,99
Transferências Correntes	110.331.930,00		136.675.940,49
Cota Parte do FPM	18.878.000,00		31.794.216,96
Cota Parte do ICMS	14.200.000,00		6.022.023,32
Cota Parte do IPVA	588.000,00		1.611.383,70
Cota Parte do ITR	42.000,00		26.149,40
Transferências da LC 87/1996	52.500,00		0,00
Transferências da LC 61/1989	42.000,00		-562.595,32
Transferências do FUNDEB	41.982.930,00		71.533.393,15
Outras Transferências Correntes	34.486.500,00		26.251.367,28
Demais Receitas Correntes	1.869.000,00		1.442.715,22
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	1.869.000,00		1.442.715,22
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III</b>	<b>123.315.430,00</b>		<b>154.599.681,60</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>3.843.500,00</b>		<b>1.348.338,43</b>
Operações de Crédito (VI)	210.000,00		0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00		0,00
Alienação de Bens	472.500,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	472.500,00		0,00
Transferências de Capital	7.161.000,00		1.348.338,43
Convênios	6.451.000,00		1.897,43
Outras Transferências de Capital	710.000,00		1.346.441,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)</b>	<b>3.633.500,00</b>		<b>1.348.338,43</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>130.948.930,00</b>		<b>155.948.020,03</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTOS - PI**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 2 of 3

R\$ 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	153.898.490,72	149.336.966,23	149.065.820,18	131.498.007,05	3.377.950,29	65.527,39	64.927,39
Pessoal e Encargos Sociais	108.487.069,71	106.703.819,23	106.685.006,10	92.356.044,46	3.377.950,29	6.488,47	6.488,47
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	45.411.421,01	42.633.147,00	42.380.814,08	39.141.962,59	0,00	59.038,92	58.438,92
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	153.898.490,72	149.336.966,23	149.065.820,18	131.498.007,05	3.377.950,29	65.527,39	64.927,39
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	32.988.350,94	17.500.795,82	17.182.895,82	17.032.248,07	216.847,36	0,00	0,00
Investimentos	27.746.991,97	13.726.900,37	13.409.000,37	13.258.352,62	216.847,36	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	5.241.358,97	3.773.895,45	3.773.895,45	3.773.895,45	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	27.746.991,97	13.726.900,37	13.409.000,37	13.258.352,62	216.847,36	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	945.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	182.590.482,69	163.063.866,60	162.474.820,55	144.756.359,67	3.594.797,65	65.527,39	64.927,39
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							7.531.935,32

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Dez/2022	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)		1.796.395,52
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		9.328.330,84
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

(Continua na página seguinte)

**LRF:** Publicações obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 3 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2021 (a)	Jan a Dez/2022 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	26.112.345,13	26.106.936,30	
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.773.887,12	18.967.540,96	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	8.815.845,59	22.986.570,56	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	12.694.808,04	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	26.112.345,13	26.106.936,30	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		5.408,83	
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Dez/2022	
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		-14.170.724,97	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		14.176.133,80	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		12.379.738,28	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	

MAXWELL PIRES FERREIRA  
787.896.133-68  
PREFEITO MUNICIPAL

GERLANY MELO R DA FONSECA  
033.309.443-31  
COORDENADORA DE DESPESAS

LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
002.379.883-13  
CONTROLADORA INTERNA

A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
21.505.535/0001-94  
CONTADOR CRC-PI-00444/O-7



**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**

**ID: AADE3333DADB4**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

1 of 1

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

851

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (g + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2021 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.359.013,17	4.275.530,80	3.594.797,65	674.282,80	5.365.463,52	0,00	162.943,53	65.527,39	64.927,39	39.089,30	58.926,84	5.424.390,36
01 PODER LEGISLATIVO	220.960,75	0,00	0,00	0,00	220.960,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.960,75
0101 CAMARA MUNICIPAL	220.960,75	0,00	0,00	0,00	220.960,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.960,75
02 PODER EXECUTIVO	5.138.052,42	4.275.530,80	3.594.797,65	674.282,80	5.144.502,77	0,00	162.943,53	65.527,39	64.927,39	39.089,30	58.926,84	5.203.429,61
0202 GABINETE DO PREFEITO	2.220.593,26	182.798,73	182.798,73	0,00	2.220.593,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.220.593,26
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECLAMANC	980.613,22	213.372,19	210.577,77	0,00	983.447,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	983.447,64
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF	0,00	85.869,96	85.869,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMEN	0,00	52.244,56	52.244,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE - SE	0,00	5.947,66	5.947,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	569.808,85	1.147.642,60	481.473,57	666.189,03	569.808,85	0,00	58.654,57	19.565,27	19.565,27	39.089,30	0,00	569.808,85
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	1.324.382,07	1.559.742,75	1.558.324,85	1.417,90	1.324.382,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.324.382,07
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CII	0,00	105.048,76	98.250,35	6.695,87	102,54	0,00	104.288,96	45.962,12	45.362,12	0,00	58.926,84	59.029,38
0210 FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI	0,00	818.698,38	815.964,99	0,00	2.733,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.733,39
0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE - SEMUCE	4.978,00	29.934,85	29.934,85	0,00	4.978,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.978,00
0213 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB	37.677,02	5.000,00	5.000,00	0,00	37.677,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.677,02
0220 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP	0,00	69.230,36	68.450,36	0,00	780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	780,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	5.359.013,17	4.275.530,80	3.594.797,65	674.282,80	5.365.463,52	0,00	162.943,53	65.527,39	64.927,39	39.089,30	58.926,84	5.424.390,36

 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 787.896.133-68  
 PREFEITO MUNICIPAL

 GERLANY MELO R DA FONSECA  
 033.309.443-31  
 COORDENADORA DE DESPESAS

 LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
 002.379.883-13  
 CONTROLADORA INTERNA

 A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
 21.505.535/0001-84  
 CONTADOR CRC-PI/004440-7

FONTE: SCPN - Contabilidade [9/25/25/923], PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

**LRP:** Publicações  
obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTOS - PI**

**ID: 273FBD9F3C764**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 1 of 5

R\$ Milhares

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.342.000,00	9.557.899,64	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	404.500,00	545.940,50	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	525.000,00	652.147,02	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.785.000,00	3.075.157,00	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.627.500,00	5.284.655,12	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	42.000.000,00	47.481.235,50	
2.1- Cota-Parte FPM	23.310.000,00	38.228.027,50	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	22.260.000,00	34.992.868,64	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.050.000,00	3.235.158,86	
2.2- Cota-Parte ICMS	17.850.000,00	7.458.667,45	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	52.500,00	2.136,88	
2.4- Cota-Parte ITR	52.500,00	32.686,56	
2.5- Cota-Parte IPVA	735.000,00	1.759.717,11	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	46.342.000,00	57.039.135,14	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	8.190.000,00	8.590.055,44	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	3.395.500,00	5.410.568,46	

FUNDEB			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ	
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	42.297.930,00	72.685.849,45	
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.200.000,00	39.916.511,15	
6.1.1 - Principal	24.885.000,00	38.764.054,85	
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	315.000,00	1.152.456,30	
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	8.400.000,00	11.017.896,94	
6.2.1 - Principal	8.400.000,00	11.017.896,94	
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.697.930,00	21.751.441,36	
6.3.1 - Principal	8.697.930,00	21.751.441,36	
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	16.695.000,00	30.173.999,41	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		658.357,52	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		658.357,52	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		73.344.206,97	

(Continua na página seguinte)

**LRP: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 2 of 5

R\$ Milhares

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	54.060.828,33	53.694.994,22	53.694.994,22	40.233.117,51	0,00
10.1 - Educação Infantil	11.779.901,71	11.779.650,83	11.779.650,83	8.463.671,85	0,00
10.1.1 - Creche	660.483,99	660.233,11	660.233,11	601.426,47	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	11.119.417,72	11.119.417,72	11.119.417,72	7.862.245,38	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	42.280.926,62	41.915.343,39	41.915.343,39	31.769.445,66	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	21.040.934,06	21.040.934,06	20.891.966,06	20.738.969,17	148.968,00
11.1 - Educação Infantil	4.997.003,58	4.997.003,58	4.966.703,58	4.965.903,58	30.300,00
11.1.1 - Creche	398.650,71	398.650,71	398.650,71	398.650,71	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	4.598.352,87	4.598.352,87	4.568.052,87	4.567.252,87	30.300,00
11.2 - Ensino Fundamental	16.043.930,48	16.043.930,48	15.925.262,48	15.773.065,59	118.668,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	75.101.762,39	74.735.928,28	74.586.960,28	60.972.086,68	148.968,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	53.694.994,22	53.694.994,22	40.233.117,51	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	41.980.704,14	41.852.836,14	37.017.244,44	127.868,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	11.004.711,91	11.004.711,91	7.204.843,82	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	21.750.512,23	21.729.412,23	16.749.998,42	21.100,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infan	14.377.364,88	14.360.264,88	11.102.292,54	17.100,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C:	4.915.912,02	4.915.912,02	4.915.912,02	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	50.880.094,62	53.694.994,22	53.694.994,22	73,87
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	10.875.720,68	14.377.364,88	14.377.364,88	66,10
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	3.262.716,20	4.915.912,02	4.915.912,02	22,60

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	7.268.584,95	-2.050.078,83	-2.050.078,83	-2,82

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Integrará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

**LRf:** Publicações  
obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTOS - PI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 3 of 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	5.200.000,40	5.200.000,40	5.199.640,40	4.936.188,43	360,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	5.200.000,40	5.200.000,40	5.199.640,40	4.936.188,43	360,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (f))					47.180.704,54
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					30.173.999,41
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L					475.125,68
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					16.531.579,45
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			14.259.783,79	16.531.579,45	28,98
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.710.039,88	1.004.781,55	501.038,84	705.258,33	503.742,71
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	542.077,88	542.077,88	38.335,17	0,00	503.742,71
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	933.964,08	458.838,40	458.838,40	475.125,68	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	233.997,92	3.865,27	3.865,27	230.132,65	0,00

(Continua na página seguinte)

**LRP: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 4 of 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
	(a)		Até o Bimestre (b)		
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.995.000,00		2.386.581,20		
35.1 - Salário Educação	525.000,00		501.668,46		
35.2 - PDDE	157.500,00		237,59		
35.3 - PNAE	892.500,00		1.572.207,00		
35.4 - PNATE	210.000,00		311.406,00		
35.5 - Outras Transferências do FNDE	210.000,00		1.062,15		
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	735.000,00		1.270,12		
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00		0,00		
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00		0,00		
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00		0,00		
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	2.730.000,00		2.387.851,32		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	1.995.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	8.051.388,35	2.799.849,56	2.477.613,99	2.408.333,91	322.235,57
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	10.571.388,35	2.799.849,56	2.477.613,99	2.408.333,91	322.235,57
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A DEZ (e)	DESPESAS PAGAS JAN A DEZ (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	91.025.650,76	82.786.646,11	82.315.082,54	68.367.476,89	471.563,57
47.1 - Despesas Correntes	72.145.359,55	71.258.391,24	71.104.727,67	57.306.719,07	153.663,57
47.1.1 - Pessoal Ativo	56.148.094,13	55.782.260,02	55.782.260,02	42.320.383,31	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	15.997.265,42	15.476.131,22	15.322.467,65	14.986.335,76	153.663,57
47.2 - Despesas de Capital	18.880.291,21	11.528.254,87	11.210.354,87	11.060.757,82	317.900,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	18.880.291,21	11.528.254,87	11.210.354,87	11.060.757,82	317.900,00

(Continua na página seguinte)

**LRP:** Publicações  
obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTOS - PI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 5 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.826.319,52	48.118,24
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	72.685.849,45	501.668,46
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	61.434.790,35	523.796,36
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	13.077.378,62	25.990,34
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	13.077.378,62	25.990,34

MAXWELL PIRES FERREIRA  
787.896.133-68  
PREFEITO MUNICIPAL

GERLANY MELO R DA FONSECA  
033.309.443-31  
COORDENADORA DE DESPESAS

LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
002.379.883-13  
CONTROLADORA INTERNA

A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
21.505.535/0001-94  
CONTADOR CRC-PI-00444/O-7

- 1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
- 3) Caput do artigo 212 da CF/1988
- 4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
- 6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
- 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

**LRf:** Publicações  
 obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE ALTOS - PI**
**ID: C9D91AB2DDF44  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro**

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A DEZ (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	210.000,00	0,00	210.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A DEZ (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	32.988.350,94	17.500.795,82	15.487.555,12
Investimentos	27.746.991,97	13.726.900,37	14.020.091,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.241.358,97	3.773.895,45	1.467.463,52
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	32.988.350,94	17.500.795,82	15.487.555,12
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	32.778.350,94 =(d - a)>	17.500.795,82 =(e - b)>	15.277.555,12 =(f - c)>

 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 787.896.133-68  
 PREFEITO MUNICIPAL

 GERLANY MELO R DA FONSECA  
 033.309.443-31  
 COORDENADORA DE DESPESAS

 LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
 002.379.883-13  
 CONTROLADORA INTERNA

 A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
 21.505.535/0001-94  
 CONTADOR CRC-PI-00444/O-7

## Notas:

1 - Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III-

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**LRF:** Publicações  
obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTOS - PI**

**ID: 500C903B2E254**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: 2021 a 2095

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

(Continua na página seguinte)



**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTOS - PI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: 2021 a 2025**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1

2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 01/01/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

---

MAXWELL PIRES FERREIRA  
787.896.133-68  
PREFEITO MUNICIPAL

---

GERLANY MELO R DA FONSECA  
033.309.443-31  
COORDENADORA DE DESPESAS

---

LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
002.379.883-13  
CONTROLADORA INTERNA

---

A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
21.505.535/0001-94  
CONTADOR CRC-PI-00444/O-7

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

**LRF:** Publicações  
obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTOS - PI**

**ID: AE9872766E2F4**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERÍODO: Janeiro a Dezembro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	472.500,00	0,00	472.500,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	210.000,00	0,00	210.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	262.500,00	0,00	262.500,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2021 (b)	2022 (i)=(Ib-(IIe+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
787.896.133-68  
PREFEITO MUNICIPAL

GERLANY MELO R DA FONSECA  
033.309.443-31  
COORDENADORA DE DESPESAS

LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
002.379.883-13  
CONTROLADORA INTERNA

A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
21.505.535/0001-94  
CONTADOR CRC-PI-00444/O-7

**LRF: Publicações obrigatórias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**

**ID: 5373C2B38B9D4**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro**

RRDO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

831

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	4.342.000,00	4.342.000,00	9.557.899,64	220,13
Recicla Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	404.500,00	404.500,00	545.940,50	134,97
IPTU	352.000,00	352.000,00	545.940,50	155,10
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00
Recicla Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	525.000,00	525.000,00	652.147,82	124,22
ITBI	420.000,00	420.000,00	652.147,82	155,27
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00
Recicla Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.785.000,00	1.785.000,00	3.075.157,80	172,28
ISS	1.480.000,00	1.480.000,00	3.075.157,80	183,65
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	305.000,00	305.000,00	0,00	0,00
Recicla Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.627.500,00	1.627.500,00	5.246.655,12	324,71
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	41.002.500,00	41.002.500,00	44.246.078,64	107,91
Cota-Parte FPM	22.260.000,00	22.260.000,00	34.992.868,64	157,20
Cota-Parte ITR	52.500,00	52.500,00	32.686,56	62,26
Cota-Parte IPVA	735.000,00	735.000,00	1.759.717,11	239,42
Cota-Parte ICMS	17.850.000,00	17.850.000,00	7.458.667,45	41,79
Cota-Parte IPT-Exatidão	52.500,00	52.500,00	2.136,88	4,07
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/196	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (II) + (II)</b>	<b>45.344.500,00</b>	<b>45.344.500,00</b>	<b>53.803.978,28</b>	<b>118,66</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro**

RRDO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

831

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (b)	% (b/a) x 100	ATE BIMESTRE (c)	% (c/a) x 100	ATE BIMESTRE (d)	% (d/a) x 100	
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	5.745.000,00	7.779.627,54	7.717.749,32	99,20	7.717.749,32	99,20	7.251.801,00	93,22	0,00
Despesas Correntes	5.640.000,00	7.745.251,54	7.683.375,32	99,20	7.683.375,32	99,20	7.217.527,00	93,19	0,00
Despesas de Capital	105.000,00	34.376,00	34.374,00	100,00	34.374,00	100,00	34.274,00	100,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	1.155.000,00	3.948.536,37	3.409.672,43	86,15	3.401.054,59	86,13	3.166.939,72	80,05	677,83
Despesas Correntes	1.050.000,00	3.948.536,37	3.401.672,43	86,13	3.401.054,59	86,13	3.166.939,72	80,05	677,83
Despesas de Capital	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>6.900.000,00</b>	<b>11.728.163,91</b>	<b>11.118.421,75</b>	<b>94,81</b>	<b>11.118.803,82</b>	<b>94,80</b>	<b>10.412.841,82</b>	<b>88,79</b>	<b>617,93</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (b)	Despesas Liquidadas (c)	Despesas Pagas (d)
Total das Despesas com ASPS (XI) = (XI)	11.118.421,75	11.118.803,82	10.412.841,82
(i) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(ii) Despesas Canceladas com Recursos Vinculados à Parcela do Pessoal Militar que não foi Aplicado em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(iii) Despesas Canceladas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XI) - (XIII) - (XIV) - (XV)	11.118.421,75	11.118.803,82	10.412.841,82
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	8.070.596,40	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) - (XVII) (art. 6º - XXIII)	0,00	3.048.207,42	0,00
Limite não atingido (XIX) = (XVIII) Quando valor for inferior a zero	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)x100 (conforme LC nº 141/2012 art. 6º da Lei Orgânica Municipal)	20,87		

(Continua na página seguinte)

**LRF:** Publicações obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R3 |

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (a)	Despesas Contadas no Exercício de Referência			Saldo Final (saldo aplicado) (b) = (a) - (c) + (d)
		Empenhadas (c)	Liquidadas (d)	Pagas (e)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial - XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

EXERCÍCIO DO EMPENHO	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (a)	Valor aplicado em ASPS no exercício (b)	Valor aplicado além do limite mínimo (a) - (b) - (c), se < 0, então (c) = 0	Total inscrito em RP no exercício (d)	RPNP inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira (e - XXVd) (e)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (f) = (g) + (h) se < 0, então (h) = (g)	Total de RP pagas (g)	Total de RP a pagar (i)	Total de RP cancelados ou prescritos (a)	Atenção: soma o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = (i) + (q) - (u)
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI) - (XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R3 |

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (a)	Despesas Contadas no Exercício de Referência			Saldo Final (saldo aplicado) (b) = (a) - (c) + (d)
		Empenhadas (c)	Liquidadas (d)	Pagas (e)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial - XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a x 100)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	22.402.250,00	22.402.250,00	19.121.076,56	86,25
Proveniente da União	17.152.250,00	17.152.250,00	16.961.630,98	98,89
Proveniente dos Estados	5.250.000,00	5.250.000,00	2.159.445,58	44,94
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXVIII) + (XXX) + (XXXI)</b>	<b>22.402.250,00</b>	<b>22.402.250,00</b>	<b>19.121.076,56</b>	<b>86,25</b>

(Continua na página seguinte)

**LRP: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		DESCRITORES RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	15.103.500,00	18.657.113,42	18.224.269,54	97,66	18.224.269,54	97,64	17.395.400,11	93,24	0,00
Despesas Correntes	14.679.000,00	18.358.872,39	18.224.269,54	99,27	18.224.269,54	99,27	17.395.400,11	94,75	0,00
Despesas de Capital	424.500,00	298.241,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.010.000,00	5.635.083,31	5.404.596,61	95,91	5.404.596,61	95,91	5.209.810,39	93,52	0,00
Despesas Correntes	6.604.500,00	4.773.643,19	4.547.823,99	99,44	4.547.823,99	99,44	4.414.088,46	96,51	0,00
Despesas de Capital	405.500,00	1.061.440,12	856.772,62	80,72	856.772,62	80,72	855.721,92	80,62	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	283.500,00	1.640,00	1.640,00	100,00	1.640,00	100,00	1.640,00	100,00	0,00
Despesas Correntes	283.500,00	1.640,00	1.640,00	100,00	1.640,00	100,00	1.640,00	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	162.750,00	1.082.200,21	1.082.200,21	100,00	1.082.200,21	100,00	1.037.598,61	95,84	0,00
Despesas Correntes	162.750,00	1.082.200,21	1.082.200,21	100,00	1.082.200,21	100,00	1.037.598,61	95,84	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) - (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	22.559.750,00	25.376.039,44	24.712.706,40	97,39	24.712.706,40	97,39	23.704.449,16	93,41	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		DESCRITORES RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXII)	20.848.500,00	26.436.740,96	25.942.019,90	98,13	25.942.019,90	98,13	24.647.302,01	93,23	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIII)	8.165.000,00	9.583.602,18	8.806.269,04	91,89	8.806.651,11	91,88	8.430.750,10	87,97	617,93
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXV)	283.500,00	1.640,00	1.640,00	100,00	1.640,00	100,00	1.640,00	100,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVI)	162.750,00	1.082.200,21	1.082.200,21	100,00	1.082.200,21	100,00	1.037.598,61	95,88	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (CIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XXXIX)	29.459.750,00	37.104.183,35	35.832.128,15	96,57	35.831.510,22	96,57	34.117.290,72	91,55	617,93
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	22.559.750,00	25.376.039,44	24.712.706,40	97,39	24.712.706,40	97,39	23.704.449,16	93,41	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	6.900.000,00	11.728.143,91	11.119.421,75	94,83	11.118.803,82	94,80	10.412.841,62	88,79	617,93

3) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "c" ou com a coluna "b" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "c" ou com a coluna "b" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

4) Entre anual corrente e em exercício no encerramento do exercício, deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando e percentual nele estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

5) Durante o exercício com valor superior para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [(A/B) - (15 x B/B100)].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 787.896.133-68  
 PREFEITO MUNICIPAL

 GERLANY MELO R DA FONSECA  
 031.309.443-31  
 COORDENADORA DE DESPESAS

 LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
 002.379.883-13  
 CONTROLADORA INTERNA

 A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
 21.505.515/0001-94  
 CONTADOR CRC-PI-06444-C-7

**LRF:** Publicações obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**

**ID: 57344889AACD4**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

Page 1 of 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2022		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A DEZ (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MAXWELL PIRES FERREIRA  
787.896.133-68  
PREFEITO MUNICIPAL

GERLANY MELO R DA FONSECA  
033.309.443-31  
COORDENADORA DE DESPESAS

LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
002.379.883-13  
CONTROLADORA INTERNA

A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
21.505.535/0001-94  
CONTADOR CRC-PI-00444/O-7

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.923], PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTOS - PI**
**ID: 6C1FB59EDC7A4**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 of 2

PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
<b>RECEITAS</b>			
Previsão Inicial		136.692.430,00	
Previsão Atualizada		136.692.430,00	
Receitas Realizadas		165.746.461,01	
Déficit Orçamentário		7.652.341,34	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
<b>DESPESAS</b>			
Dotação Inicial		136.692.430,00	
Créditos Adicionais		57.723.711,57	
Dotação Atualizada		194.416.141,57	
Despesas Empenhadas		173.398.802,35	
Despesas Liquidadas		172.809.138,37	
Despesas Pagas		154.594.407,98	
Superávit Orçamentário		0,00	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Despesas Empenhadas		173.398.802,35	
Despesas Liquidadas		172.809.138,37	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Receita Corrente Líquida		149.768.204,91	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		146.630.204,91	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		143.510.855,91	
<b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas		11.676.268,53	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		15.621.644,61	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		15.621.644,61	
Despesas Previdenciárias Pagas		15.534.424,16	
Resultado Previdenciário		-3.945.376,08	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO</b>	<b>Resultado Apurado até o Bimestre</b>
		( a )	( b )
Resultado Primário - Acima da Linha		0,00	7.531.935,32
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00	9.328.330,84
			<b>% em Relação à Meta</b>
			( b/a )

(Continua na página seguinte)

**LRF:** Publicações obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Dezembro 2022/BIMESTRE Novembro - Dezembro**

2 of 2

LRF, Art. 48 - Anexo 14

	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR</b>				
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	9.634.543,97	674.282,80	3.594.797,65	5.365.463,52
Poder Executivo	9.413.583,22	674.282,80	3.594.797,65	5.144.502,77
Poder Legislativo	220.960,75	0,00	0,00	220.960,75
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>	162.943,53	39.089,30	64.927,39	58.926,84
Poder Executivo	162.943,53	39.089,30	64.927,39	58.926,84
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.797.487,50</b>	<b>713.372,10</b>	<b>3.659.725,04</b>	<b>5.424.390,36</b>

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	16.531.579,45	25,00	28,98
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	53.694.994,22	70,00	73,87
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	14.377.364,88	50,00	66,10
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	4.915.912,02	15,00	22,60

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	210.000,00
Despesa de Capital Líquida	17.500.795,82	15.487.555,12

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Plano Previdenciário</b>				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Plano Financeiro</b>				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	472.500,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	11.119.421,75	15,00	20,67

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

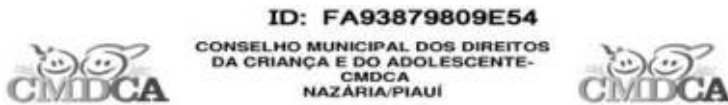
MAXWELL PIRES FERREIRA  
787.896.133-68  
PREFEITO MUNICIPAL

GERLANY MELO R DA FONSECA  
033.309.443-31  
COORDENADORA DE DESPESAS

LIDIANE DE MESQUITA BRANDÃO  
002.379.883-13  
CONTROLADORA INTERNA

A SOARES & A B SANTOS SOUSA  
21.505.535/0001-94  
CONTADOR CRC-PI-00444/O-7





ID: FA93879809E54

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Regulamenta a inscrição de candidaturas e o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para as eleições de 2023 do Município de Nazária-Pi.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA do Município de Nazária-Pi, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 - ECA, no art. 13, inc. XII, da Lei Municipal nº 0022/2009, de 08 de junho de 2009, e o disposto na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, resolve expedir a presente resolução:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nazária-Pi, de que trata o Artigo 23 da Lei Municipal nº0022/2009, de 08 de junho de 2009 ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo único - As candidaturas devem ser individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

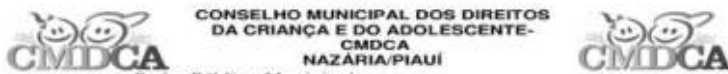
Art. 2º. O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º. Dentre os integrantes do CMDCA são destacados 06

(seis) membros, paritariamente representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, os quais comporão a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução de todo o processo de escolha, sendo eles:

I - MARIA HERMINIA FERREIRA DA SILVA, representante do

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-Pi  
cmdcanazaria@gmail.com


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**

Poder Público Municipal;

DIEGO PAIVA DE PASSOS BATISTA, representante do Poder Público Municipal;

II - ELENILZA DA SILVA SOUSA MONTE, representante do Poder Público Municipal;

III - FELIPE PINHEIRO RAMOS, representante da Sociedade Civil;

IV - DIANA DA SILVA SANTOS, representante da Sociedade Civil e;

V - ANA PAULA DA SILVA FERREIRA, representante da Sociedade Civil.

§ 2º A presidência da Comissão Especial Eleitoral será exercida pela senhora MARIA HERMINIA FERREIRA DA SILVA, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº0022/2009.

### CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 3º Constituem instâncias eleitorais:

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

II - a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 4º Compete ao CMDCA:

I - compor a Comissão Especial Eleitoral;

II - expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;

III - julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões da

Omissão Especial Eleitoral;

b) As impugnações ao resultado geral da eleição;

IV - publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

V - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº. 9.504/1997 e definir os locais de votação e

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-Pi  
cmdcanazaria@gmail.com


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**

II - proclamar os eleitos.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova subjetiva, de caráter eliminatório;

II - receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III - receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente da CMDCA, quando for o caso;

IV - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V - realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII - publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII - receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

X - notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

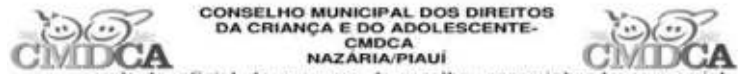
XI - solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XII - fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII - processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV - receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-Pi  
cmdcanazaria@gmail.com


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**

resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao CMDCA;

XV - tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI - resolver os casos omissos.

§ 1º Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 2º As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA

#### Seção I

Do Edital de Abertura do Processo de Escolha e sua Divulgação

Art. 6º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação do Edital de Convocação que, obrigatoriamente, conterá:

I - período de inscrições que durará, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II - requisitos necessários à inscrição, definidos no art. 12 desta Resolução;

III - prazos para recursos e impugnações;

IV - regras de divulgação do processo de escolha;

V - condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, conforme previsto na Lei local;

VI - composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha;

VII - período de campanha eleitoral;

VIII - outros prazos recursais referentes a etapas do processo de escolha e providências necessárias à sua regular realização;

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-Pi  
cmdcanazaria@gmail.com

(Continua na página seguinte)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA NAZÁRIA/PIAUI**



IX - informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;

X - formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§1º. O Edital de Abertura deverá ser publicado com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses da data do pleito.

§2º. Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, bem como em todos os meios de imprensa oficial definidos nesta Resolução, devendo ser também afixado em locais de amplo acesso ao público.

§ 3º Para os fins a que se refere o § 2º deste artigo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de divulgação.

§ 4º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

**Seção II**

**Da Data, Local e Providências para a Eleição**

Art. 7º Para a realização do processo de escolha através de eleição deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral local o empréstimo de urnas eletrônicas.

§1º A elaboração do software respectivo para o processo de escolha fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§2º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente.

§3º No caso de utilização de urnas comuns, a Comissão Especial deverá providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA NAZÁRIA/PIAUI**



aprovado pelo CMDCA, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

§4º Na hipótese do §3º deverá ser publicado Edital com a definição dos critérios a serem adotados para a votação por meio deste procedimento.

§5º Além do empréstimo das urnas, deverá ser requerido à Justiça Eleitoral cópia das listas de eleitores, com as respectivas Zonas e Seções Eleitorais, bem como endereço dos locais de votação.

Art. 8º A eleição será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Parágrafo único. Os locais de votação serão divulgados por meio de Edital próprio, com a antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Art. 9º A eleição realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília (DF).

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

Art. 11. Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

Parágrafo único. Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

**Seção III**

**Dos Requisitos para a Candidatura a Conselheiro Tutelar**

Art. 12 São requisitos para a candidatura a Conselheiro Tutelar:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, conforme Edital de Convocação;

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA NAZÁRIA/PIAUI**



III - Residir no Município de Nazária-PI, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral na circunscrição municipal;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI - Apresentar certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;

VII - Não ter sido penalizado com a destituição ou cassação do cargo de Conselheiro Tutelar.

VIII - Gozar de aptidão física e mental para o trabalho, não podendo estar incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho;

IX - Ter disponibilidade para dedicação exclusiva nas funções de Conselheiro Tutelar com carga horária semanal de 40

(quarenta) horas, ressalvado o exercício do magistério, até 20 (vinte) horas;

X - Aprovação em prova objetiva e de redação, nos termos e condições previstos nesta Resolução;

XI - participação em curso de formação que deverá ser fornecido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Os requisitos referidos nos incisos II e III deste artigo devem ser exigidos também no ato da posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**Seção IV**

**Das Inscrições e Registro das Candidaturas**

Art. 13 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA NAZÁRIA/PIAUI**



Art. 15 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

Art. 16 As inscrições ocorrerão de 03 de abril a 03 de maio de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08h às 13h, no Prédio da Prefeitura Município de Nazária-PI, localizado na Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº54, Centro.

Parágrafo único. No caso de prorrogação das inscrições com fundamento no parágrafo único do art. 10, o prazo para novas

inscrições será de 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

Art. 17. São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura constantes no art. 12 desta Resolução, os seguintes:

I - Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;

II - Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

III - Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IV - Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

V - Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com

(Continua na página seguinte)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**



telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa a quem declara residir.

VI – Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio;

VII – Uma foto 3x4.

§ 1º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 2º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

Art. 18 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo art. 17 e demais documentos constantes do Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 19 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

§ 1º O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado dentro de 03 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao CMDCA, que terá 05 (cinco) dias úteis para julgá-lo.

§ 3º Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**



Art. 22 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado Edital pelo CMDCA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

**Seção V**

**Da Prova Objetiva e de Redação**

Art. 23 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o art. 22 submeter-se-ão a prova escrita e de redação, de caráter eliminatório, a ser aplicado em dia, horário e em local a ser definido em Edital.

Art. 24 A prova objetiva será composta de até 30 (trinta) questões de múltipla escolha, envolvendo questões com os seguintes conteúdos:

I – Estatuto da Criança e Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90;

II – Legislação Municipal que dispõe sobre o Conselho Tutelar - Lei Municipal nº 0022/2009, de 08 de junho de 2009,

III – Constituição Federal,

IV – Direitos, deveres e ética profissional;

V – Conhecimentos regionais do Município de Nazária-PI, conforme estabelecido em Edital,

VI – Conhecimento da Língua Portuguesa.

§ 1º Os inscritos deverão acertar o mínimo de 60% por cento da prova objetiva.

Art. 25 A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 26 A prova de redação, versará sobre conhecimentos em interpretações de texto, gramática e conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e ser capaz de realizar uma análise concreta envolvendo a aplicação de medidas do exercício da função de conselheiro.

Art. 27 Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterá o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**



prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Edital Preliminar de Candidatos Inscritos pelo CMDCA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

§ 4º As notificações a que se refere o § 1º e § 2º deste artigo, serão procedidas exclusivamente de forma eletrônica, por intermédio de email e telefone/whatsapp, fornecidos pelo candidato no momento de sua inscrição.

Art. 20. Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

§ 1º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

§ 2º As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

§ 3º Para analisar e decidir acerca das impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 4º A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer em até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

§ 5º A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

§ 6º A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

Art. 21 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**



acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

Art. 28 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

I – documento oficial com foto; e

II – caneta esferográfica azul ou preta.

§ 1º Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

§ 2º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

§ 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

Art. 29 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o laço do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

Art. 30 Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

Art. 31 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

Parágrafo único. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

Art. 32 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

Art. 33 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

Art. 34 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com

(Continua na página seguinte)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**



I - apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

II - durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III - durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§1º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III será lavrada "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

§2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 35 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 36 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

Art. 37 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

Art. 38 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

Art. 39 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, sessenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

Art. 40 Ultimada a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município e CMDCA na internet.

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**



praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

Art. 45 Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

I - santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

II - divulgação na internet e redes sociais, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;

III - participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 46 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**



Art. 41 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§1º Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

§2º A Comissão referida no caput, no prazo de 03 (três) dias úteis julgará o recurso.

§3º Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

§4º Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 03 (três) dias da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação.

§5º O CMDCA tem até 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

Art. 42 Se, ao julgar os recursos, o CMDCA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, o candidato de maior idade.

Art. 43 Encerrado os prazos para recursos e julgados aqueles eventualmente interpostos, será publicado Edital de Classificação da Prova Escrita, a ser divulgado no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município e CMDCA na internet.

**Seção VII  
Da Propaganda Eleitoral**

Art. 44 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se às 23h59min do dia 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**



pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas Municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§1º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrato de impulsionamento de conteúdo.

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com

(Continua na página seguinte)


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**


§2º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:  
I - Utilização de espaço na mídia;  
II - Transporte aos eleitores;  
III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;  
IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de alicionamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;  
V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§3º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 47 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

§1º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

§3º O candidato notificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

§4º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

§5º O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 horas a contar desta.

Art. 48 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**


Parágrafo único. O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

**Seção VIII  
Dos Mesários**

Art. 49 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo CMDCA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

§1º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o CMDCA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o CMDCA.

§2º A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

Art. 50 Não podem atuar como mesários:

- I - candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, em linha reta ou colateral;
- II - cônjuge ou companheiro de candidato; e
- III - pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 51 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo CMDCA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do pleito.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata.

Art. 52 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 24 horas.

Art. 53 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo único. O CMDCA deverá manifestar-se sobre o

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**


recurso em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 24 horas da sua decisão.

Art. 54 Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 55 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 56 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

§1º Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

§2º Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

Art. 57 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

**Seção IX  
Da Votação**

Art. 58 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Art. 59 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**


eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

Parágrafo único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo todo ser registrado em ata de votação.

Art. 60 O eleitor deverá votar em somente um candidato.

Parágrafo único. O voto em mais de um candidato será considerado nulo.

Art. 61 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

Art. 62 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

Art. 63 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

**Seção X  
Da Fiscalização**

Art. 64. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

§1º O fiscal receberá, neste momento, "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

§2º Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

Art. 65. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

§2º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI



ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

Art. 66. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

Art. 67. Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

#### Seção XI Das Ocorrências e Impugnações

Art. 68. As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao parágrafo único do art. 64, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

Art. 69. Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao parágrafo único do art. 63, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

§1º O CMDCA terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

§2º O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 48 horas da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

#### Seção XII Da apuração e do Resultado

Art. 70. A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

Art. 71. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido o

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI



ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 72. O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 73. Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 74. Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I - a data da eleição;
- II - o número de votantes;
- III - as seções eleitorais correspondentes;
- IV - o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V - o número de votos impugnados;
- VI - o número de votos por candidato; e
- VII - o número de votos brancos, nulos e válidos.

Art. 75. Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Art. 76. Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 77. Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

Art. 78. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem membros do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art. 79. A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI



preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

Art. 80. Do resultado preliminar cabe recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

§1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§2º O CMDCA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

#### Seção XIII Do Curso de Formação dos Conselheiros Tutelares

Art. 81. Os candidatos eleitos como titulares e suplentes serão convocados, antes da data prevista para a posse, para o curso de formação e capacitação para exercício das funções de Conselheiro Tutelar, tendo como conteúdo obrigatório a legislação federal, municipal e demais normas relativas aos direitos da criança e do adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com caráter eliminatório.

Art. 82. Não será dada posse ao candidato eleito ou reeleito que não apresente o Certificado de Formação, com frequência mínima de 75% da carga horária do curso, devendo ser substituído pelo suplente que apresente o Certificado de Formação, atendido o requisito de frequência mínima, respeitada a ordem de classificação.

#### Seção XIV Da Posse dos Escolhidos

Art. 83. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 e obedecerá ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Municipal nº0022/2009, de 08 de junho de 2009, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI



nomeados, por Portaria, e empossados pelo Prefeito Municipal, com registro em ata.

Art. 84. Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Declaração de bens;
- II - Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada;
- III - Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homoafetiva, ou parente e em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o (a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Nazária-PI.

Parágrafo único. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III do art. 84, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 86. Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente correrão em dias úteis.

Art. 87. Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral pelo CMDCA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 88. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Art. 89. As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no mural de avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município na internet.

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com

(Continua na página seguinte)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA NAZÁRIA/PIAUI**



Art. 90 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 91 Cabe ao Município de Nazária-PI o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 92 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nazária- PI, 30 de março de 2023.

\_\_\_\_\_

Maria Joice Machado da Costa Neves  
Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Nazária-PI

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com

ID: 72086FE86ACC4



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA NAZÁRIA/PIAUI**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NAZÁRIA/PI - CMDCA**

**EDITAL Nº 001/2023**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - do Município de Nazária/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - do art. 23 da Lei Municipal nº 0022/2009, de 08 de Junho de 2009 - que dispõe sobre a realização do pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar - Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda - e Resolução nº 003, de 15 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nazária/PI torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio de 2024 a 2028, o qual reger-se-á pelas normas acima citadas e o presente edital.

**I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar de Nazária/PI.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 04 (quatro) etapas:

- 1.2.1 Inscrição de candidatos;
- 1.2.2 Prova escrita, de caráter eliminatório;
- 1.2.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município.

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA NAZÁRIA/PIAUI**



conduzida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.2.4 Curso de formação de Conselheiros Tutelares.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o Item 1.2, é composta, nos termos da Resolução nº 001/2023 do CMDCA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 Maria Hermínia Ferreira da Silva, representante da Administração;

1.3.2 Elleniza da Silva Sousa Monte, representante da Administração;

1.3.3 Diego Paiva de Passos Batista, representante da Administração;

1.3.4 Ana Paula da Silva Ferreira, representante da Sociedade Civil;

1.3.5 Felipe Pinheiro Ramos, representante da Sociedade Civil, e;

1.3.6 Diana da Silva Santos, representante da Sociedade Civil.

1.4 A presidência da Comissão Especial Eleitoral, tem como Presidente, o Sra. Maria Hermínia Ferreira da Silva, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 0022/2009.

1.5 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 0022/09 e Resolução do CMDCA nº 001/2023.

1.6 A inscrição protocolada pelo candidato implicará o reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o desconhecimento de suas disposições em qualquer fase do processo de escolha.

1.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as datas e os prazos estabelecidos neste Edital bem como tomar conhecimento das Leis e Resoluções que regem o presente processo de escolha, os quais estarão disponíveis para reprodução no mural da Prefeitura Municipal, na Sede do Conselho Tutelar e no site oficial do Município (www.https://nazaria.pi.gov.br/) até a conclusão final do processo.

1.8 Para dar ampla divulgação ao presente processo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de comunicação social.

**2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

2.1 Da natureza:

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA NAZÁRIA/PIAUI**



2.1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

2.1.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecer presunção de idoneidade moral.

2.1.3 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambos.

2.2. Das atribuições:

2.2.1 São atribuições do conselheiro tutelar, além das constantes na Lei Municipal 0022/09, as estabelecidas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90):

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requirir serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar no Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI



manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

- XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

2.3 Da jornada de trabalho:

2.3.1 Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva ao desempenho do mandato, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras, adicionais, sobreaviso, prontidão ou semelhantes.

2.3.2 A jornada semanal de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 horas semanais, sem o prejuízo dos períodos de plantão que deverão ser organizados de forma a garantir os períodos de descanso entre as jornadas normais de cada Conselheiro, quando comprovado o atendimento em regime de plantão, conforme regimento interno do Conselho Tutelar.

2.4 Da remuneração e direitos:

2.4.1 O Valor do vencimento é de: 1.302 (mil trezentos e dois reais), que será reajustado pelo mesmo índice do Salário Mínimo Nacional Assegurada a revisão geral anual concedidas aos servidores públicos municipais, na mesma data e sem distinção de índices.

2.4.2 Aos Conselheiros Tutelares são assegurados os seguintes direitos:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - licenças para concorrer a mandato eletivo;

VI - indenizações de diárias.

2.4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

2.5 Do mandato:

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, permitida recondução por novos processos de escolha.

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI



nesta Resolução;

3.3.9. Participação em curso de formação que deverá ser fornecido pela Administração Municipal.

3.3.10. Os requisitos referidos nos Itens 3.3.2 e 3.3.3 devem ser exigidos também no ato da posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

3.4. Dos documentos para inscrição:

3.4.1. Ficha de Inscrição [Anexo I] devidamente preenchida;

3.4.2. Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.4.3. Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

3.4.4. Cópia de certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;

3.4.5. Certidão de quitação da Justiça Eleitoral, disponível para emissão no endereço eletrônico do TSE (<https://www.tse.jus.br/>);

3.4.6. Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, na falta dos citados anteriormente apresentar cópia autenticada de contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração [Anexo II] com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.7. Cópia autenticada de certidão ou diploma, e histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio;

3.4.8. Declaração firmada pelo candidato de que não foi penalizado com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar [Anexo III];

3.4.9. Declaração firmada pelo candidato de que se encontra em boas condições de saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho [Anexo

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI



3. DAS INSCRIÇÕES

3.1.1. Das disposições gerais:

3.1.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.3. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.4. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2. Do período e local das inscrições:

3.2.1. As inscrições ocorrerão no período de 03 de abril a 03 de maio de 2023, no horário das 8h00min às 13h30min de segunda à sexta-feira, encerrando-se, impreterivelmente às 13h30min do dia 03 de maio de 2023. A Comissão do Processo de Escolha poderá prorrogar o período de inscrições de candidatos quando o número de inscritos for igual ou inferior a 10, sem prejuízo da data unificada nacional para a realização da votação.

3.2.2. As inscrições serão realizadas no período compreendido no Item 3.2.1., junto a Prefeitura Municipal de Nazária/PI, localizada na Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, no Município de Nazária/PI.

3.3. Dos requisitos para inscrição e candidatura:

3.3.1 Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

3.3.1. Ter reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada com os documentos exigidos no Item 3.4.2. do Edital de Convocação;

3.3.2. Residir no Município de Nazária/PI, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral na circunscrição municipal;

3.3.3. Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.3.4. Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

3.3.5. Não ter sido penalizado com a destituição ou cassação do cargo de Conselheiro Tutelar;

3.3.6. Gozar de aptidão física e mental para o trabalho, não podendo estar incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho;

3.3.7. Ter disponibilidade para dedicação exclusiva nas funções de Conselheiro Tutelar com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvado o exercício do magistério, até 20 (vinte) horas;

3.3.8. Aprovação em prova escrita, nos termos e condições previstos

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI



IV);

3.4.10. Uma foto 3x4.

3.4.11. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.12. Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5. Da homologação e impugnação das inscrições

3.5.1. O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2. A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3. Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o CMDCA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4. O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado pessoalmente dentro de 03 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.5.5. Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação apresentar recurso ao CMDCA, que terá o prazo seja de 05 (cinco) dias úteis para julgá-lo.

3.5.6. Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Edital Preliminar de Candidatos Inscritos pelo CMDCA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7. Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.8. Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.9. As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com

(Continua na página seguinte)




**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**


fundamentação e comprovação das razões alegadas.

3.5.10. Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.11. A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

3.5.12. A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.13. A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.5.14. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.

3.5.15. O CMDCA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

3.5.16. Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo CMDCA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

**4. DA PROVA ESCRITA**

4.1.1. Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item "3.5.16" submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada em dia, hora e local a ser definido em Edital.

4.1.2. A prova objetiva será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sendo estas 20 (vinte) questões envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, 05 (cinco) questões de língua Portuguesa e 05 (cinco) questões de conhecimentos locais do município de Nazaré e 01 (uma) redação cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

4.1.3. A nota final de cada candidato será apurada pela média aritmética das notas obtidas nas questões, onde deve-se alcançar no mínimo 60 (sessenta) por cento de pontuação sobre a prova avaliativa aplicada.

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazaré-PI  
cmdcanazaria@gmail.com


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**


Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

4.1.21. Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, sessenta por cento da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

4.1.22. Ultimada a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no ítrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município na internet.

4.1.23. Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.1.24. Não havendo reconsideração, a Comissão Especial Eleitoral notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 03 (três) dias da deliberação para que estes possam interpor recurso perante o CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação.

4.1.25. O CMDCA tem até 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

4.1.26. Se, ao julgar os recursos, o CMDCA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, o candidato de maior idade.

4.1.27. Encerrado os prazos para recursos e julgados aqueles eventualmente interpostos, será publicado Edital de Classificação da Prova Escrita, a ser divulgado no ítrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município na internet.

**5. DO PROCESSO ELEITORAL**

5.1.1. Das instâncias eleitorais

5.1.2. Constituem-se Instâncias Eleitorais o CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral.

5.1.3. Compete ao CMDCA:

5.1.4. – compor a Comissão Especial Eleitoral;

5.1.5. – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;

5.1.6. – julgar;

5.1.7. os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

5.1.8. as impugnações ao resultado geral da eleição;

5.1.9. – publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazaré-PI  
cmdcanazaria@gmail.com


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**


4.1.4. O conteúdo programático da prova objetiva será divulgado juntamente com o Edital a que se refere o Item 4.1.

4.1.5. Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

4.1.6. Documento oficial com foto; e

4.1.7. Caneta esferográfica azul ou preta.

4.1.8. Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

4.1.9. O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

4.1.10. Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

4.1.11. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

4.1.12. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

4.1.13. O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.1.14. Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

4.1.15. Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

4.1.16. Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

4.1.17. Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

4.1.18. Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

4.1.19. No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

4.1.20. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Especial  
Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazaré-PI  
cmdcanazaria@gmail.com


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI**


5.1.10. – Proclamar os eleitos.

6.1.3 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I. – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

II. – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III. – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do CMDCA, quando for o caso;

IV. – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V. – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI. – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII. – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII. – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX. – escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

X. – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI. – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;

XII. – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII. – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV. – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao CMDCA;

XV. – tomar todas as demais providências necessárias para a  
Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazaré-PI  
cmdcanazaria@gmail.com

(Continua na página seguinte)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA NAZÁRIA/PIAUI**



realização do pleito; e

XVI. - resolver os casos omissos;

6.1.4 Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

6.1.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

6.1.6. Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

6.2. Da propaganda eleitoral

6.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se às 23h59min do dia 28 de setembro de 2023.

6.2.2 A propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

6.2.3 Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

6.2.3.1 Santos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

6.2.3.2. Divulgação na internet e redes sociais, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;

6.2.3.3. Participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

6.2.4. Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

- I. - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA NAZÁRIA/PIAUI**



III- por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

6.2.6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

6.2.7 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

6.2.8 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular, através dos canais oficiais, em especial, o telefone/whatsapp (86 9998-6411), sendo assegurado o sigilo do denunciante.

6.2.9 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

6.2.10. Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia, o qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

6.2.11. O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 horas a contar desta.

6.2.12. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, devendo o CMDCA manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis dias úteis do seu recebimento.

6.3. Da votação

6.3.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08hs às 17hs – horário de Brasília-DF.

6.3.1 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo  
Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA NAZÁRIA/PIAUI**



inscrições em qualquer local público;

IV. - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII. - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas Municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI. - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

6.2.5. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA NAZÁRIA/PIAUI**



Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição.

6.3.2 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

6.3.3 O eleitor deverá votar em somente um candidato, sendo que, o voto em mais de um candidato será considerado nulo.

6.3.4 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído em sorteio.

6.3.5 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

6.3.6 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

6.3.7 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação, não sendo permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

6.3.8 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando, o qual verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

6.3.9 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

6.4 Da apuração e resultado

6.4.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

6.4.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados.

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI



6.4.3 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

6.4.4 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, na forma da Resolução nº 001/2023, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação de Edital contendo o resultado da votação, sendo os 05 (cinco) candidatos mais votados os titulares das vagas e a lista de classificação dos candidatos suplentes.

6.5 Do curso de formação dos Conselheiros Tutelares

6.5.1 Os candidatos eleitos como titulares e suplentes serão convocados, antes da data prevista para a posse, para o curso de formação e capacitação para exercício das funções de Conselheiro Tutelar, tendo como conteúdo obrigatório a legislação federal, municipal e demais normas relativas aos direitos da criança e do adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com caráter eliminatório.

6.5.2 Não será dada posse ao candidato eleito ou reeleito que não apresente o Certificado de Formação, com frequência mínima de 75% da carga horária do curso, devendo ser substituído pelo suplente que apresente o Certificado de Formação, atendido o requisito de frequência mínima, respeitada a ordem de classificação.

6.6 Da posse dos eleitos

6.6.1 A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2023 e obedecerá ao disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 0022/2009, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

6.6.2 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados, por Portaria, e empossados pelo Prefeito Municipal, com registro em ata.

6.6.3 Será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

6.6.3.1 Declaração de bens;

6.6.3.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada;

6.6.3.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Nazária-PI.

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI



Nazária (PI), 29 de março de 2023.

*Maria Joice Machado da Costa Neves*

Maria Joice Machado da Costa Neves  
Presidente CMDCA

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI



6.6.4 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no Item 6.6.3.3, terá direito à vaga aquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

7.2 Será inadmitido liminarmente o recurso sem fundamentação ou intempestivo, devendo conter as seguintes especificações, sob pena de não conhecimento:

7.2.1. Ser endereçado ao presidente da Comissão Especial Eleitoral ou CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

7.2.2. Conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

7.2.3. Ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente, acompanhado de eventuais meios probatórios e rol de testemunhas, se houver;

7.2.4. Conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

7.3 A íntegra da Lei Municipal nº 0022/09, da Resolução nº 001/2023 do CMDCA que normatiza o processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e demais documentos serão publicadas no site oficial do Município (<https://nazaria.pi.gov.br/>).

7.4 Os inscritos no processo de escolha autorizam a criação de grupo em aplicativo de mensagem instantânea (whatsapp/telegram) para o envio de informações do pleito eleitoral e a publicação dos editais e avisos a que se refere o presente ato convocatório.

7.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, através do e-mail cmdcanazaria@gmail.com.

7.6 Este Edital e Cronograma do Processo Eleitoral poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital de retificação a ser publicado nos meios de divulgação do presente processo.

7.7 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI



## CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
1	Publicação da Resolução e Edital	30/03/2023
2	Inscrição dos candidatos	03/04 a 03/05
3	Homologação das inscrições	04/05 a 05/05
4	Prazo de recursos b	08/05 a 10/05
5	Publicação de relação Preliminar de Inscrições	11/05/23
6	Impugnação de Inscrições	12/05 a 16/05
7	Análise de eventuais impugnações	17/05 a 23/05
8	Publicação da lista final dos candidatos	25/05/23
9	Aplicação de Prova Escrita	18/06/23
10	Publicação das notas preliminares	23/06/23
11	Prazo de recurso	26/06 a 28/06
12	Resultado do recurso	05/07/23
13	Resultado definitivo da prova	05/07/23
14	Reunião com os candidatos e a comissão eleitoral	13/07/23
15	Publicação de relação dos candidatos com seus respectivos números	24/07/23
16	Período de Propaganda Eleitoral	28/07 a 28/09
17	Eleições, apuração e resultados	01/10/23
18	Prazo de recurso	03/10 a 05/10
19	Divulgação do Resultado oficial final e Proclamação dos eleitos	11/11/2023
20	Posse dos Eleitos	10/01/2024

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA AOS CANDIDATOS A  
CONSELHEIROS TUTELARES:

O candidato deverá apresentar conhecimentos em interpretações de texto, gramática e conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações ser capaz de realizar uma análise concreta envolvendo a aplicação de medidas do exercício da função de Conselheiro. Com isso recomendasse estudar o conteúdo programático a seguir:

- I - Estatuto da Criança e Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90;
- II - Legislação Municipal que dispõe sobre o Conselho Tutelar - Lei Municipal nº 0022/2009, de 08 de junho de 2009,
- III - Constituição Federal,
- IV - Direitos, deveres e ética profissional;
- V - Conhecimentos regionais do Município de Nazária-PI, envolvendo aspectos econômicos, sociais, históricos, geográficos e culturais da cidade;
- VI - Conhecimento da Língua Portuguesa.

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Pelo presente documento, eu, \_\_\_\_\_  
regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e  
RG nº \_\_\_\_\_, declaro residir na Rua/Av:  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_  
neste Município de Nazária/PI, juntamente com  
\_\_\_\_\_, regularmente inscrito(a) no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, juntando em  
anexos documentos que comprovam sua residência.

Nazária/PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)  
(reconhecer firma)

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI



ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR - 2023		INSCRIÇÃO Nº
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO		
Nome		(foto)
Apelido (se houver):		
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino		
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:
Data de Nascimento:	Estado Civil:	
Profissão:		
Filiação	Nome do Pai:	
	Nome da Mãe:	
Endereço	Rua/Av:	
	Bairro:	Município:
Contato:	Telefone/whatsapp:	
	E-mail:	

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eleitoral a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023 e Resolução nº 01/2023, expedido pelo CMDCA, que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Nazária/PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO

Pelo presente documento, eu, \_\_\_\_\_  
regularmente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua/av:  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_  
neste Município, DECLARO para quem possa interessar, que não sofri  
qualquer penalização com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro  
tutelar, eventualmente já exercido.

Nazária/PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -  
CMDCA  
NAZÁRIA/PIAUI



ID: B9C793811B524

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Francisco Alves de Carvalho, 54, Centro.  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-48

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Pelo presente documento, eu, \_\_\_\_\_  
regularmente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua/av  
\_\_\_\_\_, Bairro, neste Município,  
DECLARO para quem possa interessar, que me encontro em boas condições de  
saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado temporária ou  
definitivamente para o trabalho, autorizando, desde já, a realização de  
eventuais exames médicos que sejam necessários para comprovação da  
presente declaração.

Nazária/PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Avenida Francisco Alves de Carvalho, nº 54, Bairro Centro, Nazária-PI  
cmdcanazaria@gmail.com

PORTARIA DE Nº 049 /2023 – GPMN-PI DE 31 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA  
DIRETORA ADJUNTA DA ESCOLA  
MUNICIPAL LIDIA RIBEIRO DE CARVALHO,  
ERIZEUDA ALVES CAMELO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso  
de suas competências privativas fixadas nos arts. 26 e 27, da Lei Orgânica do Município  
de Nazária.

**RESOLVE:**

Art.1º. Exonerar a SRA. ERIZEUDA ALVES CAMELO CARDOSO,  
CPF.396.881.863-68, do cargo de DIRETORA ADJUNTA DA ESCOLA  
MUNICIPAL LIDIA RIBEIRO DE CARVALHO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária-PI, 31 de março de 2023.



Osvaldo Bonfim de Carvalho  
Prefeito Municipal

ID: DC28147B8DCF4

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Francisco Alves de Carvalho, 54, Centro.  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-48

PORTARIA DE Nº 048 /2023 – GPMN-PI DE 31 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA  
DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CMEI  
VOVÓ HERMINA MARIA DA CONCEIÇÃO,  
MARINA RIBEIRO DE CARVALHO  
CARDOSO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso  
de suas competências privativas fixadas nos arts. 26 e 27, da Lei Orgânica do Município  
de Nazária.

**RESOLVE:**

Art.1º. Exonerar a SRA. MARINA RIBEIRO DE CARVALHO  
CARDOSO, CPF: 715.614.203-87, do cargo de DIRETORA DA ESCOLA  
MUNICIPAL CMEI HERMINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária-PI, 31 de março de 2023.

Osvaldo Bonfim de Carvalho  
Prefeito Municipal

ID: 6D4134ADD1134

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Francisco Alves de Carvalho, 54, Centro.  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-48

PORTARIA DE Nº 050/2023 – GPMN-PI DE 31 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA  
DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CMEI  
VOVÓ HERMINA MARIA DA CONCEIÇÃO,  
ERIZEUDA ALVES CAMELO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso  
de suas competências privativas fixadas nos arts. 26 e 27, da Lei Orgânica do Município  
de Nazária.

**RESOLVE:**

Art.1º. Nomear a SRA. ERIZEUDA ALVES CAMELO, CPF: 396.881.863-  
68 para o cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CMEI HERMINA  
MARIA DA CONCEIÇÃO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária-PI, 31 de março de 2023.



Osvaldo Bonfim de Carvalho  
Prefeito Municipal



ID: 933ABF5FC5E94

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Francisco Alves de Carvalho, 54, Centro.  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-48

PORTARIA DE Nº 051/2023 – GPMN-PI DE 31 MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR ADJUNTO DA ESCOLA MUNICIPAL LIDIA RIBEIRO DE CARVALHO, ALDENE ALVES DA SILVA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas competências privativas fixadas nos arts. 26 e 27, da Lei Orgânica do Município de Nazária,

**RESOLVE:**

Art.1º. Nomear a SR. ALDENE ALVES DA SILVA, CPF: 665.494.773-87 para o cargo de DIRETOR ADJUNTO DA ESCOLA MUNICIPAL LIDIA RIBEIRO DE CARVALHO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária-PI, 31 de março de 2023.

Oswaldo Boufim de Carvalho  
Prefeito Municipal

ID: FDD8F4197BCE4

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Francisco Alves de Carvalho, 54, Centro.  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-48

PORTARIA DE Nº 052/2023 – GPMN-PI DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a nomeação de professores, classificados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2021, do Município de Nazária/PI, para provimento de cargos da Secretaria Municipal de Educação de Nazária.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas competências privativas fixadas nos arts. 26 e 27, da Lei Orgânica do Município de Nazária/PI,

Considerando que a Lei Municipal nº 014/2017 autoriza o Poder Executivo Municipal, a proceder à contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado;

Art.1º Ficam nomeados 05 (Cinco) professoras, constantes do anexo único desta portaria, a título de contratação temporária, para os cargos da Secretaria Municipal de Educação de Nazária, que atenderam ao Edital de Convocação nº 06 /2022, publicado no Diário oficial dos Municípios, em Ano XX- Teresina-PI- segunda-feira, 12 de setembro de 2022- Edição IVDCLVI - Páginas 50 a 52, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2021, e homologado dia 14 de setembro de 2021.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º deverá ocorrer a partir da publicação desta Portaria, não podendo ocorrer após o prazo de validade do Processo Seletivo.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º será da Secretaria Municipal de Educação de Nazária/PI.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Francisco Alves de Carvalho, 54, Centro.  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-48

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária-PI, 31 de março de 2023.

Oswaldo Boufim de Carvalho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Francisco Alves de Carvalho, 54, Centro.  
CNPJ Nº 10.560.403/0001-48

ANEXO ÚNICO À PORTARIA 052/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

NOME	RG	CPF	FUNÇÃO
KELSON LEÔNICIO FRAZÃO	1.553.313	759.458.433+34	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (MATEMÁTICA)
TAITIANA DA SILVA MARQUES	1.222.669	536.457.073-87	PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
MARLENE ARAUJO DIAS	834.576	372.843.553-87	PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
LIGIA VITÓRIA DA COSTA OLIVEIRA SANTOS	2.623.496	035.355.673-43	PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (EDUCAÇÃO FÍSICA)
TERESA CRISTINA ALVES GOMES	1.707.239	657.368.933-04	PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária-PI, 31 de março de 2023.

Oswaldo Boufim de Carvalho

Prefeito Municipal



**ID: 0B34D876272E4**  
 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA  
 GABINETE DO PREFEITO  
 Avenida Francisco Alves de Carvalho, 34, Centro.  
 CNPJ Nº 16.060.463/0001-48



**DECRETO Nº 09/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

*"Dispõe sobre o Posto Facultativo aberto ao Fecundado da Semana Santa, nos dias 06 e 08 de abril de 2023 e ao Feriado Nacional na sexta-feira 07 de abril de 2023".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZÁRIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas competências privativas fixadas na Lei Orgânica do Município de Nazária-PI.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Posto facultativo nos dias 06 e 08 de abril de 2023, em todas as repartições públicas do Município de Nazária-PI, por ocasião da Semana Santa, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**Parágrafo Único** - Os serviços considerados essenciais, como atendimentos emergenciais à saúde, coleta de lixo e limpeza pública no Município de Nazária-PI nos dias 06 e 08 de abril de 2023 serão mantidos.

**Art.2º**- Feriado no dia 07 de abril de 2023, em alusão a Sexta-feira Santa.

**Parágrafo Único** - Os serviços considerados essenciais, como atendimentos emergenciais à saúde, coleta de lixo e limpeza pública no Município de Nazária-PI no dia 07 de abril de 2023 serão mantidos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazária, 31 de março de 2023.

OSVALDO BONFIM DE CARVALHO  
 Prefeito do Município de Nazária

**ID: CC521D5AECC04**



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 CNPJ: 06.636.807/0001-00  
 End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI. CEP: 64.370-000  
 Email: prapipref@pi.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**

Contratante: A Prefeitura Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 06.636.807/0001-00, com sede à Rua Rui Barbosa, 210, Centro, em Prata, Piauí neste representado pelo Secretário Municipal de Finanças o Sr. Feliciano José da Silva Gomes, brasileiro, inscrita no CPF sob nº 654.830.493-92, residente neste Município de Prata do Piauí /PI. Contratada: N & M CONSTRUCOES LTDA - ME, CNPJ nº 13.384.700/0001-79. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 07/2023. Objeto - prestação de serviços de manutenção de poços para o Município de Prata do Piauí - PI. Data da Assinatura: 21/03/2023. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 12 meses. Fonte Pagadora: FPM. Valor Global: **R\$ 244.671,48 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**. Pela Contratante: Feliciano José da Silva Gomes e pelo Contratado: Francisco da Silva Oliveira.

Prata do Piauí - PI, 21 de março de 2023.  
 Publique-Se

Feliciano José da Silva Gomes  
 Secretária Municipal de Finanças



**ID: FAABA32984234**

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 CNPJ: 06.636.807/0001-00  
 End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI. CEP: 64.370-000  
 Email: prapipref@pi.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.2/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí, inscrita no CNPJ nº 06.636.807/0001-00, com sede à Rua Rui Barbosa, 210, Centro, em Prata do Piauí -PI, neste ato representada pelo Secretário de Finanças, Senhor, o Sr. Feliciano José da Silva Gomes, brasileiro(a), portador CPF sob nº 654.830.493-92, residente neste Município de PRATA DO PIAUÍ/PI, neste ato denominado simplesmente ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 004.2/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa N & M CONSTRUCOES LTDA - ME, CNPJ 13.384.700/0001-79, estabelecida na Av. Costa e Silva, Nº 01 Sala A, Centro, Passagem Franca do Piauí - PI, CEP 64.003-580, Fone/Fax (86) 3083-1650, neste ato representado pelo Sr. Francisco da Silva Oliveira, brasileiro, portador do RG. 975.013-SSP-PI e CPF/MF nº 394.702.373-15, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de poços para o Município de Prata do Piauí - PI, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Far parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
--------	---------	--------	------------------	-----	----------------	-------------



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 CNPJ: 06.636.807/0001-00  
 End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI. CEP: 64.370-000  
 Email: prapipref@pi.gov.br

1	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE TUBULAÇÃO, CONSERTO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA ATE 10M	modelo proprio	modelo proprio	08 UN	R\$ 800,00	6.400,00
2	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 1,5 CV 220V	modelo proprio	modelo proprio	20 UN	R\$ 980,00	19.600,00
3	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 3,3 CV 220V	modelo proprio	modelo proprio	24 UN	R\$ 724,00	17.376,00
4	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 3,0 CV 220V	modelo proprio	modelo proprio	25 UN	R\$ 724,00	18.100,00
5	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 1,8 CV 380V	modelo proprio	modelo proprio	25 UN	R\$ 568,00	14.200,00
6	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 3,3 CV 380V	modelo proprio	modelo proprio	24 UN	R\$ 578,00	13.872,00
7	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO DE 3,0 CV 380V	modelo proprio	modelo proprio	21 UN	R\$ 508,00	10.668,00
8	MÃO DE OBRA EM BOMBEADOR TODOS	modelo proprio	modelo proprio	33 UN	R\$ 262,00	8.646,00
9	MANUTENÇÃO DE FANÉIS 1,0 CV A 2,2CV, 220V	modelo proprio	modelo proprio	22 UN	R\$ 188,00	4.136,00
10	MANUTENÇÃO DE FANÉIS 3,0 CV A 5,0CV, 220V	modelo proprio	modelo proprio	22 UN	R\$ 188,00	4.136,00
11	MANUTENÇÃO DE FANÉIS 1,0 CV A 5,0CV, 380V	modelo proprio	modelo proprio	22 UN	R\$ 188,00	4.136,00
12	USINAGEM EM EDO DE MOTOR SUBMERSO	modelo proprio	modelo proprio	24 UN	R\$ 234,00	5.616,00
13	USINAGEM BUCHA	modelo proprio	modelo proprio	24 UN	R\$ 298,00	7.152,00
14	TROCA DE ANEL GRÁFITE MOTOR SUBMERSO	modelo proprio	modelo proprio	27 UN	R\$ 186,00	5.022,00
15	TROCA DE BUCHAS MOTOR SUBMERSO	modelo proprio	modelo proprio	27 UN	R\$ 264,00	7.128,00
16	TROCAS DE BUCHAS DE BOMBEADOR	modelo proprio	modelo proprio	27 UN	R\$ 98,00	2.646,00
17	INSTALAÇÃO DE FANÉIS DE COMANDO	modelo proprio	modelo proprio	12 UN	R\$ 98,00	1.176,00
18	TROCA DE VOLTMETRO	modelo proprio	modelo proprio	32 UN	R\$ 40,00	1.280,00
19	TROCA DE AMPERMETRO	modelo proprio	modelo proprio	32 UN	R\$ 38,00	1.216,00
20	TROCA DE RELE DE TEMPO	modelo proprio	modelo proprio	40 UN	R\$ 41,00	1.640,00
21	TROCA DE RELE DE FASE	modelo proprio	modelo proprio	40 UN	R\$ 41,00	1.640,00
22	TROCA DE RELE DE NÍVEL	modelo proprio	modelo proprio	40 UN	R\$ 38,00	1.520,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 244.671,48

(Continua na página seguinte)

 **ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ (PI)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 06.630.807/0001-00  
End.: Rua Rui Barbosa, 216, centro, Prata do Piauí-PI, CEP: 64.370-000  
E-mail: prapqpf@pmprata.com

8.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

8.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executados e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**


6.1. Os pagamentos referentes aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

 **ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ (PI)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 06.630.807/0001-00  
End.: Rua Rui Barbosa, 216, centro, Prata do Piauí-PI, CEP: 64.370-000  
E-mail: prapqpf@pmprata.com

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

 **ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ (PI)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 06.630.807/0001-00  
End.: Rua Rui Barbosa, 216, centro, Prata do Piauí-PI, CEP: 64.370-000  
E-mail: prapqpf@pmprata.com

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de PRATA DO PIAUÍ/PI para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apontada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de PRATA DO PIAUÍ/PI quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

 **ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ (PI)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 06.630.807/0001-00  
End.: Rua Rui Barbosa, 216, centro, Prata do Piauí-PI, CEP: 64.370-000  
E-mail: prapqpf@pmprata.com

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantias estabelecidas no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

(Continua na página seguinte)





ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 CNPJ: 06.636.807/0001-00  
 End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI CEP: 64.370-000  
 Email: prataqipef@gmail.com

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

- 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 CNPJ: 06.636.807/0001-00  
 End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI CEP: 64.370-000  
 Email: prataqipef@gmail.com

gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de PRATA DO PIAUÍ/PI poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seja ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promissor fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que cober, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 CNPJ: 06.636.807/0001-00  
 End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI CEP: 64.370-000  
 Email: prataqipef@gmail.com

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de PRATA DO PIAUÍ/PI.

Em por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

PRATA DO PIAUÍ/PI, 21 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ  
 Secretário de Finanças  
 Feliciano José da Silva Gomes  
 CPF sob nº 654.830.493-92  
 ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

N & M CONSTRUCOES LTDA - ME  
 CNPJ 13.384.700/0001-79  
 Francisco da Silva Oliveira  
 CPF sob nº 394.702.373-15  
 FORNECEDOR

ID: FF8C1081F16E4



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 CNPJ: 06.636.807/0001-00  
 End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, Prata do Piauí-PI CEP: 64.370-000  
 Email: prataqipef@gmail.com

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Prata do Piauí - PI, através da Secretária de Finanças do Município torna público para conhecimento dos interessados a homologação do Pregão Eletrônico nº 07/2023.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de poços para o Município de Prata do Piauí - PI.

**Processo Administrativo nº 004.2/2003.**

**Órgão interessado:** Secretária Municipal de Finanças.

**Amparo Legal:** sob a égide da Lei nº 10.520/02; Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente, no que cober, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;

**Adjudicatários:**

Razão Social: N & M CONSTRUCOES LTDA - ME
CNPJ: 13.384.700/0001-79
Endereço: AV. COSTA E SILVA, N° 01 SALA A, CENTRO, PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - PI.
FONE/FAX: (86) 3083-1650
Representante legal: Francisco da Silva Oliveira
RG nº 975.013 SSP-PI e CPF nº 394.702.373-15
Valor global: R\$ 244.671,48 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Prata do Piauí - PI, em 21 de março de 2023.

Feliciano José da Silva Gomes  
 Secretária Municipal de Finanças

**LRF: Publicações obrigatórias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

**ID: 31437923B2A94**

Página 1 de 3

MUNICÍPIO DE FLORIANO  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Balança orçamentária  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro  
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em reais

Receitas	Previsão inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				
			No bimestre(b)	%(b/a)	Até bimestre(c)	%(c/a)	Saldo(a-c)
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	276.501.632,24	276.501.632,24	43.801.658,43	15,84	43.801.658,43	15,84	232.699.973,81
<b>Receitas Correntes</b>	235.584.650,90	235.584.650,90	42.369.158,43	17,98	42.369.158,43	17,98	193.215.492,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.103.587,47	22.103.587,47	3.965.822,14	18,03	3.965.822,14	18,03	18.117.765,33
Impostos	20.678.005,90	20.678.005,90	3.502.147,20	16,94	3.502.147,20	16,94	17.175.858,70
Taxas	1.425.581,57	1.425.581,57	463.674,94	33,93	463.674,94	33,93	941.906,63
Contribuições	10.611.183,32	10.611.183,32	1.841.600,92	17,36	1.841.600,92	17,36	8.769.582,40
Contribuições Sociais	3.871.830,00	3.871.830,00	779.723,53	20,14	779.723,53	20,14	3.092.106,47
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.739.353,32	6.739.353,32	1.061.877,39	15,76	1.061.877,39	15,76	5.677.475,93
Receita Patrimonial	3.337.400,51	3.337.400,51	3.181.306,71	95,32	3.181.306,71	95,32	156.093,80
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12.464,84	12.464,84	4.279,26	34,33	4.279,26	34,33	8.185,58
Valores Mobiliários	3.324.935,67	3.324.935,67	3.177.027,45	95,55	3.177.027,45	95,55	147.908,22
Receita de Serviços	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
Transferências Correntes	197.690.809,58	197.690.809,58	33.192.631,53	16,79	33.192.631,53	16,79	164.498.178,05
Transferências da União e de suas Entidades	126.731.371,89	126.731.371,89	19.464.843,71	15,36	19.464.843,71	15,36	107.266.528,18
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	36.355.382,76	36.355.382,76	7.190.011,41	19,78	7.190.011,41	19,78	29.165.381,35
Transferências de Instituições Privadas	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	34.557.144,93	34.557.144,93	6.536.564,41	18,92	6.536.564,41	18,92	28.020.580,52
Demais Transferências Correntes	21.900,00	21.900,00	1.212,00	5,53	1.212,00	5,53	20.688,00
Outras Receitas Correntes	1.141.670,02	1.141.670,02	167.797,13	14,70	167.797,13	14,70	973.872,89
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	972.147,23	972.147,23	51.242,49	5,27	51.242,49	5,27	920.904,74
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	80.000,00	80.000,00	13.134,96	16,42	13.134,96	16,42	66.865,04
Demais Receitas Correntes	89.522,79	89.522,79	103.419,68	115,52	103.419,68	115,52	-13.896,89
Receitas de Capital	40.916.981,34	40.916.981,34	1.432.500,00	3,50	1.432.500,00	3,50	39.484.481,34
Operações de Crédito	7.650.000,00	7.650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.650.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	7.650.000,00	7.650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.650.000,00
Alienação de Bens	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Transferências de Capital	33.066.981,34	33.066.981,34	1.432.500,00	4,33	1.432.500,00	4,33	31.634.481,34
Transferências da União e de suas Entidades	32.606.981,34	32.606.981,34	1.432.500,00	4,39	1.432.500,00	4,39	31.174.481,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	460.000,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	4.073.471,33	4.073.471,33	1.541.012,40	37,83	1.541.012,40	37,83	2.532.458,93
<b>Receitas Correntes</b>	4.073.471,33	4.073.471,33	1.541.012,40	37,83	1.541.012,40	37,83	2.532.458,93
Contribuições	4.073.471,33	4.073.471,33	1.541.012,40	37,83	1.541.012,40	37,83	2.532.458,93
Contribuições Sociais	4.073.471,33	4.073.471,33	1.541.012,40	37,83	1.541.012,40	37,83	2.532.458,93
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	280.575.103,57	280.575.103,57	45.342.670,83	16,16	45.342.670,83	16,16	235.232.432,74
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)</b>	280.575.103,57	280.575.103,57	45.342.670,83	16,16	45.342.670,83	16,16	235.232.432,74
<b>DÉFICIT (VI)</b>					0,00		
<b>TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)</b>	280.575.103,57	280.575.103,57	45.342.670,83		45.342.670,83		
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	0,00	19.201.167,08			19.201.167,08		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

 MUNICÍPIO DE FLORIANO  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Balanço orçamentário  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 2 de 3

 Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro  
 RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em reais

Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		19.201.167,00		19.201.167,00	
---	--	---------------	--	---------------	--

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFCO

Desenvolvido e mantido por STS Informática Ltda.

Página 2 de 3

 MUNICÍPIO DE FLORIANO  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Balanço orçamentário  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 3 de 3

 Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro  
 RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em reais

Despesas	Dotação inicial(d)	Dotação atualizada(e)	Despesas empenhadas		Saldo (g)=(e-f)	Despesas liquidadas		Saldo (j)=(e-h)	Despesas pagas até o bimestre(i)	Inscritas em RP não processados (k)
			No bimestre	Até bimestre(f)		No bimestre	Até bimestre(h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	266.630.855,37	284.742.022,45	79.867.879,99	79.867.879,99	204.874.142,46	27.506.065,09	27.506.065,09	257.235.957,36	26.113.814,26	0,00
Despesa Corrente	207.247.616,58	225.288.493,66	74.054.578,90	74.054.578,90	151.233.914,76	26.822.973,14	26.822.973,14	198.465.520,52	25.430.722,31	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	111.433.945,67	118.045.145,67	24.908.421,25	24.908.421,25	93.136.724,42	17.590.827,73	17.590.827,73	100.454.317,94	17.334.660,16	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.219.494,72	1.219.494,72	1.127.921,06	1.127.921,06	91.573,66	194.860,84	194.860,84	1.024.633,88	194.860,84	0,00
Outras Despesas Correntes	94.594.176,19	106.023.853,27	48.018.236,59	48.018.236,59	58.005.616,68	9.037.284,57	9.037.284,57	96.986.568,70	7.901.201,31	0,00
Despesa de Capital	58.583.238,79	58.653.528,79	5.813.301,09	5.813.301,09	52.840.227,70	683.091,95	683.091,95	57.970.436,84	683.091,95	0,00
Investimentos	52.690.047,03	52.760.337,03	1.887.807,13	1.887.807,13	50.872.529,90	6.100,00	6.100,00	52.754.237,03	6.100,00	0,00
Amortização da Dívida	5.893.191,76	5.893.191,76	3.925.493,96	3.925.493,96	1.967.697,80	676.991,95	676.991,95	5.216.199,81	676.991,95	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	800.000,00			800.000,00			800.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	11.961.586,87	13.051.586,87	7.033.530,55	7.033.530,55	6.018.056,32	2.797.817,97	2.797.817,97	10.253.768,90	1.276.467,31	0,00
Despesa Corrente	11.961.586,87	13.051.586,87	7.033.530,55	7.033.530,55	6.018.056,32	2.797.817,97	2.797.817,97	10.253.768,90	1.276.467,31	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.961.586,87	13.051.586,87	7.033.530,55	7.033.530,55	6.018.056,32	2.797.817,97	2.797.817,97	10.253.768,90	1.276.467,31	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	278.592.442,24	297.793.609,32	86.901.410,54	86.901.410,54	210.892.198,78	30.303.883,06	30.303.883,06	267.489.726,26	27.390.281,57	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	278.592.442,24	297.793.609,32	86.901.410,54	86.901.410,54	210.892.198,78	30.303.883,06	30.303.883,06	267.489.726,26	27.390.281,57	0,00
SUPERÁVIT (XIII)			0,00	0,00		15.038.787,77	15.038.787,77		17.952.389,26	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	278.592.442,24	297.793.609,32	86.901.410,54	86.901.410,54		45.342.670,83	45.342.670,83		45.342.670,83	
RESERVA DO RPPS	1.982.661,33	1.982.661,33			1.982.661,33			1.982.661,33		

 Antonio Reis Neto  
 Gestor(a)  
 CPF: 079.290.303-00

 Joziel Pereira da Rocha  
 Responsável Controle Interno  
 CPF: 897.743.023-20

 Normanda Vieira da Silva Lima  
 Contabilista. CRC:013405/O-9  
 CPF: 03996887302

 Lauro Antonio Cronemberger Júnior  
 Secretário(a) de Finanças  
 CPF: 386.758.113-49

Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFCO

Desenvolvido e mantido por STS Informática Ltda.

Página 3 de 3

**LRF:** Publicações obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

**ID: A3E81D52B98C4**

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Floriano  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo da execução das despesas por função / subfunção  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Função / Subfunção	Dotação inicial	Dotação atualizada (a)	Despesas empenhadas			Saldo (c) - (a-b)	Despesas liquidadas			Saldo (e) - (a-d)	Restos a pagar não processados (f)
			No bimestre	Até bimestre (b)	% (b / total b)		No bimestre	Até bimestre (d)	% (d / total d)		
<b>Despesas (exceto intra-orçamentária) (j)</b>	<b>268.613.516,70</b>	<b>286.724.663,78</b>	<b>79.867.879,99</b>	<b>79.867.879,99</b>	<b>100,00</b>	<b>206.856.803,79</b>	<b>27.434.904,20</b>	<b>27.434.904,20</b>	<b>100,00</b>	<b>259.289.699,56</b>	<b>0,00</b>
<b>01 Legislativa</b>	<b>7.916.132,74</b>	<b>7.824.866,22</b>	<b>5.067.401,08</b>	<b>5.067.401,08</b>	<b>6,34</b>	<b>2.757.459,14</b>	<b>996.890,79</b>	<b>996.890,79</b>	<b>3,63</b>	<b>6.827.969,43</b>	<b>0,00</b>
01.031 Ação Legislativa	7.516.132,74	7.824.866,22	5.067.401,08	5.067.401,08	6,34	2.757.459,14	996.890,79	996.890,79	3,63	6.827.969,43	0,00
<b>03 Essencial à Justiça</b>	<b>651.801,30</b>	<b>651.801,30</b>	<b>273.844,42</b>	<b>273.844,42</b>	<b>0,34</b>	<b>377.956,88</b>	<b>50.600,91</b>	<b>50.600,91</b>	<b>0,18</b>	<b>601.200,39</b>	<b>0,00</b>
03.122 Administração Geral	651.801,30	651.801,30	273.844,42	273.844,42	0,34	377.956,88	50.600,91	50.600,91	0,18	601.200,39	0,00
<b>04 Administração</b>	<b>15.954.967,87</b>	<b>15.979.967,87</b>	<b>4.321.768,19</b>	<b>4.321.768,19</b>	<b>6,41</b>	<b>11.256.199,78</b>	<b>1.461.615,29</b>	<b>1.461.615,29</b>	<b>5,33</b>	<b>14.118.352,68</b>	<b>0,00</b>
04.121 Planejamento e Orçamento	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00
04.122 Administração Geral	11.542.397,71	11.542.397,71	3.291.777,63	3.291.777,63	4,12	8.250.620,58	1.022.020,47	1.022.020,47	3,87	10.480.377,24	0,00
04.123 Administração Financeira	1.760.097,45	1.807.097,45	536.776,37	536.776,37	0,67	1.266.321,08	268.752,62	268.752,62	0,96	1.538.344,83	0,00
04.124 Controle Interno	611.155,37	611.155,37	232.694,52	232.694,52	0,29	378.460,85	60.232,56	60.232,56	0,22	550.922,81	0,00
04.126 Formação de Recursos Humanos	33.800,00	33.800,00	0,00	0,00	0,00	33.800,00	0,00	0,00	0,00	33.800,00	0,00
04.131 Comunicação Social	772.017,44	772.017,44	258.519,67	258.519,67	0,32	513.497,77	70.609,64	70.609,64	0,26	701.407,80	0,00
04.142 Defesa Civil	113.600,00	113.600,00	0,00	0,00	0,00	113.600,00	0,00	0,00	0,00	113.600,00	0,00
<b>06 Assistencial Social</b>	<b>4.990.871,11</b>	<b>5.173.971,11</b>	<b>1.646.111,05</b>	<b>1.646.111,05</b>	<b>2,06</b>	<b>3.527.060,06</b>	<b>549.235,28</b>	<b>549.235,28</b>	<b>2,00</b>	<b>4.624.735,83</b>	<b>0,00</b>
06.122 Administração Geral	1.996.796,90	1.996.796,90	465.921,39	465.921,39	0,58	1.530.875,51	264.642,20	264.642,20	0,96	1.732.154,70	0,00
06.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	412.030,38	402.030,38	65.290,58	65.290,58	0,08	356.739,80	22.872,41	22.872,41	0,08	379.157,97	0,00
06.244 Assistência Comunitária	2.582.143,83	2.775.143,83	1.114.899,08	1.114.899,08	1,40	1.660.244,75	261.720,67	261.720,67	0,95	2.513.423,16	0,00
<b>09 Previdência Social</b>	<b>6.066.840,00</b>	<b>6.066.840,00</b>	<b>1.012.437,22</b>	<b>1.012.437,22</b>	<b>1,27</b>	<b>5.054.402,78</b>	<b>926.444,43</b>	<b>926.444,43</b>	<b>3,38</b>	<b>5.138.395,57</b>	<b>0,00</b>
09.272 Previdência do Regime Estatutário	6.066.840,00	6.066.840,00	1.012.437,22	1.012.437,22	1,27	5.054.402,78	926.444,43	926.444,43	3,38	5.138.395,57	0,00
<b>10 Saúde</b>	<b>79.104.822,21</b>	<b>84.712.322,21</b>	<b>27.134.841,17</b>	<b>27.134.841,17</b>	<b>33,97</b>	<b>67.577.481,04</b>	<b>8.419.413,40</b>	<b>8.419.413,40</b>	<b>30,69</b>	<b>86.292.908,81</b>	<b>0,00</b>
10.122 Administração Geral	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
10.126 Formação de Recursos Humanos	161.600,00	167.800,00	0,00	0,00	0,00	167.800,00	0,00	0,00	0,00	167.800,00	0,00
10.361 Atenção Básica	29.204.753,22	29.983.753,22	6.950.067,44	6.950.067,44	8,70	33.033.681,78	4.684.531,12	4.684.531,12	17,08	35.299.220,10	0,00
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	45.447.680,10	49.387.680,10	18.956.690,63	18.956.690,63	23,74	30.430.989,47	2.687.218,38	2.687.218,38	10,52	46.500.471,81	0,00
10.303 Suporte Profilático e Terapêutico	1.460.442,01	1.460.442,01	750.123,03	750.123,03	0,94	710.318,98	414.158,85	414.158,85	1,51	1.046.283,16	0,00
10.304 Vigilância Sanitária	124.452,81	136.452,81	0,00	0,00	0,00	136.452,81	0,00	0,00	0,00	136.452,81	0,00
10.305 Vigilância Epidemiológica	2.600.894,07	3.601.194,07	477.960,07	477.960,07	0,60	3.123.234,00	433.504,84	433.504,84	1,58	3.167.679,23	0,00
<b>11 Trabalho</b>	<b>67.000,00</b>	<b>67.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>67.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>67.000,00</b>	<b>0,00</b>
11.334 Fomento ao Trabalho	67.000,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00
<b>12 Educação</b>	<b>64.829.351,10</b>	<b>66.797.290,70</b>	<b>15.708.969,17</b>	<b>15.708.969,17</b>	<b>19,67</b>	<b>51.088.321,53</b>	<b>10.505.133,90</b>	<b>10.505.133,90</b>	<b>38,29</b>	<b>66.292.157,70</b>	<b>0,00</b>
12.361 Ensino Fundamental	40.548.944,50	61.740.201,10	12.962.345,76	12.962.345,76	16,23	28.777.855,34	6.632.758,59	6.632.758,59	21,47	43.107.442,51	0,00
12.365 Educação Infantil	10.947.498,67	10.947.498,67	1.636.640,27	1.636.640,27	2,05	9.310.858,40	1.531.562,27	1.531.562,27	5,58	9.415.996,40	0,00
12.366 Educação de Jovens e Adultos	589.411,10	786.094,10	260.026,01	260.026,01	0,33	506.088,09	83.343,01	83.343,01	0,30	682.751,09	0,00
12.367 Educação Especial	3.343.496,60	3.343.496,60	849.967,10	849.967,10	1,06	2.493.529,50	257.469,13	257.469,13	0,94	3.086.027,20	0,00
<b>13 Cultura</b>	<b>1.720.688,27</b>	<b>1.753.468,27</b>	<b>315.405,87</b>	<b>315.405,87</b>	<b>0,39</b>	<b>1.438.282,40</b>	<b>143.164,87</b>	<b>143.164,87</b>	<b>0,52</b>	<b>1.610.533,40</b>	<b>0,00</b>

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

 Prefeitura Municipal de Floriano  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Demonstrativo da execução das despesas por função / subfunção  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 2 de 4

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Função / Subfunção	Dotação inicial	Dotação atualizada (a)	Despesas empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	Restos a pagar não processados (f)
			No bimestre	Até bimestre (b)	% (b / total b)		No bimestre	Até bimestre (d)	% (d / total d)		
13.122 Administração Geral	935.988,27	935.988,27	206.913,87	206.913,87	0,28	729.074,40	96.990,87	96.990,87	0,35	838.997,40	0,00
13.382 Difusão Cultural	803.700,00	817.700,00	108.482,00	108.482,00	0,14	709.208,00	48.184,00	48.184,00	0,17	771.536,00	0,00
<b>15 Urbanismo</b>	<b>37.917.553,16</b>	<b>37.917.553,16</b>	<b>12.435.179,88</b>	<b>12.435.179,88</b>	<b>15,37</b>	<b>25.482.373,28</b>	<b>1.394.338,38</b>	<b>1.394.338,38</b>	<b>5,08</b>	<b>36.523.214,88</b>	<b>0,00</b>
15.131 Comunicação Social	9.900,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00	0,00
15.451 Infra-estrutura Urbana	16.826.352,53	16.824.372,53	1.893.084,33	1.893.084,33	2,37	14.731.288,20	2.095,18	2.095,18	0,01	16.822.277,35	0,00
15.482 Serviços Urbanos	21.285.300,63	21.287.280,63	10.542.095,55	10.542.095,55	13,20	10.745.195,08	1.292.243,10	1.292.243,10	5,07	19.995.037,53	0,00
<b>16 Habitação</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>
16.482 Habitação Urbana	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
<b>17 Saneamento</b>	<b>25.013.021,90</b>	<b>25.013.021,90</b>	<b>623.732,44</b>	<b>623.732,44</b>	<b>0,78</b>	<b>24.389.289,46</b>	<b>244.839,35</b>	<b>244.839,35</b>	<b>0,89</b>	<b>24.768.182,35</b>	<b>0,00</b>
17.511 Saneamento Básico Rural	3.695.621,90	3.695.621,90	541.272,00	541.272,00	0,68	3.154.349,90	165.014,20	165.014,20	0,60	3.530.607,70	0,00
17.512 Saneamento Básico Urbano	21.317.400,00	21.317.400,00	82.459,84	82.459,84	0,10	21.234.940,16	79.825,35	79.825,35	0,29	21.237.574,65	0,00
<b>18 Gestão Ambiental</b>	<b>1.572.063,08</b>	<b>1.572.063,08</b>	<b>332.542,68</b>	<b>332.542,68</b>	<b>0,42</b>	<b>1.244.820,40</b>	<b>103.544,39</b>	<b>103.544,39</b>	<b>0,38</b>	<b>1.473.518,69</b>	<b>0,00</b>
18.122 Administração Geral	915.493,08	920.493,08	214.307,53	214.307,53	0,27	706.185,55	101.245,29	101.245,29	0,37	819.247,89	0,00
18.541 Preservação e Conservação Ambiental	135.870,00	135.870,00	4.000,00	4.000,00	0,01	131.870,00	0,00	0,00	0,00	135.870,00	0,00
18.542 Controle Ambiental	484.200,00	484.200,00	114.235,15	114.235,15	0,14	369.964,85	2.299,00	2.299,00	0,01	481.901,00	0,00
18.543 Recuperação de Áreas Degradadas	36.500,00	36.500,00	0,00	0,00	0,00	36.500,00	0,00	0,00	0,00	36.500,00	0,00
<b>20 Agricultura</b>	<b>3.329.888,75</b>	<b>3.329.888,75</b>	<b>917.232,05</b>	<b>917.232,05</b>	<b>1,15</b>	<b>2.412.656,70</b>	<b>342.123,22</b>	<b>342.123,22</b>	<b>1,25</b>	<b>2.987.775,53</b>	<b>0,00</b>
20.122 Administração Geral	2.384.473,94	2.384.473,94	794.413,16	794.413,16	0,99	1.590.060,78	342.123,22	342.123,22	1,25	2.042.350,72	0,00
20.605 Abastecimento	450.377,03	450.377,03	0,00	0,00	0,00	450.377,03	0,00	0,00	0,00	450.377,03	0,00
20.606 Extensão Rural	155.000,00	155.000,00	83.858,84	83.858,84	0,10	71.141,16	0,00	0,00	0,00	155.000,00	0,00
20.608 Promoção da Produção Agropecuária	340.047,78	340.047,78	38.968,05	38.968,05	0,05	301.079,73	0,00	0,00	0,00	340.047,78	0,00
<b>23 Comércio e Serviços</b>	<b>2.265.228,94</b>	<b>2.265.228,94</b>	<b>894.194,20</b>	<b>894.194,20</b>	<b>1,12</b>	<b>1.371.034,74</b>	<b>806.409,88</b>	<b>806.409,88</b>	<b>2,94</b>	<b>1.458.819,05</b>	<b>0,00</b>
23.122 Administração Geral	736.228,94	736.228,94	194.221,70	194.221,70	0,24	544.007,24	106.437,39	106.437,39	0,39	631.791,55	0,00
23.682 Comercialização	207.000,00	207.000,00	0,00	0,00	0,00	207.000,00	0,00	0,00	0,00	207.000,00	0,00
23.695 Turismo	1.322.000,00	1.322.000,00	699.972,50	699.972,50	0,88	626.027,50	699.972,50	699.972,50	2,55	626.027,50	0,00
<b>24 Comunicações</b>	<b>546.250,00</b>	<b>546.250,00</b>	<b>389.583,33</b>	<b>389.583,33</b>	<b>0,49</b>	<b>156.666,67</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>546.250,00</b>	<b>0,00</b>
24.131 Comunicação Social	546.250,00	546.250,00	389.583,33	389.583,33	0,49	156.666,67	0,00	0,00	0,00	546.250,00	0,00
<b>26 Transporte</b>	<b>954.750,00</b>	<b>954.750,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>954.750,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>954.750,00</b>	<b>0,00</b>
26.780 Transporte Rodoviário	954.750,00	954.750,00	0,00	0,00	0,00	954.750,00	0,00	0,00	0,00	954.750,00	0,00
<b>27 Desporto e Lazer</b>	<b>827.548,00</b>	<b>827.548,00</b>	<b>26.191,60</b>	<b>26.191,60</b>	<b>0,03</b>	<b>801.356,40</b>	<b>18.976,00</b>	<b>18.976,00</b>	<b>0,07</b>	<b>808.572,00</b>	<b>0,00</b>
27.812 Desporto Comunitário	761.948,00	761.948,00	26.191,60	26.191,60	0,03	735.756,40	18.976,00	18.976,00	0,07	742.972,00	0,00
27.813 Lazer	65.600,00	65.600,00	0,00	0,00	0,00	65.600,00	0,00	0,00	0,00	65.600,00	0,00
<b>28 Encargos Especiais</b>	<b>12.782.966,84</b>	<b>12.782.966,84</b>	<b>8.768.445,84</b>	<b>8.768.445,84</b>	<b>10,98</b>	<b>4.014.521,00</b>	<b>1.470.264,90</b>	<b>1.470.264,90</b>	<b>5,36</b>	<b>11.312.701,94</b>	<b>0,00</b>
28.843 Serviço da Dívida Interna	6.821.850,10	6.821.850,10	5.053.415,02	5.053.415,02	6,33	1.768.435,08	871.852,79	871.852,79	3,18	5.949.997,31	0,00
28.846 Outros Encargos Especiais	5.961.116,74	5.961.116,74	3.715.030,82	3.715.030,82	4,85	2.246.086,12	598.412,11	598.412,11	2,18	5.362.704,63	0,00

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

Prefeitura Municipal de Floriano  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo da execução das despesas por função / subfunção  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 3 de 4

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Função / Subfunção	Dotação inicial	Dotação atualizada (a)	Despesas empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	Restos a pagar não processados (f)
			No bimestre	Até bimestre (b)	% (b / total b)		No bimestre	Até bimestre (d)	% (d / total d)		
<b>99 Reservas</b>	<b>2.782.661,33</b>	<b>2.782.661,33</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.782.661,33</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.782.661,33</b>	<b>0,00</b>
99.997 Reserva ao RPPS	1.982.661,33	1.982.661,33	0,00	0,00	0,00	1.982.661,33	0,00	0,00	0,00	1.982.661,33	0,00
99.999 Reserva de Contingência	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
<b>Despesas (intra-orçamentária) (E)</b>	<b>11.961.566,87</b>	<b>12.051.566,87</b>	<b>7.033.530,55</b>	<b>7.033.530,55</b>	<b>100,00</b>	<b>6.018.056,32</b>	<b>2.797.817,87</b>	<b>2.797.817,87</b>	<b>100,00</b>	<b>10.253.766,90</b>	<b>0,00</b>
<b>01 Legislativa</b>	<b>46.267,26</b>	<b>46.267,26</b>	<b>43.200,00</b>	<b>43.200,00</b>	<b>0,61</b>	<b>3.067,26</b>	<b>8.712,36</b>	<b>8.712,36</b>	<b>0,31</b>	<b>37.554,90</b>	<b>0,00</b>
01.031 Ação Legislativa	46.267,26	46.267,26	43.200,00	43.200,00	0,61	3.067,26	8.712,36	8.712,36	0,31	37.554,90	0,00
<b>04 Administração</b>	<b>348.110,31</b>	<b>348.110,31</b>	<b>330.700,00</b>	<b>330.700,00</b>	<b>4,73</b>	<b>18.410,31</b>	<b>73.810,35</b>	<b>73.810,35</b>	<b>2,64</b>	<b>275.299,96</b>	<b>0,00</b>
04.122 Administração Geral	242.210,53	242.210,53	228.000,00	228.000,00	3,34	14.210,53	51.764,07	51.764,07	1,85	190.446,46	0,00
04.123 Administração Financeira	55.310,42	55.310,42	55.000,00	55.000,00	0,78	310,42	12.670,17	12.670,17	0,45	42.640,25	0,00
04.124 Controle Interno	47.705,63	47.705,63	44.000,00	44.000,00	0,63	3.705,63	8.489,45	8.489,45	0,30	39.216,18	0,00
04.131 Comunicação Social	3.883,73	3.883,73	3.700,00	3.700,00	0,05	183,73	886,66	886,66	0,03	2.997,07	0,00
<b>08 Assistencial Social</b>	<b>178.911,66</b>	<b>178.911,66</b>	<b>170.000,00</b>	<b>170.000,00</b>	<b>2,42</b>	<b>8.911,66</b>	<b>42.996,73</b>	<b>42.996,73</b>	<b>1,54</b>	<b>135.914,93</b>	<b>0,00</b>
08.122 Administração Geral	178.911,66	178.911,66	170.000,00	170.000,00	2,42	8.911,66	42.996,73	42.996,73	1,54	135.914,93	0,00
<b>09 Previdência Social</b>	<b>800,00</b>	<b>800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>800,00</b>	<b>0,00</b>
09.272 Previdência do Regime Estatutário	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00
<b>10 Saúde</b>	<b>3.748.727,73</b>	<b>4.587.227,73</b>	<b>1.724.130,55</b>	<b>1.724.130,55</b>	<b>34,51</b>	<b>2.023.097,18</b>	<b>810.934,12</b>	<b>810.934,12</b>	<b>26,98</b>	<b>3.776.293,61</b>	<b>0,00</b>
10.301 Atenção Básica	3.159.604,45	3.781.104,45	1.314.162,00	1.314.162,00	18,68	2.486.942,45	637.152,88	637.152,88	22,77	3.143.951,47	0,00
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	350.642,47	567.642,47	298.078,36	298.078,36	4,24	269.564,11	106.983,63	106.983,63	3,02	460.658,84	0,00
10.305 Vigilância Epidemiológica	238.480,81	238.480,81	111.890,19	111.890,19	1,59	126.590,62	66.797,51	66.797,51	2,39	171.683,30	0,00
<b>12 Educação</b>	<b>7.342.820,87</b>	<b>7.594.320,87</b>	<b>4.548.500,00</b>	<b>4.548.500,00</b>	<b>64,67</b>	<b>3.045.820,87</b>	<b>1.815.179,36</b>	<b>1.815.179,36</b>	<b>64,68</b>	<b>5.779.141,61</b>	<b>0,00</b>
12.361 Ensino Fundamental	5.456.907,01	5.706.407,01	3.713.500,00	3.713.500,00	52,80	1.994.907,01	1.490.425,07	1.490.425,07	53,27	4.217.981,94	0,00
12.365 Educação Infantil	1.400.482,42	1.400.482,42	600.000,00	600.000,00	6,53	800.482,42	242.784,81	242.784,81	6,08	1.163.697,61	0,00
12.366 Educação de Jovens e Adultos	140.157,00	140.157,00	65.000,00	65.000,00	0,92	75.157,00	21.104,74	21.104,74	0,75	119.052,26	0,00
12.367 Educação Especial	339.274,54	339.274,54	170.000,00	170.000,00	2,42	169.274,54	60.864,74	60.864,74	2,18	278.409,80	0,00
<b>13 Cultura</b>	<b>38.990,45</b>	<b>38.990,45</b>	<b>32.000,00</b>	<b>32.000,00</b>	<b>0,45</b>	<b>6.990,45</b>	<b>5.508,10</b>	<b>5.508,10</b>	<b>0,20</b>	<b>33.492,35</b>	<b>0,00</b>
13.122 Administração Geral	38.990,45	38.990,45	32.000,00	32.000,00	0,45	6.990,45	5.508,10	5.508,10	0,20	33.492,35	0,00
<b>15 Urbanismo</b>	<b>112.614,39</b>	<b>112.614,39</b>	<b>63.000,00</b>	<b>63.000,00</b>	<b>0,90</b>	<b>49.614,39</b>	<b>12.594,23</b>	<b>12.594,23</b>	<b>0,45</b>	<b>100.020,16</b>	<b>0,00</b>
15.452 Serviços Urbanos	112.614,39	112.614,39	63.000,00	63.000,00	0,90	49.614,39	12.594,23	12.594,23	0,45	100.020,16	0,00
<b>18 Gestão Ambiental</b>	<b>24.095,19</b>	<b>24.095,19</b>	<b>24.000,00</b>	<b>24.000,00</b>	<b>0,34</b>	<b>95,19</b>	<b>5.301,50</b>	<b>5.301,50</b>	<b>0,19</b>	<b>18.793,69</b>	<b>0,00</b>
18.122 Administração Geral	24.095,19	24.095,19	24.000,00	24.000,00	0,34	95,19	5.301,50	5.301,50	0,19	18.793,69	0,00
<b>20 Agricultura</b>	<b>113.889,71</b>	<b>113.889,71</b>	<b>98.000,00</b>	<b>98.000,00</b>	<b>1,39</b>	<b>15.889,71</b>	<b>22.781,22</b>	<b>22.781,22</b>	<b>0,81</b>	<b>91.108,49</b>	<b>0,00</b>
20.122 Administração Geral	104.803,71	104.803,71	98.000,00	98.000,00	1,39	6.803,71	22.781,22	22.781,22	0,81	82.022,49	0,00
20.605 Abastecimento	9.086,00	9.086,00	0,00	0,00	0,00	9.086,00	0,00	0,00	0,00	9.086,00	0,00
<b>23 Controle e Serviços</b>	<b>5.358,20</b>	<b>5.358,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.358,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.358,20</b>	<b>0,00</b>

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

Prefeitura Municipal de Floriano  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo da execução das despesas por função / subfunção  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em reais

Função / Subfunção	Dotação inicial	Dotação atualizada (a)	Despesas empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	Restos a pagar não processados (f)
			No bimestre	Até bimestre (b)	% (b / total b)		No bimestre	Até bimestre (d)	% (d / total d)		
23.122 Administração Geral	5.359,20	5.359,20	0,00	0,00	0,00	5.359,20	0,00	0,00	0,00	5.359,20	0,00
<b>Total (III) = (I + II)</b>	<b>280.575.103,57</b>	<b>299.776.270,65</b>	<b>86.901.410,54</b>	<b>86.901.410,54</b>	<b>100,00</b>	<b>212.874.860,11</b>	<b>30.232.802,17</b>	<b>30.232.802,17</b>	<b>100,00</b>	<b>269.543.468,48</b>	<b>0,00</b>

Antonio Reis Neto  
Gestor(a)  
CPF: 079.290.303-00

Joziel Pereira da Rocha  
Responsável Controle Interno  
CPF: 897.743.023-20

Normanda Vieira da Silva Lima  
Contabilista, CRC:013405-O-9  
CPF: 03996887302

Lauro Antonio Cronemberger Júnior  
Secretário(a) de Finanças  
CPF: 386.758.113-49

**ID: 0C1A7C6D3F704**

Prefeitura Municipal de Floriano  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo da receita corrente líquida  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Março/2022 a Fevereiro/2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

Especificação	Evolução da receita realizada nos últimos 12 meses												Total 12 meses	Prev. Atualizada 2023
	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Sep/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023		
<b>Receitas correntes (R)</b>	<b>30.827.563,40</b>	<b>29.724.327,02</b>	<b>30.557.805,87</b>	<b>34.816.719,95</b>	<b>30.556.763,90</b>	<b>30.820.989,60</b>	<b>18.699.863,75</b>	<b>19.816.434,88</b>	<b>17.726.721,90</b>	<b>24.385.921,08</b>	<b>23.493.578,28</b>	<b>22.491.068,70</b>	<b>204.117.794,11</b>	<b>253.339.029,65</b>
Imp. - Taxas e Contrib. Melhores IPTU	2.051.593,23	1.567.327,50	1.713.703,94	1.906.843,39	2.048.629,60	1.744.266,81	1.713.437,62	1.834.529,60	1.257.854,67	1.864.836,55	2.185.678,68	1.790.143,46	21.559.146,86	20.183.887,47
ISS	236.048,57	242.838,51	135.271,82	106.808,38	84.263,40	85.304,96	63.380,91	362.854,39	51.334,15	29.836,00	52.853,57	221.212,16	1.613.779,03	1.010.063,99
ITBI	1.075.878,33	705.885,38	789.999,62	918.890,32	1.137.172,46	962.414,76	897.295,08	603.813,64	736.761,42	1.125.723,62	886.556,09	794.468,36	10.867.868,88	11.483.716,50
PPRF	86.529,63	74.249,95	84.813,26	111.879,36	83.290,57	216.486,18	216.962,96	83.556,41	36.671,17	197.461,18	50.011,98	134.462,20	1.203.550,11	842.112,50
Outros Imp., Tax. Cont. Mel.	510.845,62	409.706,24	638.757,36	770.814,81	646.451,94	485.480,21	465.934,67	561.346,85	372.681,76	581.585,17	872.917,34	339.847,43	6.776.570,22	6.732.093,10
Contribuições	148.196,11	134.631,42	85.061,46	66.867,82	67.591,23	84.570,69	79.633,60	43.269,21	43.419,55	40.235,28	183.508,79	300.136,24	1.297.360,51	1.425.981,57
Recursos Patrimoniais	2.068.622,74	660.868,70	1.124.551,69	1.010.288,24	1.035.260,01	1.003.000,16	1.885.541,75	1.163.740,60	1.160.885,18	2.178.264,00	889.331,52	1.248.288,46	14.088.070,23	10.611.183,30
Receita Patrimonial	1.864.677,42	1.124.732,23	1.281.808,61	899.671,86	1.189.793,90	1.400.657,42	1.136.770,84	2.036.568,58	792.068,77	1.389.773,58	1.768.267,04	1.413.019,67	18.177.171,31	3.337.496,51
Receita de Aplicação Financeira	1.861.165,47	1.122.902,11	1.280.658,66	899.161,60	1.187.419,85	1.399.736,36	1.134.860,32	2.033.569,97	791.233,23	1.374.234,94	1.768.267,04	1.408.746,41	18.131.229,03	3.334.935,47
Outras Receitas Patrimoniais	3.518,85	1.830,12	1.860,15	490,25	2.376,65	40.602,26	910,52	3.468,51	676,54	-14.461,33	0,00	4.279,26	45.942,88	12.464,84
Recursos de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	786.000,00
Transferências Correntes	14.781.893,81	17.397.587,49	16.431.343,01	30.919.467,44	16.282.893,30	16.426.191,15	14.138.120,86	13.616.813,05	14.907.754,83	18.762.192,79	19.846.827,29	17.959.292,75	210.346.297,71	215.645.187,73
Cota-Parte do FPM	2.920.565,42	3.481.904,19	3.851.022,95	3.633.368,85	4.849.505,67	3.523.716,48	3.245.293,56	3.087.787,95	3.880.786,23	6.029.963,62	4.879.357,48	5.216.329,42	47.750.000,32	50.879.725,50
Cota-Parte do ICMS	2.916.877,96	2.572.452,20	2.505.837,08	3.636.630,30	2.576.526,86	2.945.566,91	2.413.825,43	2.490.278,90	2.763.361,60	2.837.076,88	2.859.537,72	2.536.945,54	32.487.715,99	35.240.758,21
Cota-Parte do IPVA	787.376,77	706.467,51	665.129,17	494.251,26	297.768,05	254.642,29	180.940,57	143.641,69	132.672,90	126.757,36	1.896.486,03	1.696.498,28	7.549.021,41	7.906.907,30
Cota-Parte do ITR	1.487,28	3.900,87	4.713,58	8.201,38	1.704,77	1.701,36	3.962,67	23.198,67	6.891,51	1.626,59	1.575,29	1.865,17	5.803,43	43.847,59
Transf. de LIC 61/1989	1.048,29	1.266,14	568,86	639,76	884,24	656,56	862,93	707,20	614,24	730,62	620,23	442,36	8.866,31	11.528,23
Transf. do FUNDEF	3.519.881,28	4.440.609,84	4.380.405,46	4.094.629,67	3.718.037,80	3.998.589,85	3.896.420,58	3.766.327,96	4.202.231,89	4.288.068,49	6.141.264,07	4.986.152,45	30.895.879,30	34.735.239,42
Outras Transf. correntes	4.661.846,70	3.201.896,24	4.948.588,40	26.091.708,20	4.617.765,47	5.761.267,70	4.367.862,17	4.400.971,10	3.512.746,30	6.479.141,54	4.070.948,48	3.521.210,84	71.605.238,10	66.025.794,89
Outras Receitas Correntes	40.498,20	31.763,69	36.396,43	24.249,03	34.084,69	26.676,89	26.962,70	1.112.272,60	86.478,69	199.652,23	87.453,79	89.243,39	1.767.098,01	1.141.676,02
<b>Despesas (D)</b>	<b>3.893.697,37</b>	<b>3.201.811,89</b>	<b>3.899.063,34</b>	<b>2.260.847,34</b>	<b>2.427.635,90</b>	<b>2.738.315,59</b>	<b>3.340.948,13</b>	<b>4.401.399,33</b>	<b>2.254.601,82</b>	<b>4.092.896,67</b>	<b>3.311.837,14</b>	<b>3.472.856,19</b>	<b>26.773.205,93</b>	<b>21.931.206,15</b>
Contrib. Servidor P. Priv.	1.080.104,09	102.690,49	332.941,47	295.802,88	532.895,42	583.723,21	338.220,60	575.812,78	571.154,27	1.585.915,43	71.831,38	767.792,18	7.473.973,63	3.871.830,00
Comp. Fin. Reg. Prev.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.883.844,88	51.709,84	67.915,19	61.709,84	61.709,84	1.346.499,48	3.000,00
Desl. Rec. Form. FUNDEF	1.320.271,14	1.349.956,27	1.488.453,67	1.348.486,33	1.183.594,97	1.340.257,49	1.145.507,89	1.148.941,34	1.056.422,45	1.423.561,43	1.727.191,29	1.686.297,26	16.737.473,04	17.354.376,15
Reserv. Adm. Res. Prev.	1.532.661,64	846.265,14	875.867,91	461.261,18	681.136,51	809.234,89	627.360,72	1.862.800,55	373.219,38	975.786,71	1.360.724,69	1.624.859,82	11.173.569,18	100.000,00
Rec. corrente líquida (R-D)	16.934.866,03	18.422.515,13	17.661.742,54	32.496.872,59	18.129.127,90	17.862.689,01	15.358.914,62	15.416.825,75	15.372.029,90	20.293.019,39	20.182.041,12	18.018.212,60	227.386.578,19	231.407.823,50

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

Prefeitura Municipal de Floriano  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo da receita corrente líquida  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 2 de 2

Período de referência: Março/2022 a Fevereiro/2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

Especificação	Evolução da receita realizada nos últimos 12 meses												Total (Lit. 12 meses)	Prev. Anulada 2023
	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Sep/2022	Out/2022	Nov/2022	Dec/2022	Jan/2023	Fev/2023		
(-)Transf. obrig. União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	929.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	929.610,00	0,00
RCL ajustada pr. calc. dos limites de endividamento (V) = (III - IV)	16.904.546,03	18.422.515,13	17.861.742,56	31.520.462,59	18.123.128,00	17.882.680,01	15.759.214,62	15.416.825,15	15.372.129,98	20.293.270,39	20.282.041,12	18.818.412,60	226.456.968,18	231.607.820,90
(-)Transf. obrig. União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 15, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	4.867.129,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.867.129,00	0,00
RCL ajustada pr. calc. dos limites da despesa com pessoal (VII)=(V-VI)	16.904.546,03	18.422.515,13	17.861.742,56	26.653.333,59	18.123.128,00	17.882.680,01	15.759.214,62	15.416.825,15	15.372.129,98	20.293.270,39	20.282.041,12	18.818.412,60	221.589.839,18	231.607.820,90

Antonio Reis Neto  
Gestor(a)  
CPF: 079.290.303-00

Jociel Pereira da Rocha  
Responsável Controle Interno  
CPF: 897.743.023-20

Normanda Vieira da Silva Lima  
Contabilista, CRC:013405/O-9  
CPF: 03996887302

Lauro Antonio Gronemberger Júnior  
Secretário(a) de Finanças  
CPF: 386.758.113-49



**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**
**ID: 6A2734410F604**

Página 1 de 5

 MUNICÍPIO DE FLORIANO  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias e das receitas e despesas associadas às pensões e inativos militares  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em reais

Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS		
Fundo em capitalização (Plano previdenciário)		
Receitas previdenciárias-RPPS(Fundo em capitalização)	Previsão atualizada (a)	Receitas realizadas até o bimestre (b)
Receitas correntes (I)	6.502.661,33	4.625.351,94
Receta de Contribuições dos Segurados	3.871.830,00	779.723,53
Ativo	3.871.830,00	760.333,39
Inativo	0,00	19.155,86
Pensionista	0,00	234,28
Receta de Contribuições Patronais	2.525.831,33	1.425.314,18
Ativo	2.525.831,33	1.425.314,18
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receta Patrimonial	100.000,00	2.316.894,55
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	100.000,00	2.316.894,55
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00	103.419,68
Compensação financeira entre regimes	5.000,00	103.419,68
Receta de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
Receitas de capital (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>Total das receitas do fundo em capitalização (IV) = (I + III - II)</b>	<b>6.502.661,33</b>	<b>4.625.351,94</b>

(Continua na página seguinte)

**LRF:** Publicações  
obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FLORIANO - PI**

MUNICÍPIO DE FLORIANO  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias e das receitas e despesas associadas às pensões e inativos militares  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 2 de 5

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

Despesas previdenciárias-RPPS (Fundo em capitalização)	Dotação atualizada(c)	Despesas empenhadas Até bimestre (d)	Despesas liquidadas Até bimestre (e)	Despesas pagas Até bimestre (f)	Inscritas em resto a pagar não processado no exercício (g)
Benefícios - Civil	4.500.000,00	832.136,02	832.136,02	0,00	0,00
Aposentadorias	3.950.000,00	738.186,22	738.186,22	0,00	0,00
Pensões	550.000,00	93.949,80	93.949,80	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das despesas do fundo em capitalização (V)</b>	<b>4.500.000,00</b>	<b>832.136,02</b>	<b>832.136,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado previdenciário-Fundo em capitalização (VI) = (IV - V)</b>	<b>2.002.661,33</b>	<b>3.793.215,92</b>	<b>3.793.215,92</b>		
Recursos do RPPS arrecadados em exercícios anteriores		Previsão orçamentária			
Valor					
Reserva orçamentária do RPPS		Previsão orçamentária			
Valor				2.002.661,33	
Aportes de recursos para o fundo em capitalização do RPPS		Aportes realizados			
Piano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00
Piano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00
Outros Aportes para o RPPS					0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00
Bens e direitos do RPPS (Fundo em capitalização)		Saldo atual			
Caixa e Equivalentes de Caixa					200.899,55
Investimentos e Aplicações					103.767.315,69
Outros Bens e Direitos					0,00

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

 MUNICÍPIO DE FLORIANO  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias e das receitas e despesas associadas às pensões e inativos militares  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 3 de 5

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em reais

Fundo em repartição (Plano financeiro)			
Receitas previdenciárias RPPS (Fundo em repartição)	Previsão atualizada	Receitas realizadas	
		Até bimestre 2023	
Receitas correntes (I)	0,00		0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00
Civil	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00
Civil	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita Patrimonial	0,00		0,00
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00		0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS (II)	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00
Receitas de capital (III)	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
<b>Total das receitas do fundo em repartição (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

Sem movimento

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

MUNICÍPIO DE FLORIANO  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias e das receitas e despesas associadas às pensões e inativos militares  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 4 de 5

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

Despesas previdenciárias RPPS (Fundo em repartição)	Dotação inicial	Dotação atualizada	Despesas empenhadas		Despesas liquidadas		Inscritas em resto a pagar não processado		
			Até bimestre 2022	Até bimestre 2023	Até bimestre 2022	Até bimestre 2023	Até bimestre 2022	Até bimestre 2023	
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Total das despesas do fundo em repartição (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Resultado previdenciário-fundo em repartição (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
Aportes de recursos para o fundo em repartição do RPPS					Aportes realizados				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					0,00				
Recursos para Formação de Reserva					0,00				
Bens e direitos do RPPS (Fundo em repartição)					Saldo atual				
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00				
Investimentos e Aplicações					0,00				
Outros Bens e Direitos					0,00				
<b>Administração do regime próprio de previdência dos servidores - RPPS</b>									
Receitas da administração - RPPS			Previsão atualizada(a)			Receitas realizadas até bimestre (b)			
Receitas correntes			0,00			0,00			
<b>Total das receitas da administração RPPS (XII)</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>			

Despesas da administração - RPPS	Dotação atualizada	Despesas empenhadas Até bimestre (d)	Despesas liquidadas Até bimestre (e)	Despesas pagas Até bimestre (f)	Inscritas em resto a pagar não processado no exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das despesas da administração (XV)=(XII)-(XIC)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado da administração RPPS (XVI)=(XII-XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

 MUNICÍPIO DE FLORIANO  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias e das receitas e despesas associadas às pensões e inativos militares  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 5 de 5

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

Bens e direitos - administração RPPS	Saldo atual
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

Benefícios previdenciários mantidos pelo tesouro		
Receitas previdenciárias (Benefícios mantidos pelo tesouro)	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas até bimestre (b)
Contribuições dos servidores		
Demais receitas previdenciárias		
<b>Total das receitas (Benefícios mantidos pelo tesouro) (XVII)</b>		

Despesas previdenciárias (Benefícios mantidos pelo tesouro)	Dotação atualizada	Despesas empenhadas Até bimestre (d)	Despesas liquidadas Até bimestre (e)	Despesas pagas Até bimestre (f)	Inscritas em resto a pagar não processado no exercício (g)
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das despesas (Benefícios mantidos pelo tesouro) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado dos benefícios mantidos pelo tesouro (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

 Antonio Reis Neto  
 Gestor(a)  
 CPF: 079.290.303-00

 Jociel Pereira da Rocha  
 Responsável Controle Interno  
 CPF: 897.743.023-20

 Normanda Vieira da Silva Lima  
 Contabilista. CRC-013405/O-9  
 CPF: 03996887302

 Lauro Antonio Cronemberger Júnior  
 Secretário(a) de Finanças  
 CPF: 386.758.113-49

**LRF:** Publicações  
obrigatórias

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FLORIANO - PI

**ID: 17F4242DAF234**

Página 1 de 3

MUNICÍPIO DE FLORIANO  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo dos resultados primário e nominal  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

Recetas primárias	Acima da linha	
	Previsão atualizada	Até o bimestre / 2023 Recetas realizadas (aj)
Recetas correntes (I)	235.504.650,90	42.369.158,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.103.587,47	3.985.822,14
IPTU	1.510.083,98	313.865,73
ISS	11.493.716,50	1.691.022,47
ITBI	942.112,32	184.494,23
IRRF	6.732.093,10	1.312.764,77
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.425.581,57	483.674,94
Contribuições	10.611.183,32	1.841.600,92
Receita Patrimonial	3.337.400,51	3.181.306,71
Aplicações Financeiras (II)	3.324.935,67	3.177.027,45
Outras Receitas Patrimoniais	12.464,84	4.279,26
Transferências Correntes	197.690.809,58	33.192.631,53
Cota-Parte do FPM	41.565.234,90	7.436.549,55
Cota-Parte do ICMS	28.192.806,57	4.156.386,61
Cota-Parte do IPVA	6.327.125,76	2.866.313,85
Cota-Parte do ITR	34.917,67	2.704,39
Transferência da LC 61/1989	8.900,18	1.062,53
Transferência do FUNDEB	54.735.239,62	11.137.457,50
Outras Transferências correntes	66.825.784,88	7.592.157,10
Outras Receitas Correntes	1.841.670,02	167.797,13
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III - IIII)	232.259.715,23	39.192.130,98
Recetas de capital (V)	40.916.981,34	1.432.500,00
Operações de Crédito (VII)	7.650.000,00	0,00
Alienação de Bens	200.000,00	0,00
Outras Alienações de Bens	200.000,00	0,00
Transferências de Capital	33.066.981,34	1.432.500,00
Convênios	26.810.000,00	1.432.500,00
Outras Transferências de Capital	6.256.981,34	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (X) = (V - VI - VIII - IX - X)	33.266.981,34	1.432.500,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + X)	265.526.696,57	40.624.630,98

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

 MUNICÍPIO DE FLORIANO  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Demonstrativo dos resultados primário e nominal  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 2 de 3

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

Em reais

Despesas primárias	Dotação atualizada	Até o Bimestre/2023					
		Despesas empenhadas	Despesas liquidadas	Despesas pagas(a)	RP Processados (b)	RP Não Processados	
						Liquidados	Pagos (c)
Despesas correntes (XIII)	225.288.493,66	74.054.578,90	26.822.973,14	25.430.722,31	233.121,03	2.105.084,27	2.103.124,27
Pessoal e Encargos Sociais	118.045.145,67	24.908.421,25	17.590.827,73	17.334.860,16	196.456,26	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.219.494,72	1.127.921,06	194.860,84	194.860,84	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	106.023.853,27	48.018.236,59	9.037.284,57	7.901.201,31	36.864,77	2.105.084,27	2.103.124,27
Despesas Primárias Correntes (XV) = (XIII - XIV)	234.068.998,94	72.926.657,84	26.628.112,30	25.235.861,47	233.121,03	2.105.084,27	2.103.124,27
Despesas de capital (XVI)	58.653.526,79	5.813.301,09	683.091,95	683.091,95	143,92	2.664.266,26	2.613.443,08
Investimentos	52.780.337,03	1.887.807,13	6.100,00	6.100,00	143,92	2.664.266,26	2.613.443,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	5.893.191,76	3.925.493,96	676.991,95	676.991,95	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias de Capital (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XX - XX)	52.780.337,03	1.887.807,13	6.100,00	6.100,00	143,92	2.664.266,26	2.613.443,08
Reserva de Contingência (XXII)	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa Primária Total (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>277.629.335,97</b>	<b>74.814.464,97</b>	<b>26.634.212,30</b>	<b>25.241.961,47</b>	<b>233.264,95</b>	<b>4.769.350,53</b>	<b>4.716.567,35</b>
<b>Resultado Primário - Acima da Linha (XXIV) = [XXIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]</b>							<b>10.432.837,21</b>
<b>Meta fiscal para o resultado primário</b>							<b>Valor corrente</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-5.076.008,59
<b>Juros nominais</b>						<b>Valor incorrido Até o Bimestre/2023</b>	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)							3.371.418,34
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)							194.860,84
<b>Resultado Nominal - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>							<b>13.609.394,71</b>
<b>Meta fiscal para o resultado nominal</b>							<b>Valor corrente</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-2.970.567,64

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

MUNICÍPIO DE FLORIANO  
Relatório resumido da execução orçamentária  
Demonstrativo dos resultados primário e nominal  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 3 de 3

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

Cálculo do resultado nominal	Abaixo da linha	
	Saldo	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Até o bimestre (b)
Dívida consolidada (XXVII)	16.775.966,33	16.374.259,49
Deduções (XXX)	40.429.294,13	50.022.959,88
Disponibilidade de Caixa	40.429.294,13	50.022.959,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	40.935.332,07	51.061.223,25
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	-413.769,97	-196.402,12
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-92.267,97	-841.661,25
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
Dívida consolidada líquida (XXXI) = (XXVII) - (XXX)	-23.653.327,80	-33.648.700,39
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa) - (XXXIb)		9.995.372,59
Ajuste metodológico		Até o Bimestre
Varição saldos RPP = (XXXIII) = (XXXa) - (XXXb)		-217.567,85
Receita de alienação de investimentos permanentes (IX)		0,00
Passivos reconhecidos na DC (XXXIV)		0,00
Varição cambial (XXXV)		0,00
Pagamento de precatórios integrantes da DC (XXXVI)		0,00
Ajustes relativos ao RPPS (XXXVII)		0,00
Outros ajustes (XXXVIII)		0,00
Resultado nominal ajustado - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII) - (XXXIII) - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII		10.212.740,44
Resultado primário - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXIV) - (XXVI)		7.036.182,94
Informações adicionais		Previsão orçamentária
Saldo de exercícios anteriores		19.201.167,08
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		19.201.167,08
Reserva orçamentária do RPPS		1.982.661,33

Antonio Reis Neto  
Gestor(a)  
CPF: 079.290.303-00

Joziel Pereira da Rocha  
Responsável Controle Interno  
CPF: 897.743.023-20

Normanda Vieira da Silva Lima  
Contabilista, CRC 013405-D-9  
CPF: 03996887302

Lauro Antonio Cronemberger Júnior  
Secretário(a) de Finanças  
CPF: 386.758.113-49



**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**
**ID: C7D27C3D08BD4**

Página 1 de 1

 MUNICÍPIO DE FLORIANO  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em reais

Poder / Órgão	Restos a pagar processados					Restos a pagar não processados						Saldo total L= e+k
	Inscritos		Pagos(z)	Cancelados(d)	Saldo [e = ( a + b) - ( c + d )]	Inscritos		Liquidados(h)	Pagos(i)	Cancelados(j)	Saldo[k = ( l + g) - ( i + j )]	
	Exercícios anteriores(a)	Em 31/Dez. de 2022(b)				Exercícios anteriores(f)	Em 31/Dez. de 2022(g)					
Restos a pagar (Exercício Intra-orçamentários) (I)	36.886,08	376.883,89	270.151,03	0,00	143.618,94	0,00	15.035.577,63	4.769.350,53	4.716.567,35	0,00	10.319.010,28	10.462.629,22
Poder executivo	36.886,08	376.883,89	270.151,03	0,00	143.618,94	0,00	15.035.577,63	4.769.350,53	4.716.567,35	0,00	10.319.010,28	10.462.629,22
Poder legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar (Intra-orçamentários) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I) + (II)</b>	<b>36.886,08</b>	<b>376.883,89</b>	<b>270.151,03</b>	<b>0,00</b>	<b>143.618,94</b>	<b>0,00</b>	<b>15.035.577,63</b>	<b>4.769.350,53</b>	<b>4.716.567,35</b>	<b>0,00</b>	<b>10.319.010,28</b>	<b>10.462.629,22</b>

Poder / Órgão	Restos a pagar processados					Restos a pagar não processados						Saldo total L= e+k
	Inscritos		Pagos(c)	Cancelados(d)	Saldo [e = ( a + h) - ( c + d )]	Inscritos		Liquidados(h)	Pagos(i)	Cancelados(j)	Saldo[k = ( l + g) - ( i + j )]	
	Exercícios anteriores(a)	Em 31/Dez. de 2022(b)				Exercícios anteriores(f)	Em 31/Dez. de 2022(g)					
Restos a pagar (Intra-orçamentários) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Antonio Reis Neto  
 Gestor(a)  
 CPF: 079.290.303-00

 Jociel Pereira da Rocha  
 Responsável Controle Interno  
 CPF: 897.743.023-20

 Normanda Vieira da Silva Lima  
 Contabilista. CRC:013405/O-9  
 CPF: 03996887302

 Lauro Antonio Cronemberger Júnior  
 Secretário(a) de Finanças  
 CPF: 386.758.113-49

**LRF:** Publicações obrigatórias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

**ID: 780C834DD7994**

Página 1 de 4

MUNICÍPIO DE FLORIANO. Todos os poderes.  
Relatório resumido da execução orçamentária  
**Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE**  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

Receita resultante de impostos (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
Receita resultante de impostos	Previsão atualizada (a)	Receitas realizadas até bimestre (b)
<b>1- Receitas de impostos</b>	<b>20.670.005,90</b>	<b>3.502.147,20</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.510.083,98	313.865,73
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	942.112,32	184.494,23
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.493.716,50	1.691.022,47
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	6.732.093,10	1.312.764,77
<b>2- Receita de transferências constitucionais e legais</b>	<b>94.084.163,23</b>	<b>10.078.505,48</b>
2.1- Cota-Parte FPM	50.879.725,50	9.295.686,90
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 158, I, alínea b	46.567.453,04	9.295.686,90
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 158, I, alínea d e e	4.312.272,46	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	35.240.758,21	5.195.483,27
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	11.125,23	1.062,53
2.4- Cota-Parte ITR	43.647,09	3.380,46
2.5- Cota-Parte IPVA	7.908.907,20	3.582.892,32
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais	0,00	0,00
<b>3 - Total da receita de impostos (1 + 2)</b>	<b>114.754.169,13</b>	<b>21.580.652,68</b>
<b>4 - Total destinado ao FUNDEB-20% de ((2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5))</b>	<b>17.954.378,15</b>	<b>3.615.701,10</b>
<b>5 - Valor mínimo a ser aplicado além do valor destinado ao FUNDEB-5% de ((2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5))+25% de (((1.1)+(1.2)+(1.3)+(1.4)+(2.1.2)+(2.6)+(2.7)))</b>	<b>10.736.184,13</b>	<b>1.779.462,07</b>
FUNDEB		
Receitas recebidas do FUNDEB no Exercício	Previsão atualizada (a)	Receitas realizadas até bimestre (b)
<b>6 - Receitas recebidas do FUNDEB</b>	<b>54.838.310,79</b>	<b>11.065.157,05</b>
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	34.946.163,91	6.579.587,20
6.1.1 - Principal	34.557.144,93	6.536.564,41
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	389.018,98	43.022,79
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	11.731.003,39	2.314.617,25
6.2.1 - Principal	11.604.438,69	2.314.617,25
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	126.564,70	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.161.143,49	2.170.953,50
6.3.1 - Principal	8.083.656,00	2.170.953,50
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	77.487,49	0,00
<b>7 - Resultado líquido das transferências do FUNDEB (6.1.1-4)</b>	<b>16.602.786,78</b>	<b>2.920.863,31</b>
Recursos recebidos em exercícios anteriores e não utilizados (Superávit)		Valor
<b>8 - Total dos recursos de superávit</b>		<b>577.337,82</b>
8.1 - Superávit do exercício imediatamente anterior		577.337,82
8.2 - Superávit residual de outros exercícios		0,00
<b>9 - Total dos recursos do FUNDEB disponíveis para utilização (5+8)</b>		<b>11.642.485,77</b>

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

Página 2 de 4

MUNICÍPIO DE FLORIANO. Todos os poderes.  
Relatório resumido da execução orçamentária  
**Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE**  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação	Dotação atualizada(c)	Despesa empenhada Até bimestre (d)	Despesa liquidada Até bimestre (e)	Despesa paga Até bimestre (f)	Inscritas em resto a pagar não processado (g)
10 - Profissionais da educação básica	53.223.343,44	11.622.319,96	8.958.202,22	8.034.017,83	0,00
10.1 - Educação Infantil	8.635.612,39	1.729.874,27	1.372.659,08	1.229.578,32	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré-escola	8.635.612,39	1.729.874,27	1.372.659,08	1.229.578,32	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	44.587.731,05	9.892.445,69	7.585.543,14	6.804.439,51	0,00
11 - Outras despesas	2.154.608,95	876.076,82	254.740,32	254.248,57	0,00
11.1 - Educação Infantil	1.268.976,27	77.610,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	1.268.976,27	77.610,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino fundamental	885.632,68	798.466,82	254.740,32	254.248,57	0,00
12 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10 + 11)	55.377.952,39	12.498.396,78	9.212.942,54	8.288.266,40	0,00

## Indicadores do FUNDEB

Despesas custeadas com receitas do FUNDEB recebidas no exercício	Despesas empenhadas	Despesas liquidadas até	Despesas pagas até	Inscritas em restos a pagar não	Inscritas em restos a pagar não	
	até bimestre(d)	bimestre(e)	bimestre(f)	processados(g)	processados(sem disponibilidade de caixa)(h)	
13-Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	11.605.749,82	8.941.632,08	8.017.447,69	0,00	0,00	
14-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.526.298,30	6.219.395,75	5.438.292,12	0,00	0,00	
15-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.370.006,31	1.370.006,31	1.370.006,31	0,00	0,00	
16-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.062.544,27	1.372.659,08	1.229.578,32	0,00	0,00	
17-Total das Desp. custeadas com FUNDEB - Complementação da União-VAAT Aplicadas na Educ. Infantil	1.807.484,27	1.372.659,08	1.229.578,32	0,00	0,00	
18-Total das Desp. custeadas com FUNDEB - Complementação da União-VAAT Aplicadas em Desp. de Capital	332.670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indicadores - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal		Valor exigido(i)	Valor aplicado(j)	Valor considerado após deduções(k)	% aplicado(l)	
19-Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		7.745.610,57	8.941.632,08	8.941.632,08	80,81	
20-Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		1.085.476,75	1.372.659,08	1.372.659,08	63,23	
21-Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital		325.643,03	0,00	0,00	0,00	
Indicador - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)		Valor máximo permitted(m)	Valor não aplicado(n)	Valor não aplicado após ajuste(o)	% não aplicado(p)	
22-Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício		1.106.515,80	2.103.096,81	2.103.096,81	19,01	
Indicador - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de superávit permitted no exercício anterior(q)	Valor não aplicado não aplicado exercício anterior(r)	Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre(s)	Valor aplicado até o primeiro quadrimestre que integrará o limite constitucional(t)	Valor aplicado após o primeiro quadrimestre(u)	Valor não aplicado(v)=(r)-(s)-(u)
23-Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	250.881,40	0,00	0,00	-250.881,40
23.1-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	23.752,60	0,00	0,00	-23.752,60
23.2-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	227.128,80	0,00	0,00	-227.128,80

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

MUNICÍPIO DE FLORIANO. Todos os poderes.  
Relatório resumido da execução orçamentária  
**Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE**  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 3 de 4

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE - custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)					
Despesas com ações típicas de MDE-receitas de impostos-exceto FUNDEB(por área de atuação)	Dotação atualizada(c)	Despesa empenhada Até bimestre (d)	Despesa liquidada Até bimestre (e)	Despesa paga Até bimestre (f)	Inscritas em resto a pagar não processado (g)
24 - Educação infantil	512.000,00	292.404,00	264.936,00	264.936,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	512.000,00	292.404,00	264.936,00	264.936,00	0,00
25 - Ensino fundamental	13.444.394,85	6.975.417,19	2.533.139,82	1.755.545,75	0,00
26 - Total das despesas ações típicas MDE (24+25)	13.956.394,85	7.267.821,19	2.798.075,82	2.020.481,75	0,00

Apuração das despesas para fins de limite mínimo constitucional		Valor
27-Total despesas MDE custeadas com recursos de impostos(FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(f))		9.017.471,57
28-(-)Resultado líquido das transferências do = (L7)		2.920.863,31
29-(-)Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeiras de recursos do FUNDEB IMPOSTOS=(L14h)		0,00
30-(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos		0,00
31-(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino=(L34.1(ac) + L34.2(ac))		0,00
32-Total das despesas para fins de limite (27 - (28 + 29 + 30 + 31))		6.096.608,26

Apuração do limite mínimo constitucional	Valor exigido	Valor aplicado	% Aplicado
33-Aplicação em MDE sobre a receita resultante de impostos	5.395.163,17	6.096.608,26	28,25

Restos a pagar inscritos em exercícios anteriores com disponibilidade financeira de recursos de impostos e do FUNDEB	Saldo inicial(z)	RP Liquidados(aa)	RP Pagos(ab)	RP Cancelados(ac)	Saldo final(ad)=(z)-(ab)-(ac)
34-Restos a pagar de despesas com MDE	581.575,25	339.802,95	361.971,13	0,00	219.604,12
34.1-Executadas com recursos de Impostos e Transferências de Impostos	545.265,25	339.802,95	361.971,13	0,00	183.294,12
34.2-Executadas com recursos do FUNDEB-Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3-Executadas com recursos do FUNDEB-Complementação da União (VAAT + VAAF)	36.310,00	0,00	0,00	0,00	36.310,00

Outras informações para controle		
Receitas adicionais para o financiamento do ensino	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas Até bimestre (b)
35-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	3.889.513,43	207.869,78
35.1-Salário-Educação	550.956,70	116.151,09
35.2-PDDE	8.000,00	3,04
35.3-PNAE	749.628,00	89.889,95
35.4-PNATE	154.910,39	1.586,49
35.5-Outras Transferências do FNDE	2.426.018,34	239,21
36-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	437.488,00	13.988,31
37-RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO=(35+36+37+38+39)	4.327.001,43	221.858,09

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

 MUNICÍPIO DE FLORIANO. Todos os poderes.  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
**Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE**  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 4 de 4

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	Dotação atualizada(c)	Despesas empenhadas até bimestre(d)	Despesa liquidada até bimestre(e)	Despesa paga até bimestre(f)	Inscritas em resto a pagar não processados(g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.838.566,70	136.752,00	136.752,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	1.838.566,70	136.752,00	136.752,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	2.718.697,73	354.499,20	172.542,00	8.910,00	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	4.557.264,43	491.251,20	309.294,00	8.910,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Dotação atualizada(c)	Despesas empenhadas até bimestre(d)	Despesa liquidada até bimestre(e)	Despesa paga até bimestre(f)	Inscritas em resto a pagar não processados(g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	74.391.611,67	20.257.469,17	12.320.312,36	11.082.911,01	0,00
47.1- Despesas Correntes	68.590.882,68	19.897.331,17	12.320.312,36	11.082.911,01	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	55.655.330,74	13.178.521,78	10.171.811,99	9.887.541,26	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras despesas correntes	12.863.551,94	6.718.809,39	2.148.500,37	1.195.369,75	0,00
47.2- Despesas de Capital	5.800.728,99	360.138,00	0,00	0,00	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	5.800.728,99	360.138,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB(ae)	Salário educação(af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	857.658,65	375.005,79
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	11.065.157,95	116.151,09
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	8.288.266,40	196.246,65
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.634.550,20	294.910,23
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	739.483,65	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	4.374.033,85	294.910,23

 Antonio Reis Neto  
 Gestor(a)  
 CPF: 079.290.303-00

 Joziel Pereira da Rocha  
 Responsável Controle Interno  
 CPF: 897.743.023-20

 Normanda Vieira da Silva Lima  
 Contabilista. CRC:013405/O-9  
 CPF: 03996887302

 Lauro Antonio Cronemberger Júnior  
 Secretário(a) de Finanças  
 CPF: 386.758.113-49

**LRF:** Publicações obrigatórias

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI

**ID: 8231AAC79F394**

Página 1 de 5

MUNICÍPIO DE FLORIANO. Todos os poderes.  
Relatório resumido da execução orçamentária  
**Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços de saúde**  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

Receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais	Previsão inicial	Previsão atualizada (a)	Receitas realizadas	
			Até bimestre (b)	% (b/a)*100
<b>Receitas de impostos (I)</b>	<b>20.678.005,90</b>	<b>20.678.005,90</b>	<b>3.502.147,20</b>	<b>16,94</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.510.083,98	1.510.083,98	313.865,73	20,78
IPTU	1.129.511,78	1.129.511,78	244.513,27	21,65
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	380.572,20	380.572,20	69.352,46	18,22
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	942.112,32	942.112,32	184.494,23	19,58
ITBI	942.112,32	942.112,32	184.494,23	19,58
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	11.493.716,50	11.493.716,50	1.691.022,47	14,71
ISS	10.926.527,89	10.926.527,89	1.659.026,54	15,18
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	567.188,61	567.188,61	31.995,93	5,64
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte ? IRRF	6.732.093,10	6.732.093,10	1.312.764,77	19,50
<b>Receita de transferências constitucionais e legais (II)</b>	<b>89.771.890,77</b>	<b>89.771.890,77</b>	<b>18.078.505,48</b>	<b>20,14</b>
Cota-Parte do FPM	46.567.453,04	46.567.453,04	9.295.686,90	19,96
Cota-Parte do ITR	43.647,09	43.647,09	3.380,46	7,74
Cota-Parte do IPVA	7.908.907,20	7.908.907,20	3.582.892,32	45,30
Cota-Parte do ICMS	35.240.758,21	35.240.758,21	5.195.483,27	14,74
Cota-Parte IPI-Exportação	11.125,23	11.125,23	1.062,53	9,55
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais - (III) = (I) + (II)</b>	<b>110.449.896,67</b>	<b>110.449.896,67</b>	<b>21.580.652,68</b>	<b>19,54</b>

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

Página 2 de 5

MUNICÍPIO DE FLORIANO. Todos os poderes.  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
**Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços de saúde**  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

Despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) - Por Subfunção e Categoria Econômica	Dotação inicial	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas		Despesas liquidadas		Despesas pagas		Inscritas em restos a pagar não processado (g)
			Até bimestre (d)	%(d/c)*100	Até bimestre (e)	%(e/c)*100	Até bimestre (f)	%(f/c)*100	
<b>Atenção básica (IV)</b>	<b>16.849.770,40</b>	<b>17.213.270,40</b>	<b>2.513.936,89</b>	<b>14,60</b>	<b>1.261.876,33</b>	<b>7,33</b>	<b>1.171.125,87</b>	<b>6,80</b>	<b>0,00</b>
Despesas correntes	15.438.140,40	15.801.640,40	2.513.936,89	15,91	1.261.876,33	7,99	1.171.125,87	7,41	0,00
Despesas de capital	1.411.630,00	1.411.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial (V)</b>	<b>915.650,77</b>	<b>830.650,77</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas correntes	315.650,77	230.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Suporte Profilático e Terapêutico (VI)</b>	<b>952.306,01</b>	<b>952.306,01</b>	<b>462.011,98</b>	<b>48,52</b>	<b>201.233,80</b>	<b>21,13</b>	<b>201.233,80</b>	<b>21,13</b>	<b>0,00</b>
Despesas correntes	952.306,01	952.306,01	462.011,98	48,52	201.233,80	21,13	201.233,80	21,13	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Vigilância Sanitária (VII)</b>	<b>75.555,00</b>	<b>75.555,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas correntes	75.555,00	75.555,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Vigilância Epidemiológica (VIII)</b>	<b>1.613.021,92</b>	<b>1.378.321,92</b>	<b>119.551,04</b>	<b>8,67</b>	<b>90.972,93</b>	<b>6,60</b>	<b>84.239,69</b>	<b>6,11</b>	<b>0,00</b>
Despesas correntes	1.036.021,92	892.821,92	119.551,04	13,39	90.972,93	10,19	84.239,69	9,44	0,00
Despesas de capital	577.000,00	485.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Alimentação e Nutrição (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras subfunções (X)</b>	<b>140.600,00</b>	<b>96.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas correntes	140.600,00	96.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>20.546.904,10</b>	<b>20.546.904,10</b>	<b>3.095.499,91</b>	<b>15,07</b>	<b>1.554.083,06</b>	<b>7,56</b>	<b>1.456.599,36</b>	<b>7,09</b>	<b>0,00</b>

Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	Despesa empenhada (d)	Despesa liquidada (e)	Despesa paga (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.095.499,91	1.554.083,06	1.456.599,36
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>3.095.499,91</b>	<b>1.554.083,06</b>	<b>1.456.599,36</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.237.097,90
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			3.237.097,90
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	141.597,99	1.683.014,84	

Percentual da receita de impostos e transferências constitucionais e legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	7,20
---	------

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

MUNICÍPIO DE FLORIANO. Todos os poderes.  
Relatório resumido da execução orçamentária  
**Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços de saúde**  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 3 de 5

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

Controle de valor referente ao percentual mínimo não cumprido em exercícios anteriores para fins de aplicação dos recursos vinculados conforme artigos 25 e 26 da LC 141/2012	Limite não cumprido				Saldo final (não aplicado) (l) = ((h - i) ou j)
	Saldo inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023					
Diferença de limite não cumprido em 2022					
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores					
<b>Total da diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores (XX)</b>					

Execução de restos a pagar										
Exercício do empenho	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
2023	3.237.097,90	3.095.499,91	0,00	2.339.339,47	0,00	2.339.339,47	1.787.917,16	551.422,31	0,00	0,00
2022	15.144.981,12	15.857.924,50	712.943,38	6.200.713,59	0,00	5.487.770,21	4.959.011,29	1.241.702,30	1.204.816,22	-491.872,84
2021	12.671.328,00	15.733.462,87	3.062.134,87	1.666.318,31	0,00	0,00	1.645.301,03	21.017,28	21.017,28	3.041.117,59
2020	10.115.554,16	10.965.443,59	849.889,43	6.322.998,26	0,00	5.473.108,83	5.068.131,47	1.254.866,79	1.265.498,79	-415.609,36
2019 e anteriores	9.729.692,76	10.771.436,44	1.041.743,68	5.039.897,35	0,00	3.998.153,67	3.784.789,91	1.255.107,44	1.255.107,44	-213.363,76

Total dos restos a pagar cancelados ou prescritos até o final do exercício atual que afetaram o cumprimento do limite (XXI)	-1.120.845,96
Total dos restos a pagar cancelados ou prescritos até o final do exercício anterior que afetaram o cumprimento do limite (XXII)	0,00
Total dos restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício atual que afetaram o cumprimento do limite (XXIII) = (XXI - XXII)	-1.120.845,96

Controle de restos a pagar cancelados ou prescritos considerados para fins de aplicação da disponibilidade de caixa conforme Art. 24 § 1º e 2º da LC 141/2012	Restos a pagar cancelados ou prescritos				Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)					
<b>Total de restos a pagar cancelados ou prescritos a compensar (XXVII)</b>					

(Continua na página seguinte)



**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

Página 4 de 5

 MUNICÍPIO DE FLORIANO. Todos os poderes.  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
**Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços de saúde**  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

Receitas adicionais para o financiamento da saúde não computadas no cálculo mínimo	Previsão inicial	Previsão atualizada (a)	Receitas realizadas	
			Até bimestre (b)	% (b/a)*100
<b>Receitas de transferências para a Saúde (XXVIII)</b>	<b>55.487.149,96</b>	<b>55.487.149,96</b>	<b>6.938.494,88</b>	<b>12,50</b>
Proveniente da União	55.487.149,96	55.487.149,96	6.938.494,88	12,50
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de operações de crédito internas e externas vinculadas à saúde (XXIX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras receitas (XXX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total de receitas adicionais para financiamento da saúde (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>55.487.149,96</b>	<b>55.487.149,96</b>	<b>6.938.494,88</b>	<b>12,50</b>

Despesas com saúde não computadas no cálculo do mínimo									
Despesas com saúde por subfunções e categorias econômicas não computadas no cálculo do mínimo	Dotação inicial	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas		Despesas liquidadas		Despesas pagas		Inscritas em restos a pagar não processado(g)
			Até bimestre (d)	%(d/c)*100	Até bimestre (e)	%(e/c)*100	Até bimestre (f)	%(f/c)*100	
<b>Atenção básica (XXXII)</b>	<b>11.687.099,27</b>	<b>22.644.099,27</b>	<b>5.127.532,89</b>	<b>22,64</b>	<b>3.437.048,11</b>	<b>15,18</b>	<b>3.130.888,40</b>	<b>13,83</b>	<b>0,00</b>
Despesas correntes	9.368.899,27	20.325.899,27	5.127.532,89	25,23	3.437.048,11	16,91	3.130.888,40	15,40	0,00
Despesas de capital	2.318.200,00	2.318.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial (XXXIII)</b>	<b>44.882.681,80</b>	<b>49.124.681,80</b>	<b>19.254.768,99</b>	<b>39,20</b>	<b>2.994.202,22</b>	<b>6,10</b>	<b>2.924.584,96</b>	<b>5,95</b>	<b>0,00</b>
Despesas correntes	43.152.681,80	47.394.681,80	19.254.768,99	40,63	2.994.202,22	6,32	2.924.584,96	6,17	0,00
Despesas de capital	1.730.000,00	1.730.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Suporte Profilático e Terapêutico (XXXIV)</b>	<b>508.136,00</b>	<b>508.136,00</b>	<b>288.111,05</b>	<b>56,70</b>	<b>212.925,05</b>	<b>41,90</b>	<b>212.925,05</b>	<b>41,90</b>	<b>0,00</b>
Despesas correntes	508.136,00	508.136,00	288.111,05	56,70	212.925,05	41,90	212.925,05	41,90	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Vigilância Sanitária (XXXV)</b>	<b>48.897,81</b>	<b>60.897,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas correntes	48.897,81	60.897,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Vigilância Epidemiológica (XXXVI)</b>	<b>438.542,96</b>	<b>1.673.542,96</b>	<b>470.299,22</b>	<b>28,10</b>	<b>409.329,42</b>	<b>24,46</b>	<b>382.615,80</b>	<b>22,86</b>	<b>0,00</b>
Despesas correntes	438.542,96	1.673.542,96	470.299,22	28,10	409.329,42	24,46	382.615,80	22,86	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Alimentação e Nutrição (XXXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras subfunções (XXXVIII)</b>	<b>46.000,00</b>	<b>46.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas correntes	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>57.611.357,84</b>	<b>74.057.357,84</b>	<b>25.140.712,15</b>	<b>33,95</b>	<b>7.053.504,80</b>	<b>9,52</b>	<b>6.651.014,21</b>	<b>8,98</b>	<b>0,00</b>

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

MUNICÍPIO DE FLORIANO. Todos os poderes.  
Relatório resumido da execução orçamentária  
**Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços de saúde**  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 5 de 5

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

Despesas totais com saúde executadas com recursos próprios e com recursos transferidos de outros entes	Dotação inicial	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas		Despesas liquidadas		Despesas pagas		Inscritas em restos a pagar não processado(g)
			Até bimestre (d)	%(d/c)*100	Até bimestre (e)	%(e/c)*100	Até bimestre (f)	%(f/c)*100	
Atenção básica (IV)	28.536.869,67	39.857.369,67	7.641.469,78	19,17	4.698.924,44	11,79	4.302.014,27	10,79	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (V)	45.798.332,57	49.955.332,57	19.254.768,99	38,54	2.994.202,22	5,99	2.924.584,96	5,85	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico (VI)	1.460.442,01	1.460.442,01	750.123,03	51,36	414.158,85	28,36	414.158,85	28,36	0,00
Vigilância Sanitária (VII)	124.452,81	136.452,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica (VIII)	2.051.564,88	3.051.864,88	589.850,26	19,33	500.302,35	16,39	466.855,49	15,30	0,00
Alimentação e Nutrição (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras subfunções (X)	186.600,00	142.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das despesas com saúde (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>78.158.261,94</b>	<b>94.604.261,94</b>	<b>28.236.212,06</b>	<b>29,85</b>	<b>8.607.587,86</b>	<b>9,10</b>	<b>8.107.613,57</b>	<b>8,57</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes</b>	<b>57.611.357,84</b>	<b>74.057.357,84</b>	<b>25.140.712,15</b>	<b>33,95</b>	<b>7.053.504,80</b>	<b>9,52</b>	<b>6.651.014,21</b>	<b>8,98</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das despesas executadas com recursos próprios (XLVIII)</b>	<b>20.546.904,10</b>	<b>20.546.904,10</b>	<b>3.095.499,91</b>	<b>15,07</b>	<b>1.554.083,06</b>	<b>7,56</b>	<b>1.456.599,36</b>	<b>7,09</b>	<b>0,00</b>

Antonio Reis Neto  
Gestor(a)  
CPF: 079.290.303-00

Joziel Pereira da Rocha  
Responsável Controle Interno  
CPF: 897.743.023-20

Normanda Vieira da Silva Lima  
Contabilista. CRC:013405/O-9  
CPF: 03996887302

Lauro Antonio Cronemberger Júnior  
Secretário(a) de Finanças  
CPF: 386.758.113-49

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**
**ID: 3DBCDCB115D4**

Página 1 de 1

 MUNICÍPIO DE FLORIANO. Todos os poderes.  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
 Demonstrativo das parcerias público-privadas  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 26)

Em reais

Impacto das contratações de PPP	Saldo total em		Registros efetuados em 2023								
	31/12/2022		No bimestre	Até bimestre							
Total de ativos											
Ativos Constituídos pela SPE											
Total de passivos											
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE											
Provisões de PPP											
Outros passivos											
Atos potenciais passivos											
Obrigações contratuais											
Riscos não provisionados											
Garantias concedidas											
Outros passivos contingentes											
Sem movimento											
Despesas de PPP	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
Total das despesas											
PPP a contratar (II)											
Receita corrente líquida - RCL (III)											
Total das despesas consideradas para limite (IV = I+II)											
Total das despesas / RCL (V = IV/III)											

 Antonio Reis Neto  
 Gestor(a)  
 CPF: 079.290.303-00

 Joziel Pereira da Rocha  
 Responsável Controle Interno  
 CPF: 897.743.023-20

 Normanda Vieira da Silva Lima  
 Contabilista. CRC:013405/O-9  
 CPF: 03996887302

 Lauro Antonio Cronemberger Júnior  
 Secretário(a) de Finanças  
 CPF: 386.758.113-49

**LRF: Publicações obrigatórias**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

**ID: 45F6B2A874F74**

MUNICÍPIO DE FLORIANO. Todos os poderes.  
Relatório resumido da execução orçamentária  
**Demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária**  
Orçamentos fiscal e da seguridade social

Página 1 de 2

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 14 (LRF, art. 48)

R\$ 1,00

Balanço orçamentário		Até o bimestre			
<b>Receitas</b>					
Previsão inicial					276.501.632,24
Previsão atualizada					276.501.632,24
Receitas realizadas					43.801.658,43
Déficit orçamentário					0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					19.201.167,08
<b>Despesas</b>					
Dotação inicial					280.575.103,57
Créditos adicionais					19.201.167,08
Dotação atualizada					299.776.270,65
Despesa empenhada					86.901.410,54
Despesa liquidada					30.303.883,06
Despesa paga					27.390.281,57
Superávit Orçamentário					13.497.775,37
<b>Despesa por função/subfunção</b>					
Até o bimestre					
Despesa empenhada					86.901.410,54
Despesa liquidada					30.303.883,06
<b>Receita corrente líquida - RCL</b>					
Até o bimestre					
Receita corrente líquida					227.366.578,18
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento					226.456.968,18
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal					221.589.839,18
<b>Receitas e despesas do regime próprio de previdência dos servidores</b>					
Até o bimestre					
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>					
Receitas Previdenciárias Realizadas					103.419,68
Despesas Previdenciárias Liquidadas					928.444,43
Resultado Previdenciário					-825.024,75
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>					
Receitas Previdenciárias Realizadas					
Despesas Previdenciárias Liquidadas					
Resultado Previdenciário					
<b>Resultado primário e nominal</b>	<b>Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)</b>	<b>Resultado apurado até o bimestre (b)</b>		<b>% em relação à meta (b/a)</b>	
Resulta primário - acima da linha	-5.076.008,59		10.432.837,21		351,21
Resultado nominal - acima da linha	-2.970.567,64		13.609.394,71		268,11
<b>Restos a pagar por poder e Ministério Público</b>					
	<b>Inscrição</b>	<b>Cancelamento até o bimestre</b>	<b>Pagamento até o bimestre</b>	<b>Saldo a pagar</b>	
Restos a pagar processados	413.769,97	0,00	270.151,03	143.618,94	
Poder executivo	413.769,97	0,00	270.151,03	143.618,94	
Poder legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a pagar não processados	15.035.577,63	0,00	4.716.567,35	10.319.010,28	
Poder executivo	15.035.577,63	0,00	4.716.567,35	10.319.010,28	
Poder legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino</b>					
	<b>Valor apurado até bimestre</b>	<b>Limites constitucionais anuais</b>			
		<b>% mínimo a aplicar no exercício</b>	<b>% aplicado até o bimestre</b>		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE	6.096.608,26	25,00	28,25		
19-Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.941.632,08	70,00	80,81		
20-Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.372.659,08	50,00	63,23		
21-Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00		

(Continua na página seguinte)

**LRF: Publicações obrigatórias**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI**

Página 2 de 2

MUNICÍPIO DE FLORIANO. Todos os poderes.  
 Relatório resumido da execução orçamentária  
**Demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária**  
 Orçamentos fiscal e da seguridade social

Período de referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / 1º Bimestre: Janeiro - Fevereiro

Receitas de operações de crédito e despesas de capital		Valor apurado no exercício		Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito		0,00		7.650.000,00
Despesa de Capital Líquida		5.813.301,09		52.840.227,70
Projeção atuarial dos regimes de previdência		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Plano previdenciário		0,00	0,00	0,00
Plano financeiro		0,00	0,00	0,00
Receita da alienação de ativos e aplicação de recursos			Valor apurado no exercício	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	200.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Despesas com ações e serviços públicos de saúde	Valor apurado até bimestre	Limite constitucional anual		
		% mínimo a aplicar no exercício	% aplicado até o bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.683.014,84	15,00	7,20	
Despesas de caráter continuado derivadas de PPP				Valor apurado no exercício
Total das Despesas / RCL (%)				0,00

Antonio Reis Neto  
 Gestor(a)  
 CPF: 079.290.303-00

Joziel Pereira da Rocha  
 Responsável Controle Interno  
 CPF: 897.743.023-20

Normanda Vieira da Silva Lima  
 Contabilista. CRC:013405/O-9  
 CPF: 03996887302

Lauro Antonio Cronemberger Júnior  
 Secretário(a) de Finanças  
 CPF: 386.758.113-49

ID: 7591976424554



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 121.06.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e FRANCISCO DAS CHAGAS DO ROSÁRIO, portador (a) do RG nº 038.063.683-25 – SSP/PI, e CPF nº: 038.063.683-25 referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e FRANCISCO DAS CHAGAS DO ROSÁRIO, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 038.063.683-25 – SSP/PI, e CPF nº: 038.063.683-25, residente e domiciliado em RUA EURÍPEDES DE AGUIAR, 491, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de MATEMÁTICA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 06 DE MARÇO de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 06 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 7D5042A454134



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 122.06.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e IDALICE MARIA DOS NASCIMENTO DOS SANTOS, portador (a) do RG nº 1913205 – SSP/PI, e CPF nº: 006.692.513-48, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e IDALICE MARIA DOS NASCIMENTO DOS SANTOS, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 1913205 – SSP/PI, e CPF nº: 006.692.513-48, residente e domiciliado em POVOADO LIBANEO, S/N, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de NORMAL SUPERIOR, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **08 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação:

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **08 DE MARÇO** de 2023.

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: FF34CC7164504



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 123.13.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **BERNARDA MARIA DE LIMA**, portador (a) do RG nº **011.529.833-93** – SSP/PI, e CPF nº: **011.529.833-93**, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **BERNARDA MARIA DE LIMA**, Brasileira (o), Professora (a), portador (a) do RG nº **011.529.833-93** – SSP/PI, e CPF nº: **011.529.833-93**, residente e domiciliado em **RUA PROJETADA 01, 120, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

**I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOG, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

**I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **13 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) **CONTRATADO (A)** prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação:

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 13 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: F8377E4886FD4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 124.07.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e FRANCISCO DAS CHAGAS DA CUNHA DE FARIAS, portador (a) do RG nº 3.902.077 – SSP/PI, e CPF nº: 048.450.463-00, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e FRANCISCO DAS CHAGAS DA CUNHA DE FARIAS, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 3.902.077 – SSP/PI, e CPF nº: 048.450.463-00, residente e domiciliado em RUA BORGES MACHADO, 1590, BAIRRO FREI HIGINO, Parnaíba-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de LETRAS INGLÊS, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 07 DE MARÇO de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 07 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:



ID: 47003265C8BC4


 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35


CONTRATO Nº 125.08.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **ALZERINA GOMES MARTINS**, portador (a) do RG nº 1.856.677 - SSP/PI, e CPF nº: 018.025.593-29, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **ALZERINA GOMES MARTINS**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 1.856.677 - SSP/PI, e CPF nº: 018.025.593-29, residente e domiciliado em **RUA ADRIÃO PORTELA, 152, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **PEDAGOGIA**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME - Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;


 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35


**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **08 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;


 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35


**Parágrafo Único** - Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **08 DE MARÇO** de 2023.

  
 \_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

ID: 4471DDFC3E424


 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35


CONTRATO Nº 126.09.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **JOSE FABIO DE SOUSA VAZ**, portador (a) do RG nº 2.614.352 - SSP/PI, e CPF nº: 011.110.683-48, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **JOSE FABIO DE SOUSA VAZ**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 2.614.352 - SSP/PI, e CPF nº: 011.110.683-48, residente e domiciliado em **AVENIDA TERESINA, 1368, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **MATEMATICA**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME - Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **09 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **09 DE MARÇO** de 2023.

  
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: B9940CD9A34A4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 127.10.03.23 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **JULIANA MARIA DA CONCEIÇÃO**, portador (a) do RG nº **2.203.137** – SSP/PI, e CPF nº: **055.053.443-13**, referente à prestação de serviços como profissional de **PROFESSOR (A)**, junto ao serviço de Pronto Atendimento do **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ**.

Pelo presente instrumento de contrato, O **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **JULIANA MARIA DA CONCEIÇÃO**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº **2.203.137** – SSP/PI, e CPF nº: **055.053.443-13**, residente e domiciliado em **RUA PETRONIO PORTELA 409, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

**I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

- I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **10 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) **CONTRATADO (A)** prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 10 DE MARÇO de 2023.

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: C1608B2A5A1A4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 128.06.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e JOEL DE JESUS MACHADO, portador (a) do RG nº 3.184.465 – SSP/PI, e CPF nº: 054.077.033-78, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e JOEL DE JESUS MACHADO, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 3.184.465 – SSP/PI, e CPF nº: 054.077.033-78, residente e domiciliado em ASSENTAMENTO KOTIA – B RURAL, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PORTUGUES, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 06 DE MARÇO de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação:

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 06 DE MARÇO de 2023.

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 861C76DAE0004



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 129.01.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **JOÃO PAULO CARNEIRO DA COSTA**, portador (a) do RG nº 3.663.030 – SSP/PI, e CPF nº: 064.852.833-23 referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **JOÃO PAULO CARNEIRO DA COSTA**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 3.663.030 – SSP/PI, e CPF nº: 064.852.833-23, residente e domiciliado em **AVENIDA JOSIAS LEODIDO, 1776, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME – Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **01 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **01 DE MARÇO** de 2023.

\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 25180564849A4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 130.06.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **CENIRA OFÉLIA COSTA MAGALHÃES**, portador (a) do RG nº 58.558.704-8 – SSP/PI, e CPF nº: 015615063/89, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **CENIRA OFÉLIA COSTA MAGALHÃES**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 58.558.704-8 – SSP/PI, e CPF nº: 015615063/89, residente e domiciliado em **POVOADO ESTREITO, S/N, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **LETRAS/PORTUGUÊS**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME – Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **06 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e envolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **06 DE MARÇO** de 2023.

  
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: F8B71597B7224



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro



ATA DA SENSÃO DE ABERTURA: DIA 24.03.2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

As 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2023, às 10h07min, na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, realizou a chamada dos presentes para dar início à sessão de abertura da **Tomada de Preços nº 001/2023**, que tem como **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL, NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – PI.

Não compareceram interessados.  
A empresa **G B PEREIRA ENGENHARIA**, CNPJ: 29.020.209/0001-07, entregou seus envelopes de Habilitação e Propostas de Preços via protocolo municipal.  
Encerrado o credenciamento às 10h25min, não serão admitidos interessados.  
O Presidente da CPL abriu os envelopes de habilitação e os rubricou.  
O Presidente passou a análise dos documentos de habilitação.  
Após a análise, preferiu-se o seguinte resultado:  
A empresa **G B PEREIRA ENGENHARIA**, CNPJ: 29.020.209/0001-07, apresentou toda documentação conforme as regras do Edital, estando assim **HABILITADA**.  
Passamos a abertura do envelope de proposta da licitante habilitada e o presidente rubricou.  
Tendo em vista uma melhor percepção e análise da proposta pela equipe de engenharia municipal, o Presidente decidiu suspender a Sessão Pública.  
Assim que finalizada e decidida a fase de propostas desse certame, seu julgamento será tomado público através de divulgação no Diário Oficial das Prefeituras Piaenses.  
Ata lavrada às 11h19min, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente da CPL e membro.

Wilson Carvalho dos Santos  
Presidente da CPL.

Edilson da Conceição Fustenele  
Membro da CPL.

\*RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 28.03.2023\*

ID: 95FFB597A8F34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 131.06.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **ANDRÉ GUSTAVO DINIZ DE SOUSA**, portador (a) do RG nº 4.053.504- SSP/PI, e CPF nº: 079.573.133-70, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **ANDRÉ GUSTAVO DINIZ DE SOUSA**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 4.053.504- SSP/PI, e CPF nº: 079.573.133-70, residente e domiciliado em RUA ANTONIO JOSE DE CARVALHO, 45, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **PEDAGOGIA**, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **06 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave e o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **06 DE MARÇO** de 2023.

  
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 9D677EB4A6E14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 132.06.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **SANDI CARDOSO DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 4.053.490 – SSP/PI, e CPF nº: 075.918.503-42, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **SANDI CARDOSO DE OLIVEIRA**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 4.053.490 – SSP/PI, e CPF nº: 075.918.503-42, residente e domiciliado em POVOADO BARRA DO LONGA, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **PEDAGOGIA**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME – Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **06 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) **CONTRATADO (A)** prestará serviço ao **CONTRATANTE**, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave e o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 06 DE MARÇO de 2023.

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: CC4358C2E8024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 133.06.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e GLAYSIANE DA SILVA LIMA, portador (a) do RG nº 2009009012030 – SSP/PI, e CPF nº: 056.787.413-30, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e GLAYSIANE DA SILVA LIMA, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 2009009012030 – SSP/PI, e CPF nº: 056.787.413-30, residente e domiciliado em RUA JONAS ESCORCIO FILHO, 486, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de LETRAS PORTUGUÊS, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 06 DE MARÇO de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 06 DE MARÇO de 2023.

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 244D4BEB6D5D4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 135.06.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **GIOCONDA SILVA CARNEIRO**, portador (a) do RG nº 3.129.963 – SSP/PI, e CPF nº: 038.648.623-96, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **GIOCONDA SILVA CARNEIRO**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 3.129.963 – SSP/PI, e CPF nº: 038.648.623-96, residente e domiciliado em **CONJUNTO BERNARDO LIMA PERCY, C-05, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **NORMAL SUPERIOR**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME – Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **06 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **06 DE MARÇO** de 2023.

\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado (a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

ID: 661FB6666F044



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 134.06.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **GESSICA BEATRIZ GALENO DO NASCIMENTO**, portador (a) do RG nº 4.184.189 – SSP/PI, e CPF nº: 057.504.303-24, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **GESSICA BEATRIZ GALENO DO NASCIMENTO**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 4.184.189 – SSP/PI, e CPF nº: 057.504.303-24, residente e domiciliado em **RUA PROJETADA 07, S/N, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **PEDAGOGIA**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME – Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;

(Continua na página seguinte)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **06 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **06 DE MARÇO** de 2023.

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 416EE4CA2DF34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 136.06.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **LETICIA TAIS SOUSA SANTOS**, portador (a) do RG nº **3.118.843** – SSP/PI, e CPF nº: **045.741.083-39**, referente à prestação de serviços como profissional de **PROFESSOR (A)**, junto ao serviço de Pronto Atendimento do **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ**.

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, diante denominado **CONTRATANTE** e **LETICIA TAIS SOUSA SANTOS**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº **3.118.843** – SSP/PI, e CPF nº: **045.741.083-39**, residente e domiciliado em **RUA SANTA MARIA, 110, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **HISTÓRIA**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME – Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **06 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) **CONTRATADO (A)** prestará serviço ao **CONTRATANTE**, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 06 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: FD0A321430E94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 137.06.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e MARIA DALVA DOS SANTOS ARAUJO, portador (a) do RG nº 1.174.538 – SSP/PI, e CPF nº: 421.093.963-34, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e MARIA DALVA DOS SANTOS ARAUJO, Brasileira (o), Professora (a), portador (a) do RG nº 1.174.538 – SSP/PI, e CPF nº: 421.093.963-34, residente e domiciliado em BARRA DO LONGA, ZONA RURAL, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 06 DE MARÇO de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 06 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: B372E3C61A8D4


 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35


CONTRATO Nº 138.07.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **MARIA DOS REMEDIOS DO NASCIMENTO ALVES**, portador (a) do RG nº 2.225.914 – SSP/PI, e CPF nº: 965.059.583-04, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **MARIA DOS REMEDIOS DO NASCIMENTO ALVES**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 2.225.914 – SSP/PI, e CPF nº: 965.059.583-04, residente e domiciliado em **RUA ISIDORIO MACHADO TORRES, 101, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **ENSINO MEDIO PEDAGÓGICO**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME – Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;


 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35


**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **07 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;


 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35


**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **07 DE MARÇO** de 2023.

  
 \_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 720E65A2313A4


 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35


CONTRATO Nº 139.07.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **SUZANA MACÉDO NUNES GOMES**, portador (a) do RG nº 3.202.921 – SSP/PI, e CPF nº: 049.945.123-61, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **SUZANA MACÉDO NUNES GOMES**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 3.202.921 – SSP/PI, e CPF nº: 049.945.123-61, residente e domiciliado em **AVENIDA JOSIAS LEODIDO, 1610, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **HISTÓRIA**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME – Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **07 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **07 DE MARÇO** de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: F421106422934



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 140.07.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **JOSEANE MARIA DA CONCEIÇÃO**, portador (a) do RG nº **3.642.326** – SSP/PI e CPF nº: **062.815.183-73**, referente à prestação de serviços como profissional de **PROFESSOR (A)**, junto ao serviço de Pronto Atendimento do **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ**.

Pelo presente instrumento de contrato, O **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **062.815.183-73**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do **RG nº 3.642.326** – SSP/PI, e **CPF nº.**, residente e domiciliado em **RUA JOSE DE ALMEIDA BRITO, 212, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

**I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de GEOGRAFIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

**I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **07 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) **CONTRATADO (A)** prestará serviço ao **CONTRATANTE**, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 07 DE MARÇO de 2023.

  
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 9F78BDC10C2A4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 141.08.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **QUELIANE TAVARES COSTA**, portador (a) do RG nº **3.541.037** – SSP/PI, e CPF nº: **045.264.783-50**, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **QUELIANE TAVARES COSTA**, Brasileira (o), Professora (a), portadora (a) do RG nº **3.541.037** – SSP/PI, e CPF nº: **045.264.783-50**, residente e domiciliado em **AVENIDA SANTA LUZIA, 248, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **PEDAGOGIA**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME – Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de **R\$ 2.240,44** (dois mil, duzentos e quarenta reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **08 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 08 DE MARÇO de 2023.

  
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 2A4286C6758D4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 142.09.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **MARIA IVANILDE SABINO DA SILVA**, portador (a) do RG nº 3.129.207 – SSP/PI, e CPF nº: 052.408.613-31, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **MARIA IVANILDE SABINO DA SILVA**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 3.129.207 – SSP/PI, e CPF nº: 052.408.613-31, residente e domiciliado em **RUA JACOB BRUNO, 737, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **PEDAGOGIA**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME – Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **09 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) **CONTRATADO (A)** prestará serviço ao **CONTRATANTE**, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **09 DE MARÇO** de 2023.

\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado (a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

ID: E3D6DA7F5FE04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 143.09.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **JESSE BATISTA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 3346786 – SSP/PI, e CPF nº: 054.812.723-93, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **JESSE BATISTA DA SILVA**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 3346786 – SSP/PI, e CPF nº: 054.812.723-93, residente e domiciliado em **RUA ISIDORIO MACHADO TORRES, 681, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **Matemática**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME – Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **09 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **09 DE MARÇO** de 2023.

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 1E34091A92264



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 144.10.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **ROBERTA BATISTA DO NASCIMENTO**, portador (a) do RG nº **2.535.201** – SSP/PI, e CPF nº: **035.487.113-75**, referente à prestação de serviços como profissional de **PROFESSOR (A)**, junto ao serviço de Pronto Atendimento do **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ**.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **ROBERTA BATISTA DO NASCIMENTO**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº **2.535.201** – SSP/PI, e CPF nº: **035.487.113-75**, residente e domiciliado em **ASSENTAMENTO JOSUE DE CASTRO, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

**I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

**I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **10 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) **CONTRATADO (A)** prestará serviço ao **CONTRATANTE**, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 10 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: F4A8740AB52C4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 145.10.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e REGIANE DA SILVA NUNES, portador (a) do RG nº 2.380.664 – SSP/PI, e CPF nº: 045.741.943-16, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e REGIANE DA SILVA NUNES, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 2.380.664 – SSP/PI, e CPF nº: 045.741.943-16, residente e domiciliado em ASSENTAMENTO JOSUÉ DE CASTRO, 25, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 10 DE MARÇO de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 10 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:



ID: 7D374A129EA74



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 146.10.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **MARCELO DOS SANTOS DA SILVA**, portador (a) do RG nº 3.239.405 – SSP/PI, e CPF nº: 049.475.033-27, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **MARCELO DOS SANTOS DA SILVA**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 3.239.405 – SSP/PI, e CPF nº: 049.475.033-27, residente e domiciliado em **RUA BERNARDO CORREIA LIMA, 41, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **GEOGRAFIA**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME – Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **10 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) **CONTRATADO (A)** prestará serviço ao **CONTRATANTE**, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **10 DE MARÇO** de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado (a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

ID: 434DC19BFD8A4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 147.14.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA**, portador (a) do RG nº 3.004.397 – SSP/PI, e CPF nº: 030085733-04, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 3.004.397 – SSP/PI, e CPF nº: 030085733-04, residente e domiciliado em **RUA JOSE FRANCA DA ROCHA, 545, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **PEDAGOGIA**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME – Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **14 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **14 DE MARÇO** de 2023.

  
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 5CC8C973A6204



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 148.14.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **MARIA EDINÁ DOS SANTOS SILVA**, portador (a) do RG nº **3.208.210** – SSP/PI, e CPF nº: **011.698.303-58**, referente à prestação de serviços como profissional de **PROFESSOR (A)**, junto ao serviço de Pronto Atendimento do **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ**.

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **MARIA EDINÁ DOS SANTOS SILVA**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº **3.208.210** – SSP/PI, e CPF nº: **011.698.303-58**, residente e domiciliado em **AVENIDA PARNAIBA, S/N, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

**I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

**I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **14 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) **CONTRATADO (A)** prestará serviço ao **CONTRATANTE**, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 14 DE MARÇO de 2023.

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: CEE0895A6D114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 149.14.03.2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e ALEXANDRA MARIA DE SOUSA, portador (a) do RG nº 1.329.516 – SSP/PI, e CPF nº: 912.975.083-00, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e ALEXANDRA MARIA DE SOUSA, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) – SSP/PI, e CPF nº: 1.329.516 912.975.083-00, residente e domiciliado em RUA MANOEL LAURINDO VAL, 699, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de LETRAS INGLÊS, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 14 DE MARÇO de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 14 DE MARÇO de 2023.

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 93078146576A4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 150.14.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e RAIMUNDA NONATA DA SILVA, portador (a) do RG nº 493 688 – SSP/PI, e CPF nº: 181 336 653 53, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e RAIMUNDA NONATA DA SILVA, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº: 493 688 – SSP/PI, e CPF nº: 181 336 653 53, residente e domiciliado em RUA BERNARDO CORREA LIMA, 50, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de ENSINO MEDIO PEDAGÓGICO, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 14 DE MARÇO de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 14 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: D29F0EFD5F694



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 151.15.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e ADRIANA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, portador (a) do RG nº 3.203.772 – SSP/PI, e CPF nº: 059.246.703-17, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e ADRIANA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 3.203.772 – SSP/PI, e CPF nº: 059.246.703-17, residente e domiciliado em RUA JOSE DE ALMEIDA BRITO, 242, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **15 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **15 DE MARÇO** de 2023.

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 4021E90519F34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 152.15.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **MARIA CREUZIANE FRANCISCA**, portador (a) do RG nº **3467068** – SSP/PI, e CPF nº: **059.132.493-80**, referente à prestação de serviços como profissional de **PROFESSOR (A)**, junto ao serviço de Pronto Atendimento do **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ**.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **MARIA CREUZIANE FRANCISCA**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº **3467068** – SSP/PI, e CPF nº: **059.132.493-80**, residente e domiciliado em **RUA RAIMUNDO ANGELO AMARAL, S/N, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

**I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

**I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **15 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) **CONTRATADO (A)** prestará serviço ao **CONTRATANTE**, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 15 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 3EE9FF7BE70C4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 153.15.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS MACHADO**, portador (a) do RG nº 1.751.312 – SSP/PI, e CPF nº: 916.861.723-20, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **MARIA DOS REMEDIOS DOS SANTOS MACHADO**, Brasileira (a), Professor (a), portador (a) do RG nº 1.751.312 – SSP/PI, e CPF nº: 916.861.723-20, residente e domiciliado em **AV LUIS GUALBERTO SOUSA, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **PEDAGOGIA**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME – Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

- I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **15 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) **CONTRATADO (A)** prestará serviço ao **CONTRATANTE**, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 15 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: C582BF88EA324



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 154.16.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **RAFAEL FLORINDO DA SILVA DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 2.773.679 – SSP/PI, e CPF nº: 030.924.343-23, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **RAFAEL FLORINDO DA SILVA DOS SANTOS**, Brasileiro (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 2.773.679 – SSP/PI, e CPF nº: 030.924.343-23, residente e domiciliado em **RUA ZEZITA SAMPAIO, 38, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **PEDAGOGIA**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME – Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **16 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos **16 DE MARÇO** Lopes, de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado (a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

ID: AF14348C8CAA4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 155.16.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **PRISCILA DE FREITAS SILVA**, portador (a) do RG nº 3.064.895 – SSP/PI, e CPF nº: 043.065.493-64, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **PRISCILA DE FREITAS SILVA**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 3.064.895 – SSP/PI, e CPF nº: 043.065.493-64, residente e domiciliado em **AV TERESINA, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **PORTUGUES**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME – Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **16 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 16 DE MARÇO de 2023.

  
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: E768EBE3020F4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro



ATA DA SESSÃO DE ABERTURA: DIA 31.03.2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023, às 08h07min, na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, realizou a chamada dos presentes para dar início à sessão de abertura da Tomada de Preços nº 002/2023, que tem como **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DA ESCOLA NORMAL NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI.

Não compareceram interessados.

A empresa **JK EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 26.804.092/0001-56, entregou seus envelopes de Habilitação e Propostas de Preços via protocolo municipal.

Encerrado o credenciamento às 08h25min, não serão admitidos interessados.

O Presidente da CPL abriu os envelopes de habilitação e os rubricou.

O Presidente passou a análise dos documentos de habilitação.

Após a análise, preferiu-se o seguinte resultado:

A empresa **JK EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 26.804.092/0001-56, apresentou toda documentação conforme as regras do Edital, estando assim **HABILITADA**.

Passamos a abertura do envelope de proposta da licitante habilitada e o presidente rubricou.

A empresa **JK EMPREENDIMENTOS**, apresentou o valor de R\$ 637.812,67 (seiscentos e trinta e sete mil oitocentos e doze reais e sessenta e sete centavos).

A equipe de engenharia passou para análise da proposta de preços da licitante **HABILITADA**.

Após a análise, preferiu-se o seguinte resultado:

A empresa **JK EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 26.804.092/0001-56, apresentou proposta de preços conforme as regras do Edital, estando assim **CLASSIFICADA**.

Declara-se **VENCEDORA** a empresa **JK EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 26.804.092/0001-56, com o valor de R\$ 637.812,67 (seiscentos e trinta e sete mil oitocentos e doze reais e sessenta e sete centavos).

Ata lavrada às 10h19min, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente da CPL, membro e Engenheiro Municipal.

Wilton Carvalho dos Santos  
Presidente da CPL

Edilson da Conceição Fontenele  
Membro da CPL

Francisco Maynard Escórcio  
Engenheiro Municipal



ID: D319FF31A6F44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 01.2903/2023

Ato: Ato de Cooperação Técnica Nº 01.2903/2023

Partes: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO - MA.

Objeto: Adesão ao SRP do Município de Buriti dos Lopes - PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados na Ata nº 006/2023 do SRP do Município de Buriti dos Lopes que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE GRÁFICA NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI, especificado(s) no Termo de Referência - Pregão Eletrônico 006/2023.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Buriti dos Lopes - PI, 29 de março de 2023.

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes - PI

ID: 545F3055AD5C4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 156.16.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **NORMA NAYARA NASCIMENTO CHAVES**, portador (a) do RG nº 3004495 - SSP/PI, e CPF nº: 020.870.753-01, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **NORMA NAYARA NASCIMENTO CHAVES**, Brasileira (o), Professora (a), portador (a) do RG nº 3204495 - SSP/PI, e CPF nº 020.870.753-01, residente e domiciliado em RUA FELIPE NERES MACHADO, CENTRO, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **PEDAGOGIA**, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da **SME - Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **16 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único -** Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 16 DE MARÇO de 2023.

  
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: EDC5158EFCF84



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 157.06.03/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO  
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE BURITI DOS LOPES - PI E FRANCISCO  
ELENILSON CARVALHO RIBEIRO PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.455/0001-35, com sede à Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro, centro - BURITI DOS LOPES - PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **FRANCISCO ELENILSON CARVALHO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do CPF Nº: 065.248.473-50 RG: 3504379 - SSP/PI, residente e domiciliado no **ESPIRITO SANTO DE CIMA - B RURAL**, na cidade de **BURITI DOS LOPES**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado, com esteio na normatização municipal que regulamenta a contratação na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objetivo do presente contratação é a prestação de serviços para exercer a função de **MOTORISTA** a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanal, em função de necessidade excepcional da pasta, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

É do **CONTRATADO** as seguintes obrigações:

- executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- iniciar os serviços após a assinatura do contrato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



d) manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida, assim como obedecer e cumprir as estabelecidas no ordenamento jurídico.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

É do **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

- fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato, recebendo os serviços, sem prejuízo do constante acompanhamento do fiel cumprimento do ajuste contratual
- efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO** mensalmente, com as devidas deduções legais, especialmente o recolhimento previdenciário do Regime Geral de Previdência Social, dada a natureza da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O valor a ser pago segue o valor de **R\$ 1.302,00 (UM MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS)**, salário mínimo vigente.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá a duração: **06 DE MARÇO/23 A 31 DE DEZEMBRO/2023**, período este suficiente para atendimento da necessidade excepcional.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de prorrogação deste termo, serão mantidas as condições ora estabelecidas, ficando, o prazo de dilação, a ser fixado conforme a comprovada necessidade.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

Considerando a natureza da contratação, o presente instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, a critério da administração municipal.

Caso o **CONTRATADO** pretenda rescindir o contrato, poderá fazê-lo mediante notificação ou aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto por motivo de força maior.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes - PI, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



E por estarem assim acordados e ajustados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BURITI DOS LOPES - PI, 06 DE MARÇO DE 2023.

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior  
Prefeito Municipal  
Contratante

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ID: 92CA5D82AF354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 158.06.03/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO  
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE BURITI DOS LOPES - PI E FRANCISCO  
CARVALHO RIBEIRO PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.455/0001-35, com sede à Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro, centro - BURITI DOS LOPES - PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **FRANCISCO CARVALHO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do CPF Nº: 032.984.573-02 RG: 2.876.441 - SSP/PI, residente e domiciliado no **ASSENTAMENTO ESPIRITO SANTO DE CIMA - ZONA RURAL**, na cidade de **BURITI DOS LOPES**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado, com esteio na normatização municipal que regulamenta a contratação na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objetivo do presente contratação é a prestação de serviços para exercer a função de **MOTORISTA**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanal, em função de necessidade excepcional da pasta, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

É do **CONTRATADO** as seguintes obrigações:

- executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- iniciar os serviços após a assinatura do contrato; e

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



d) manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida, assim como obedecer e cumprir as estabelecidas no ordenamento jurídico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É do CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato, recebendo os serviços, sem prejuízo do constante acompanhamento do fiel cumprimento do ajuste contratual
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO mensalmente, com as devidas deduções legais, especialmente o recolhimento previdenciário do Regime Geral de Previdência Social, dada a natureza da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O valor a ser pago segue o valor de R\$ 1.302,00 (UM MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS), salário mínimo vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO

O presente contrato terá a duração: **06 DE MARÇO/2023 A 31 DE DEZEMBRO/2023**, período este suficiente para atendimento da necessidade excepcional.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de prorrogação deste termo, serão mantidas as condições ora estabelecidas, ficando, o prazo de dilação, a ser fixado conforme a comprovada necessidade.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Considerando a natureza da contratação, o presente instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, a critério da administração municipal.

Caso o CONTRATADO pretenda rescindir o contrato, poderá fazê-lo mediante notificação ou aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto por motivo de força maior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes - PI, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



E por estarem assim acordados e ajustados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BURITI DOS LOPES - PI, 06 DE MARÇO DE 2023.

  
 Raimundo Nonato Lima Percy Júnior  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

\_\_\_\_\_  
 Contratado

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

ID: 0B40ED8DF0484



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 159.01.03/2023

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI E RONILSON BRAUNA DE OLIVINDO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.455/0001-35, com sede à Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro, centro - BURITI DOS LOPES - PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **RONILSON BRAUNA DE OLIVINDO**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do CPF Nº: **006.381.683-09** RG: **2091010004512** - SSP/PI, residente e domiciliado no **Assentamento Iracema - zona rural**, na cidade de **BURITI DOS LOPES**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado, com esteio na normatização municipal que regulamenta a contratação na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objetivo do presente contratação é a prestação de serviços para exercer a função de **MOTORISTA**, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanal, em função de necessidade excepcional da pasta, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É do CONTRATADO as seguintes obrigações:

- executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- iniciar os serviços após a assinatura do contrato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



d) manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida, assim como obedecer e cumprir as estabelecidas no ordenamento jurídico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É do CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato, recebendo os serviços, sem prejuízo do constante acompanhamento do fiel cumprimento do ajuste contratual
- efetuar os pagamentos ao CONTRATADO mensalmente, com as devidas deduções legais, especialmente o recolhimento previdenciário do Regime Geral de Previdência Social, dada a natureza da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O valor a ser pago segue o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO

O presente contrato terá a duração: **01 DE MARÇO/2023 A 31 DE DEZEMBRO/2023**, período este suficiente para atendimento da necessidade excepcional.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de prorrogação deste termo, serão mantidas as condições ora estabelecidas, ficando, o prazo de dilação, a ser fixado conforme a comprovada necessidade.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Considerando a natureza da contratação, o presente instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, a critério da administração municipal.

Caso o CONTRATADO pretenda rescindir o contrato, poderá fazê-lo mediante notificação ou aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto por motivo de força maior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes - PI, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados e ajustados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



BURITI DOS LOPES – PI, 01 DE MARÇO DE 2023.

  
Raimundo Nonato Lima Percy Júnior  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ID: 94084CFB2B3B4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 160.01.03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO  
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE BURITI DOS LOPES – PI E ANTONIO DE  
PADUA DOS SANTOS ARAUJO PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, com sede à Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro, centro - BURITI DOS LOPES – PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o Sr. ANTONIO DE PADUA DOS SANTOS ARAUJO, brasileiro, solteiro, motorista, portador do CPF Nº 004.196.573-63 RG: 2290003 – SSP/PI, residente e domiciliado no POV PONTE DO JANDIRA – ZONA RURAL, na cidade de BURITI DOS LOPES, doravante denominado CONTRATADO, têm, entre si, justo e contratado, com esteio na normatização municipal que regulamenta a contratação na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objetivo do presente contratação é a prestação de serviços para exercer a função de MOTORISTA, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada de 40 (quarenta) horas semanal, em função de necessidade excepcional da pasta, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É do CONTRATADO as seguintes obrigações:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) iniciar os serviços após a assinatura do contrato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



d) manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida, assim como obedecer e cumprir as estabelecidas no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É do CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato, recebendo os serviços, sem prejuízo do constante acompanhamento do fiel cumprimento do ajuste contratual
- b) efetuar os pagamentos ao CONTRATADO mensalmente, com as devidas deduções legais, especialmente o recolhimento previdenciário do Regime Geral de Previdência Social, dada a natureza da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O valor a ser pago segue o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO

O presente contrato terá a duração: 01 DE MARÇO/2023 A 30 DE ABRIL/2023, período este suficiente para atendimento da necessidade excepcional.

Parágrafo Único – Havendo a necessidade de prorrogação deste termo, serão mantidas as condições ora estabelecidas, ficando, o prazo de dilação, a ser fixado conforme a comprovada necessidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Considerando a natureza da contratação, o presente instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, a critério da administração municipal.


Caso o CONTRATADO pretenda rescindir o contrato, poderá fazê-lo mediante notificação ou aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto por motivo de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes – PI, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados e ajustados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BURITI DOS LOPES – PI, 01 DE MARÇO DE 2023.

  
Raimundo Nonato Lima Percy Júnior  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ID: 87E9A106A5194



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 161.06.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e ANA BEATRIZ RODRIGUES CARDOSO, portador (a) do RG nº 4.089.825 - SSP/PI, e CPF nº: 076.951.333.61, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e ANA BEATRIZ RODRIGUES CARDOSO, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 4.089.825 - SSP/PI, e CPF nº: 076.951.333.61, residente e domiciliado em RUA BENEDITO ROMAO DE SOUSA, B RURAL - COROA DE SÃO REMÍGIO, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME - Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 06 DE MARÇO de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e envolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** - Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desse instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos:

Buriti dos Lopes, 06 DE MARÇO de 2023.

  
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 03AA2E0760DC4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 162.06.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e RANIERICA RODRIGUES PEREIRA, portador (a) do RG nº 2.945.284 - SSP/PI, e CPF nº: 041.336.593-09, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e RANIERICA RODRIGUES PEREIRA, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 2.945.284 - SSP/PI, e CPF nº: 041.336.593-09, residente e domiciliado em RUA JOAQUIM CAMILO, B URBANO, PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME - Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **06 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **06 DE MARÇO** de 2023.  
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 9E85FE6C58914

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

CONTRATO Nº 163.20.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e FRANCISCA DA CUNHA MENDES, portador (a) do RG nº 2312695 – SSP/PI, e CPF nº: 970.784.333-00, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e FRANCISCA DA CUNHA MENDES, Brasileira (e), Professor (a), portador (a) do RG nº 2312695 – SSP/PI, e CPF nº: 970.784.333-00, residente e domiciliado em ASSENTAMENTO IRACEMA, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **20 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 20 DE MARÇO de 2023.

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

**ID: AAA89B8DBCC34**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CONTRATO Nº 164.20.03/2023**

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **MARIA ALINE DO NASCIMENTO FREITAS**, portador (a) do RG nº 3.203.740 – SSP/PI, e CPF nº: 054.244.463-10, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado **CONTRATANTE** e **MARIA ALINE DO NASCIMENTO FREITAS**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 3.203.740 – SSP/PI, e CPF nº: 054.244.463-10, residente e domiciliado em **POV VOLTÁ DO LONGA, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **BIOLOGIA**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME – Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **20 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 20 DE MARÇO de 2023.

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 72B3B7FB98EE4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 165.20.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e IANKA CARVALHO COSTA, portador (a) do RG nº 4.117.095 - SSP/PI, e CPF nº: 078.969.673-83, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e IANKA CARVALHO COSTA, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 4.117.095 - SSP/PI, e CPF nº: 078.969.673-83, residente e domiciliado em ASSENTAMENTO IRACEMA, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME - Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 20 DE MARÇO de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadia, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** - Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos:

Buriti dos Lopes, 20 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 5669F4ADB1874



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

A Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes - PI, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado por Raimundo Nonato Lima Percy Júnior, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2023 Processo Administrativo nº 009/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e no(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI, especificado(s) nos itens do Termo de Referência do edital de Pregão nº 009/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: JK EMPREENDIMENTOS EIRELI					
CNPJ: 26.804.092/0001-56					
ENDREÇO: RUA RAIMUNDO ESTEVÃO DE SOUSA, Nº 242, CENTRO, BURITI DOS LOPES- PI, CEP: 64.230-970, TEL/FONE: (085) 8172-9238 EMAIL: jk.empreendimentos@gmail.com					
REPRESENTANTE: JOACY FERREIRA DA SILVA CPF: 008.413.493-18					
LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	V TOTAL
01	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	KM	150	34.956,00	5.208.400,00
02	PLACA DA OBRA	MP	75	490,41	36.780,75
03	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	24	4.654,75	111.714,00
04	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	20	5.090,45	101.809,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.358.703,75

(Continua na página seguinte)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



#### CLASSIFICADAS:

EMPRESA: GB PEREIRA ENGENHARIA (TC ENGENHARIA)  
CNPJ: CNPJ: 29.020.209/0001-07

#### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 0267, de 2013.

3.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

#### 4. VALIDADE DA ATA.

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1 A Administração realizará pesquisas de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

#### 6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Buriti dos Lopes -PI, 28 de março de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

JOACY FERREIRA DA SILVA  
JK EMPREENDIMENTOS EIRELI

\*RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA DIA 29 DE MARÇO DE 2023\*

ID: 82000CBAD07B4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI. FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019. EMPRESA VENCEDORA: JK EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ: 26.804.092/0001-56), DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/03/2023. AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR. CARGO: PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATO: CONTRATO Nº 02.009/2023. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 5.358.703,75 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e três reais e setenta e cinco centavos). FONTE DE RECURSO: 500;700;701;704 DATA DE ASSINATURA: 30/03/2023 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ID: 3AC29846B6F54



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 166.20.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e AURICELIA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, portador (a) do RG nº 4377.299 - SSP/PI, e CPF nº: 037.269.233-81, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e AURICELIA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Brasileira (o), Professora (a), portador (a) do RG nº 4377.299 - SSP/PI, e CPF nº: 037.269.233-81, residente e domiciliado em POV ESTREITO, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME - Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 20 DE MARÇO de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadia, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** - Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desse instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 20 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: CABADCF8D6A04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 167.20.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e WANDERLANE PEREIRA DE SOUSA, portador (a) do RG nº 3.600.295 - SSP/PI, e CPF nº: 062.879.853-99, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e WANDERLANE PEREIRA DE SOUSA, Brasileira (o), Professora (a), portador (a) do RG nº 3.600.295 - SSP/PI, e CPF nº: 062.879.853-99, residente e domiciliado em PV ESTREITO, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME - Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **20 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35




**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **20 DE MARÇO** de 2023.

  
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: F6DD2BA268724



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 168.20.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **MARIA CAROLINA DA COSTA BEZERRA**, portador (a) do RG nº **3704122** - SSP/PI, e CPF nº: **068.004.173-78**, referente à prestação de serviços como profissional de **PROFESSOR (A)**, junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **MARIA CAROLINA DA COSTA BEZERRA**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº **3704122** – SSP/PI, e CPF nº: **068.004.173-78**, residente e domiciliado em **POV ESTREITO, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

**I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de HISTORIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

**I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **20 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 20 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 939582DF15B94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 169.21.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e SANDRO DE ARAUJO GOMES, portador (a) do RG nº 2.800.631 – SSP/PI, e CPF nº: 011.911.293-06, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e SANDRO DE ARAUJO GOMES, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 2.800.631 – SSP/PI, e CPF nº: 011.911.293-06, residente e domiciliado em RUA RAIMUNDO ESTEVAO DE SOUSA, 145, CAMPO REDONDO, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 21 DE MARÇO de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 21 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: F1DFF378BA154

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

CONTRATO Nº. 170.21.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, portador (a) do RG nº 3.812.113 - SSP/PI, e CPF nº: 071.016.243-08, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, Brasileira (a), Professora (a), portador (a) do RG nº 3.812.113 - SSP/PI, e CPF nº: 071.016.243-08, residente e domiciliado em TRV DO CHAFARIZ, S/N, CAIXA D'ÁGUA, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME - Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos:

Buriti dos Lopes, 21 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

ID: DAB07D782D174

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 013/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORAL COMUM PARA O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI.

O Prefeito do Município de Buriti dos Lopes - PI, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade do objeto a ser contratado;

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve HOMOLOGAR o resultado do processo licitatório em epígrafe conforme relacionado abaixo:

FORNECEDOR: EXATUS INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ: 00.298.601/0001-02

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT	QTD	VALOR FINAL
1	ALFINETE, CARFEÇA NIQUELADO Nº 24	TRIS	5,37	5000	26.850,00
2	ALMOFADA P/ CARBONO AZUL, Nº 03,	PILOT	8,37	500	3.185,00
3	AFAGADOR PARA QUADRO BRANCO DE	TRIS	5,54	500	2.670,00
4	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPOSITO	COALA	3,70	100	370,00
5	AVENTAL ADULTO	TRIS	8,20	1000	8.200,00
6	BALÕES 6,5-CORES VARIADAS	BALUN	9,60	1000	9.600,00
7	BANDEJA PARA PAPEL TRIPLA MOVEL	ACRIMET	66,40	100	6.640,00
8	CM HER	LAPLAST	7,30	3000	22.170,00
9	BLOCO DE PAPEL, PARA BASTA-COINHO AUTO	POST-IT	4,39	150	658,50
10	BLOCO DE PAPEL, PARA BASTA-COINHO AUTO	POST-IT	4,89	150	733,50
11	BOBINA PARA USO EM ECF-53MMX22M R04	MAXPRINT	3,60	2000	7.200,00
12	BORRACHA FORTÍSSIMA SACO C/100 UNIDADE	MERCUR	18,40	300	5.520,00
13	BORRACHA DUAS CORES CAIXA/60 UNIDADE	MERCUR	24,90	200	4.980,00
14	CADEIRÃO 10X1 FOLHA X ESPIRAL	TELIERA	9,20	1500	13.800,00
15	CADEIRÃO 6X1 FOLHA X ESPIRAL 06FOLHAS	TELIERA	8,54	2000	17.080,00
16	CADEIRÃO BROCHURÃO CAPA DURA 06FOLHAS	TELIERA	5,49	2000	10.980,00
17	CADEIRÃO CAPA DURA 10X1 ESPIRAL	TELIERA	11,80	1000	11.800,00
18	CADEIRÃO DE DESENHO GRANDE	TELIERA	5,5	1900	5.500,00
19	CONFORTADA 06FOLHAS	TELIERA	3,93	500	2.970,00
20	CALCULADORA 12 DÍGITOS	ELGIN	13,53	300	4.059,00
21	CANETA ESFEROGRAFICA C/ 50UD AZUL	BIC	33,90	500	16.950,00

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



22	CANETA PARA ESACOBITA EM CD	PILOT	4,30	100	430
23	CAPA TRANSPARENTE PACOTE C/100 FOLHAS, TAMANHO A4	TRIS	64,17	200	12.834,00
24	CARTILHA DIVERSAS CORES	CIA BRDNK	10,99	300	3.297,00
25	CLIFE 140 EM AÇO SIQUELADO CAIXA/100 UNIDADE	BACCHI	3,29	1000	3.290,00
26	CLIFE 140 EM AÇO SIQUELADO CAIXA/50 UNIDADE	BACCHI	3,30	1000	3.300,00
27	CLIFE 140 EM AÇO SIQUELADO CAIXA/50 UNIDADE	BACCHI	3,18	1000	3.180,00
28	CLIFE 80 EM AÇO SIQUELADO CAIXA/20 UNIDADE	BACCHI	3,44	1000	3.440,00
29	CLIFE 80 EM AÇO SIQUELADO CAIXA/20 UNIDADE	BACCHI	3,99	1000	3.990,00
30	CLIFE CAIXA/100 UNIDADE	BACCHI	3,74	1000	3.740,00
31	COLA BRANCA A BASE DE PVA, NÃO TÔNICA, LAVÁVEL - 1000GRAMAS	BIC	14,44	500	9.220,00
32	COLA BRANCA ESACODOLAR 90G - LÁTEX DE PVA E ADITIVO	BIC	1,79	500	895,00
33	COLA PARA EVA - 90 GRAMAS	BIC	3,99	500	1.995,00
34	COLA RASTÃO 90G	BIC	1,29	1000	1.290,00
35	COLA BRANCA 500G	BIC	7,94	1000	7.940,00
36	COLA COLORIDA 25G - À BASE DE ACETATO DE POLIVINILA (PVA) NÃO	BIC	3,07	1.000,00	3.070,00
37	COLA DE INOPOR 90G	BIC	3,22	1.000,00	3.220,00
38	COLA EM SILICONE FINO	POLAR	0,82	1.000	820,00
39	COLA EM SILICONE GROSSO	POLAR	0,9	1.000	900,00
40	COLA GLITER (CORES DIVERSAS) 25G	BIC	2,29	1.000,00	2.290,00
41	CORRETIVO LÍQUIDO - COMPOSIÇÃO: ÁGUA, PIGMENTOS BRANCO E	BIC	1,96	1.000,00	1.960,00
42	CARACTERA COM CLIPS REINOVÁVEL C/ 100 UNIDADE	PLASTILIT	82,98	200,00	16.596,00
43	CRACIÁ DE IDENTIFICAÇÃO	PLASTILIT	1,88	2.000,00	3.760,00
44	EVA 42X60 - CORES VARIADAS ENVELOPES CONVITE 162 X 225	IBEL	1,44	10.000,00	14.400,00
45	CORRECVARIADAS	TILIBRA	28,40	1.000,00	28.400,00
46	ENVELOPE DA OFICINA 114X229	TILIBRA	0,37	10.000,00	3.700,00
47	ENVELOPE OIRO 80X115	TILIBRA	0,27	10.000,00	2.700,00
48	ENVELOPE IV VISITA COLORIDO 72X108	TILIBRA	0,31	10.000,00	3.100,00
49	ENVELOPE PARA CARTA 114X62 CAIXA C/100 UNIDADES	TILIBRA	14,30	500,00	7.150,00
50	ENVELOPE SACO GRANDE 20X36 C/ 250	TILIBRA	49,49	500,00	24.745,00
51	ENVELOPE SACO MÉDIO 24X34 C/ 500	TILIBRA	42,90	500,00	21.450,00
52	ESPIRAL TAMANHOS VARIADOS	IBEL	11,80	300,00	3.540,00
53	ESTOPOLETE ESTOPORETO 09 MM	TRIS	1,44	5.000,00	7.200,00
54	ESTOPOLETE LARGO 18 MM	TRIS	2,04	5.000,00	10.200,00
55	ETIQUETA 991X91	TRIS	41,69	200,00	8.338,00
56	ETIQUETA 991X340	TRIS	41,99	200,00	8.398,00
57	ETIQUETA A4	TRIS	42,44	200,00	8.488,00
58	EXTRATOR SIMPLES	TRIS	1,98	1.000,00	1.980,00

96	PAPEL A4 RECICLADO BRANCO 210 X 297 MM RESMA COM 500 FOLHAS	CHAMEX	24,0	1.000,00	2.400,00
97	PAPEL A4, MEDINDO 210X297, RESMA C/ 500 FOLHAS	CHAMEX	23,9	10.000,00	239.000,00
98	PAPEL CARTÃO ESPECIAL PACOTE COM 20 FOLHAS	CHAMEX	12,9	300,00	3.870,00
99	PAPEL CARTÃO TAMANHO - TM A4	VMP	16,9	800,00	13.520,00
100	PAPEL COLOR SET, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 150G/M², DIVERSAS	VMP	17,98	1.500,00	26.970,00
101	PAPEL CREPON 60X90 METROS PACOTE/BOLEIA	VMP	1,98	2.000,00	3.960,00
102	PAPEL MADEIRA 60X90 COM 100 FOLHAS	VMP	99,9	800,00	79.920,00
103	PAPEL OFÍCIO 2, MEDINDO 210X300, RESMA C/ 500 FOLHAS	VMP	24,0	2.000,00	48.000,00
104	PAPEL SULFITE, FIBRADO A4, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 70G	VMP	37,9	2.000,00	75.800,00
105	PAPEL SULFITE, FIBRADO A4, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 180G	VMP	38,89	2.000,00	77.780,00
106	PAPEL ALMOÇO C/ PAUTA	VMP	0,1	50.000,00	5.000,00
107	PAPEL CAMUÇA DIVERSAS CORES	VMP	1	5.000,00	4.999,50
108	PAPEL DE SEDA	VMP	0,23	10.000,00	2.300,00
109	TNT TECIDO ROLO C/50 METROS	VMP	103	50,00	5.250,00
110	PAPEL LAMINADO	VMP	1,08	800	864,00
111	PAPEL MICRONDULADO	VMP	2,14	300	642,00
112	PAPEL VERDE, A4, DIMENSÕES 210 X 297, C/ 180G, DIVERSAS CORES	VMP	20,80	1.200,00	25.080,00
113	PASTA ABA 1/2 OFÍCIO TRANSPARENTE	POLIBRAS	1,80	1.500,00	2.700,00
114	PASTA ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO POLIÉTER	POLIBRAS	4,98	1.500,00	7.470,00
115	PASTA AZ OFÍCIO ROLMO ESTOFORNITO EMPVC	POLIBRAS	9,99	1.500,00	14.985,00
116	PASTA AZ OFÍCIO ROLMO LARGO EM PVC	POLIBRAS	11,79	1.500,00	17.685,00
117	PASTA C ABA E ELÁSTICO DIVERSAS CORES/PAPEL A4	POLIBRAS	1,8	2.000,00	3.600,00
118	PASTA CATALAGO PARA 100 ENVELOPES COM 04 FUIROS E DE	POLIBRAS	21,79	1.000,00	21.790,00
119	PASTA CATALAGO PARA 50 ENVELOPES COM 04 FUIROS E DE	POLIBRAS	18,79	1.000,00	18.790,00
120	PASTA CLASSIFICADOR DUPLO TIMBRADA COM GRAMPO PLÁSTICO	POLIBRAS	3,99	1.000,00	3.990,00
121	PASTA CLASSIFICADOR PVC COM GRAMPOTELHO	POLIBRAS	1,89	1.000,00	1.890,00
122	PASTA COM GRAMPO TIRILHO DE PAPEL A4 PLÁSTICO	POLIBRAS	1,99	1.000,00	1.990,00
123	PASTA DE PLÁSTICO C/ ELÁSTICO OFÍCIO	POLIBRAS	2,80	5.000,00	14.000,00
124	PASTA PARA CONGRESSO EM PVC COM PORTA DE PAPEL (C/ ANELA)	POLIBRAS	5,49	2.000,00	10.980,00
125	PASTA PVC TRANSPARENTE 2 CM	POLIBRAS	2,49	1.000,00	2.490,00
126	PASTA PVC TRANSPARENTE 4 CM	POLIBRAS	3,99	1.000,00	3.990,00
127	PASTA PVC TRANSPARENTE 6 CM	POLIBRAS	4,99	1.000,00	4.990,00
128	PASTA SUSPENSÃO MAREMAORIZADA ENVERNIZADA	POLIBRAS	1,99	2.000,00	3.980,00
129	PASTA SANFONADA EM PVC C/ 31 DIVISÓRIAS TAMANHO A4	POLIBRAS	23,49	300,00	7.047,00
130	PASTA SANFONADA EM PVC C/ 31 DIVISÓRIAS	POLIBRAS	29,99	300,00	8.997,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



59	FITA 45MMX30M PAPEL KRAFT	ADELBRAS	9,49	500,00	4.745,00
60	FITA 45MMX30M	ADELBRAS	4,9	1.500,00	7.350,00
61	FITA PRECORTADA TRANSPARENTE	ADELBRAS	4,9	1.000,00	4.900,00
62	FITA DUREX COLORIDA - CAIXO COM 06 UNIDADES, IND	ADELBRAS	0,84	5.000,00	4.200,00
63	FITA DUREX COMUM (22MX40M)	ADELBRAS	0,84	5.000,00	4.200,00
64	FORNEMAULARIO CONTINÚO 240X780	MAXPRINT	188	10,00	1.880,00
65	80C/LUNAS 3 VIAS	COALA	3,79	1.500,00	5.685,00
66	GIZ DE CERA - CERAS E PIGMENTOS ORGANICOS ATOXICOS ESTOIO GIZÃO DE CERA - CERAS E PIGMENTOS ORGANICOS ATOXICOS	COALA	4,84	1.500,00	7.260,00
67	GRAMPEADOR MÉDIO	TRIS	9,30	300,00	2.790,00
68	GRAMPEADOR COM 5000	TRIS	4,04	1.500,00	6.060,00
69	INOPOR (40MM)	ISOPLAST	6,79	500,00	3.395,00
70	INOPOR BOLA 170MM	ISOPLAST	5,79	1.000,00	5.790,00
71	INOPOR BOLA 250MM	ISOPLAST	8,99	1.000,00	8.990,00
72	INOPOR BOLA 35MM	ISOPLAST	3,89	1.000,00	3.890,00
73	INOPOR BOLA 50MM	ISOPLAST	5,49	1.000,00	5.490,00
74	INOPOR PLACA 15 MM	ISOPLAST	5,5	1.000,00	5.500,00
75	INOPOR PLACA 30 MM	ISOPLAST	5,5	1.000,00	5.500,00
76	INOPOR PLACA 25 MM	ISOPLAST	4,99	1.000,00	4.990,00
77	LÁ CORES VARIADAS BOLO COM 80G	TURCO	3,79	1.000,00	3.790,00
78	LÁPIS DE COR DE MADEIRA - GRANDE A BASE DE PIGMENTOS	TILIBRA	4,44	2.000,00	8.880,00
79	LÁPIS DE COR DE MADEIRA - GRANDE A BASE DE PIGMENTOS	TILIBRA	10,39	1.500,00	15.585,00
80	LÁPIS DE COR PEQUENO 12 CORES	TILIBRA	2,30	2.000,00	4.600,00
81	LÁPIS GRAFITE Nº 00 COMUM CAIXA C/144 UNIDADE IND BRASILEIRA	TILIBRA	49,99	500,00	24.995,00
82	LÁPIS DE ELÁSTICO Nº 18 (100G)	TILIBRA	3,29	500,00	1.645,00
83	LIVRO ATAS BEM MARGEM 100 FOLHAS	TILIBRA	9,87	800,00	7.896,00
84	LIVRO ATAS BEM MARGEM 200 FOLHAS	TILIBRA	13,47	800,00	10.776,00
85	LIVRO DE PONTO 2 ASSIM 100 FOLHAS	TILIBRA	10,19	500,00	5.095,00
86	LIVRO DE PROTOCOLO	TILIBRA	8,49	500,00	4.245,00
87	MARCA TEXTO DIVERSAS CORES	BIC	1,34	2.000,00	2.680,00
88	MARCA TEXTO STABLO CORES VARIADAS	STABLO	7,3	1.000,00	7.300,00
89	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO - VARIAS CORES	BIC	5,39	2.000,00	10.780,00
90	MARCADOR PERMANENTE (PENCIL ATÓMICO) - RESINA	BIC	21	1.000,00	21.000,00
91	MASSA DE MODELAR - COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CERAS E PIGMENTOS	COALA	4,24	1.000,00	4.240,00
92	MENA GRAFITE, DIÂMETRO 07MM TUBOETE 2B	FABERCASTEL	1,74	500	870,00
93	MENA GRAFITE, DIÂMETRO 09MM TUBOETE 2B	FABERCASTEL	1,74	500	870,00
94	MOLA LADADOR DE DEDOR, (2G) - INDICADOR PARA MANEJO DE PAPEIS E FALTO DE PÁGINA E PACOTE COM 100 UNIDADES, IND BRASILEIRA	TRIS	3,19	1.000,00	3.190,00
95	PAPEL A3, MEDINDO 420X297, RESMA C/ 500 FOLHAS	CHAMEX	35	400,00	14.000,00

131	TAMANHO OFÍCIO	POLIBRAS	2,09	1.500,00	3.135,00
132	PASTA EM LLI OFICIAL PVC	POLIBRAS	0,87	1.000	870,00
133	PERFURADOR CAIXA C/ 100 UNIDADE	TRIS	3,74	200	748,00
134	PERFURADOR METÁLICO 02 FUIROS 100 FOLHAS	TRIS	117	100,00	11.699,90
135	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	PANASONIC	104,99	100,00	10.499,00
136	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	PANASONIC	0,8	300	240,00
137	BATERIA REDONDA CR-2032	PANASONIC	2,3	8.000,00	18.400,00
138	PILHA GRANDE	PANASONIC	2,79	400,00	1.116,00
139	PENCIL DE PELO Nº 10	CONDOR	2,44	300	732,00
140	PENCIL DE PELO Nº 02	CONDOR	1,84	300	552,00
141	PENCIL DE PELO Nº 12	CONDOR	3,04	300	912,00
142	PENCIL DE PELO Nº 16	CONDOR	3,99	300,00	1.197,00
143	PENCIL HIDROCOR FINO C/ 12 UNIDADES	TRIS	4,09	1.500,00	6.135,00
144	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	TRIS	11,86	300,00	3.558,00
145	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	TRIS	10,24	300,00	3.072,00
146	PORTA LÁPIS 3 LUGARES	TRIS	5,45	500,00	2.725,00
147	DIVERSAS CORES	VMP	10,79	300,00	3.237,00
148	PRANCHETA TAMANHO OFÍCIO	VMP	5,45	500,00	2.725,00
149	QUADRO BRANCO DE ACRÍLICO ALUMÍNIO 120X90	SOUZA	359	350,00	125.650,00
150	QUADRO BRANCO DE ACRÍLICO ALUMÍNIO 30X120	SOUZA	109,99	200,00	21.998,00
151	REABASTECEDOR DE ALMOFADA PARA CARIMBO 90MM	TRIS	3,49	1.000,00	3.490,00
152	REABASTECEDOR P/ PENCIL PARA QUADRO DE ACRÍLICO BRANCO	TRIS	4,49	5.000,00	22.450,00
153	REABASTECEDOR PARA PENCIL ATÓMICO/COMUM	TRIS	4,49	1.000,00	4.490,00
154	RÉGUA DE 30CM	TRIS	4,49	500,00	2.245,00
155	RÉGUA DE 60CM	TRIS	0,88	500	440,00
156	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 30CM	TRIS	2,78	500,00	1.390,00
157	TABUADA ESTOFOUANDO SIMPLES	TRIS	0,88	1.000	880,00
158	TESOURA PICTOAR	TRIS	0,18	100	18,00
159	TESOURA GRANDE COM PONTA TISOURA, SEM PONTA, ESACODOLAR, DIVERSAS CORES, IND	TRIS	6,19	100	619,00
160	TINTA GUACHE À BASE DE ÁGUA	COALA	6,59	1.000,00	6.590,00
161	TINTA PARA CARIMBO AZUL PICTA 40ML	PILOT	4,24	2.000,00	8.480,00
162	TINTA PARA ROSTO	FABERCASTEL	6,19	100	619,00
163	TINTA PARA TÊXTO CORES VARIADAS 37ML	ACULEX	2,98	1.000,00	2.980,00
164	TINTA PARA TÊXTO CORES VARIADAS 37ML	VMP	1,98	1.000,00	1.980,00
165	TINTA PARA TÊXTO CORES VARIADAS 37ML	VMP	1,98	1.000,00	1.980,00
166	ANTIFOLIO KASPERSKY ESSENCIAL 20L/30PC3	KASPERSKY	1,20	100,00	1.199,90
167	DVD-R 16X REE 50306-7 PACOTE 50 UNIDADES	MANPRINT	89,99	200,00	17.998,00
168	CABO DE REDE CAT 06 CAIXA 105 METROS	ELGIN	669,99	30,00	20.099,70
169	CABO USB PARA IMPRESSORA (USB 2.0)	ELGIN	14,49	100,00	1.449,00

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ



Table with 4 columns: Item number, Description, Brand, and Price. Includes items like CARTEÃO DE MEMÓRIA MICRO SD DE 8GB, COMPUTADOR DESKTOP, and various toners.

Table with 4 columns: Item number, Description, Brand, and Price. Includes items like SACODADA-4200, TONER BROTHER, and various educational materials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ



Table with 4 columns: Item number, Description, Brand, and Price. Includes items like TANQUE DE TINTA, MEMÓRIA RAM DE 4GB DDR3, and various educational materials.

Table with 4 columns: Item number, Description, Brand, and Price. Includes items like CARRINHO PEDAGÓGICO C/10UD, CARRINHO PARA BONECA, and various educational materials.

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



314	LOTO LETURA (04 PÇ DE EVA) CAIXA DE MADEIRA	CIA BRNK	28,72	50,00	1436
315	MATERIAL DOURADO COMPLETO (611 PÇ) CAIXA DE MADEIRA	CIA BRNK	117,01	50,00	5850,5
316	MATERIAL DOURADO COMPLETO EMBORRACHADO 611 PÇ NA CAIXA	CIA BRNK	129,3	300,00	38790
317	MATERIAL DOURADO INDIVIDUAL (62 PÇ) CAIXA DE MADEIRA	CIA BRNK	47,29	300,00	14187
318	PALAVRAS CRUZADAS (67 PÇ) CAIXA MADEIRA	CIA BRNK	52,87	150,00	7930,5
319	PERCURSO DE TRÂNSITO C/ 14 PLACAS E 1 SEMÁFORO	CIA BRNK	33,47	30,00	1004,1
320	PIÑOS MÁGICOS	CIA BRNK	23,84	30	715,2
321	PLANETARIO EDUCATIVO (SISTEMA SOLAR)	CIA BRNK	131,79	50,00	6589,5
322	QUADRO MAGNÉTICO C/ 36 LETRAS (30X40CM)	CIA BRNK	165,22	50,00	8261
323	QUEBRA CABEÇA DIVERSOS	CIA BRNK	18,49	50	924,5
324	QUEBRA CABEÇA GIGANTE FAZENDINHA	CIA BRNK	18,49	200,00	3698
325	QUEBRA CABEÇA GIGANTE SAFARI	CIA BRNK	23,99	200,00	4798
326	QUEBRA CABEÇA LETRAS DO A AO Z	CIA BRNK	18,39	200,00	3678
327	QUEBRA CABEÇA TRENZINHO DO 1 AO 20	CIA BRNK	18,39	200,00	3678
328	QUEBRA CABEÇA VAMOS SOLETRAR	CIA BRNK	18,44	200,00	3688
329	QUEBRA-CABEÇAS PROGRESSIVOS	CIA BRNK	18,46	200,00	3692
330	RESTOJOA I	CIA BRNK	19,87	300,00	5961
331	SEQUÊNCIA LÓGICA	CIA BRNK	24,49	100,00	2449
332	SEQUÊNCIA LÓGICA DE ANIMAIS (5 CONJUNTOS) CAIXA DE MADEIRA	CIA BRNK	51,49	100,00	5149
333	SÓLIDOS GEOMÉTRICOS 11 PÇ EM MADEIRA SACO PLÁSTICO	CIA BRNK	64,49	100,00	6449
334	SPUNEKOS FAMÍLIA NEGRA COMPOSTO: AVÓ, AVÓ, PAI, MÃE, FILHO E	CIA BRNK	269,99	100,00	26999
335	SPUNEKOS FAMÍLIA ORIENTAL COMPOSTO: AVÓ, AVÓ, PAI, MÃE, FILHO	CIA BRNK	325,51	100,00	32551
336	SPUNEKOS FANTOCHES SELVAGENS COMPOSTO: ARARA, JACARÉ.	VMP	319,99	100,00	31999
337	TABUADA DINÂMICA COM 81 PEDRAS GIRATÓRIAS EM MADEIRA	VMP	104,99	200,00	20998
338	TANGRAM (10 JOGOS EM MDF C/ CORES DIFERENTES ) 70 PÇ CAIXA	VMP	57,67	100,00	5767
339	TAPETE ALFABETÁRIO COMPOSTO DE 30 QUADROS DE ENCAIXE DE	VMP	323,99	100,00	32399
340	TAPETE DE AMARELINHA 10 PÇ GIGANTES 30 X 30 CM	VMP	94,49	50,00	4724,5
341	TATAME DE EVA COM ENCAIXES MEDINDO 95 X 95 CM COM	VMP	55	50,00	2750
342	TEATRO DE FANTOCHES (91X68CM)	VMP	93,69	50,00	4684,5
343	TORRE INTELIGENTE	VMP	13,97	50	698,5
344	BONECAS	VMP	9,82	100	982
345	BONECOS DE FANTOCHES (DEDOS)	VMP	22,44	100,00	2244
346	XADREZ & DAMA	VMP	34,94	300,00	10482

Buriti dos Lopes - PI, 30 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES -  
ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



Raimundo Nonato Lima Percy Junior  
PREFEITO DE BURITI DOS LOPES - PI

ID: A9B3E6E6ABC74



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 171.21.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e JOSÉ DE JESUS DO NASCIMENTO SILVA, portador (a) do RG nº 3.934.822 - SSP/PI, e CPF nº: 070.581.273-10, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, diante denominado CONTRATANTE e JOSE DE JESUS DO NASCIMENTO SILVA, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 3.934.822 - SSP/PI, e CPF nº: 070.581.273-10, residente e domiciliado em Rua Tiradentes, bairro urbano, Buriti dos Lopes-PI, diante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **BIOLOGIA**, com a jornada de **20 horas semanais**. Por prazo determinado, junto da **SME - Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **21 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e inestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação:

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

(Continua na página seguinte)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 21 DE MARÇO de 2023.

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 828415BC29D84



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº. 172.22.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e ANGELA PEREIRA SILVA, portador (a) do RG nº 2.981.725 – SSP/PI, e CPF nº: 050.515.523-07, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e ANGELA PEREIRA SILVA, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 2.981.725 – SSP/PI, e CPF nº: 050.515.523-07, residente e domiciliado em RUA ANTONIO CASSIANO DE ARAUJO, 179, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 22 DE MARÇO de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 22 DE MARÇO de 2023.

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: F94802B60B154



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 173.22.23/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e JAMAICA MARCELA ROCHA DA SILVA, portador (a) do RG nº 8239549 - SSP/PI, e CPF nº: 020.972.083-20, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e JAMAICA MARCELA ROCHA DA SILVA, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 8239549 - SSP/PI, e CPF nº: 020.972.083-20, residente e domiciliado em RUA RAIMUNDO NONATO DA ROCHA - AMANSA BURRO, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME - Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 22 DE MARÇO de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** - Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 22 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 2CAFC4FD6E524



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 174.22.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e LIONETE COSTA DE SOUSA, portador (a) do RG nº 3.890.176 - SSP/PI, e CPF nº: 070.602.523-71, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e LIONETE COSTA DE SOUSA, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 3.890.176 - SSP/PI, e CPF nº: 070.602.523-71, residente e domiciliado em RUA TIRADENTES, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME - Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **22 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35




**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

É por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 22 DE MARÇO de 2023.

  
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado (a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

ID: FFA56899EF0C4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 175.22.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e MARCELO ROSSY MACHADO DOS SANTOS, portador (a) do RG nº 4.029.525 - SSP/PI, e CPF nº: 074.325.463-59, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e e MARCELO ROSSY MACHADO DOS SANTOS, Brasileiro (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 4.029.525 - SSP/PI, e CPF nº: 074.325.463-59, residente e domiciliado em POV ESPIRITO SANTO DE CIMA – ZONA RURAL, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **22 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 22 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: C473429732994



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 176.22.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e KEYTIANE ARAUJO DA SILVA, portador (a) do RG nº 2.066.111 – SSP/PI, e CPF nº: 005.231.823-09, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e KEYTIANE ARAUJO DA SILVA, Brasileira (o), Professora (a), portador (a) do RG nº 2.066.111 – SSP/PI, e CPF nº: 005.231.823-09, residente e domiciliado em RUA TIRADENTES - CENTRO, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de LETRAS INGLÊS-LITERARURAS DE LINGUA INGLESA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 22 DE MARÇO de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 22 DE MARÇO de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 308CAED9976D4


 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35


CONTRATO Nº 177.22.03/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **LUZIA DO SOCORRO PEREIRA LIMA**, portador (a) do RG nº 2.417.375 - SSP/PI, e CPF nº: 005.871.393-07, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **LUZIA DO SOCORRO PEREIRA LIMA**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 2.417.375 - SSP/PI, e CPF nº: 005.871.393-07, residente e domiciliado em **TV INACIO PORTELA, N 50 - MACAMBIRA, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **PEDAGOGIA**, com a jornada de **20** horas semanais. Por prazo determinado, junto da **SME - Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;


 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35


**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **22 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) **CONTRATADO (A)** prestará serviço ao **CONTRATANTE**, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;


 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35


**Parágrafo Único** - Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 22 DE MARÇO de 2023.

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:

ID: 43757002A9264


 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35


CONTRATO Nº 178.20.03 /2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA**, portador (a) do RG nº 3.812.270 - SSP/PI, e CPF nº: 073.314.743-75, referente à prestação de serviços como profissional de PROFESSOR (A), junto ao serviço de Pronto Atendimento do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 3.812.270 - SSP/PI, e CPF nº: 073.314.743-75, residente e domiciliado em **ASSENTAMENTO IRACEMA, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de **GEOGRAFIA**, com a jornada de **20** horas semanais. Por prazo determinado, junto da **SME - Secretaria Municipal de Educação**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e

(Continua na página seguinte)

ID: AB3F80A2E3334



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **20 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do **CONTRATANTE**, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, **20 DE MARÇO** de 2023.

  
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 179.23.03 /2023

Contrato que entre si celebram A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e **MARIA DOS REMEDIOS GOMES DA SILVA**, portador (a) do RG nº 3204504 – SSP/PI, e CPF nº: 054.153.433-50, referente à prestação de serviços como profissional de **PROFESSOR (A)**, junto ao serviço de Pronto Atendimento do **MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ**.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº.: 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **MARIA DOS REMEDIOS GOMES DA SILVA**, Brasileira (o), Professor (a), portador (a) do RG nº 3204504 – SSP/PI, e CPF nº: 054.153.433-50, residente e domiciliado em **POV LIBANIO, ZONA RURAL, Buriti dos Lopes-PI**, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) **CONTRATADO (A)** deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** compreendendo o que couber o seguinte serviço:

**I – Prestar serviço profissional de Professor (a) na área de PEDAGOGIA, com a jornada de 20 horas semanais. Por prazo determinado, junto da SME – Secretaria Municipal de Educação.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

**I - O valor estipulado é de R\$ 2.240,44 (dois mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) por mês;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **23 DE MARÇO de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) **CONTRATADO (A)** prestará serviço ao **CONTRATANTE**, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) **CONTRATADO (A)** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) **CONTRATADO (A)** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV. O (A) **CONTRATADO (A)** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 23 DE MARÇO de 2023.

  
**RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

Contratado (a)

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



I – Prestar serviços de vigilante no prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por tempo determinado junto da SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:  
 I - O valor estipulado é de R\$ 1.302,00 (Hum mil e trezentos e dois reais) por mês;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 03 de março de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadia, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

ID: 8C453E592B844



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 22.1703/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e GLEISON ARTEMOM DE MOURA portador (a) do RG Nº 1.450.491 SSP/PI, e CPF nº 693.101.493-53, referente à contratação do profissional de vigilância do prédio do Serviço de Convivência(SCFV), junto a Secretaria de Assistência Social do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e GLEISON ARTEMOM DE MOURA Brasileira (o), portador (a) do RG nº 1.450.491 – SSP/PI, e CPF nº 693.101.493-53, residente e domiciliado na Av. Josias Leócido nº 1126, Macambira, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compreendendo o que couber o seguinte serviço:

- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



Buriti dos Lopes, 17 de março de 2023.

  
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

GLEISON ARTEMOM DE MOURA  
Contratado (a)

Testemunhas:

I - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
II - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

ID: BB3AE7C85CF64



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 23.1703/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e HERCILIA MARIA DA SILVA, portador (a) do RG Nº 3.065.782 - SSP/PI, e CPF nº 701.852.121-15, referente à contratação do profissional facilitador de arte e cultura para atender as crianças e adolescentes do SCFV-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Recurso - CRAS-PSS, junto a Secretaria de Assistência Social do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e HERCILIA MARIA DA SILVA, Brasileira (c), portador (a) do RG nº 3.065.782 - SSP/PI, e CPF nº 701.852.121-15, residente e domiciliado na Rua Eurípedes de Aguiar, nº 95, Centro, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviços de facilitador de arte e cultura, para atuar nos serviços sociais assistenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV. Por prazo determinado, junto da SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:  
I - O valor estipulado é de R\$ 1.302,00 (Hum mil e trezentos e dois reais) por mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 13 de março de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadia, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;

V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias.

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

(Continua na página seguinte)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 17 de março de 2023

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal, de Buriti dos Lopes  
 Contratante

HERCÍLIA MARIA DA SILVA  
 Contratado (a)

Testemunhas:

- I - \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_
- II - \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_

ID: 5D73B1ED77694



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 24.1703/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e FRANCISCA DO NASCIMENTO CARVALHO portador (a) do RG Nº 8.307.740 - SSP/PI, e CPF nº 031.137.313-56, referente à contratação do profissional Orientador Social para atender as crianças usuárias do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV) - Recurso-PSB, junto a Secretaria de Assistência Social do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Peço presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e FRANCISCA DO NASCIMENTO CARVALHO, Brasileira (o), portador (a) do RG nº 8.307.740 - SSP/PI, e CPF nº 031.137.313-56, residente e domiciliado na Rua Joaquim Camilo Freitas Nº 540, Amansa Burro, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compreendendo o que couber o seguinte serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



I - Prestar serviços de orientador social de crianças, no serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV), junto da SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:  
 I - O valor estipulado é de R\$ 1.302,00 (Hum mil e trezentos e doze reais) por mês;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 13 de março de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação:

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadia, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;

V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 17 de março de 2023.

  
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal, de Buriti dos Lopes  
Contratante

FRANCISCA DO NASCIMENTO CARVALHO  
Contratado (a)

Testemunhas:

I - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
II - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

ID: 1E69EF1E38AD4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 26.1703/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e MARINA NERE DE CARVALHO portador (a) do RG Nº 2003010336449- SSP/CE, e CPF nº 032.265.183-21, referente à contratação de profissional cantineira, para atender os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos(SCFV) - Recurso PSB, junto a Secretaria de Assistência Social do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e MARINA NERE DE CARVALHO, Brasileira (a), portador (a) do RG nº 2003010336449 - SSP/CE, e CPF nº 032.265.183-21, residente e domiciliado na rua Zezita Sampaio nº 760, Buriti dos Lopes - PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviços de cantineira no prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, para atender as demandas da SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:  
I - O valor estipulado é de R\$ 1.302,00 (Hum mil e trezentos e dois reais) por mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 13 de março de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- IV.

IV O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;

V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 17 de março de 2023.

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

MARINA NERE DE CARVALHO  
 Contratado (a)

Testemunhas:

I - \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_  
 II - \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_

ID: A9ACCEA79AAC4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 27.1703/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e JOSÉ LAERCIO LIMA DOS SANTOS portador (a) do RG Nº 035.661.243-03 - SSP/PI, e CPF nº 035.661.243-03, referente à contratação de orientador social para atender as crianças e adolescentes usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Recurso PSB, junto a Secretaria de Assistência Social do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e JOSÉ LAERCIO LIMA DOS SANTOS, Brasileiro (o), portador (a) do RG nº 035.661.243-03 - SSP/PI, e CPF nº 035.661.243-03, residente e domiciliado na rua Demerval Castelo Branco nº 330, Amansaburo, Buriti dos Lopes - PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviços de orientador social para atender as demandas do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), junto a SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:

I - O valor estipulado é de R\$ 1.302,00 (Hum mil e trezentos e dois reais) por mês;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 13 de março de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação:

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadia, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III.
- IV. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações

oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

v. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;

v. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único -** Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes -

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 17 de março de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

JOSÉ LAÉRCIO LIMA DOS SANTOS  
Contratado (a)

Testemunhas:

I - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
II - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

ID: 5FF0A0587F524



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 28.1703/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e WELLINGTON FELIPE COSTA SILVA portador (a) do RG Nº 3.205.846 - SSP/PI, e CPF nº 054.254.243-06, referente à contratação do motorista para as visitas domiciliares e entrevistas de inclusão e exclusão dos usuários do Programa Bolsa Família, programa de transferência de renda do governo federal - IODBolsa, junto a Secretaria de Assistência Social do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e WELLINGTON FELIPE COSTA SILVA brasileiro (o), portador (a) do RG 3.205.846 - SSP/PI, e CPF nº 054.254.243-06, residente e domiciliado no Av. Lívio de Carvalho nº 580, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compreendendo o que couber o seguinte serviço:

I - Prestar serviços de motorista para atender as demandas do CadÚnico e Programa Bolsa Família, programa de transferência de renda do governo federal, junto da SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:  
I - O valor estipulado é de R\$ 1.302,00 (Hum mil e trezentos e dois reais) por mês;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 14 de março de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadia, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;

V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 17 de março de 2023.

  
**RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

  
**WELLINGTON FELIPE COSTA SILVA**  
 Contratado (a)

Testemunhas:

I - \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**ID: 38C2FDE91E794**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 29.1703/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e GIOVANA LARISSA GOMES PEREIRA, portador (a) do RG Nº 4.203.635 - SSP/PI, e CPF nº 079.327.263-79, contratação dos serviços técnico-científico médio de educadora social para os projetos de crianças e adolescentes da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e dos adolescentes do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e GIOVANA LARISSA GOMES PEREIRA, Brasileira (o), portador (a) do RG nº 4.203.635 - SSP/PI, e CPF nº 079.327.263-79, residente e domiciliado na Rua José França da Rocha s/n, Centro, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, compreendendo o que couber o seguinte serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



I - Prestar serviço de educadora social para os projetos das crianças e adolescentes, junto a Secretaria da Criança e Adolescente Por prazo determinado, junto da SMS - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:  
 I - O valor estipulado é de R\$ 1.302,00 (Hum Mil e trezentos e Dois Reais) por mês;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 13 de março de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadia, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse

contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;

V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único -** Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 17 de março de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

GIOVANA LARISSA GOMES PEREIRA  
Contratado (a)

Testemunhas:

I - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
II - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

ID: DB8FA8F99CC14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 30.1703/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e, SÔNIA MARIA DINIZ portador (a) do RG Nº 8350470 - SSP/PI, e CPF nº 458.270.013-88 referente à contratação dos serviços de secretaria para o atendimento ao público do Conselho Tutelar do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e, SÔNIA MARIA DINIZ Brasileira (a), portador (a) do RG nº 8350470 - SSP/PI, e CPF nº 458.270.013-88, residente e domiciliado na Rua Antônio Ades Sousa, nº 167, Centro, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compreendendo o que couber o seguinte serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



I - Prestar serviços de secretaria, para o atendimento ao público do Conselho Tutelar. Por prazo determinado, junto da SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:  
I - O valor estipulado é de R\$ 1.302,00 (Hum mil e trezentos e dois reais) por mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 15 de março de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadia, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 17 de março de 2023.

  
**RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

**SÔNIA MARIA DINIZ**  
 Contratado (a)

Testemunhas:

I - \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_

**ID: F4B419B8717F4**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**CONTRATO Nº 31.1703/2023**

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e MARIA DO SOCORRO DE FREITAS FERNANDES, portador (a) do RG Nº 2.141.408 - SSP/PI, e CPF nº 000.595.353-77, referente à contratação dos serviços de costuras em geral para confecção dos enxovais para grávidas do programa Bolsa Família, atendidas pelo PAIF, Recursos - IGD Bolsa, junto a Secretaria de Assistência Social do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, adiante denominado **CONTRATANTE** e **MARIA DO SOCORRO DE FREITAS FERNANDES**, Brasileira (a), portador (a) do RG nº 2.141.408 - SSP/PI, e CPF nº 000.595.353-77, residente e domiciliado na Rua Raimundo Justino, nº 58, B-Urbano, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** compreendendo o que couber o seguinte serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



I - Prestar serviços de costuras em geral para confecção dos enxovais para as grávidas do programa Bolsa Família. Por prazo determinado, junto da **SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:  
 I - O valor estipulado é de R\$ 1.302,00 (Hum mil e trezentos e dois reais) por mês;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em **14 de março de 2023** e findar-se em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadia, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse

contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;

V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 17 de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

MARIA DO SOCORRO DE FREITAS FERNANDES  
Contratado (a)

Testemunhas:

I - \_\_\_\_\_

CPF nº

II - \_\_\_\_\_

CPF nº

ID: BF911A15CC7F4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 32.1703/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e ALISSON CARVALHO SOARES portador (a) do RG Nº 1387034421 SSP/BA, e CPF nº 060.001.553-01, referente à contratação do profissional de esporte para atender as crianças e adolescentes do Serviço de Convivência (SCFV) - Recurso PSB, junto a Secretaria de Assistência Social do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e ALISSON CARVALHO SOARES Brasileira (a), portador (a) do RG nº 3.606.041 - SSP/PI, e CPF nº 060.261.633-60, residente e domiciliado na rua José França da Rocha nº 390, Conjunto Cohab, de Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compreendendo o que ocorrer o seguinte serviço:

I - Prestar serviços de profissional de esporte no Serviço de Convivência-SCFV, por tempo determinado, junto da SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:  
I - O valor estipulado é de R\$ 1.302,00 (Hum mil e trezentos e dois reais) por mês;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 13 de março de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadia, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;

V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único -** Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

(Continua na página seguinte)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 17 de março de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

ALISSON CARVALHO SOARES  
 Contratado (a)

Testemunhas:

I - \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_  
 II - \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_

ID: 2BB355DCC7954



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 33.1703/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e MARIA LUCIA DE SOUSA TAVARES CASTRO, portador (a) do RG Nº 3726865 - SSP/PI, e CPF nº 036.193.833-08, contratação dos serviços jurídicos do profissional advogado para equipe técnica do CREAS, na execução dos serviços PAEFI-Recurso CREAS, junto a Secretaria de Assistência Social do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e MARIA LUCIA DE SOUSA TAVARES CASTRO, Brasileira (o), portador (a) do RG nº 3726865 - SSP/PI, e CPF nº 036.193.833-08, residente e domiciliado na Rua Domingos de Moraes S/N, Centro, Buriti dos Lopes - PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compreendendo o que couber o seguinte serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



I - Prestar serviços jurídicos como profissional Advogado do CREAS. Por prazo determinado, junto da SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:  
 I - O valor estipulado é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil e Reais) por mês;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 01 de março de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação:

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadia, e alimentação, quando autorizadas e que se tome necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



- IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;
- V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único -** Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

(Continua na página seguinte)




PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 17 de março de 2023.

  
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR  
Prefeito Municipal, de Buriti dos Lopes  
Contratante

MARIA LUCIA DE SOUSA TAVARES CASTO  
Contratado (a)

Testemunhas:

I - \_\_\_\_\_

CPF nº

II - \_\_\_\_\_

CPF nº

ID: F29AE043A1904



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 34.1703/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO portador (a) do RG Nº 50469657 SSP/PI, e CPF nº 006.441.843-02, referente à contratação de assessoria administrativa para execução dos serviços SUAS, junto a Secretaria de Assistência Social do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO Brasileira (o), portador (a) do RG nº 50469657-SSP/PI, e CPF nº 006.441.843-02, residente e domiciliado na rua Poeta Petit nº 1973 -Jardim das Acácias-São Judas Tadeu -Parnaíba -PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compreendendo o que couber o seguinte serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



I - Prestar serviços de assessoria administrativa nas execuções do SUAS, por tempo determinado junto da SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:  
I - O valor estipulado é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) por mês;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 01 de março de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação:

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadias, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;

V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único -** Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

(Continua na página seguinte)




PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 17 de março de 2023.

  
 RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
 Contratante

TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO  
 Contratado (a)

Testemunhas:

I - \_\_\_\_\_

CPF nº

II - \_\_\_\_\_

CPF nº

ID: D99E2EF9CBD44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 35.1703/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e WILKY COSTA DA SILVA portador (a) do RG Nº 3.904.489 SSP/PI, e CPF nº 074.017.783-43, referente à contratação do profissional de artesanato para os cursos de geração de renda do centro de produção com os usuários do Bolsa Família – Recurso IGD BOLSA, junto a Secretaria de Assistência Social do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES – ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e WILKY COSTA DA SILVA Brasileira (o), portador (a) do RG nº 3.904.489 – SSP/PI, e CPF nº 074.017.783-43, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas nº 166, centro, Buriti dos Lopes-PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compreendendo o que couber o seguinte serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
 Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
 CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



I – Prestar serviços de artesanato para os cursos de geração de renda do centro de produção com os usuários do Bolsa Família, por tempo determinado junto da SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços iniciados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:  
 I - O valor estipulado é de R\$ 1.302,00 (Um mil e trezentos e dois reais) por mês;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 15 de março de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e inestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (a) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços;
- II. As despesas de viagem, estadia, e alimentação, quando autorizadas e que se torne necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

IV. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;

V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 17 de março de 2023.

RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

\_\_\_\_\_  
WILKY COSTA DA SILVA  
Contratado (a)

Testemunhas:

I - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
II - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

ID: 8DB118D81A764



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO Nº 36.2103/2023

Contrato que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.554.455/0001-35 e CLEUCIO JOSÉ CARVALHO GOMES portador (a) do RG Nº 2.307.356 - SSP/PI, e CPF nº 954.303.033-49, referente à contratação de motorista para o apoio administrativo das execuções das atividades SUAS, zona rural, de segunda a sábado, junto da Secretaria de Assistência Social do MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, com sede administrativa na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ nº 06.554.455/0001-35, em Buriti dos Lopes - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR, adiante denominado CONTRATANTE e CLEUCIO JOSÉ CARVALHO GOMES, Brasileira (o), portador (a) do RG nº 2.307.356 - SSP/PI, e CPF nº 954.303.033-49, residente e domiciliado na AV. Brasil nº 329, Centro, Buriti dos Lopes - PI, adiante denominado (a) CONTRATADO (A), firma este contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O (A) CONTRATADO (A) deverá, durante a vigência desse contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Segunda, atender as solicitações encaminhadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL compreendendo o que couber o seguinte serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



I - Prestar serviços de motorista, para atender as demandas das atividades do SUAS, por tempo determinado pela SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços indicados na cláusula primeira o contrato será remunerado conforme condições específicas a seguir:  
I - O valor estipulado é de R\$ 1.802,00 (Hum mil e oitocentos e dois reais) por mês;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 01 de março de 2023 e findar-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo contratante nas mesmas condições por igual período mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (A) CONTRATADO (A) prestará serviço ao CONTRATANTE, com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;

- I. Para o livre desempenho das tarefas deverá ser dada ao (A) CONTRATADO (A) as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.
- II. As despesas de viagem, estadas, e alimentação, quando autorizadas e que se tornem necessárias por força dos serviços contratados ocorrerão por conta do CONTRATANTE;
- III.
- IV. O (A) CONTRATADO (A) cumprirá rigorosamente seus deveres de observância e de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



V. O (A) CONTRATADO (A) se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações as quais poderá ter acesso em função desse contrato, tomando as medidas cabíveis para que tais informações sejam divulgadas pelas pessoas que dela dependem pelo serviço desse contrato;

V. O (A) CONTRATADO (A) não poderá cobrar e nem exigir nenhum tipo de remuneração para atendimento configurando falta grave o procedimento nestas circunstâncias;

**CLÁUSULA QUINTA:** Esse contratado poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único -** Ocorrendo a rescisão do contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração legal das partes envolvidas, será pago a cada uma, conforme o caso, as seguintes verbas rescisórias:

- I. Por parte do (a) CONTRATADO (A), metade da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;
- II. Por parte do CONTRATANTE, o valor da remuneração mensal devida até o momento da rescisão;

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato será regido pela Lei nº. 4.320/64, bem como resoluções vigentes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, e pelo código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da comarca de Buriti Dos Lopes - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desde instrumento contratual.

E por estarem juntos e contratados, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



presenciais, que também assinam, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

Buriti dos Lopes, 21 de março de 2023.

**RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes  
Contratante

**GLÉUCIO JOSÉ CARVALHO GOMES**  
Contratado (a)

Testemunhas:

I - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

ID: 4BC98915E2434



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CMDCA

Regulamenta a campanha eleitoral, trata as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Buriti dos Lopes-PI.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 481/2014 e fundamentado na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, no uso de suas atribuições

**RESOLVE**

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 2º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para organização e condução do Processo de Escolha, constituída através de reunião extraordinária realizada em 31/03/2023, com a seguinte composição:

Presidente: Francisco Valdo Nascimento Porto- APAE

Secretária: Lucinete Maria da Silva Araújo

Membros: Elcira Castelo Branco Sousa Percey- Secretária da Criança e do Adolescente  
Coceição de M. de Sousa Rodrigues Carvalho - Igreja Evangélica Assembleia de Deus

**Art. 4º.** Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I- A escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso a população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II- a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III- a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos expõem suas

propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término de votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais em casos de votação em Urnas de Ionas, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contadores agentes que estarão deservindo no dia da votação);

IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prover, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendonecessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente será encerrado após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

**Art. 5º** A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais em caso de votação em urnas de Ionas;

VI - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão

Especial;

VII - almofada para carimbo, visando coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VIII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

IX - canetas esferográficas nas cores azul e/ou prata e papeis necessários aos trabalhos;

X - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

XI - em casos de votação em urnas de Ionas lacra para a fenda da urna de Iona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, aptando sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

**Art. 6º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

#### CAPÍTULO II - DA PROPAGANDA:

**Art. 7º** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como

(Continua na página seguinte)

por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.  
XI- abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- utilização de espaço na mídia;
- transporte aos eleitores;
- uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manipulação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, disticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**Art. 8º** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação dos candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 9º** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados, conforme calendário do certame.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

### CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

**Art. 10º** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 11º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Buriti dos Lopes (PI) e aos seus prepostos apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 481/2014 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 12º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 13º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 481/14, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§ 3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na sede da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, com endereço à Rua Wenceslau de Sampaio, 460 Bairro – Centro – Buriti dos Lopes (PI), no horário de 08h às 13h.

§ 5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail: [cmdcaburitidoslopes@gmail.com](mailto:cmdcaburitidoslopes@gmail.com)

§ 6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será comunicado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 14º** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 15º** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa: I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 16º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 17º** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 18º** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 19º** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 20º** Os procedimentos administrativos de que tratam esta resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

### CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 21º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

**Art. 22º** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

(Continua na página seguinte)

§1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Art. 20º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu

cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 21º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

**Art. 22º** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviaar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

#### CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

**Art. 23º** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimentos específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a Lei Federal 12.696/12, Resolução do CONANDA 231/22 e conhecimentos gerais: Lei Orgânica do Município de Buriti dos Lopes, Lei Municipal 481/2014, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada por empresa e/ou técnico especializado, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos, salvo ausência justificada.

**Art. 24º** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, com participação em todas as etapas, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

#### CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

**Art. 25º** Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outros diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

**Art. 26º** Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

**Art. 27º** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

#### CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 28º** Caberá à Comissão Especial a solicitação para a contratação de profissional técnico ou empresa para a aplicação da prova de conhecimentos específicos e conhecimentos gerais, sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, contendo 40 questões, sendo 30 acerca da Lei Federal nº 8.069/12 e Lei Federal nº 12.696/12 e Resolução do Conanda 231/2014, e 10 de conhecimentos gerais (Lei Orgânica do Município de Buriti dos Lopes e Lei Municipal 481/2014).

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

**Art. 29º** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova. Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

#### CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

**Art. 30º** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

**Art. 31º** A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

**Art. 32º** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

#### CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 33º** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o casamento, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homossexual.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

(Continua na página seguinte)

**CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 34º** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

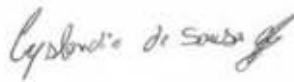
§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

**Art. 35º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Burití dos Lopes-PI, 31 de março de 2023.



Presidente do CMDCA

Crysândio de Sousa Araújo

ID: A77FCEE9C0EC4



**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITÍ DOS LOPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE**

Edital n. 001/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Burití dos Lopes-PI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Burití dos Lopes, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Resolução CEDCA/PI n.131/2023 e na Lei Municipal n° 481/2014, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuar em Conselho Tutelar do Município de Burití dos Lopes e das outras providências.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar contido no funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.<sup>1</sup>

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	01 salário mínimo

<sup>1</sup> Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 481/2014 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 481/2014 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, na Resolução CEDCA/PI n.131/2023 e a Lei Municipal n. 481/2014 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 481/2014, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Burití dos Lopes ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda, na Resolução CEDCA/PI n.131/2023 e na Lei Municipal nº 481/2014.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos e gerais, de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal<sup>2</sup> e secreto dos eleitores do Município de Burití dos Lopes cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito, ou conforme orientação do TRE.

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 481/2014, a saber:<sup>3</sup>

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há mais de um ano;
- IV. Estar no gozo dos direitos políticos;

<sup>2</sup> O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

<sup>3</sup> Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

- V. Ter aprovação em avaliação com questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório;
- VI. Experiência mínima de 2 (dois) ano (s) na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- VII. Conclusão do Ensino Médio;
- VIII. Não ter sido suspenso ou desligado do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- IX. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- X. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento; RG ou CNH (documento oficial com foto), CPF, Carteira de Trabalho, dentre outros;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;<sup>4</sup>
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>5</sup>
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>6</sup>
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>7</sup>
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>8</sup>
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma com declaração assinada em papel timbrado da entidade:
  - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
  - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

<sup>5</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>6</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://www.cj.jus.br/servicos/certidao-negativa>>.

<sup>8</sup> Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

(Continua na página seguinte)



**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o casamento, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 04 (quatro) de abril a 04 (quatro) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 13h30, na sede da Secretaria da Criança e do Adolescente, localizado na R. Wenceslau de Sampaio, 419 Bairro Centro, devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 481/2014, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

#### 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 481/2014 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 23 (vinte e três) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), no horário de atendimento ao público, no mesmo local de inscrição, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdcaburitidoslopes@gmail.com](mailto:cmdcaburitidoslopes@gmail.com)

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 03 a 07/07/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria da Criança e do Adolescente, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [cmdcaburitidoslopes@gmail.com](mailto:cmdcaburitidoslopes@gmail.com)

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 18 (dezoito) do mês de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** No dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

**7.13** No dia 09 (nove) de julho de 2023, das 8h às 12h, no Centro Integrado de Ensino Fundamental-CIEF, localizado na Rua Jacob Bruno, 530 Bairro Centro, será realizada a prova de conhecimentos gerais e específicos para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 7.

**7.14** A divulgação do gabarito ocorrerá dia 11/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no mesmo local de inscrição, no prazo de 2 (dois) dias, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdcaburitidoslopes@gmail.com](mailto:cmdcaburitidoslopes@gmail.com)

**7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 18/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 21 (vinte e um) do mês julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

#### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, conforme calendário do certame.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar imidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrato impulsivo de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsivo de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializam o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

(Continua na página seguinte)

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz; o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*, disparo em massa; envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, díscos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 27/09/2023, às 9h, local a ser definido pela comissão especial.

**9. DA ELEIÇÃO**

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023<sup>9</sup>, das 8hs às 17hs<sup>10</sup>.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município.

<sup>9</sup> Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>10</sup> Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conselho

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indecível.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em uma eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023.

**10. DA APURAÇÃO**

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/sede do TRE ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, ou representante legal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.<sup>11</sup>

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**12. DO CALENDÁRIO**

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Etapa	Data
Publicação da Resolução 001/2023 do CMDCA que regulamenta o processo de escolha;	31/03/2023

<sup>11</sup> Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Publicação do Edital	31/03/2023
Registro de candidatura	04/04/2023 a 04/05/2023
Análise de pedidos de registro de candidatura	05 a 19/05/2023
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 23/05/2023
Impugnação de candidatura	Prazo legal Até 05 (cinco) dias da data de publicação da relação de candidatos inscritos até 30 de maio.
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	05 a 07/06/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	12 a 15/06/2023
Análise e decisões dos pedidos de impugnação	Até 23/06/2023
Interposição de recurso	26 a 30 /06/2023
Capacitação dos candidatos	01/07/2023
Análise e decisão dos recursos	03 a 07/07/2023
Prova eliminatória	09/07/2023 (Domingo) e Gabarito 10/07/2023
Interposição de recurso Publicação dos resultados dos recursos	11 a 14/07/2023 a 18/07/2023

(Continua na página seguinte)

Reunião para firmar compromisso	28/07/2023
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 15/09/2023
Eleição	Prazo legal 1º domingo de outubro: <b>1º de outubro de 2023</b>
Posse dos conselheiros	Prazo legal 10 de janeiro de 2024

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, caso necessário, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 481/2014, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

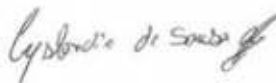
**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Buriti dos Lopes.

Buriti dos Lopes, 31 de março de 2023



Cryslandio de Sousa Araújo  
Presidente do CMDCA

**ID: DEB6959182094**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E**  
**CULTURA**  
**CNPJ - 30.130.393/0001-19**



LEI 568/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera o artigo 1º da Lei Nº484/2015, Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069/1990) e Lei Henry Borel (Nº 14.344/2022) que criou mecanismo para prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra criança e o adolescente.

O Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, consoantes no art. 71, inciso III da Lei Orgânica de São Félix do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Félix do Piauí aprovou e eu, José Jailton Pio, Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os incisos I ao XVI do artigo 20º da lei 063/2003 e que tratam das atribuições do Conselho Tutelar, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimo de incisos:

**XV** - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

**XVI** - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

**XVII** - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

**XVIII** - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão das mesmas já concedidas;

**XIX** - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

**XX** - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

**XI** - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, no uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

Praça Inocência Conceição, nº 544, Centro - São Félix do Piauí - CEP - 64.375-000  
Fone (84) 3295-1222 Fax (84) 3295-1204



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E**  
**CULTURA**  
**CNPJ - 30.130.393/0001-19**



XII - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares diretas ou indiretas relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São Félix do Piauí, 31 de março de 2023



José Jailton Pio  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei nesta Secretaria de Administração, da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, sob o nº 568/2023, de 31 de março de 2023.



Adão Raimundo da Cunha  
Secretário de Administração e Planejamento

Praça Inocência Conceição, nº 544, Centro - São Félix do Piauí - CEP - 64.375-000  
Fone (84) 3295-1222 Fax (84) 3295-1204



PORTARIA Nº 046/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA ORIENTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO/PI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar início ao processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de Isaias Coelho/PI, gestão 2024/2027;

**CONSIDERANDO** a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (L.C.A.), previsão da Lei Municipal nº 551/2018 e Resolução CONANDA nº 231, de 26 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a Resolução 001/2023 do CMDCA de Isaias Coelho/PI, que estabelece normas específicas para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Art. 1º -** Nomear a Senhora **Bruna Maria da Silva Moraes**, OAB/PI 16847, para que exerça a função de assessoramento jurídico à Comissão Especial, nomeada pela Resolução 001/2023 do CMDCA de Isaias Coelho/PI;

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho – PI, em 30 de março de 2023.

*Francisco Edêlberto Branco Nunes*  
FRANCISCO EDÊLBERTO BRANCO NUNES  
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, bairro Centro, Fone: (89) 3485-1120, FAX (89) 3485-1120, CNPJ 06.553.986/0001-03, CEP: 64570-000, Isaias Coelho - PI

ID: B067A87115854



Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Isaias Coelho/PI

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Isaias Coelho/PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 551/2018, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Isaias Coelho/PI e dá outras providências.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Isaias Coelho/PI, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 551/2018 ou a que a suceder.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 551/2018 ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.



8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 551/2018 ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 551/2018, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

**2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Isaias Coelho/PI, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 551/2018.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas, nos termos do Anexo I;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Isaias Coelho/PI, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 551/2018, a saber:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residência no Município há mais de 2 (dois) anos;
- IV – Ensino Médio Completo;
- V – experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- VI – comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de

Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – estar em gozo dos direitos políticos;

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – Não exercer mandato político;

XII – Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro país;

XIII – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.069/90;

XIV – Estar em gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino médio.

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

(Continua na página seguinte)



3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteados ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 de abril de 2023 a 04 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 14h às 17h, sede Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Francisco Tenor, S/N, Bairro Centro, Isaias Coelho/PI, no horário de 8h às 13h, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital, nos termos do Anexo I, deste Edital;

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei



Municipal nº 551/2018, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

#### 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 551/2018, e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 23/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



5.1. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 23/05/2023 a 30/05/2023, no horário de atendimento ao público, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Francisco Tenor, S/N, Bairro Centro, Isaias Coelho/PI, no horário de 8h às 13h.

5.2. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.3. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 23/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Francisco Tenor, S/N, Bairro Centro, Isaias Coelho/PI, no horário de 8h às 13h.

5.4. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

5.5. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 07/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 08/07/2023 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos; 7.13 No dia 09/07/2023 será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6 (seis) pontos

A divulgação das notas ocorrerá até o dia 12/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Francisco Tenor, S/N, Bairro Centro,



Isaias Coelho/PI, no horário de 8h às 13h, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 12/07/2023 a 14/07/2023.

5.6. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 18/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

5.7. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 3 (três) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

5.8. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 21/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

#### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar indoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

(Continua na página seguinte)



- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
- 8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.



- 8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
  - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
  - por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:
- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e restrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
  - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
  - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
  - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
  - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
  - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;



- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- Utilização de espaço na mídia;
  - Transporte aos eleitores;
  - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
  - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
  - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, disticos e adesivos.
- 8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.



- 8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 21/07/2022.

## 9. DA ELEIÇÃO

- 9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.
- 9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- 9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indepassável.
- 9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

(Continua na página seguinte)



**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colada nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 22/09/2023.

## 10. DA APURAÇÃO

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o



encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

## 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.



**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

DATA	ETAPA
31.03.2023	Publicação do Edital
04.04.2023 a 04.05.2023	Prazo para registro das candidaturas
05.05.2023 a 19.05.2023	Análise dos pedidos de candidatura pela Comissão Especial
Até 23.05.2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos
Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos. Data prevista: 30.05.2023	Prazo para impugnação de candidatura
05.06.2023 a 07.06.2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
12.06.2023 a 15.06.2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
Até 22.06.2023	Análise e decisão de pedidos de impugnação pela Comissão Especial
23.06.2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
26.06.2023 a 30.06.2023	Interposição de recurso
03.07.2023 a 06.07.2023	Análise e decisão de recursos, pelo CMDCA



07.07.2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA.
08.07.2023	Formação para os candidatos aptos
09.07.2023	Prova eliminatória
12.07.2023	Publicação dos resultados da prova
11.07.2023 a 14.07.2023	Interposição de recurso
18.07.2023	Publicação dos resultados dos recursos
21.07.2023	Publicação do resultado da prova e de lista final dos candidatos habilitados.
Até 28.07.2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
31.07.2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Até 15.09.2023	Divulgação dos locais do processo de escolha
22.09.2023	Prazo para que os candidatos e membros do Conselho Tutelar indiquem os fiscais de seção à Comissão Especial
Até 22.09.2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
01.10.2023	Eleição
02.10.2023	Publicação do resultado oficial da apuração do processo de escolha
10.01.2024	Posse dos Conselheiros Eleitos

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 551/2018, sem prejuízo das demais leis afetas.

(Continua na página seguinte)





ID: B505323652CF4



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2023

Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares e Regulamenta o respectivo processo de escolha, para o quadriênio 2024/2027, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Isaías Coelho/PI, criado pela Lei Municipal nº 551/2018, no uso das suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar início ao processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de Isaías Coelho/PI, gestão 2024/2027;

**CONSIDERANDO** a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.), aos artigos 16 a 31 da Lei Municipal nº 551/2018 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL.

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Isaías Coelho/PI, para o mandato 2024/2027, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerem ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros,



parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – **Mayara de Sousa Campos**, inscrita no CPF nº 049.209.443-81, representante governamental;

II – **Nissorlande da Silva Sousa**, inscrita no CPF nº 687.067.823-53, representante governamental;

III – **Valbério Mauriz de Moura Costa**, inscrito no CPF nº 805.867.243-20, representante da sociedade civil;

IV – **Francirene Maria de Sousa Santana**, inscrita no CPF nº 015.054.043-47, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: **Louzalton Gomes e Silva**, inscrito no CPF nº 602.333.913-12

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: **Terezinha Vieira de Carvalho**, inscrita no CPF nº 262.302.688-25

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;



VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

## CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA:

**Art. 9º** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

(Continua na página seguinte)



- III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
  - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
- X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.



- § 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- § 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
- § 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- § 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
- § 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- utilização de espaço na mídia;
  - transporte aos eleitores;
  - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
  - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
  - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- § 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, disticos e adesivos.
- § 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- § 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**Art. 10** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este



- for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
- § 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
- § 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 11** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

- § 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
- § 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
- § 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
- § 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- § 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
  - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;



- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

### CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

**Art. 12** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 13** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itaitins Coelho/PI, e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 551/2018 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 14** O desrespeito às regras apontadas no art. 13 desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 15** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 551/2018, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

- § 1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
- § 2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
- § 3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

(Continua na página seguinte)



§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Secretária Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Francisco Tenor, S/N, Bairro Centro, Isaias Coelho/PI, no horário de 8h às 13h.

§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 16** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 17** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.



**Art. 18** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 19** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou insinados nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 20** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no site eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 21** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada urna das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial.



§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 22** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

#### CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**Art. 23** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

**Art. 24** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo



requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Art. 25** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezois) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(Continua na página seguinte)



§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 26** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;



- informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
- formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

**Art. 27** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

#### CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

**Art. 28** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- residência no Município há mais de 2 (dois) anos;
- Ensino Médio Completo;
- experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;



VII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – estar em gozo dos direitos políticos;

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI – Não exercer mandato político;

XII – Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro país;

XIII – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei n.º 8.069/90;

XIV – Estar em gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

**Parágrafo único.** O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

**Art. 29** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

#### CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

**Art. 30** Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para

decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

**Art. 31** Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

**Art. 32** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

#### CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 33** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

**Art. 34** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

#### CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

(Continua na página seguinte)



**Art. 35** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

**Art. 36** A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

**Art. 37** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá constar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.



§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

#### CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 38** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do *cognat* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 39** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.



§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

**Art. 40** Em caso de omissão na Lei Municipal nº 551/2018 a Resolução 231 do CMDCA deverá ser aplicada.

**Art. 41** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Isaias Coelho/PI, 30 de março de 2023.

*Nilton César Rodrigues de Sousa*  
Nilton César Rodrigues

Presidente do CMDCA

**NA REGIÃO NORTE**

**FALE COM O NOSSO COLABORADOR**

**JAMES FEITOSA**  
**(86) 9 9950-5103**

 DIÁRIO OFICIAL  
DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL  
DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS

ID: 4FEDCF7F1CA84



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
CNPJ: 06.553.705/0001-12  
Rua São João, Nº 55 - Centro,  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI.  
E-mail: [procuradoria@domlopes.com](mailto:procuradoria@domlopes.com)



PORTARIA Nº 116, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o preceituado no art. 74, VI da Lei Orgânica do Município de Dom Expedito Lopes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Dom Expedito Lopes - Piauí, **Biênio 2023/2025**, da seguinte forma:

**I. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social:
  - **Titular:** Núbila Alves do Vale CPF: 938.\*\*\*.\*\*\*-87
  - **Suplente:** Regina Célia Furtado da Costa CPF: 869.\*\*\*.\*\*\*-87
- b) Secretaria Municipal de Saúde:
  - **Titular:** Ana Beatriz Sátiro de Araújo Rodrigues CPF: 045.\*\*\*.\*\*\*-54
  - **Suplente:** Jordani de Araújo Ferreira CPF: 060.\*\*\*.\*\*\*-62
- c) Secretaria Municipal de Educação:
  - **Titular:** Jusceneide de Sousa Nobre CPF: 703.\*\*\*.\*\*\*-91
  - **Suplente:** Ivonete Ferreira de Araújo Leal CPF: 307.\*\*\*.\*\*\*-82



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
CNPJ: 06.553.705/0001-12  
Rua São João, Nº 55 - Centro,  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI.  
E-mail: [procuradoria@domlopes.com](mailto:procuradoria@domlopes.com)



**II. REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

- a) Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Serra dos Pinheiros:
  - **Titular:** Wilson Antônio Filho CPF: 629.\*\*\*.\*\*\*-87
  - **Suplente:** Marcelito Antônio da Silva CPF: 953.\*\*\*.\*\*\*-24
- b) Igreja Católica:
  - **Titular:** Edson Carlos de Sousa Leal CPF: 727.\*\*\*.\*\*\*-15
  - **Suplente:** José Avelar Rodrigues de Moura CPF: 463.\*\*\*.\*\*\*-34
- c) Igrejas Evangélicas:
  - **Titular:** Anny Carolinny Paula Silva CPF: 057.\*\*\*.\*\*\*-13
  - **Suplente:** Thales Nayara Fiorentino Andrade CPF: 084.\*\*\*.\*\*\*-09

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DOM EXPEDITO LOPES/PI, 27 DE MARÇO DE 2023.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI

ID: 9A9D13A702854



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
CNPJ: 06.553.705/0001-12  
Rua São João, Nº 55 - Centro,  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI.  
E-mail: [procuradoria@domlopes.com](mailto:procuradoria@domlopes.com)



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 29 DE MARÇO DE 2023 - CMDCA

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Expedito Lopes, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 103/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Dom Expedito Lopes, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§1º** - Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

Página 1 de 5



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
CNPJ: 06.553.705/0001-12  
Rua São João, Nº 55 - Centro,  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI.  
E-mail: [procuradoria@domlopes.com](mailto:procuradoria@domlopes.com)



**§2º** - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** - Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I. Jordani de Araújo Ferreira, representante governamental;
- II. Ivonete Ferreira de Araújo Leal, representante governamental;
- III. Wilson Antônio Filho, representante da sociedade civil;
- IV. Anny Carolinny Paula Silva, representante da sociedade civil.

**§1º** - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Núbila Alves do Vale.

**§2º** - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: José Avelar Rodrigues Moura.

**§3º** - O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§1º** - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

Página 2 de 5

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
 CNPJ: 06.333.703/0001-12  
 Rua São João, N° 55 - Centro.  
 CEP: 64.420-000 - Dom Expedito Lopes - PI.  
 E-mail: [procuradoria@domexpi.com.br](mailto:procuradoria@domexpi.com.br)



- II. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III. Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** - São atribuições da Comissão Especial:

- I. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV. Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

Página 3 de 5



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
 CNPJ: 06.333.703/0001-12  
 Rua São João, N° 55 - Centro.  
 CEP: 64.420-000 - Dom Expedito Lopes - PI.  
 E-mail: [procuradoria@domexpi.com.br](mailto:procuradoria@domexpi.com.br)



- V. Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI. Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX. Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Página 4 de 5



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
 CNPJ: 06.333.703/0001-12  
 Rua São João, N° 55 - Centro.  
 CEP: 64.420-000 - Dom Expedito Lopes - PI.  
 E-mail: [procuradoria@domexpi.com.br](mailto:procuradoria@domexpi.com.br)



**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Expedito Lopes/PI, 29 de março de 2023.

*Edson Carlos de Sousa Leal*

**EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL**  
 Presidente  
 CMDCA de Dom Expedito Lopes

Página 5 de 5

ID: FCB481549F7F4



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
 CNPJ: 06.333.703/0001-12  
 Rua São João, N° 55 - Centro.  
 CEP: 64.420-000 - Dom Expedito Lopes - PI.  
 E-mail: [procuradoria@domexpi.com.br](mailto:procuradoria@domexpi.com.br)



**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Dom Expedito Lopes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 234, de 04 de junho de 2013, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

Página 1 de 6

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
CNPJ: 06.553.703/0001-12  
Rua São João, N° 55 - Centro,  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI.  
E-mail: [procuradoria@domlopespi.gov.br](mailto:procuradoria@domlopespi.gov.br)



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**Art. 2º** - Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Dom Expedito Lopes e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 103, de 28 de março de 2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 3º** - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 103, de 28 de março de 2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§1º** - Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§2º** - Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

Página 2 de 6



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
CNPJ: 06.553.703/0001-12  
Rua São João, N° 55 - Centro,  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI.  
E-mail: [procuradoria@domlopespi.gov.br](mailto:procuradoria@domlopespi.gov.br)



**Art. 6º** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

- I. arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
- II. determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§1º** - No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuem perguntas para as testemunhas ouvidas;

**§2º** - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**§3º** - As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 7º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§1º** - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Página 4 de 6



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
CNPJ: 06.553.703/0001-12  
Rua São João, N° 55 - Centro,  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI.  
E-mail: [procuradoria@domlopespi.gov.br](mailto:procuradoria@domlopespi.gov.br)



**§3º** - Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§4º** - As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, localizada próximo à praça Francisco Belo de Sousa, no horário de 08:00 às 13:00.

**§5º** - As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (89) 8102-0520 (com WhatsApp).

**§6º** - Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**§7º** - O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 5º** - No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único** - Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Página 3 de 6



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
CNPJ: 06.553.703/0001-12  
Rua São João, N° 55 - Centro,  
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI.  
E-mail: [procuradoria@domlopespi.gov.br](mailto:procuradoria@domlopespi.gov.br)



**§2º** - No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 8º** - Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único** - Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 9º** - O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no site eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 11** - A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- I. tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);

Página 5 de 6

(Continua na página seguinte)





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



II. na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§1º - Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§2º - Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12 - Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Dom Expedito Lopes/PI, 29 de março de 2023.

Edson Carlos de Sousa Leal

EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL
Presidente
CMDCA de Dom Expedito Lopes

Página 6 de 6

ID: DDCC673A250C4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (CENTRO DE SAÚDE ESTEVÃO ALVES DO VALE) DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, conforme processo 11801.3710001/17-702, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI E A EMPRESA RIJAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, CNPJ 06.553.705/0001-12, situado na RUA SÃO JOÃO, Nº 55 - CENTRO, CEP 64.620-000 por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: RiJan Construções e Serviços de Engenharia LTDA, empresa inscrita no CNPJMF sob o nº 03.797.556/0001-58, com sede na Rua Projatada, nº 189-B, Discas, na cidade de Lagoa do Sítio - PI, representada neste ato por Rivan Bezerra e Silva, RG 3.304.066 SSP-PI, CPF: 019.429.703-60.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (CENTRO DE SAÚDE ESTEVÃO ALVES DO VALE) DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, conforme processo 11801.3710001/17-702, PARA QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI E A EMPRESA J F A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, conforme autorização da tomada de preço nº 003/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, a teor do inciso II, do art. 37 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias autênticas as partes assinam.

Dom Expedito Lopes (PI), 30 de março de 2023.

IV CONTRATANTE: Edson Carlos de Sousa Leal
RIVAN BEZERRA E SILVA
IV CONTRATADA: RIVAN BEZERRA E SILVA

TESTEMUNHAS:
Rivan Bezerra e Silva
Rivan Bezerra e Silva



ID: 00741C2A807A4

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOM EXPEDITO LOPES - PI - BR



Edital n. 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Dom Expedito Lopes-PI-BR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Dom Expedito Lopes-PI-BR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022e na Lei Nº 103, de 28 de Março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Dom Expedito Lopes-PI-BR e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Dom Expedito Lopes-PI-BR, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a rotação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 da Conanda.

[Handwritten signature]



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DOM EXPEDITO LOPES - PI - BR



Table with 4 columns: Cargo, Vagas, Carga Horária, Vencimentos. Row 1: Membro do Conselho Tutelar, 5, 40h, UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. Lei Nº 103, de 28 de Março de 2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 103, de 28 de março de 2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 da Conanda, e a Lei Municipal n. 103, de 28 de março de 2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 103, de 28 de março de 2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Dom Expedito Lopes-PI-BR ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022da Conanda e na Lei Municipal n. 103, de 2 de março de 2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

[Handwritten signature]

(Continua na página seguinte)



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DOM EXPEDITO LOPES – PI – BR

DOM EXPEDITO LOPES – PI – BR

- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal<sup>6</sup> e secreto dos eleitores do Município de Dom Expedito Lopes-PI-BR, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito. (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral)<sup>7</sup>.

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 103, de 28 de março de 2023, a saber:<sup>8</sup>

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município;
- IV. Experiência mínima de 01 (um) na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 300 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Conclusão do Ensino Médio;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

<sup>6</sup> O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omessa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

<sup>7</sup> Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar reedição do edital.

<sup>8</sup> Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

- 5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.1.2 Havendo candidato na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
- 5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**6. DAS INSCRIÇÕES**

- 6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 de abril de 2023 a 04 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08:00 horas às 12:00 horas e das 15:00 horas às 17:00 horas, na SEASHT – Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, situada na Travessa José de Moura Pinheiro, S/N vizinho aos Correios e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- 6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal 103, de 28 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8 As inscrições serão gratuitas.
- 6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DOM EXPEDITO LOPES – PI – BR

DOM EXPEDITO LOPES – PI – BR

- III. Certificado de quitação eleitoral;<sup>9</sup>
  - IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>10</sup>
  - V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>11</sup>
  - VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>12</sup>
  - VII. Cartão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>13</sup>
  - VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
  - IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:<sup>14</sup>
    - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
    - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
    - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
    - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- 3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

**5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

<sup>9</sup> Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

<sup>10</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>11</sup> Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

<sup>12</sup> Disponível em: <http://www.cj.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

<sup>13</sup> Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

<sup>14</sup> O Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, possui modelo de formulário que pode ser entregue aos candidatos para preenchimento, a fim de facilitar a análise pela Comissão Especial. O documento está disponível em: <https://www.cnmpp.mp.br/portalinstitucional/comissoes/comissao-da-infancia-e-juventude/grupos-de-trabalho/conselho-tutelar>

- 6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

- 7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 103, de 28 de março de 2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada pela Comissão Especial do processo de escolha, até o dia 23 de maio de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova de alegação, no período de 5 (cinco dias) úteis, ou seja, até 30 (trinta) de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na SEASHT – Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, situada na Travessa José de Moura Pinheiro, S/N vizinho aos Correios, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas de forma presencial.
- 7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e

(Continua na página seguinte)



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

DOM EXPEDITO LOPES – PI – BR



**CMDCA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

DOM EXPEDITO LOPES – PI – BR



indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na SEASHT – Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, situada na Travessa José de Moura Pinheiro, S/N vizinho aos Correios, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas de forma presencial.

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público, nos termos do cronograma.

**7.12** No dia 06/07/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

**7.13** No dia 09/07/2023, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6 (seis) pontos.

**7.14** A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na SEASHT – Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, situada na Travessa José de Moura Pinheiro, S/N vizinho aos Correios, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas de forma presencial, no prazo de 11/07/2023 12/07/2023 nos termos do anexo IV, deste edital.

**7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 18/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, a que deverá ocorrer até dia 18/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículo vitae.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que se suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são de atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e restrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializam o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multipataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou cartazes;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, disticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

(Continua na página seguinte)



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DOM EXPEDITO LOPES – PI – BR

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 21/07/2023.

**9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023<sup>11</sup>, das 8hs às 17hs<sup>12</sup>.

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome consta do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indecifrável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

<sup>11</sup>Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 138, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>12</sup>Horário estabelecido pelo artigo 14 de Resolução n. 231/2022 do Conselho



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DOM EXPEDITO LOPES – PI – BR

**9.12** A votação se dará em uma eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 18/08/2023.

**10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração,



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DOM EXPEDITO LOPES – PI – BR

que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município inclusive em sua página eletrônica bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.<sup>13</sup>

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**12. DO CALENDÁRIO**

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital

<sup>13</sup>Data estabelecida na forma do art. 139, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



**CMDCA**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DOM EXPEDITO LOPES – PI – BR

04/04/2023 a 04/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
23/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos
30/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
05/06/2023 a 07/06/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.
12/06/2023 a 15/06/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
23/06/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação
26/06/2023 a 30/06/2023	Interposição de recursos
03/07/2023 a 04/07/2023	Análise e decisão dos recursos
06/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
09/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
10/07/2023	Publicação do Gabarito
11/07/2023 a 12/07/2023	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recursos dos candidatos no que tange o gabarito
18/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
27/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/08/2023 a 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Até 15/08/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
2/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DOM EXPEDITO LOPES – PI – BR

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 103, de 28 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
- 13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Picos-PI para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes-PI-BR, 28 de março de 2023.

*Edson Carlos de Sousa Leal*  
Edson Carlos de Sousa Leal  
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DOM EXPEDITO LOPES – PI – BR

**Anexo III**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apresento o presente recurso contra decisão relativo a processo de escolha.

I. Do objeto de recurso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

II. Dos argumentos de recurso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Dom Expedito Lopes-PI-BR, \_\_\_\_ de março de 2023.

Assinatura do Candidato (a)

*[Handwritten signature]*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DOM EXPEDITO LOPES – PI – BR

**Anexo II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no processo de escolha como Conselheiro Tutelar do Município de Dom Expedito Lopes-PI-BR, e de acordo com o artigo 133 da Lei Federal n.º 8.069/1990 que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Dom Expedito Lopes-PI-BR, \_\_\_\_ de março de 2023.

Assinatura do Candidato (a)

*[Handwritten signature]*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DOM EXPEDITO LOPES – PI – BR

**ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME	_____
ENREÇO	_____
TELEFONE	_____
E-MAIL	_____

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- ( ) Cópia da Cédula de Identidade, comprovando idade superior a 21 anos
- ( ) Cópia do CPF – Cadastro da Pessoa Física
- ( ) Cópia do Título de Eleitor
- ( ) Declaração de Idoneidade Moral, nos termos do Anexo II, deste edital;
- ( ) Cópia do comprovante de residência
- ( ) Certificado de Reservista – Certificado de Dispensa de Incorporação
- ( ) Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- ( ) Certificado de quitação eleitoral;
- ( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- ( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- ( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- ( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- ( ) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino médio.
- ( ) Atestado de capacidade física e mental;

Declaro que li o Edital n.º 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele e que as informações prestadas são verídicas. Declaro ainda estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 296 do Código Penal.

Dom Expedito Lopes-PI-BR, \_\_\_\_ de março de 2023.

Assinatura do Candidato (a)

*[Handwritten signature]*

ID: F00FDACE62814



PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO  
AV. PETRONIO PORTELA, 33  
06.554.927/0001-50 Exercício: 2023

Page 1

DECRETO Nº 24 , DE 27 DE março DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7, da Lei nº 16 de 25/10/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº16, de 25 de outubro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO NAPOLEÃO, 27 de março de 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINST. FIN. E PLANEJAMENTO		
Ficha: 50	04.122.0005.2040.0000 GESTÃO TOTAL	50.000,00	
	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENC		
Ficha: 56	04.122.0005.2040.0000 GESTÃO TOTAL	15.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 04 00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Ficha: 130	20.606.0005.2500.0000 GESTÃO TOTAL	5.000,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO  
AV. PETRONIO PORTELA, 33  
06.554.927/0001-50 Exercício: 2023

Page 3

DECRETO Nº 24 , DE 27 DE março DE 2023

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 01 00	GABINETE DO PREFEITO		
Ficha: 33	04.122.0005.2041.0000 GESTÃO TOTAL	-20.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINST. FIN. E PLANEJAMENTO		
Ficha: 45	04.122.0005.2040.0000 GESTÃO TOTAL	-121.000,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 01	FUNDO DE MANUT. E DES. DO ENSINO BASICO-FUNDEB		
Ficha: 239	12.361.0015.2201.0000 HUGO DO CONHECIMENTO	-30.000,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha: 286	12.365.0015.2087.0000 HUGO DO CONHECIMENTO	-32.000,00	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 370	10.301.0012.2038.0000 HUGO MAIS SAUDÁVEL	-39.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-242.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO  
AV. PETRONIO PORTELA, 33  
06.554.927/0001-50 Exercício: 2023

Page 2

DECRETO Nº 24 , DE 27 DE março DE 2023

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 01	FUNDO DE MANUT. E DES. DO ENSINO BASICO-FUNDEB		
Ficha: 246	12.361.0015.2201.0000 HUGO DO CONHECIMENTO	12.000,00	
	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENC		
Ficha: 287	12.365.0015.2262.0000 HUGO DO CONHECIMENTO	70.000,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 03	SECRETARIA DE CULTURA		
Ficha: 320	13.392.0005.2023.0000 GESTÃO TOTAL	5.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 321	13.392.0005.2023.0000 GESTÃO TOTAL	5.000,00	
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha: 399	10.301.0012.2160.0000 HUGO MAIS SAUDÁVEL	4.000,00	
	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENC		
Ficha: 452	10.304.0004.2182.0000 QUALIFICA HUGO	15.000,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 482	08.244.0010.2028.0000 INFÂNCIA E JUVENTUDE PROTEGID	16.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 09 00	SECRET. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. PUBLICOS		
Ficha: 586	15.452.0004.2031.0000 QUALIFICA HUGO	45.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			242.000,00



ID: 7ECD09C600F94

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

DECRETO Nº 025 /2023

HUGO NAPOLEÃO-PI, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Fez no ponto no dia 31/03/2023, em todas as sessões da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DE HUGO NAPOLEÃO-PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 90, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que no dia 31 de março haverá eventos em comemoração festiva do aniversário de 59 anos de emancipação do Município de Hugo Napoleão-PI.

DECRETA:

Art. 1º-Fica decretado ponto facultativo nos dias 31/03/2023, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, e Funcional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o órgão competente.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Luciano Barros de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal

Av. Petrólio Portela, 33, centro, Hugo Napoleão - PI  
CNPJ 06.554.927/0001-50 - CEP: 04.470-000  
Fone: 060 3290-1121 - e-mail: prefeitura@hugonapoleao.pi.gov.br  
www.hugonapoleao.pi.gov.br  
Administração: "CUIDANDO DA NOSSA GENTE"  
2021-2024

ID: 6E2D7F8409DE4  
 IPIRANGA DO PIAUÍ


PORTARIA Nº 061/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA ORIENTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização, no ato em curso, da Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares, a nível nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar início ao processo eleitoral para o Conselho Tutelar da cidade de Ipiranga do Piauí/PI, gentio 2024/2027;

CONSIDERANDO a atribuição legal da CMDCA, na organização do processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a finalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.), prevista na Lei Municipal nº 551/93, com alteração da Lei nº 616/2001, sendo esta alterada pela Emenda 001/2007 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução 002/2023 do CMDCA de Ipiranga do Piauí/PI, que estabelece normas específicas para o processo de escolha dos Conselhos Tutelares.


**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Senhora YANA DE MOURA GONÇALVES, OAB/PI 12019, e a Senhora SARONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ, OAB/PI 16684/PI, para que exerçam a função de assessoras jurídicas à Comissão Especial, nomeada pela Resolução 002/2023 do CMDCA de Ipiranga do Piauí/PI;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Comprovar e publicar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga – PI, em 30 de março de 2023.

  
FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA  
Prefeito de Ipiranga do Piauí/PI

CNPJ: 06.853.747/0001-53 | Email: prefeitura@ipiranga2@gmail.com  
Praça Ressa Cortes, s/n, Centro – CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI.

ID: 157157C555C94


 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
 IPIRANGA DO PIAUÍ  
 LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
 Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí


EDITAL Nº 003/2023, de 31 de março de 2023.

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ipiranga do Piauí/PI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipiranga do Piauí/PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal N. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 551/93, com alteração da Lei nº 616/2001, sendo esta alterada pela Emenda 001/2007, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ipiranga do Piauí e dá outras providências.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ipiranga do Piauí/PI para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.


 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
 IPIRANGA DO PIAUÍ  
 LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
 Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí


1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NACIONALMENTE

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 12h e das 14h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 551/93, com alteração da Lei nº 616/2001, sendo esta alterada pela Emenda 001/2007, ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 551/93, com alteração da Lei nº 616/2001, sendo esta alterada pela Emenda 001/2007, ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 551/93, com alteração da Lei nº 616/2001, sendo esta alterada pela Emenda 001/2007 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 551/93, com alteração da Lei nº 616/2001, sendo esta alterada pela Emenda 001/2007, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
 IPIRANGA DO PIAUÍ  
 LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
 Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí
**2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ipiranga do Piauí/PI, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 551/93, com alteração da Lei nº 616/2001, sendo esta alterada pela Emenda 001/2007.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas, nos termos do Anexo I;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Ipiranga do Piauí/PI, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

**3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 551/93, com alteração da Lei nº 616/2001, sendo esta alterada pela Emenda 001/2007, a saber:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residência no Município há mais de 3 (três) anos;
- IV – Estar em Gozo dos Direitos Políticos;
- V – Instrução mínima correspondente ao ensino Médio Completo;

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
IPIRANGA DO PIAUÍ  
LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí



- VI – Participar de curso de capacitação promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e adolescente;
- VII – comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos, sendo a nota da avaliação igual ou superior a 6,0 (seis);
- VIII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XI- Não exercer mandato político;
- XII- Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro país;
- XIII- Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.069/90;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino médio;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
IPIRANGA DO PIAUÍ  
LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí



- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteados ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
IPIRANGA DO PIAUÍ  
LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí



e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 de abril de 2023 a 04 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 14h às 17h, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada à rua Genésio Leite, 196, centro, Ipiranga do Piauí/PI, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital, nos termos do Anexo I, deste Edital;

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 551/93, com alteração da Lei nº 616/2001, sendo esta alterada pela Emenda 001/2007, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
IPIRANGA DO PIAUÍ  
LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí



6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

#### 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 551/93, com alteração da Lei nº 616/2001, sendo esta alterada pela Emenda 001/2007, e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 23/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

5.1. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 23/05/2023 a 30/05/2023, no horário de atendimento ao público, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

(Continua na página seguinte)





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
 IPIRANGA DO PIAUÍ  
 LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
 Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí



- Adolescente, localizada à rua Genésio Leite, 196, centro, Ipiranga do Piauí, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcaipirangapi@outlook.com.
- 5.2. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
  - 5.3. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 23/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
  - 5.4. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada à rua Genésio Leite, 196, centro, Ipiranga do Piauí, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcaipirangapi@outlook.com.
  - 5.5. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data de decisão, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
  - 5.6. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 07/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.12** No dia 08/07/2023 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos;  
**7.13** No dia 09/07/2023 será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6 (seis) pontos
- 5.7. A divulgação das notas ocorrerá até o dia 12/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Municipal dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
 IPIRANGA DO PIAUÍ  
 LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
 Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí



- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
 IPIRANGA DO PIAUÍ  
 LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
 Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí



- Direitos da Criança e do Adolescente, localizada à rua Genésio Leite, 196, centro, Ipiranga do Piauí, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 12/07/2023 a 14/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcaipirangapi@outlook.com.
- 5.8. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 18/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
  - 5.9. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 3 (três) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
  - 5.10. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 21/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

#### 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 8.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *currículum vitae*.
- 8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conselho e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
 IPIRANGA DO PIAUÍ  
 LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
 Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí



- 8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 8.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
  - II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
  - III. por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assíncronas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:
- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
  - II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
  - III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
  - IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
  - V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
IPIRANGA DO PIAUÍ  
LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí



- da informação para atingir usuários que, normalmente, não seriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz; o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*;
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
  - II. Transporte aos eleitores;
  - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
  - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de afliamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
  - V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, díscos e adesivos.
- 8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
IPIRANGA DO PIAUÍ  
LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí



- 8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 21/07/2022.
- 9. DA ELEIÇÃO**
- 9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.
- 9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indepassível.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
IPIRANGA DO PIAUÍ  
LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí



- 9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
IPIRANGA DO PIAUÍ  
LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí



- 9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
  - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
  - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encimbando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 22/09/2023;
- 10. DA APURAÇÃO**
- 10.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
- 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
 IPIRANGA DO PIAUÍ  
 LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
 Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí



**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

DATA	ETAPA
31.03.2023	Publicação do Edital
04.04.2023 a 04.05.2023	Prazo para registro das candidaturas
05.05.2023 a 19.05.2023	Análise dos pedidos de candidatura pela Comissão Especial
Até 23.05.2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos
Até 05 (cinco) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos. Data prevista: 30.05.2023	Prazo para impugnação de candidatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
 IPIRANGA DO PIAUÍ  
 LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
 Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí



10.01.2024 Posse dos Conselheiros Eleitos

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 551/93, com alteração da Lei n.º 616/2001, sendo esta alterada pela Emenda 001/2007, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato de inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito no suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
 IPIRANGA DO PIAUÍ  
 LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
 Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí



05.06.2023 a 07.06.2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
12.06.2023 a 15.06.2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
Até 22.06.2023	Análise e decisão de pedidos de impugnação pela Comissão Especial
23.06.2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
26.06.2023 a 30.06.2023	Interposição de recurso
03.07.2023 a 06.07.2023	Análise e decisão de recursos, pelo CMDCA
07.07.2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA.
08.07.2023	Formação para os candidatos aptos
09.07.2023	Prova eliminatória
12.07.2023	Publicação dos resultados da prova
11.07.2023 a 14.07.2023	Interposição de recurso
18.07.2023	Publicação dos resultados dos recursos
21.07.2023	Publicação do resultado da prova e de lista final dos candidatos habilitados
Até 28.07.2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
31.07.2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Até 15.09.2023	Divulgação dos locais do processo de escolha
22.09.2023	Prazo para que os candidatos a membros do Conselho Tutelar indiquem os fiscais de seção à Comissão Especial
Até 22.09.2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
01.10.2023	Eleição
02.10.2023	Publicação do resultado oficial da apuração do processo de escolha



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
 IPIRANGA DO PIAUÍ  
 LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
 Rua Genésio Leite, 196, Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí



**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Itaimópolis/PI para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.11** Em caso de omissão nas Lei Municipais n.º 551/93, Lei n.º 616/2001, e Emenda 001/2007 a Resolução 231 do CMDCA deverá ser aplicada.

Ipiranga do Piauí/PI, 31 de março de 2023.

*Janaina Oliveira Rocha*  
 JANAINA OLIVEIRA ROCHA

Presidente CMDCA  
 Ipiranga do Piauí/PI

Conselho Municipal dos Direitos da  
 Criança e do Adolescente  
 IPIRANGA DO PIAUÍ

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
IPIRANGA DO PIAUÍ  
LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
Rua Genésio Leite, 196, Centro - CEP: 64540-000 - Ipiranga do Piauí



**ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

- ( ) Cópia da Cédula de Identidade, comprovando idade superior a 21 anos
- ( ) Cópia do CPF - Cadastro da Pessoa Física
- ( ) Cópia do Título de Eleitor
- ( ) Declaração de Idoneidade Moral, nos termos do Anexo II, deste edital;
- ( ) Cópia do comprovante de residência
- ( ) Certificado de Reservista - Certificado de Dispensa de Incorporação
- ( ) Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- ( ) Certificado de quitação eleitoral;
- ( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- ( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- ( ) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- ( ) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- ( ) Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino médio.

Declaro que li o Edital n.º 03/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele e que as informações prestadas são verdadeiras. Declaro ainda estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Ipiranga do Piauí/PI, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

**ANEXO II**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
IPIRANGA DO PIAUÍ  
LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
Rua Genésio Leite, 196, Centro - CEP: 64540-000 - Ipiranga do Piauí



**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu,

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_

declaro, para fins de participação no processo de escolha como Conselheiro Tutelar do Município de Ipiranga do Piauí/PI e de acordo com o artigo 133 da Lei Federal n.º 8.069/1990 que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Ipiranga do Piauí/PI, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato(a)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
IPIRANGA DO PIAUÍ  
LEI MUNICIPAL Nº 551/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993  
Rua Genésio Leite, 196, Centro - CEP: 64540-000 - Ipiranga do Piauí



**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ apresento o presente recurso contra decisão relativo a processo de escolha.

I. Do objeto de recurso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

II. Dos argumentos de recurso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ipiranga do Piauí/PI, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato

ID: 4AB8DF09CB8A4



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IPIRANGA DO PIAUÍ**



**ERRATA**

O município de Ipiranga do Piauí/PI, comunica a retificação no texto do Aviso de Licitação-PMI- PE nº 006/2023 - Pneus, Baterias, publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (Edição 447 - Teresina (PI), Quarta-Feira, 29 de março de 2023, da forma adiante exposta: **ONDE SE LÊ:** Processo Administrativo nº 016/2023 - CPL/PMI - Pregão Eletrônico nº 006/2023. **LEIA-SE:** Processo Administrativo nº 020/2023 - CPL/PMI - Pregão Eletrônico nº 009/2023. As demais disposições constantes no texto originário e que não tenham sido objeto desta retificação permanecem inalteradas. Publique-se.

Ipiranga do Piauí/PI, 31 de março de 2023.

FERDINALDO FONTES MENDES  
Prepeiro Oficial / PMI

CNPJ: 06.553.747/0001-53 | Email: prefeitura@piranga2@gmail.com  
Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 - Ipiranga do Piauí - PI.